



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1104/2012

Data da disponibilização: Quarta-feira, 14 de Novembro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone : 3348-1100

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-45700-40.1987.5.10.0005

Processo Nº Precat-457/1987-005-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00031/2005
Requerente	Jose Ribamar Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Agrinaldo de Sousa Wanderley
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

AGRINALDO DE SOUSA WANDERLEY, CPF: 029.412.521-34, requer a expedição de certidão do valor individualizado de crédito. Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal. e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência do executado.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Processo-162000-42.1988.5.10.0008

Complemento	Precat - 741/1998
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar no DF
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590DFN)
Requerido	DISTRITO FEDERAL

Vistos.

Defiro os requerimentos de preferência no pagamento do Precatório em epígrafe, tendo em vista o preenchimento do requisito por idade igual ou superior a 60 anos, relativamente aos exequentes: ADIR ROCHA DE OLIVEIRA, CPF nº 28926447120, ALICE LEOPOLDO VIEIRA, CPF nº 22076649191, ALZIRA RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 12069370178, AMARIA SANTANA PEREIRA, CPF nº 22077642149, ANITA RAMOS BOTELHO, CPF nº 3271730172, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 41705033172, ANTONIO JOSE NUNES, CPF nº 12761362349, ANTONIO LEMOS NETO, CPF nº 15348431168, ARNALDO PEREIRA VALVERDE, CPF nº 15259030125, BENEDITA DE SANTANA RIBEIRO, CPF nº 14353652168, BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 11524065153, CLERIA FERREIRA DE MELO, CPF nº 5999430178, DAIR BENTO DA SILVA, CPF nº 3285391120, DALVA DE PAULA GODINHO, CPF nº 14553082187, DEUSELIS BARBOSA DIAS, CPF nº 7306075187, DINÁ ROCHA CAVALCANTE RIBEIRO, CPF nº 2924161134, DINALVA OLIVEIRA BRAGA, CPF nº 3370666120, EDILMA GOMES DO CARMO, CPF nº 10258779187, EDNALVA SANTOS DIAS, CPF nº 24917460182, EUNICE DE BRITO ROSA, CPF nº 18305725120, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BRAGA DE SOUZA, CPF nº 18511724168, FRANCISCA VALDEREIS ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 6368549300, GLAUCIA PEREIRA, CPF nº 5522498153, ISABEL ROSA DOS REIS PEREIRA, CPF nº 22426191104, IVA BARBOSA LOPES DA SILVA, CPF nº 14369613191, IZAURA DE JESUS, CPF nº 27108708191, JADERÇON DAVID ARAUJO, CPF nº 9757244104, JANDIRA BUENO DA SILVA, CPF nº 16305396191, JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, CPF nº 5999448115, JOAO VALE DA SILVA NETO, CPF nº 9708030104, JORGE DOS SANTOS VALENTIM, CPF nº 5475341168, JOSE CARLOS BARBOSA, CPF nº 18462227100, JOSE FERNANDES LEITE, CPF nº 3796051120, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, CPF nº 11269537172, JOSE FRANCISCO DE SOUZA, CPF nº 3815218187, JOSEFINA PEREIRA DINIZ, CPF nº 9277200197,

JULIETA MARIA DE BRITO, CPF nº 4270681187, LAZARO DE LIMA, CPF nº 11485205115, LEONDINA RIBEIRO DO COUTO, CPF nº 71637770197, MARIA AMELIA VIEIRA, CPF nº 35180480159, MARIA ANTONIA DOS SANTOS, CPF nº 9713247191, MARIA CELESTE DE ALCANTARA, CPF nº 184.811.75-53, MARIA CLEMENTE DE CASTRO, CPF nº 8677018115, MARIA DAS NEVES SANTANA, CPF nº 22469567149, MARIA DE SOUSA LUCIO, CPF nº 5958822187, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 14447720159, MARIA ELIETE DO NASCIMENTO, CPF nº 17991331172, MARIA JOSE DE SOUSA, CPF nº 18615155100, MARIA JOSE MONTEIRO, CPF nº 7293127120, MARIA LECINHA BRAGA DE ALMEIDA, CPF nº 11885661134, MARIA NUNES FERREIRA, CPF nº 3285340134, MARIA SALETE MEDEIROS MOREIRA, CPF nº 11431180300, MARIA VITORIA FRECHIANI ALVES, CPF nº 60594756120, MARILDES BATISTA SILVA CARVALHO, CPF nº 11729171168, MARIO CARVALHO VIANA, CPF nº 9042687134, MARLENE ALVES VIEIRA, CPF nº 11315261120, NAILDA GOMES DA TRINDADE, CPF nº 14966654149, NERY DE PASSOS ALMEIDA, CPF nº 31649190182, ODECY JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 11307196187, OLIVIA ROMEU DE OLIVEIRA, CPF nº 55378271115, REGINA BEATRIZ GONÇALVES LEITE, CPF nº 14344742168, RITA FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF nº 9332665187, RIVADALVA RAMOS BOTELHO, CPF nº 3834271187, RUBERVAL SOUZA DE ARAUJO, CPF nº 9734902172, SEVERINO DOS SANTOS, CPF nº 14607514187, URACI VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 15369188149, VALDEMAR BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 10262199149, VALDEMAR SOUSA, CPF nº 5758181153, VANDERLEY CARLOS BRAZ, CPF nº 6815189104, VANDIRA CATARINA DO PRADO, CPF nº 31752985168, e ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 9314920178.

Defiro, também, os requerimentos de preferência no pagamento do presente precatório, tendo em vista o preenchimento do requisito da comprovação de doença grave, relativamente aos exequentes:

ANTONIA ESCOLASTIA ALVES CÂNDIDA MACHADO, CPF nº 18326463191, BEATRIZ OLIVEIRA DE BARROS, CPF nº 31018440100, e RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA, CPF nº 234.121.60644.

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TJDF, mediante depósito da importância atualizada na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos artigos 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/08/10.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Considerando idênticos requerimentos já apreciados e deferidos por este Regional, indefiro os pedidos de preferência formulados pelos exequentes: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº

15087190120, MARIA ODETE DE SOUSA SOARES, CPF nº 09303359100, AURINO CALDEIRA NUNES, CPF nº 03797309104, ALICI FAGUNDES DE SOUZA, CPF nº 05970008168, NATALINA EUZEBIA DA CRUZ; CPF nº 04222172120, e MARIA HELENA DA SILVA, CPF nº 05935270110.

Recomendo, ainda, ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal cautela quando do encaminhamento dos requerimentos recebidos de seus filiados, observando a pertinência do pedido, evitando possível caracterização de má-fé, tampouco a sobrecarga desnecessária deste judiciário trabalhista com pedidos que, sabidamente, serão indeferidos por ausência absoluta do direito pretendido.

Indefiro, ainda, os requerimentos de concessão da preferência dos cônjuges supérstites, companheiros(as) ou parentes dos credores falecidos, quais sejam, MARIA ANTONIA SOUZA DA SILVA, viúva do exequente Francisco Solano da Silva Neto, CPF 13141252300; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, viúvo da exequente Maria da Salete dos Santos, CPF 08544220134; MANOEL SOARES ANDRADE, viúvo da exequente Terezinha de Jesus Pereira Oliveira, CPF 12080268104; TEREZINHA BARBOSA DA FONSECA, viúva do exequente falecido José da Fonseca, CPF 09812660100; RENATO MANOEL DE JESUS, viúvo da exequente falecida Conceição Nascimento de Jesus, CPF 35936919134, por não cuidarem de trazer aos autos o formal de partilha, incluído o crédito deste precatório, indispensável à efetivação da sucessão do falecido, e com o devido pedido de habilitação nos termos do formal de partilha para, assim, efetivar a alteração de titularidade do precatório.

A exequente MARIA DE FÁTIMA MESQUITA FACUNDO, CPF nº 144.834.241-49, requer concessão de preferência no pagamento de seu precatório em razão de ser portadora de doença grave. Indefiro o pedido por não constar a doença informada, entre as elencadas no artigo 13 da Resolução nº 115/2010, do CNJ.

Quanto às requerentes CREUSA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 149.828.461-20, e JOSENITA COLONNA VASCONCELOS, CPF nº 119.329.961-68, indefiro o pedido, tendo em vista não serem titulares neste precatório.

As requerentes LAURICE SILVA DE JESUS, CPF nº 183.074.181-

00, e MARIA DE LOURDES BELO DA SILVA, CPF nº 342.918.491-68, requerem, também, concessão de preferência no pagamento de seus créditos.

No entanto, em análise aos autos, verifico que os nomes das citadas requerentes constam como LAURICE SILVA AZEVEDO e MARIA DE LOURDES SILVA LUCENA, respectivamente.

Nesse sentido, intem-se as requerentes, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, apresentarem documentos que comprovem a alteração de seus nomes, sob pena de serem desconsiderados os pedidos de concessão de preferência no pagamento de seus créditos.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Processo-162000-42.1988.5.10.0008

Complemento	Precat - 741/1998
Requerente	Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar no DF
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590DFN)
Requerido	DISTRITO FEDERAL

Vistos.

Os exequentes ALZIRA SOUZA ZUMBA, CPF nº 179.771.421-04; JAIR TOLENTINO MARTINS, CPF nº 372.918.581-00; ESPÓLIO DE RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, representado por LAUDICÉ GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 504.217.511-34, requerem a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos às fls. (11360/11363; 11679/11682 e 11683/11687, carmim).12e

Defiro os pleitos, ressaltando que as referidas certidões deverão ser expedidas com os valores individualizados e atualizados até 31/10/2012, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)". Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos referidos documentos.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-493-56.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00031/2012
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Procurador	Luis Augusto Scandiuzzi(OAB: 15311-P/DF)

Vistos.

O Distrito Federal requer a exclusão do valor referente ao INSS terceiros dos cálculos de fls. 319/324, com fundamento no artigo 114, VIII da Constituição Federal.

Analisando os autos, verifico que o pedido de exclusão do INSS terceiros da conta de liquidação não foi objeto de impugnação nos embargos à execução opostos pelo executado.

Nesse sentido, determino a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem para submissão do requerido, às fls. 339/341, ao Juízo da execução.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-494-41.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00032/2012
Requerente	Regivaldo Batista da Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-T/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Procurador	Luis Augusto Scandiuzzi(OAB: 15311-P/DF)

Vistos.

O Distrito Federal requer a exclusão do valor referente ao INSS terceiros dos cálculos de fls. 319/324, com fundamento no artigo 114, VIII da Constituição Federal.

Analisando os autos, verifico que o pedido de exclusão do INSS terceiros da conta de liquidação não foi objeto de impugnação nos embargos à execução opostos pelo executado.

Nesse sentido, determino a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem para submissão do requerido, às fls. 339/341, ao Juízo da execução.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-1626-07.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00002/2010
Requerente	Francisco Teofilo de Alencar (Espólio de) Inventariante Ayda Maria Cecilio de Alencar)
Advogado	JULIANA ALMEIDA LARA(OAB: 34505-N/DF)
Advogado	Maria Terezinha de Almeida Lara E OUTRA(OAB: 5110-N/DF)
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Requerente	Benjamin Queiroz de Oliveira Filho
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

O Distrito Federal requer compensação, nos termos do artigo 100, §

§ 9º e 10 da Constituição Federal, considerando débitos vencidos referentes a ISS no ano de 2008 e 2009, conforme documento de fl. 1055, em nome de BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO.

O perito BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, em cumprimento ao despacho de fl. 1064, informa que vem pagando seus débitos tributários junto à Secretaria da Receita do GDF, conforme certidão positiva de débitos com efeito de negativa, emitida em 06/07/2012.

Nesse sentido, indefiro o pedido de compensação pelo executado, tendo em vista a inexistência de débitos em nome do perito BENJAMIM QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 010.286.182-04, conforme comprova a certidão positiva de débitos com efeito de negativa de fl. 1069.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-1935-28.2010.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00031/2010
Requerente	Francisco Xavier Borges
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos(OAB: 2392-A/TO)
Requerido	Tocantins Governo do Estado

Às fls. 488/490, o exequente FRANCISCO XAVIER BORGES, CPF nº 199.046.571-49 nascido em 30/12/1940, às fls. 488/490, no pagamento do presente precatório, por contar mais de 60 anos de idade, nos termos do artigo 100, § 2º da Constituição Federal.

O presente precatório é o 99º na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de natureza alimentar, em face do Estado do Tocantins, lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), publicada no DJ nº 2881 em 25/05/2012 pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 496).

Efetuada a atualização dos cálculos de liquidação, o crédito do exequente correspondente a R\$ 12.448,49 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2012.

Ressalta-se que há um teto para o crédito preferencial, qual seja, o "triplo do fixado em lei para os fins" de reconhecimento da obrigação de pequeno valor (§2º do art. 100 da Constituição Federal). Como no Estado do Tocantins, há Lei Estadual tratando do item - Lei complementar nº 69/2010 - e fixando como limite máximo para a obrigação de pequeno valor a quantia de 10 (dez) salários mínimos, há de se concluir que o crédito preferencial só pode atingir o quantum de 30 (trinta) salários mínimos que, na data de hoje, é R\$ 18.660,00.

Nesse sentido, defiro o pedido de preferência ao credor FRANCISCO XAVIER BORGES, em razão de contar mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documento de identidade à fl. 490, em conformidade com o contido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal, para que o mesmo passe a figurar na LISTA DE PREFERÊNCIAS, organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no montante máximo de R\$ 12.448,49 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), valores atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Constato, já ter havido reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que fique ciente do valor do seu crédito, bem como dos recolhimentos previdenciários e fiscais (se for o caso) e do reconhecimento de sua

natureza preferencial (§ 2º do art. 100 da Constituição Federal).

Determino, ainda, a intimação da Fazenda Pública por mandado para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual impugnação concernente ao deferimento da preferência ora arguida, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010).

Encaminhem-se ao Foro de Palmas, via malote digital, cópias do presente despacho, dos documentos acostados à fl. 490, dos cálculos atinentes à atualização e mandado correspondente para cumprimento da diligência que deverá ser cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, que providenciará a intimação do representante legal do executado, por determinação do Exmo. Juiz Diretor do Foro. (Art. 209 do Provimento Geral Consolidado).

Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins, via malote digital, encaminhando-lhe cópia do presente despacho.

Uma vez cumprida a diligência, deverá a Secretaria do Foro proceder à devolução de cópias dos originais à Seção de Precatórios, via malote digital.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 196/2012 ao presente despacho.

Decorridos os prazos discriminados, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para requisição do crédito preferencial.

Publique-se para ciência do exequente. Cumpra-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-25100-41.1986.5.10.0002

Processo Nº Precat-251/1986-002-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00743/1999
Requerente	ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA e outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA
Requerente	ARENILSON TENORIO DA COSTA
Requerente	Djanira Fernandes de Paula Vieira
Requerente	DOROTI GUILANDUCCI MOREIRA
Requerente	GUIDO ALVES COTA
Requerente	IOLE SOARES ALEXANDRE
Requerente	Jair Vieira Goncalves
Requerente	LEONIZA TRANCOSO BORGES
Requerente	MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTRO
Requerente	MARIA PIA AVANI RIBEIRO
Requerente	NEWTON HENRIQUE DE GOUVEA
Requerente	OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL
Requerente	Rivaldo Dantas Bezerra
Requerente	Roberto Maciel de Abreu
Requerente	SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
Requerente	WILSON FREIRE DE CARVALHO
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA - CPF: 309.896.471-

53

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 18/10/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-45700-40.1987.5.10.0005*Processo Nº Precat-457/1987-005-10-00.1*

Complemento	Nº TRT = Precat-00212/2001
Requerente	Acyr Ribeiro de Magalhaes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Agrinaldo de Sousa Wanderley
Requerente	ANTONIO JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente	Aurea Frattini Ramos
Requerente	BECHARA DAHER NETO
Requerente	Carlos Eduardo Moreyra
Requerente	Clobis Araujo
Requerente	DEUDEDIT LYRA
Requerente	Edson Wagner Goncalves Verdade
Requerente	Edvaldo Athayde Cavalcante Filho
Requerente	ELIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
Requerente	Eudes Fernandes de Andrade
Requerente	ESPOLIO DE FRANCISCO VALDENOR BARBOSA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ZELIA OLIVEIRA BARBOSA)
Requerente	GLYCON CARDOSO
Requerente	HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ
Requerente	IPHIS TENFUSS CAMPBELL
Requerente	Iracilda Gomes Rolim
Requerente	IRINEU BELLUCO
Requerente	JOSE LEITE DA SILVA
Requerente	JOSE RIBAMAR RODRIGUES

Requerente	JOSE UMBELINO FILHO
Requerente	Joviniano Jose dos Santos
Requerente	LUIZ FERNANDO BORGES
Requerente	MANOEL SCARTEZINI
Requerente	MARCIO AFONSO MENDES
Requerente	MARCO AURELIO BRANDÃO DE ALMEIDA
Requerente	MARIA DE NAZARETH MACHADO SOBREIRA
Requerente	MARIA JOSE PINTO LIMA
Requerente	MARIA JOYCE CESAR DE CARVALHO
Requerente	MARIA THEREZINHA OLIVEIRA CARDOSO
Requerente	MARIO DE OLIVEIRA
Requerente	Maura Pedroso Goncalves
Requerente	NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA
Requerente	PAULO ETIENE BRASIL DE MIRANDA
Requerente	Roberto Doglia Azambuja
Requerente	RONALDO JULIO ALVES PEREIRA
Requerente	SATIR LARA
Requerente	THEREZINHA HOFFMANN
Requerente	Vera Lucia Martins Engel
Requerente	XENIA SYLVIA BUBLEWICZ GERHARD
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Analisando os autos, verifico que os exequentes AGRINALDO DE SOUSA WANDERLEY, CPF nº 029.412.521-34, e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, CPF nº 004.382.781-00, não são titulares no presente precatório, considerando que não fizeram acordo conjuntamente com os 38 Reclamantes do processo principal, conforme despacho do Juízo da execução de fl. 829.

Nesse sentido, torno sem efeito o despacho de fl. 814, o qual deferi o pagamento de preferência em nome de AGRINALDO SOUSA WANDERLEY, e atos dele decorrentes.

Com relação ao pedido de certidão de valor individualizado em nome de AGRINALDO SOUSA WANDERLEY, às fls. 811/813, indefiro porquanto não é titular no presente precatório.

Tendo em vista que o valor do crédito preferencial já foi requisitado e depositado, conforme comprovante de depósito de fl. 823, determino à Caixa Econômica Federal 3920/PAB/TRT/513 Norte a transferência do valor de R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais) da conta judicial nº 042/04951643-0, diretamente para a conta única de que trata o art. 97 do ADCT, administrada pelo TJDF (BRB - Banco de Brasília, banco nº 070, agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, Titular: Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDF - Conta Precatórios, CNPJ: 00.531.954/0001-20), remetendo à Seção de Precatórios os comprovantes da transação no prazo de 05 (cinco) dias.

Determino a remessa dos presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SECAL para proceder à atualização dos cálculos, observando a exclusão dos créditos dos exequentes AGRINALDO DE SOUSA WANDERLEY e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES, os quais constam, indevidamente, no resumo de cálculo às fls. 772/790.

Compulsando os autos, verifico que as preferências requeridas e deferidas neste precatório foram desentranhadas para juntada aos autos principais, conforme certidão da Vara do Trabalho de origem, às fls. 808.

Ante o exposto, determino à Seção de Precatórios que traslade

cópias das peças de fls. 1507/1576, dos autos principais nº 0045700-40.1987.5.10.0005, para juntada ao presente precatório. Às fls. 831/832, o exequente requer a juntada de substabelecimento e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF 968.

Nesse sentido, defiro o pleito e determino à Seção de Precatórios que proceda a alteração em nossos registros, conforme o requerido. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para ciência do presente despacho.

Determino à Seção de Precatórios a juntada de cópia desta decisão aos autos principais.

Por economia e celeridade processual, cópia deste despacho, devidamente assinado, servirá como ofício, o qual recebe o número 00198/2012-TRT10/SCPRE.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-47500-07.1990.5.10.0003

Processo Nº Precat-475/1990-003-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00514/1998
Requerente	Roberto Maciel de Abreu
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho(OAB: 5980-N/DF)
Requerente	Terezinha de Jesus Maia Vieira
Requerente	Waldivino Pereira de Campos
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) WALDIVINO PEREIRA DE CAMPOS - CPF: 209.409.397-20

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 25/09/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 15 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-50100-24.1992.5.10.0102

Processo Nº Precat-501/1992-102-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00717/1997
Requerente	Maria Correia de Miranda
Advogado	Afonsa Eugênia de Souza(OAB: 14850 -N/DF)
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

No presente precatório, 230º colocado na ordem cronológica para pagamento, conforme listagem publicada no DODF de 29/08/2011, consta a exequente Maria Correia de Miranda, à qual faculto o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos o número referente à sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente,

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-70600-36.1991.5.10.0009

Processo Nº Precat-706/1991-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00603/1998
Requerente	Otávio Jose da Silva
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO - BNCC

O montante devido nos presentes autos refere-se a diferenças decorrentes do precatório nº 00603/1998, expedido em 1998, contra a Fazenda Federal, para satisfação de débito vencido, parcialmente pago, nos termos estabelecidos no inciso III, do § 1º, do art. 219, do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional c/c o art. 5º, inciso XI da Resolução nº 115 do CNJ (fl. 491/494).

Efetuada a atualização dos cálculos de liquidação apresentados às fls. 474/477, para 31/10/2012, o valor remanescente corresponde a R\$ 31.936,23 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)

A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional ao exequente, determino a adoção dos atos administrativos para satisfação do débito, ante a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro existente para pagamento de precatórios da administração direta da União, decorrentes de solicitação de crédito no presente exercício.

Após a comprovação do depósito da quantia requisitada, por meio de ordem bancária e comprovante do banco oficial, determino sejam os autos remetidos à origem, para fins de liberação, observadas as cautelas de praxe quanto aos nossos registros. O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções, incumbido-lhe, ainda, comunicar a esta Presidência a efetivação do pagamento ao(s) credor(es), nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, via malote digital.

Publique-se.

Intime-se o executado, por mandado.

Brasília, 9 de novembro de 2012, (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-70800-85.1987.5.10.0008

Processo Nº Precat-708/1987-008-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00639/1997
Requerente	Avilez Moreira de Novais
Advogado	Francisco Pedro de Oliveira E OUTRO(OAB: 2039-N/DF)
Requerente	Clayton Batista de Oliveira
Requerente	Debragy Ferreira da Fonseca
Requerente	Enedina Lopes de Souza
Requerente	Espólio de Maria Alice Pereira da Silva, representado pela Inventariante, Nadja Mayra da Silva Carvalho
Requerente	Silvia Fraga de Oliveira
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

À vista de recurso pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, conforme andamento processual, às fls. 174/177, e despacho do Juiz da execução de fls. 178, determino o sobrestamento do feito.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

TRT 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-95700-92.1988.5.10.0010

Processo Nº Precat-957/1988-010-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00313/1998
Requerente	Miguel Tokarski
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Niderval Aragao Guerra
Requerente	Onofre Azevedo
Requerente	Paulo Arantes de Araujo (falecido)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Requerido	Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

No presente precatório, 335º colocado na ordem cronológica para pagamento, conforme listagem publicada no DODF de 29/08/2011, consta o exequente Onofre Azevedo, ao qual faculto o prazo de 10 (dez) dias para que informe o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

Da mesma forma, constatado o falecimento do autor Paulo Arantes de Araujo/CPF 023.503.941-15, intime-se o patrono do autor para se pronunciar acerca da regularização processual, observado o mesmo prazo.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente,

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-96100-59.1990.5.10.0003

Processo Nº Precat-961/1990-003-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00274/1997
Requerente	ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUTO - representado por Luzia Rodrigues Souto
Advogado	Valdir Campos Lima E OUTRO(OAB: 870-N/DF)

Requerido

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

ESPÓLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUTO, representado por LUZIA RODRIGUES SOUTO, CPF: 150.303.421-68 requer, para fins de INVENTÁRIO, a expedição de certidão do valor individualizado do crédito.

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal. e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se para ciência do executado.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-96900-06.1989.5.10.0009

Processo Nº Precat-969/1989-009-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00352/1998
Requerente	Fabiano de Avelar
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Francisco Firmino Filho
Requerente	Francisco Ernesto Diogo
Requerente	Francisco Plácido Rodrigues Bezerra
Requerente	Francisco Agenor de Oliveira
Requerente	Francisco de Oliveira Mendonça
Requerente	Francisco Soares Filho
Requerente	Francisco Henrique Fernandes
Requerente	Felipe Nobrega de Galiza Filho
Requerente	Fernando Bezerra de Almeida
Requerente	Fernando Jose da Silva
Requerente	Flavio Pessoa Guerra
Requerente	Francisca Jacobino Lima
Requerente	Francisca Rodrigues da Silva
Requerente	Francisco Alencar Uchoa
Requerente	Francisco Ananias Cavalcante
Requerente	Francisco Antonio dos Santos
Requerente	Francisco Batista de Deus Junior
Requerente	Francisco Beserra
Requerente	Francisco Bezerra Sales
Requerente	Francisco Candido Neto
Requerente	Francisco Ernesto Diogo
Requerente	Francisco Eulálio Rocha Filho
Requerente	Francisco Francislei Alves da Costa
Requerente	Francisco Gilberto Ferreira
Requerente	Francisco Honorato de Lima
Requerente	FRANCISCO LINDOLFO RAMALHO FARIAS
Requerente	Francisco Maia
Requerente	Francisco Nonato de Araujo Silva
Requerente	Francisco Pereira da Silva
Requerente	Francisco da Silva de Sousa
Requerente	Francisco Soares Dantas

Requerente Francisco Tadeu Silva Guimaraes
 Requerente Francisco Vieira dos Santos
 Requerente Franklin Silva Couto (falecido)
 Requerente Fulgencio Vieira dos Santos
 Requerido DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

No presente precatório, 334º colocado na ordem cronológica para pagamento, conforme listagem publicada no DODF de 29/08/2011, constam os exequentes Francisco Beserra/CPF 139.988.466-20, Francisco das Chagas Batista Bezerra/CPF 226.253.051-34, Francisco Lindolfo Ramalho Farias/CPF 076.337.261-72, Francisco Nonato de Araujo Silva/CPF 263.106.351-15 e Francisco Pereira da Silva/CPF 024.309.591-00, aos quais faculta o prazo de 10 (dez) dias para que se pronunciem acerca da situação das respectivas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente,

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-96900-27.1989.5.10.0002

Processo Nº Precat-969/1989-002-10-00.0

Complemento Nº TRT = Precat-00599/1998
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Requerente Macario Amancio Tavares
 Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
 Requerente Maiesse Valerio Tokarski
 Requerente Mamede Botelho Salomao
 Requerente MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
 Requerente MANOEL ALVES PEREIRA
 Requerente Manoel Borba da Silva
 Requerente Manoel Evaristo de Assis
 Requerente MANOEL FERNANDES SALES
 Requerente Manoel Firmino dos Santos
 Requerente Manoel Messias Lopes
 Requerente Manoel Odilon Valdevino
 Requerente Manoel Olicinio da Silva
 Requerente MANOEL DE SOUZA LEMOS
 Requerente MANOEL VIANA DOS SANTOS
 Requerente MANUEL PEREIRA DA SILVA
 Requerente MARCELO MARTINS ALVES
 Requerente Marcial Bispo de Deus
 Requerente Marcio Luiz Cunha Lima
 Requerente MARCO ANTONIO TEIXEIRA
 Requerente Marcos Duarte dos Santos
 Requerente MARCOS RIBEIRO DE BARROS
 Requerente MARCUS WILLIAM LIMA RODRIGUES
 Requerente Margareth Matos Andrade
 Requerente Maria Alvina Miranda Nogueira
 Requerente MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA
 Requerente Maria do Carmo Soares Pereira
 Requerente Maria Dilani de Paiva
 Requerente Maria Eunice Leite
 Requerente MARIA EVANI ALVES COSTA
 Requerente Maria Fernandes Ponte
 Requerente Maria Ferreira Goncalves Sousa
 Requerente Maria da Gloria Oliveira Passos
 Requerente MARIA DAS GRACAS SOARES TRINDADE

Requerente Maria de Jesus Pontes Uchoa
 Requerido DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA PASSOS - CPF: 417.690.661-87

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 17/10/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-97000-82.1989.5.10.0001

Processo Nº Precat-970/1989-001-10-00.9

Complemento Nº TRT = Precat-00363/1999
 Requerente DARLAN PIRES MILFONTES
 Advogado Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
 Requerente EUTROPIO DE SOUZA FREIRE
 Requerente EXPEDITO DOS SANTOS
 Requerente NAZIR VIEIRA DA SILVA
 Requerente NECI FERNANDES VENTURA
 Requerente NEIVO JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 Requerente NICANOR DIAS PRADO
 Requerente NIDERVAL ARAGÃO GUERRA
 Requerente Nilda de Moura Goncalves
 Requerente NILO MODESTO MOURA
 Requerente Nilson Camargo de Oliveira
 Requerente NILSON DA SILVA MOTA
 Requerente NILSON DE ALCANTARA
 Requerente NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

Requerente	NILTON DOS SANTOS
Requerente	NILZA DIAS CAVALCANTE
Requerente	Norberto Jose Monteiro
Requerente	ODILON FRANCISCO DA COSTA
Requerente	ONILDO XAVIER DE LIMA
Requerente	ONOFRE AZEVEDO
Requerente	ORDIVAL RODRIGUES GOMES
Requerente	ORIGENES JOSE DE OLIVEIRA
Requerente	Orizomardem Corado Lustosa
Requerente	OSMAN NUNES DE ARAUJO
Requerente	OSMAR SEVILHA DA SILVA
Requerente	OSVALDO APARECIDO CAETANO
Requerente	OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS
Requerente	Oswaldo Carlos do Nascimento
Requerente	Otavio Mota da Cruz
Requerente	QUERINO JOSE DA SILVA
Requerente	Teotônio Magalhães Neto
Requerente	ULISSES NEVES DE BRITO
Requerente	URATAN BATISTA
Requerente	ZANDIR JACINTO FERREIRA
Requerente	ZUILA MARIA COSTA
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES, representante do espólio de TEOTÔNIO MAGALHÃES NETO, nascida em 18/11/1944, reitera o pedido de preferência no pagamento do precatório, por contar mais de 60 anos de idade, nos termos do artigo 100, § 2º da Constituição Federal, e por ser credora do precatório em epígrafe, em razão da regularização do inventário, às fls. 322/325.

Requer, ainda, a atualização do crédito para que a representante MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES permaneça como credora do presente precatório até a quitação total do seu crédito, caso existir crédito superior ao limite de 30 salários mínimos.

Requer, também, a juntada dos documentos que comprovam sua regular representação (fls. 319/336)

Analisando os presentes autos, verifico que a requerente MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES é meeira e única herdeira do espólio de TEOTÔNIO MAGALHÃES NETO, e que os bens deixados, inclusive o crédito do presente precatório, foram adjudicados em favor apenas da viúva meeira, conforme cópia da sentença de inventário de fl.322/325.

Nesse sentido, por economia e celeridade processual, determino à Seção de Precatórios que proceda a alteração da titularidade do crédito do presente precatório, para constar como exequente MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES, CPF nº 473.809.771-72, na totalidade do crédito do espólio de TEOTÔNIO MAGALHÃES NETO.

Em decorrência, defiro o pedido de preferência no pagamento do precatório em nome de MARIA JOSÉ DE SOUZA MAGALHÃES, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos, nos termos do artigo 100, § 2º da CF e artigos 10 a 13 da Resolução nº 115/2010.

Já houve reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (artigo 71 da Lei nº 10.741/03). Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com cópia do presente despacho.

Após repasse pelo TJDFT mediante depósito da importância de até 30 salários mínimos na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10/2010.

Intime-se o executado, por mandado, com prazo de 10 dias para eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine" da Resolução nº 115/2010 do CNJ); e para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ

Publique-se para ciência das partes.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-98900-76.1989.5.10.0009

Processo Nº Precat-989/1989-009-10-00.6

Complemento	Nº TRT = Precat-00334/1997
Requerente	WALDEMIRO ALMEIDA SILVA
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Waldivino da Rocha Couta
Requerente	WALTER HENRIQUE DO CARMO TEORO
Requerente	WALTER SOBRINHO
Requerente	WILSON CAMPOS
Requerente	WILSON FERREIRA DA SILVA
Requerente	Wilson Franqueiro da Silva
Requerente	Wilson Lisboa da Rocha
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

No presente precatório, 185º colocado na ordem cronológica para pagamento, conforme listagem publicada no DODF de 29/08/2011, constam os exequentes Waldemiro Almeida Silva/ CPF 046.290.351-68 e Wilson Franqueiro da Silva/ CPF 259.008.201-06, aos quais faculto o prazo de 10 (dez) dias para que se pronunciem acerca da situação das suas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente,
TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-110500-08.1986.5.10.0007

Processo Nº Precat-1105/1986-007-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00744/1997
Requerente	Valdevino Alves de Lima
Advogado	Oldemar Borges de Matos(OAB: 3590-N/DF)
Requerido	Distrito Federal (Fundação Educacional do Distrito Federal)

À vista do estabelecido pela Instrução Normativa nº 32/2007 - TST, art. 10, traslade-se as peças deste precatório, 231º colocado na ordem cronológica para pagamento, conforme listagem publicada no DODF de 29/08/2011, para o processo principal (nº 0110500-08.1986.5.10.0007), por economia e celeridade processual. Na sequência, torno sem efeito o despacho de fls. 07, por perda de objeto.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (9ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente,

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-119640-74.2002.5.10.0017

Processo Nº Precat-1196/2002-017-10-40.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00020/2009
Requerente	FILOMENO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Requerente	Geralda Silveria da Silva
Requerente	ROSA PEREIRA BATISTA
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) GERALDA SILVERIA DA SILVA - CPF: 517.628.701-34

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 09/10/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-1342/1988-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	Aldemir Dantas de Sousa
Advogado	Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030 -N/DF)

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Requerente

Joao Augusto Cordeiro

Joao Batista Souto

Jose Alonso de Oliveira

Maria Elania de Moura Rocha

Margarida Maria Lobo Alves da Silva

Rita de Cassia Moura Rocha

Antonio Roberto Borges Freire

Sebastiao Carneiro

Manoel Barbosa da Silva

Agostinho Ferreira da Silva

Milton Pacheco da Silva

Jose Luiz de Oliveira

Maria das Gracas de Sales Gomes

Vera Cassia Vieira Ferreira

Diana Maria Rocha Mattos

Joanecildes Rodrigues dos Santos

Sebastiao Jeronimo de Campos

Clothildes Madera Dantas de Sousa

Irani Ferreira de Souza

Inaldo Cabral de Araujo

Irineu Xavier Filho

Vanderli Jose Carneiro

Pedrita Maria Braile

Pedro Guedes Alcoforado

Benicio Barbosa de Oliveira

Maria Vilani Sampaio

Natanael Tavares da Silva

Nicodemos Manoel de Jesus

Maria Andrade Doreia

Laudelina Ocampos

Maria Martins Vieira da Silva

Chirlene Abadia de Souza e Oliveira

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Luiz Carlos Umpierre de Azambuja

Fernando Widholzer

Antonio Carlos Arcanjo da Silva

Regina Maria de Souza Alves

Edson Tito dos Santos

Jose Wilson de Macedo

Roberto Quirino do Nascimento

Angelo Jesus Dutra Gariglio

Jesus Torres Correia

Ana Ligia Melo Costa

Itamar da Silva Barreto

Marcio Hummel de Castro

Abilio de Sousa Sucupira

Edilia Ferreira Miranda Aded Paz

Maria Madalena Clemente Oliveira

Nilson Oliveira da Silva

Jose Eduardo Pires Campos

Joao Jose da Cunha

Adauto Antonio de Oliveira

Agnaldo de Araujo Barbosa

Ailson Teixeira Moutinho

Alexandre Oliveira Figueira

Alexandre Vasconcelos Martins

Alfredo Sampaio Rabelo

Alice Pereira de Souza Ferreira

Ana Cecilia Alves de Castro

Andreia Lellis Monteiro

Angela das Gracas Medeiros R Araujo

Angela Maria Borges Silva

Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Etiene Francisco Lessa
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	Evany Ferreira da Silva
Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz	Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Jose de Alencar	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA
Requerente	Antonio Moreira	Requerente	Fernando Nascimento Silva
Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho	Requerente	FLORCENA MENDES DIAS DE MOURA
Requerente	Antonio Pimenta de Padua	Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes
Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Carlos Bevilacqua Teixeira	Requerente	FRANCISMAR PORTELA LIMA
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce	Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	Daniel de Oliveira	Requerente	Izaías Vieira de Alencar
Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros	Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho
Requerente	Debora Cornelio	Requerente	Izoe Calixto de Oliveira
Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	Requerente	Jair Leite de Oliveira
Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior	Requerente	JADERCY SOUTO SILVA
Requerente	Demetrio dos Santos Casas	Requerente	Jason Paranhos
Requerente	Deocleciano da Silva	Requerente	Jason Ribeiro Amorim
Requerente	Dermeval Vieira	Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo
Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo	Requerente	Joao Candido da Silva
Requerente	Djalma Germano	Requerente	Joao da Silva Brandao
Requerente	Dulce Maria de Queiroz	Requerente	Joao de Jesus Alencar
Requerente	Edi de Souza Evangelista	Requerente	Joao Ferreira do Nascimento
Requerente	Edilberto Brandao de Lucena	Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti
Requerente	Edilene Valença Cardoso	Requerente	Jonas Marques da Fonseca
Requerente	Edison Mota da Silva	Requerente	Jonas Oliveira Figueira
Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO	Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues
Requerente	Edval Ismael dos Santos	Requerente	Jose Adelino Gomes
Requerente	Edvaldo Ramos e Souza	Requerente	Jose Antonio Felisberto
Requerente	Elci Ribeiro de Resende	Requerente	Jose Benedito de Andrade
Requerente	Elenice Colidio Borges	Requerente	Jose Clementino da Silva
Requerente	Elezenita Santos	Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares
Requerente	Eliana Ferreira de Andrade	Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira
Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO	Requerente	Jose Pereira da Silva
Requerente	Elinalva Silva Simões	Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix
Requerente	Elisvaldo Martins Vieira	Requerente	Jose Ramiro Brito
Requerente	Elvira Pereira Miranda	Requerente	Josinaldo Dias
Requerente	Elza Maria Serrao Scotton	Requerente	Josue Antonio de Aguiar
Requerente	Elza Mateus Evangelista	Requerente	Juarez Gomes Louza
Requerente	Erison Machado Magalhães	Requerente	Juarez Oliveira de Moraes
Requerente	ERONISIA MELGAÇO DE OLIVEIRA	Requerente	Juenir de Souza Ferreira
		Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes
		Requerente	Julio Sergio Benedito

Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	Leonídio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Lourenco Amodeo	Requerente	Rosangela Maria Lima Silva
Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo	Requerente	Roseli da Rocha Souza
Requerente	Lucia Barra Andrade	Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira
Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	Rubens Alves Monteiro
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira	Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	Maria de Fatima Dias	Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio	Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)	Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA	Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM	Requerente	Vancias Pereira de Oliveira
Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO	Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos	Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Mariangela Borges de Almeida	Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Marielis Romani Pessoa	Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Marilene Resende de Menezes	Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Marilene Romani Pessoa	Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Marise Pereira da Encarnacao	Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza	Requerente	Wander Rocha
Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos	Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota	Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	Monica Lobo Burle	Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo	Requerido	Distrito Federal
Requerente	Nagirley Colombo de Lima		
Requerente	Neuber Geraldo de Souza		
Requerente	NILDA BARBOZA DE SA		
Requerente	Nivaldo Alves de Freitas		
Requerente	Oriques Jose Moreira		
Requerente	Oswaldo Pereira da Paz		
Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz		
Requerente	Pompeu Pompermayer Neto		
Requerente	Raul Miranda Rodrigues		
Requerente	Regina Agda da Silva Maceno		

Vistos.

O exequente FRANCISCO NONATO CAMILO, CPF: 112.692.431-87, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos às fls. 1856.

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade

devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.
Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.
Publique-se para ciência das partes.
Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-141300-12.1992.5.10.0006

Processo Nº Precat-1413/1992-006-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00481/1999
Requerente	Dirce Barcellos e Albuquerque
Advogado	João Emanuel Silva de Jesus(OAB: 5937-N/DF)
Requerido	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) DIRCE BARCELLOS E ALBUQUERQUE - CPF: 023.525.167-49

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 17/10/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reautuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-155200-48.1990.5.10.0001

Processo Nº Precat-1552/1990-001-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-01079/1996
Requerente	espólio Adail Pereira de Souza

Advogado	JULIANA ALMEIDA LARA(OAB: 34505-N/DF)
Advogado	Maria Terezinha de Almeida Lara(OAB: 5110-N/DF)
Requerente	Arylda Jose dos Santos Siqueira
Advogado	JULIANA ALMEIDA LARA E OUTRA(OAB: 34505-N/DF)
Requerente	Eunice Gonzaga Enes Patrao
Advogado	Aurélío Enes Patrão(OAB: 4743-N/DF)
Requerente	Francisco Ferreira Soares Sobrinho
Requerente	Francisca Maria da Silva Vieira
Requerente	Joaquim Vicente do Prado Filho
Requerente	Joel Teles de Faria
Requerente	Madilza Vitoria de Freitas Ribeiro
Requerente	Teodomiro Soares Alkimim
Requerente	Maria Neusa da Silveira
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Às fls. 251/272, o ESPÓLIO DE ADAIL PEREIRA DE SOUZA, representado pela Inventariante MARIA EZIA CORREIA DE SOUZA, requer preferência no pagamento do presente precatório, por preencher o requisito objetivo de idade e por ter prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71 da Lei 10741/03.

Verifico nos presentes autos que o titular em questão é o espólio de Adail Pereira de Souza, no qual constam a viúva e 4 (quatro) herdeiros, conforme cópia do esboço de partilha às fls. 252, homologado pela sentença às fls. 253.

Constato, ainda, que a partilha não incluiu o crédito do presente precatório.

É preciso lembrar que o presente crédito tem natureza administrativa e que a herança não pode ser fracionada antes de efetivada a partilha.

Levando-se em conta que os autos representam um crédito, em favor do exequente falecido Adail Pereira de Souza, o qual deve ser partilhado entre os herdeiros na Vara de Sucessões (ou, se o caso, em Cartório Extrajudicial) e, após, requerer a habilitação nos termos e percentuais estipulados no formal de partilha.

Impende registrar que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros (artigo 1791 do Código Civil) e que até a partilha, o direito dos coerdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio (parágrafo único).

Portanto, indefiro o pedido às fls. 251/272, considerando a existência da meeira viúva e quatro herdeiros no espólio de Adail Pereira de Souza; a inexistência do formal de partilha demonstrando a quota parte do crédito do precatório pertencente à inventariante Maria Ezia Correia de Souza e os termos do artigo citado acima. Intime-se o requerente, através de seu patrono para, querendo, solicitar a habilitação de titularidade dos herdeiros no crédito pertencente ao espólio de ADAIL PEREIRA DE SOUZA, trazendo aos autos os documentos necessários para tal habilitação, e declare que ainda detém o crédito que pretende ver habilitado; que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilidade civil e penal, prazo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ, referente aos credores do presente precatório: Arylda José dos Santos Siqueira, CPF nº 096.843.281-68; Adail Pereira de Souza, CPF nº 059.405.591-15; Eunice Gonzaga Enes Patrão, CPF nº 258.871.301-72; Francisco Ferreira Soares Sobrinho, CPF nº 085.134.061-04; Francisca Maria da Silva Vieira, CPF nº 145.947.061-34; Joaquim Vicente do Prado Filho, CPF nº 029.398.351-87; Joel Teles de Faria, CPF nº 114.113.761-53; Madilza Vitoria de Freitas Ribeiro, CPF nº 114.127.471-04; Teodomiro Soares Alkimim, CPF nº 022.020.261-34; e Maria Neusa da Silveira, CPF nº 324.850.341-68.

Prazo sucessivo, a começar pelo exequente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência do exequente.

Intime-se o executado, por mandado.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-167100-06.1987.5.10.0010

Processo Nº Precat-1671/1987-010-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00459/2001
Requerente	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Ana Maria Alves de Oliveira
Requerente	Aparecida Costa de Figueiredo Naves
Requerente	Ariadnes Oliveira Costa dos Santos
Requerente	Arnon de Oliveira Barros
Requerente	Aymee de Mello Falcao Rodrigues
Requerente	CARLOS HUMBERTO CAPARELLI
Requerente	Claudionor de Magalhaes Cruz
Requerente	CLEIDE MARIA QUEIROZ E SILVA
Requerente	EDWIRGES REIS MENEZES ABREU
Requerente	Eldir de Jesus e Silva Pinto
Requerente	ELIANA DAVID RIBEIRO
Requerente	ELZA REGINA GODOI
Requerente	EVA MARIA DE LURDES MADELA CICCUTTI
Requerente	Francisco Adolpho Bazin Vieira
Requerente	Graca Maria de Carvalho Albuquerque
Requerente	HELIO COUTINHO
Requerente	HELOISA BENONI MACEDO
Requerente	Ismenia Mesquita Mota Linhares
Requerente	IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA
Requerente	Joao Felix Santos
Requerente	JOSEMAR BEZERRA DE SOUZA
Requerente	Jose Luis de Assuncao Rodrigues
Requerente	JULIO MAURICIO PINHO RIBEIRO
Requerente	LAYS DE ALMEIDA CAMPOS
Requerente	LUIZ HENRIQUE R. DE SOUZA
Requerente	Marcia Aparecida Alves
Requerente	Marcos Miguel Munir Miziara
Requerente	MARCOS ROBERTO RAMOS
Requerente	Maria Antonieta Tatagiba Goulart
Requerente	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS RIBEIRO
Requerente	MARIA AUGUSTA NONATO

Requerente	MARIA DA CONSOLAÇÃO CARDOSO SENA
Requerente	Maria da Gloria Gomes Leao
Requerente	Maria da Penha Araujo Franco Miranda
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE LIMA
Requerente	Maria das Neves Cirilo Passos
Requerente	MARIA DE FATIMA TORTURA RODRIGUES
Requerente	MARIA DO SOCORRO BARBOSA F. COSTA
Requerente	MARIA INES DELLA TORRES FERREIRA
Requerente	Maria Iracy Andreza de Sousa
Requerente	Maria Iris Rachid Cancado
Requerente	Maria Jose Mendes Pinto
Requerente	Maria Leda Moreira de Oliveira
Requerente	Mario Carvalho Viana
Requerente	MARISA ANTUNES DE FREITAS GOMES
Requerente	NORMANDO FERREIRA BORGES DE MORAIS
Requerente	Paulo de Menezes Frattesi
Requerente	Pedro de Alcantara Bernardes Junior
Requerente	RICARDO WAGNER DO AMARAL
Requerente	Rita Pereira de Sousa
Requerente	ROBERTO VIEIRA RESENDE
Requerente	SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES
Requerente	SILVIO DO PRADO FRIGO
Requerente	Simonides Jorge Rodrigues
Requerente	Terezinha Machado Soares
Requerente	YRANY SILVEIRA
Requerente	GILSON SANTOS BRANDAO (PERITO)
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

LAYLSON AUGUSTO DE ALMEIDA CAMPOS, CPF: 185.337.871-20, requer, às fls 718/722, para fins de inventário, a expedição de certidão de valor individualizado do crédito do exequente Lays de Almeida Campos, falecido.

Em análise ao pedido, ante a não comprovação do falecimento do credor Lays de Almeida Campos, intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, promover a juntada de certidão de óbito, sob pena de ser desconsiderado o pedido às fls. 718/722.

Determino, ainda, a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT 10ª Região

Processo Nº Precat-167600-38.1988.5.10.0010

Processo Nº Precat-1676/1988-010-10-00.4

Complemento	Nº TRT = Precat-00653/1997

Requerente MARIA DA SALETE DOS SANTOS
 Advogado Marcos Luís Borges de Resende E OUTROS(OAB: 3842-N/DF)
 Requerido FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -
 Procurador Renato Guanabara Leal de Araújo(OAB: 13057-N/DF)

Vistos.

O exequente requer a juntada de substabelecimento às fls. 108/109. Requer, ainda, que as futuras publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF 968.

Defiro o pedido.

Determino à Seção de Precatórios que proceda à devida anotação no Sistema de Administração de Processos-2ª Instância, observando a formalidade requerida pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-179900-98.1989.5.10.0009

Processo Nº Precat-1799/1989-009-10-00.6

Complemento Nº TRT = Precat-00015/1998
 Requerente Antonio Valter Lima
 Advogado Oldemar Borges de Matos E OUTROS(OAB: 3590-N/DF)
 Requerente Claudio Pilar da Silva
 Requerente Dirceu Francisco Pereira
 Requerente Francisco Chagas de Melo
 Requerente Francisco Natalio de Paiva
 Requerente Jair Tolentino Martins
 Requerente Joaquim Lopes Ferreira de Almeida
 Requerente Jose Miguel
 Requerido FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O exequente, JAIR TOLENTINO MARTINS, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos às fls. 76/79

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 31/03/2005, à fl. 51, anotando-se, necessariamente, que:

a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e

b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos referidos documentos.

Autorizada a ciência ao requerente pelo modo mais célere.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-183700-75.1991.5.10.0006

Processo Nº Precat-1837/1991-006-10-00.6

Complemento Nº TRT = Precat-00502/1999
 Requerente Solange da Rosa Schmidt (falecida)
 Advogado João Emanuel Silva de Jesus(OAB: 5937-N/DF)
 Requerente Maria Beatriz Silva Carvalho
 Requerente Celvora Madelene de Castro da Costa
 Requerido DISTRITO FEDERAL -

Às fls. 126/128, o espólio de SALANGE DA ROSA SHMIDT, representado por ANTONIO AVELAR DA ROSA SHMIDT, requer a expedição de certidão de valor individualizado para conhecimento do valor atualizado.

Em análise aos autos, constatei a expedição da referida certidão em 04/03/2008, conforme determinação do Juízo da execução, às fls. 93.

Constatei, ainda, formal de partilha do espólio de SOLANGE DA ROSA SCHMIDT, às fls. 88, passado em favor de quatro herdeiros, quais sejam, ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT, ISABEL CRISTINA DA ROSA SCHMIDT E MARGARETE DA ROSA SHMIDT ROCHA, sem constar os termos da partilha.

É preciso lembrar que o presente crédito tem natureza administrativa e que a herança não pode ser fracionada antes de efetivada a partilha.

Portanto, considerando a existência de quatro herdeiros no espólio de Solange da Rosa Schmidt; a inexistência dos termos do formal de partilha demonstrando a quota parte do crédito pertencente ao requerente e a expedição de certidão de valor individualizado às fl. 94 e a não demonstração da necessidade de expedição de 2ª via, indefiro a expedição de nova certidão de valor individualizado.

Intime-se o requerente, através de seu patrono para, querendo, solicitar a habilitação de titularidade dos herdeiros no crédito pertencente ao espólio de SOLANGE DA ROSA SCHMIDT, trazendo aos autos os documentos necessários para tal habilitação, e declare que ainda detém o crédito que pretende ver habilitado; que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilidade civil e penal, prazo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;

b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ, referente aos credores: Celvora Madelene de Castro Costa, CPF nº 289.699.361-49; Maria Beatriz Silva Carvalho, CPF nº 236.219.903-72 e Solange da Rosa Shmidt, CPF nº 143.845.311-68.

Prazo sucessivo, a começar pelo exequente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência do exequente.

Intime-se o executado, por mandado.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

DESEMBARGADORA PRESIDENTE

TRT DA 10ª REGIÃO

Processo Nº Precat-208801-92.1992.5.10.0002

Processo Nº Precat-2088/1992-002-10-01.2

Complemento Nº TRT = Precat-00013/2009
 Requerente Joyce Divina Ferreira
 Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
 Requerente Laura Pires de Castro Araujo
 Requerente Leila Alves de Oliveira
 Requerente Leila Aparecida de Lima
 Requerente Leila Regina Borges Batista
 Requerente Lelia Rezende Murici
 Requerente Leni Aguiar Lustosa
 Requerente LENITA MARIA BORGES ANTUNES
 Requerente LÁZARA ABADIA RIBEIRO VIEIRA
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerido FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O(s) seguinte(s) exequente(s) requer(em) concessão de preferência

no pagamento de seu(s) respectivo(s) precatório(s) (arts. 100, §2º, da

CF e 10 a 13 da Resolução nº 115/2010 do CNJ):

1) LEILA APARECIDA DE LIMA - CPF: 368.812.791-91

Motivo da preferência - (60 anos ou mais).

Requerimento protocolado em: 18/10/2012

O(s) requerente(s) declara(m) ser o(a) titular(es) do precatório acima referido e não ter negociado o crédito em parte ou em sua totalidade.

DEFIRO, tendo em vista o preenchimento dos requisitos objetivos.

Proceda-se à reatuação, fazendo constar na capa do processo a

prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Atualizem-se os cálculos, se necessário.

Informe-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Após repasse pelo TDJFT mediante depósito da importância atualizada

na conta judicial, determino seja remetido ao Juízo de origem cópias da

atualização do cálculo, do comprovante de depósito, dos documentos ora

referidos e desta decisão, observadas as cautelas de praxe quanto aos

registros.

O Juiz da execução deverá atentar para as providências descritas nos

arts. 4º e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12/8/10.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado, com prazo de 10 dias para

eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine",

da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Brasília, 18 de outubro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-222500-41.1978.5.10.0003

Processo Nº Precat-2225/1978-003-10-00.4

Complemento Nº TRT = Precat-00709/1995
 Requerente Antonio Roquim Filho
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro(OAB: 867-N/DF)
 Requerente FRANCISCO AYRES CORREA LIMA
 Requerente Jose Luiz Veloso Barbosa

Requerente INSS EMPREGADOR + SAT
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

Às fls. 281/284, os exequentes requerem a reconsideração do despacho de fl. 279, referente à parte que o Juiz da execução deverá aguardar o trânsito em julgado da decisão do recurso pendente de julgamento, antes da liberação do crédito requisitado. Nesse sentido, intime-se o executado, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da petição dos exequentes, às fls. 281/284, e sobre o crédito considerado incontroverso no valor de R\$ 3.354.198,64, à disposição do Juízo da execução, às fls. 273.

Publique-se para ciência das partes.

Após o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-497-93.2012.5.10.0000

Complemento Nº TRT = Precat-00033/2012
 Requerente Jose William de Araujo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-S/DF)
 Requerido TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS
 Advogado Renato de Oliveira Alves(OAB: 22164-N/DF)

Vistos.

O exequente JOSÉ WILLIAM DE ARAUJO, CPF: 603.021.271-00 requer a expedição de certidão de valor individualizado do crédito. Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
 b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-25100-41.1986.5.10.0002

Processo Nº Precat-251/1986-002-10-00.1

Complemento Nº TRT = Precat-00743/1999
 Requerente ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA e outros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-N/DF)
 Requerente ANA VIRGINIA DUARTE DE SANT'ANA
 Requerente ARENILSON TENORIO DA COSTA
 Requerente Djanira Fernandes de Paula Vieira
 Requerente DOROTI GUILANDUCCI MOREIRA
 Requerente GUIDO ALVES COTA
 Requerente IOLE SOARES ALEXANDRE

Requerente Jair Vieira Goncalves
 Requerente LEONIZA TRANCOSO BORGES
 Requerente MARIA DE LOURDES RODRIGUES CASTRO
 Requerente MARIA PIA AVANI RIBEIRO
 Requerente NEWTON HENRIQUE DE GOUVEA
 Requerente OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL
 Requerente Rivaldo Dantas Bezerra
 Requerente Roberto Maciel de Abreu
 Requerente SONIA MARIA CARDOSO DE CASTRO
 Requerente WILSON FREIRE DE CARVALHO
 Requerido FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

ESPÓLIO DE ABEGUAR HERDY DE OLIVEIRA, representado pela inventariante MARIA DA GLÓRIA HERDY, por sua procuradora MARIA DE FÁTIMA HERDY COSTA, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seu crédito.

Inicialmente, determino a intimação da entidade de Direito Público devedora para, no prazo de 30 dias, se manifestar sobre:

a) interesse de compensação de dívida ativa, caso não o tenha sido possibilitado anteriormente, nos moldes dos §§ 9º e 10 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito;
 b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-36900-25.2007.5.10.0004

Processo Nº Precat-369/2007-004-10-00.8

Complemento Nº TRT = Precat-00123/2009
 Requerente Osvaldo Alves de Amorim
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira(OAB: 8043-N/DF)
 Requerente DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA - H. ADVOCATÍCIOS
 Requerente INSS EMPREGADOR
 Requerido Distrito Federal Governo do Distrito

Homologo a renúncia formulada, às fls. 442/443, pelo exequente OSVALDO ALVES AMORIM, CPF nº 248.665.121-72, ao valor superior ao limite considerado como pequeno valor no âmbito do Distrito Federal (10 salários mínimos - art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005), forte no art. 4º, § 2º, da IN 32/2007-TST.

Registra-se que o valor bruto do crédito do exequente é de R\$ 6.756,28 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) atualizado até 30/06/2010, conforme resumo de cálculo de fls. 397/403.

Verifico que existe honorários assistenciais no presente precatório, e que o crédito do Sindicato assistente é considerado como pequeno valor.

Ressalto que a renúncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo atualizações posteriores ou mesmo o seu prosseguimento, nos termos do parágrafo único do artigo 200 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório e a requisição deve ser encaminhada pelo

Juiz da execução ao próprio devedor, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF/1988 e 6º da IN 32/2007-TST.

Ante o exposto, determino o cancelamento do Precatório nº 123/2009, observando a baixa em nossos registros.

Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para fins de exclusão do presente precatório, o qual ocupa a posição nº 2278º, da listagem unificada TRT10/TJDFT/TRF1.

Em decorrência, determino a restituição destes autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito, sob competência do Juízo da execução, como entender de direito, em conformidade com art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 202/2012 ao presente despacho.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 9 de novembro de 2012. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-1342/1988-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	Aldemir Dantas de Sousa
Advogado	Paulo Mascarenhas Borges(OAB: 4030 -N/DF)
Requerente	Joao Augusto Cordeiro
Requerente	Joao Batista Souto
Requerente	Jose Alonso de Oliveira
Requerente	Maria Elania de Moura Rocha
Requerente	Margarida Maria Lobo Alves da Silva
Requerente	Rita de Cassia Moura Rocha
Requerente	Antonio Roberto Borges Freire
Requerente	Sebastiao Carneiro
Requerente	Manoel Barbosa da Silva
Requerente	Agostinho Ferreira da Silva
Requerente	Milton Pacheco da Silva
Requerente	Jose Luiz de Oliveira
Requerente	Maria das Gracas de Sales Gomes
Requerente	Vera Cassia Vieira Ferreira
Requerente	Diana Maria Rocha Mattos
Requerente	Joanecildes Rodrigues dos Santos
Requerente	Sebastiao Jeronimo de Campos
Requerente	Clothildes Madera Dantas de Sousa
Requerente	Irani Ferreira de Souza
Requerente	Inaldo Cabral de Araujo
Requerente	Irineu Xavier Filho
Requerente	Vanderli Jose Carneiro
Requerente	Pedrita Maria Braile
Requerente	Pedro Guedes Alcoforado
Requerente	Benicio Barbosa de Oliveira
Requerente	Maria Vilani Sampaio
Requerente	Natanael Tavares da Silva
Requerente	Nicodemos Manoel de Jesus
Requerente	Maria Andrade Doreia
Requerente	Laudelina Ocampos
Requerente	Maria Martins Vieira da Silva
Requerente	Chirlene Abadia de Souza e Oliveira
Requerente	Aleixo Anderson de Souza Furtado
Requerente	Luiz Carlos Umpierre de Azambuja
Requerente	Fernando Widholzer
Requerente	Antonio Carlos Arcanjo da Silva

Requerente	Regina Maria de Souza Alves	Requerente	Demetrio dos Santos Casas
Requerente	Edson Tito dos Santos	Requerente	Deocleciano da Silva
Requerente	Jose Wilson de Macedo	Requerente	Dermeval Vieira
Requerente	Roberto Quirino do Nascimento	Requerente	Dirce Rodrigues Amodeo
Requerente	Angelo Jesus Dutra Gariglio	Requerente	Djalma Germano
Requerente	Jesus Torres Correia	Requerente	Dulce Maria de Queiroz
Requerente	Ana Ligia Melo Costa	Requerente	Edi de Souza Evangelista
Requerente	Itamar da Silva Barreto	Requerente	Edilberto Brandao de Lucena
Requerente	Marcio Hummel de Castro	Requerente	Edilene Valença Cardoso
Requerente	Abilio de Sousa Sucupira	Requerente	Edison Mota da Silva
Requerente	Edilia Ferreira Miranda Aded Paz	Requerente	EDNA ISMAEL DOS SANTOS DE CARVALHO
Requerente	Maria Madalena Clemente Oliveira		
Requerente	Nilson Oliveira da Silva	Requerente	Edval Ismael dos Santos
Requerente	Jose Eduardo Pires Campos	Requerente	Edvaldo Ramos e Souza
Requerente	Joao Jose da Cunha	Requerente	Elci Ribeiro de Resende
Requerente	Adauto Antonio de Oliveira	Requerente	Elenice Colidio Borges
Requerente	Aginaldo de Araujo Barbosa	Requerente	Elezenita Santos
Requerente	Ailson Teixeira Moutinho	Requerente	Eliana Ferreira de Andrade
Requerente	Alexandre Oliveira Figueira	Requerente	ELINA CRISTINA DE LEO
Requerente	Alexandre Vasconcelos Martins	Requerente	Elinalva Silva Simões
Requerente	Alfredo Sampaio Rabelo	Requerente	Elisvaldo Martins Vieira
Requerente	Alice Pereira de Souza Ferreira	Requerente	Elvira Pereira Miranda
Requerente	Ana Cecilia Alves de Castro	Requerente	Elza Maria Serrao Scotton
Requerente	Andreia Lellis Monteiro	Requerente	Elza Mateus Evangelista
Requerente	Angela das Gracas Medeiros R Araujo	Requerente	Erison Machado Magalhães
Requerente	Angela Maria Borges Silva	Requerente	ERONISIA MELGAÇO DE OLIVEIRA
Requerente	ANTONIA DE MARIA BARBOSA DE JESUS	Requerente	Etiene Francisco Lessa
		Requerente	Eunice Ferreira de Oliveira
Requerente	Antonio Averaldo Ribeiro da Silva	Requerente	Eunilio de Oliveira
Requerente	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Requerente	Evany Ferreira da Silva
		Requerente	Fabio Rodrigues de Araujo
Requerente	Antonio Cezar Castello Branco	Requerente	FATIMA DE MARIA SOUZA BEZERRA
Requerente	Antonio Geraldo Pinto Diniz	Requerente	Fernando Nascimento Silva
Requerente	Antonio Jose de Alencar	Requerente	FLORENCIA MENDES DIAS DE MOURA
Requerente	Antonio Moreira		
Requerente	Antonio Pedro da Silva Filho	Requerente	Francisca das Chagas Almeida Fernandes
Requerente	Antonio Pimenta de Padua		
Requerente	ARLINDO FRANCISCO TAVARES	Requerente	Francisco das Chagas do Nascimento
Requerente	Arnaldo Barbosa Brandao	Requerente	Francisco de Oliveira Santos
Requerente	Beatriz Ogawa	Requerente	Francisco de Sa e Silva
Requerente	Bety de Fatima Melo	Requerente	Francisco Felix de Souza
Requerente	Breno Rodrigues Ferreira	Requerente	Francisco Nonato Camilo
Requerente	Carlos Bevilacqua Teixeira	Requerente	FRANCISMAR PORTELA LIMA
Requerente	Carlos Cezar da Costa e Silva	Requerente	Getulio Soares Novaes Frota
Requerente	Carlos Marconi Gouvea	Requerente	Gilberto Jose Fernandes
Requerente	Cicero Linhares	Requerente	Gildete Maria Mendes Oliveira
Requerente	Cirlaine Leitao Barroso	Requerente	Gilson Alexandre Salles
Requerente	Clauber Rivetti Guimaraes	Requerente	Gilson Rodrigues
Requerente	Claudio Jose Franco	Requerente	Hamilton de Almeida Ramos
Requerente	Claudio Pereira Guimaraes	Requerente	Helena Maria Freyre Pinto
Requerente	Cledyrney Lhayr Feydit Ferreira	Requerente	Humberto Otaviano de Souza
Requerente	Cleide Domitilde Teixeira	Requerente	Ieda Albuquerque
Requerente	CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO	Requerente	Igara Galvao Revoredo
Requerente	Cleuber Ferreira Leite	Requerente	Ivan Costa
Requerente	CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	Requerente	Ivan Marcos Junqueira Edreira
		Requerente	Ivonete de Araujo Queiroz
Requerente	Cristina Maria Ferreira Arce	Requerente	Izaías Vieira de Alencar
Requerente	Daniel de Oliveira	Requerente	Izaura de Mattos Vieira Marinho
Requerente	David Cleber Mendes de Medeiros	Requerente	Izoe Calixto de Oliveira
Requerente	Debora Cornelio	Requerente	Jair Leite de Oliveira
Requerente	Deise Scheiner de Moraes Bezerra de Brito	Requerente	JADERCY SOUTO SILVA
Requerente	Del Prete Cosentino Rocha Junior	Requerente	Jason Paranhos
		Requerente	Jason Ribeiro Amorim

Requerente	Joao Bosco Elias Rabelo	Requerente	MARIA GORETE NOGUEIRA
Requerente	Joao Candido da Silva	Requerente	MARIA JOSE BRITO DO AMARAL COTRIM
Requerente	Joao da Silva Brandao	Requerente	MARIA JOSE FABIANO DE ARAUJO
Requerente	Joao de Jesus Alencar	Requerente	Maria Lucia Ribeiro Valerio dos Santos
Requerente	Joao Ferreira do Nascimento	Requerente	Mariangela Borges de Almeida
Requerente	Joao Jacques Barreto Cavalcanti	Requerente	Marielis Romani Pessoa
Requerente	Jonas Marques da Fonseca	Requerente	Marilene Resende de Menezes
Requerente	Jonas Oliveira Figueira	Requerente	Marilene Romani Pessoa
Requerente	Jorge Carlos Moret Rodrigues	Requerente	Marise Pereira da Encarnacao
Requerente	Jose Adelino Gomes	Requerente	Marli Maria do Nascimento de Souza
Requerente	Jose Antonio Felisberto	Requerente	Marta Bastos Lacerda Santos
Requerente	Jose Benedito de Andrade	Requerente	Maura de Moura Fernandes Cota
Requerente	Jose Clementino da Silva	Requerente	Monica Lobo Burle
Requerente	Jose da Cruz Macedo Soares	Requerente	Moyzaniel Barbosa de Araujo
Requerente	Jose Jorge Lima Teixeira	Requerente	Nagirley Colombo de Lima
Requerente	Jose Pereira da Silva	Requerente	Neuber Geraldo de Souza
Requerente	Jose Raimundo Pereira Felix	Requerente	NILDA BARBOZA DE SA
Requerente	Jose Ramiro Brito	Requerente	Nivaldo Alves de Freitas
Requerente	Josinaldo Dias	Requerente	Oriques Jose Moreira
Requerente	Josue Antonio de Aguiar	Requerente	Osvaldo Pereira da Paz
Requerente	Juares Gomes Louza	Requerente	Paulo Cesar de Oliveira Cruz
Requerente	Juarez Oliveira de Moraes	Requerente	Pompeu Pompermayer Neto
Requerente	Juenir de Souza Ferreira	Requerente	Raul Miranda Rodrigues
Requerente	Julio Lisboa de Magalhaes	Requerente	Regina Agda da Silva Maceno
Requerente	Julio Sergio Benedito	Requerente	Reinaldo Amarante Neto
Requerente	JUSSARA BANDEIRA GONZAGA	Requerente	Reinaldo Cursino Negrini
Requerente	Lazaro Goncalves de Oliveira	Requerente	Ricardo Mario Martins Meneses
Requerente	Leonidio Luiz Medeiros Filho	Requerente	Ricardo Sobral Rolemberg
Requerente	Ligia de Nazare Machado Rodrigues	Requerente	Rildo Romani Pessoa
Requerente	Lindinalva Rodrigues Lopes	Requerente	Romeu da Silva Brandao
Requerente	Louercy Marcos Vaz de Mello (falecida)	Requerente	Rosa Maria Cabral de Melo Ferreira
Requerente	Lourdes Alves Carvalho Martins	Requerente	Rosangela Maria Lima Silva
Requerente	Lourenco Amodeo	Requerente	Roseli da Rocha Souza
Requerente	Lourival de Sousa Figueiredo	Requerente	Rosemberg Camilo de Oliveira
Requerente	Lucia Barra Andrade	Requerente	Rubens Alves Monteiro
Requerente	Lucia Guimaraes Lins	Requerente	Rubens Jose Carneiro
Requerente	Lucio Rodrigues de Mesquita	Requerente	Sebastiao Martins Rocha
Requerente	Luiz Antonio Madeira	Requerente	SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM
Requerente	Luiz Carlos de Castro	Requerente	Shirley do Carmo Costa
Requerente	Luiz Carlos Lima Ribeiro	Requerente	Shirley Etelvina Galvao Valadares
Requerente	Luiz Pereira de Castro	Requerente	Silvana Cristina Bergmann de Queiroz
Requerente	Luzia Luzinete dos Santos	Requerente	Silvia Helena Amorim Coronel
Requerente	Magaly Balduino de Sousa Milhomes	Requerente	SILVIA HELENA GUIMARÃES ROCHA SOTMI
Requerente	MAGDA APARECIDA BENTO CARDOSO	Requerente	Silvio Carneiro de Almeida
Requerente	Maiza Silva Valerio	Requerente	Silvio da Paixao Paranhos
Requerente	Manoel Messias da Silva	Requerente	Solange Simoes Boechat
Requerente	Manoellito de Moura	Requerente	Sonia Leticia da Costa Frade
Requerente	Marcia Terezinha Ferreira de Moreira	Requerente	Sonia Maria Carvalho Malheiros
Requerente	Marcos Luiz de Andrade Reis	Requerente	Sonia Maria Martins
Requerente	MARIA ALTIVA LEMOS FERREIRA	Requerente	SUELI DE FATIMA CASCÃO CARVALHO
Requerente	Maria Aparecida Carneiro da Costa e Silva	Requerente	Tania Maria Montenegro Coelho
Requerente	Maria Aparecida Monteiro Azevedo	Requerente	Teresinha Martins Vieira
Requerente	Maria Beatriz Rivetti Guimaraes	Requerente	Thamara Fernandes Farias
Requerente	Maria das Gracas Coelho da Silva Oliveira	Requerente	Therezinha Jose dos Santos
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	Requerente	Ubiratan Santos
Requerente	Maria de Fatima Dias	Requerente	VALCIR FERREIRA DA SILVA
Requerente	Maria de Fatima Jesus Acacio	Requerente	Valdecir Marques de Freitas
Requerente	Maria do Espirito Santo Carvalho Lima (falecida)	Requerente	Valdimiro Mendes da Silva
		Requerente	Vanias Pereira de Oliveira

Requerente	Vera Lucia Bizzo Pompeu
Requerente	Vera Lucia dos Santos Bessa
Requerente	Vera Lucia Ornelas de Souza
Requerente	Vicente de Paulo Lima
Requerente	Vicente Ferreira de Moura
Requerente	Waldenice Jorge Peres
Requerente	Walter de Souza Franca
Requerente	Wander Rocha
Requerente	Wilson Luiz Barbosa da Silveira
Requerente	Yara Lucia Belo Pires Barbosa
Requerente	ZELIA GODOY GARCIA COSTA
Requerido	Distrito Federal

Vistos.

O espólio de JOSÉ DA CRUZ MACEDO SOARES, representado por Eliete Barbosa Soares, CPF: 143.962.461-53, requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos às fls. 1856

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 30/11/2011, anotando-se necessariamente que: a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada do referido documento, comprovado o recolhimento dos emolumentos.

Autorizada a ciência à requerente pelo modo mais célere.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-167100-06.1987.5.10.0010

Processo Nº Precat-1671/1987-010-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00459/2001
Requerente	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Requerente	Ana Maria Alves de Oliveira
Requerente	Aparecida Costa de Figueiredo Naves
Requerente	Ariadnes Oliveira Costa dos Santos
Requerente	Arnon de Oliveira Barros
Requerente	Aymee de Mello Falcao Rodrigues
Requerente	CARLOS HUMBERTO CAPARELLI
Requerente	Claudionor de Magalhaes Cruz
Requerente	CLEIDE MARIA QUEIROZ E SILVA
Requerente	EDWIRGES REIS MENEZES ABREU
Requerente	Eldir de Jesus e Silva Pinto
Requerente	ELIANA DAVID RIBEIRO
Requerente	ELZA REGINA GODOI
Requerente	EVA MARIA DE LURDES MADELA CICUTTI
Requerente	Francisco Adolpho Bazin Vieira
Requerente	Graca Maria de Carvalho Albuquerque
Requerente	HELIO COUTINHO
Requerente	HELOISA BENONI MACEDO
Requerente	Ismenia Mesquita Mota Linhares

Requerente	IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA
Requerente	Joao Felix Santos
Requerente	JOSEMAR BEZERRA DE SOUZA
Requerente	Jose Luis de Assuncao Rodrigues
Requerente	JULIO MAURICIO PINHO RIBEIRO
Requerente	LAYS DE ALMEIDA CAMPOS
Requerente	LUIZ HENRIQUE R. DE SOUZA
Requerente	Marcia Aparecida Alves
Requerente	Marcos Miguel Munir Miziara
Requerente	MARCOS ROBERTO RAMOS
Requerente	Maria Antonieta Tatagiba Goulart
Requerente	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS RIBEIRO
Requerente	MARIA AUGUSTA NONATO
Requerente	MARIA DA CONSOLAÇÃO CARDOSO SENA
Requerente	Maria da Gloria Gomes Leao
Requerente	Maria da Penha Araujo Franco Miranda
Requerente	MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE LIMA
Requerente	Maria das Neves Cirilo Passos
Requerente	MARIA DE FATIMA TORTURA RODRIGUES
Requerente	MARIA DO SOCORRO BARBOSA F. COSTA
Requerente	MARIA INES DELLA TORRES FERREIRA
Requerente	Maria Iracy Andreza de Sousa
Requerente	Maria Iris Rachid Cancado
Requerente	Maria Jose Mendes Pinto
Requerente	Maria Leda Moreira de Oliveira
Requerente	Mario Carvalho Viana
Requerente	MARISA ANTUNES DE FREITAS GOMES
Requerente	NORMANDO FERREIRA BORGES DE MORAIS
Requerente	Paulo de Menezes Frattesi
Requerente	Pedro de Alcantara Bernardes Junior
Requerente	RICARDO WAGNER DO AMARAL
Requerente	Rita Pereira de Sousa
Requerente	ROBERTO VIEIRA RESENDE
Requerente	SANDRA MARIA RIBEIRO NOVAES
Requerente	SILVIO DO PRADO FRIGO
Requerente	Simonides Jorge Rodrigues
Requerente	Terezinha Machado Soares
Requerente	YRANY SILVEIRA
Requerente	GILSON SANTOS BRANDAO (PERITO)
Requerido	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - EXTINTA - SUCESSOR: DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, em cumprimento ao despacho de fls. 699/700, requer a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 2.826,59, na conta única administrada pelo TJDF. Informa, na oportunidade, que as informações solicitadas quanto à cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoa física já constam nos autos principais e nos pedidos de preferência juntados no presente precatório.

Oficie-se ao TJDF, encaminhando-lhe cópia do comprovante de depósito de fl. 714.

Comunique-se ao Juízo da execução, via malote digital, para conhecimento e juntada aos autos principais.

Por economia e celeridade processual, o presente despacho terá

força de ofício TRT/SCPRE nº 00193/2012.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2012 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-203200-58.1990.5.10.0008

Processo Nº Precat-2032/1990-008-10-00.1

Complemento	Nº TRT = Precat-00119/1997
Requerente	Antonia Laurindo Martins
Advogado	Carlos Beltrão Heller(OAB: 3096-N/DF)
Requerente	Antonio Osterno Rodrigues e Souza
Requerente	Aurora Alves Cavalcante
Requerente	Dolores Constantino
Requerente	Jose Antonio Arouca Moraes
Requerente	Jose Martiniano do Bomfim Meira
Requerente	Joao Rodrigues dos Santos
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Vistos.

O exequente, JOSÉ MARTINIANO DO BOMFIM MEIRA requer a expedição de certidão do valor individualizado de seus créditos às fls.112/115.

Defiro o pleito, ressaltando que a referida certidão deverá ser expedida com os valores individualizados e atualizados até 31/01/2012 à fl. 82, anotando-se, necessariamente, que:

a) tal registro poderá sofrer alterações, seja em função de atualização, seja em função de revisão de cálculo, na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997 e da OJ 02 do Tribunal Pleno do TST, podendo implicar, inclusive, o reconhecimento de ausência de crédito; e

b) "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora (art. 100, § 14, da Constituição da República)".

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos referidos documentos.

Autorizada a ciência ao requerente pelo modo mais célere.

Publique-se

Brasília, 9 novembro de 2012 (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CC-848-66.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Suscitante	MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	Rosane Lins Conceicao
Advogado	Rosemeire David dos Santos(OAB: 23915-N/DF)
Interessado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	Mauro Porto(OAB: 12878-N/DF)

EMENTA: "1.CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

CONEXÃO. SENTENÇA PROFERIDA NO PRIMEIRO PROCESSO. PREVENÇÃO. COMPREENSÃO DA SÚMULA Nº 235 DO COLENDO STJ À LUZ DA NOVA ORDEM LEGAL. Em harmonia com o disposto nos incisos II e III do artigo 253 do CPC, serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza, quando, tendo sido extinta sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que modificados, parcialmente, os polos ativo e passivo; ou quando se tratar de ações idênticas. Tencionou a novel regra processual preservar o princípio do juiz natural, evitando que a parte eleja a quem deve ser distribuída a sua demanda. A Súmula nº 235 do colendo STJ há que ser compreendida em conformidade com essa nova realidade. Assim, havendo conexão desta ação com outra já sentenciada, o Juízo que proferiu a decisão está prevento para conhecer da posterior demanda envolvendo as mesmas partes acerca do contrato de trabalho. 2. Conflito de competência conhecido; declarando competente o Juízo suscitante" (TRT 10ª Região, Tribunal Pleno, CC 04425-2010-000-10-00-3, Rel. Des. José Ribamar Lima Júnior, julgado em 8/2/2011, publicado no DEJT em 3/3/2011). Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do conflito e julgá-lo improcedente, declarando o MM. Juízo suscitante competente para apreciar e julgar o presente feito. Comunique-se imediatamente às autoridades conflitantes nos exatos termos do art. 181, § 1º, do Regimento Interno do TRT da 10ª Região. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que apresenta ressalvas de entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 30 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº AC-34300-24.1999.5.10.0000

Processo Nº AC-343/1999-000-10-00.3

Relator	Juiz - LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Autor	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado	Rogério Avelar E OUTROS(OAB: 4337 -N/DF)
Réu	CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira E OUTROS(OAB: 12562-N/DF)

Visto. Junte-se.

Defiro a vista dos autos, conforme requerido.

Brasília(DF), 08 de novembro de 2012 (5ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Presidente
- TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-35600-21.1999.5.10.0000

Processo Nº AR-356/1999-000-10-00.2

Relator Juiz - LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Revisor Juiz - BERTHOLDO SATYRO
Autor SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
Advogado Rogério Avelar E OUTROS(OAB: 4337-N/DF)
Réu CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira E OUTROS(OAB: 12562-N/DF)

Visto. Junte-se.

Defiro a vista dos autos, conforme requerido.

Brasília(DF), 08 de novembro de 2012.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Presidente
- TRT 10ª Região

Pauta PAUTA

Aditamento à Pauta Administrativa da 4.ª Sessão Plenária Extraordinária designada para o dia 20 de novembro de 2012, terça-feira, às 15h30.

05. PA-6676/2012 – MA-161/2012 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAR, “AD REFERENDUM” DO EG. TRIBUNAL PLENO, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO, A PARTIR DE 16/11/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA HELOÍSA PINTO MARQUES.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-241-53.2012.5.10.0000

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Réu Paulo Estevao da Cruz Lima Junior
Vistos.

À SEPLE para expedir Alvará Judicial ao autor, referente ao depósito prévio efetuado às fls. 26/27, intimando-o para, em 05 (cinco) dias, realizar sua retirada.

Brasília(DF), 09 de novembro de 2012 (6ª feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-322-02.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Marina Santi Joias Ltda Me
Advogado Valdir Paula da Fonseca(OAB: 13736-N/DF)
Réu Angela Pereira de Sousa
Advogado Tarso Gonçalves Vieira E OUTROS(OAB: 25584-N/DF)

Intime-se o Autor para se manifestar sobre os termos da defesa, no prazo de 10 dias.

À Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-560-21.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor Match Pont School
Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Réu Eslei da Graças de Andrade
Advogado Paulo Ayrton Campos E OUTROS(OAB: 8521-N/DF)

Reitere-se a intimação de fls. 112, intimando-se ainda a autora para, em 05 (cinco) dias, retirar o alvará de levantamento do depósito de fls. 14 expedido em seu favor.

Brasília(DF), 08 de novembro de 2012 (5ª f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-717-91.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Réu	José Ribeiro da Silva e Outro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende E OUTROS(OAB: 968-A/DF)
Réu	Marli Bianna do Nascimento Nunes

Vistos, etc.

Tendo em conta a certidão consignada à fl. 983, informando que o "Aviso de Recebimento" relativo à citação da Ré, Marli Bianna do Nascimento Nunes, não retornou dos Correios, renove-se o respectivo ato processual.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

GDMRG/RM

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-383-57.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	Marcos Borges de Castro e Silva
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília /DF
Litisconsorte	Wilson José Neves de Souza

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DE AÇÃO TRABALHISTA. Hipótese em que os créditos sobre os quais recaiu a penhora judicial decorrem de reclamação trabalhista ajuizada pelo Autor em face de seu ex-empregador. Reconhecida sua natureza salarial, incide a norma inserta no inciso IV do artigo 649 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Sessão Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o Mandamus e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Pedro Foltran, conceder a segurança para, definitivamente, tornar sem efeito a penhora no rosto dos autos do Processo nº 1999.01.1.058617-3, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, derivada da RT-0089100-24.1998.5.10.0004. Custas pela União, isenta (art. 790-A, I, a CLT), no montante de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00). Dê-se ciência imediata desta decisão à autoridade acoimada coatora, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 6 de novembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 02/08/12Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-698-85.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	Fabio Severino Rangel

EMENTA: ERRO DE ALVO. Hipótese em que a Agravante não ataca os fundamentos da decisão, ventilando tese distanciada do que foi julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a prefacial suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 6 de novembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 1/8/12

Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-743-89.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Paulo Henrique de Almeida Tolentino
Agravado	Juíza Substituta da 3ª vara do Trabalho de Brasília/DF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM MANDADO DE SEGURANÇA. Não logrando a Agravante demonstrar o equívoco da decisão, que extinguiu o mandado de segurança sem resolução do mérito, não prospera o agravo regimental interposto, o qual reflete apenas irresignação com o decidido, que lhe foi desfavorável.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 6 de novembro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora DO Trabalho

Relatora

FSF/6 - 22/09/12Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AG-MS-748-14.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Sindicato dos Empregados No Transporte de Valores,Nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-827-90.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Impetrante	Elizia Guimaraes Ramalho
Advogado	Givaldo Siqueira Lima(OAB: 13893- N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Geraldo Lisboa Lima

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA INCIDENTE SOBRE SALÁRIO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS. ILEGALIDADE. ART. 649, IV, DO CPC E OJ Nº 153 DA SDBI-2 DO C. TST. Evidenciado que as constrições efetivadas recaíram sobre créditos salariais e decorrentes de aposentadoria, depositados em contas bancárias da impetrante, impositivo o correspondente desbloqueio e a devolução dos valores penhorados. Inteligência do arts. 649, IV, do CPC e da OJ nº 153 da SBDI-2 do C. TST.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Segunda Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, admitir parcialmente o presente mandado de segurança, extinguindo sem resolução do mérito o pleito de exclusão da impetrante do polo passivo da execução e de retirada de seu nome do BNDT, para, em sede de mérito, conceder a ordem pretendida a fim de tornar definitiva decisão liminar antes deferida, determinando o desbloqueio das contas bancárias e a devolução dos valores apreendidos à impetrante. Custas pela União, no importe de R\$ 78,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.911,32), isenta do recolhimento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2012(data do julgamento).

Juiz Convocado PAULO BLAIR

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-890-18.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Agravado	José Mauro dos Santos

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE MEIO JUDICIAL PRÓPRIO PARA ATACAR ATO IMPUGNADO - NÃO CABIMENTO. Diante da existência de instrumento jurídico específico para impugnar o ato judicial questionado, incabível a utilização do mandado de segurança, na forma do inciso II do art. 5º da Lei nº 12.016/2009 e da diretriz sedimentada na OJ nº 92 da SBDI-2/TST. Agravo regimental conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, admitir o agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2012 (data de julgamento).

Juiz Convocado PAULO BLAIR

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-910-09.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Agravado	Sérgio Ricardo Side

EMENTA: 1. "AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. INVIABILIDADE. Atribuído o valor da causa na inicial da ação rescisória ou do mandado de segurança e não havendo impugnação, nos termos do art. 261 do CPC, é defeso ao Juízo majorá-lo de ofício, ante a ausência de amparo legal. Inaplicável, na hipótese, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 147 e o art. 2º, II, da Instrução Normativa nº 31 do TST."(Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 155).

2. Agravo regimental conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor atribuído à causa indicado na petição inicial e determinar, por consequência, sua observância como base de cálculo para as custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-959-50.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ética Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Agravado	Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gama/DF
Agravado	Vanda Ines da Silva Pazos e Outros
Agravado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Agravado	Integra Participacoes S/S Ltda
Agravado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Agravado	Adivar Ferreira de Aguiar
Agravado	Antonio Jose Rigueira

EMENTA: 1. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Sem que a parte traga no agravo regimental fundamentos a permitir alteração da conclusão adotada em juízo monocrático, há de ser desprovido o recurso interposto.

2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

Em, 06 de Novembro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-832-15.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Marcio Willis de Carvalho
Advogado	Elaine Cristina Gomes(OAB: 26873-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	João Eustáquio da Silva

Vistos os autos, etc.

Em face das certidões às fl. 319 e 342, renove-se a citação do litisconsorte por Mandado, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO DECLINADO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (FL. 29), QUAL SEJA, QUADRA 2 LOTE 72 SETOR LESTE GAMA - DF.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-26-14.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal - Stf)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Kelly Vieira Lisboa Lustosa
Advogado	Antunes dos Santos Júnior(OAB: 26288-A/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º

8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões da reclamante, porquanto intempestivas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124-50.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Jean Alves Pereira Almeida(OAB: 99403-N/RJ)
Recorrente	Larissa Natividade de Miranda de Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: O chamado Plano de Demissão Especial, instituído no âmbito do Reclamado, difere, em natureza, dos já conhecidos planos de demissão incentivada nos quais, diferentemente do que ocorre no caso em lume, não é a empregadora que demite o empregado, mas este, aderindo a um plano de demissão instituído pelo seu empregador, passa a fazer jus a um série de vantagens de cunho indenizatório pois o trabalhador abriu mão de seu próprio emprego. No caso, não há adesão ao plano, nem poderia, porque não foi a Trabalhadora quem pediu demissão, mas a própria Empresa que a demitiu. Assim, tendo a demissão ocorrido durante o período de vigência do PDE, passou a fazer jus à verba prevista no art. 4º, I, da Resolução nº 481/2011, parcela esta que, dadas as suas características, possui clara natureza salarial e, portanto, passível de incidência de imposto de renda. Inaplicável, portanto, a Súmula 215 do STJ.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente do apelo do Réu. Não conhecer das peças de fls. 463/472 em face do disposto na Súmula 8/TST. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar o Reclamado no pagamento das horas extras, tal como vindicadas na inicial, com adicional de 50%, e reflexos em férias + 1/3, 13º, RSR, FGTS e indenização fundiária, relativamente ao período imprescrito, devendo serem deduzidas aquelas efetivamente pagas ou compensadas, conforme demonstrativos dos autos. Divisor 200. Nego provimento ao apelo patronal. Fixar o valor das custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o novo valor atribuído à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 20/08/12Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-141-95.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Inacia Maria de Souza
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-257-86.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. ALÇADA EXCLUSIVA DO 1º GRAU. Nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, não se conhece de recurso ordinário quando o valor dado à causa no momento do ajuizamento da ação for inferior

a dois salários mínimos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por se tratar de processo de alçada exclusiva do primeiro grau, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-268-95.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos Cotta
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA PREVI. 1. Hipótese em que o Autor postula a retificação do valor inicial de seus proventos de aposentadoria, sob o fundamento de que não foi observada a atualização devida sobre as doze remunerações - salários de contribuição - anteriores à jubilação, cuja média constitui o valor inicial de seus proventos complementares. 2. Aposentadoria do Autor processada em 21.08.1995, sob a égide da Lei 6.435/77, cujas disposições não impunham qualquer obrigação de atualização das mensalidades consideradas para a base de cálculo do benefício complementar debatido. 3. Pretensão operária, fundada no art. 36 da Lei 6.435/77, de aplicação supletiva das normas da previdência pública, particularmente do art. 202, "caput", da CF, cuja redação originária, vigente ao tempo de sua jubilação, impunha a atualização monetária, mês a mês, dos salários de contribuição considerados para cálculo dos proventos da aposentadoria. Tese, todavia, insuscetível de acolhimento, desde que o art. 42 da Lei 6.435/77 tenha reservado, de forma expressa, a definição dos critérios de cálculo dos benefícios aos regulamentos dos planos de previdência complementar, afastando, no ponto, a possibilidade de aplicação supletiva do justo e adequado critério constitucional. 4. Situada a relação jurídica em causa ao universo privado dos regimes de previdência complementar e circunscrita a regra do § 3º do art. 201 da CF de 1988 ao sistema previdenciário geral, a pretensão de revisão do valor inicial dos proventos complementares não pode ser acolhida. Afinal, nesse âmbito previdenciário privado, a atualização dos salários de contribuição, considerados para cálculo de benefícios, apenas se tornou obrigatória com o advento da LC 109/2001, mas, ainda assim, de acordo com parâmetros a serem prescritos nos respectivos regulamentos (art. 42, III). 5. Não havendo disposição legal ou regulamentar que impusesse a adoção do pretendido Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis ao tempo da aposentadoria do Autor, não há espaço para a pretendida

retificação dos cálculos iniciais. Recurso conhecido e desprovido" (TRT10, 3ª Turma, RO-00248-2010-018-10-85-7, Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues, julg. em 7/3/2012, pub. no DEJT em 16/3/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nos termos do Verbete n.º 26 desta Egr. Turma, arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 8.000,00, fixando as custas processuais pela reclamada em R\$ 160,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-269-88.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Maria do Socorro Paiva Sebben e Outras
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Joelma Dutra Ribeiro
Recorrido	Simone Passos Alves
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-390-43.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Ana Maria Alves dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

2 - JUROS MENSIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando ela for a empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento da hora extra diária deferida na origem apenas ao adicional de 50%, com reflexos sobre férias e gratificações natalinas. Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-499-51.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cristiano da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para o citado controle. Demonstrada a prestação de serviços em favor do tomador, impõe-se a condenação subsidiária deste nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST. Inteligência do ADC 16, julgado pelo Exc. STF em 24/11/2010.

"RESCISÃO DO CONTRATO. A partir da Lei nº 10.272, de 05.09.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)" (Súmula n.º 69 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para estabelecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e para incluir na condenação as seguintes parcelas: a) adicional de 50% sobre uma hora, de segunda a quinta-feira, ao longo de todo o pacto laboral; b) multa de 0,2% por dia de atraso no período posterior a 13/10/2011 até que seja alcançado o valor da obrigação principal, qual seja, das verbas rescisórias e; c) multa estabelecida no art. 467 da CLT. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação (Verbete n.º 26 desta Egr. Turma). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-562-37.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Simone Oliveira Alves
Advogado	Bruno Alves(OAB: 36721-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-602-07.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Wagner Monteiro dos Reis
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM BASE NA LEI Nº 8.666/93. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. "O Supremo Tribunal Federal vem reiteradamente decidindo que compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo, não sendo bastante para atrair a competência da Justiça do Trabalho a alegação de suposto vício de origem, como fraude ou simulação e/ou o fato de se requerer verbas trabalhistas, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa" (Ministro Waldir Oliveira da Costa).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Comum de Brasília, a quem couber por distribuição, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-624-74.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rafael Martins Mendonça
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 195, § 2º, DA CLT. A realização de perícia é obrigatória para a apuração da insalubridade, devendo ser formulada por médico ou engenheiro do trabalho, na forma do art. 195, § 2º, da CLT. Assim, a previsão, em norma coletiva, do percentual a ser pago ao empregado, não pode ser óbice à produção da prova técnica quando o trabalhador alega que faz jus ao recebimento de percentual superior ao ali fixado, uma vez que somente o laudo técnico é capaz de confirmar a legitimidade do direito buscado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de cerceamento de produção de prova e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual realização da prova pericial, com prosseguimento do feito na forma como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias objeto do recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-696-58.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Flavia Karoline Teles de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar(OAB: 19880-N/CE)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-700-74.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Temar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 4574-A/TO)
Recorrido	José Luis Lopes Madeira
Advogado	Marluy Dias Ferreira(OAB: 4770-A/TO)

EMENTA: DANO MORAL TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. Segundo entendimento majoritário desta Egr. Turma, o transporte de valores é atividade de risco a ser desempenhada por empresa especializada ou por pessoal próprio com a especialização respectiva, na forma da Lei n.º 7.102/83. O transporte de valores pelo empregado que não detém formação para tal constitui ato ilícito que coloca o empregado em situação de risco e provoca abalo emocional, medo e angústia, que autoriza o deferimento de indenização por dano moral Ressalvas do Relator" (00962-2010-821 -10-00-0 RO, Desembargador Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Desembargador Revisor: ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, Publicado em: 29/4/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos a Desª. Relatora e o Des. Ricardo Alencar Machado, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª Revisora, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Resultado obtido com o voto de desempate da Juíza Elke Doris Just.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-701-22.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Welton da Cruz Ferreira
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO NA AUDIÊNCIA INAUGURAL. NÃO ANUÊNCIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM SENTENÇA. SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada

a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo não cumprimento do acordo celebrado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-83.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União - Fazenda Nacional
Procurador	Pedro Paulo Bernardes Lobato(OAB: 3234-N/MT)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. NORMA REGULAMENTAR Nº. 31. Não restando demonstrado o descumprimento da norma que regulamenta a atividade da autora, incólume a sentença que reconheceu a nulidade do auto de infração exarado por autoridade administrativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-873-79.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Construtora Walli Ltda
Advogado	Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)
Agravado	José Maria Fernandes Barbosa

Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Agravado	Município de Bom Jesus dos Tocantins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE FORMAÇÃO. O instrumento de agravo deve ser instruído com as peças previstas no art. 897, §5º, I, da CLT e em observância ao disposto na Instrução Normativa n.º 16 do TST, para, caso provido, permitir o imediato julgamento do recurso denegado. Verificado que a agravante não promoveu o traslado de peças obrigatórias, o agravo não merece conhecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-900-46.2005.5.10.0020

Processo Nº AP-9/2005-020-10-00.3

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Uniao (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)
Agravado	Fabiana Martins de Freitas Ferreira
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Rja Servicos Ltda

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a arguição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1281-47.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Janaina Amorim da Silva
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões da reclamante, porquanto intempestivas, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1311-12.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)
Recorrido	Gilvanjo Pereira Amaral
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Advogado

Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1343-98.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	Valdenir Souza dos Santos
Advogado	Carla Cristina Monteiro Liberato(OAB: 27309-N/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL E DESCONTO DE FALTAS. Impõe-se manter sentença fundamentada em provas documentais se o recurso ordinário não aponta outras contrárias para descaracterizar desvio funcional e demonstrar pagamento de diferenças salariais pertinentes, bem como faltas ao serviço.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1417-38.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gleidson de Azevedo Cruz
Advogado	Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos(OAB: 137476-N/RJ)
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

EMENTA: PODER DIRETIVO. NULIDADE DE SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO. Ao julgador é conferida ampla liberdade na direção do processo, cabendo-lhe determinar quais provas serão necessárias à solução da lide (art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC). Ademais, conforme prescreve o art. 795 da CLT, as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Assim, não cumprindo a parte a determinação legal em tempo hábil, forçoso concluir que, no caso, operou-se a preclusão.

DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM COMPENSATÓRIO. Doutrina e jurisprudência têm sedimentado que a fixação do quantum compensatório a ser arbitrado na reparação de dano moral deve ficar ao livre e prudente arbítrio do magistrado, único legitimado a aferir, a partir de seu convencimento, a extensão da lesão e o valor cabível que a ela corresponda. O ponto de partida para que o Juiz proceda à avaliação do dano moral, ou seja, estime o quantum reparatório, há de ser, se presente, o valor pedido pelo autor, que, em tese e num primeiro momento, obviamente seria o único capaz de mensurar o quantum suficiente para minimizar os sentimentos de revolta e indignação, aliados ao natural desejo de punir, voltado que está para a própria dor. Num segundo instante, caberia a intervenção do Juiz, que passaria a apreciar se o valor pretendido ajusta-se à situação posta em julgamento, a compreender as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação da pessoa que lesa, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sanção do ofensor, como forma de obstar a reiteração de casos futuros (cf. CARLOS ALBERTO BITTAR, in A Reparação do dano moral. Rio de Janeiro: Forense, p. 89). O valor da indenização, muito embora por vezes não seja suficiente para apagar as marcas dos danos

impostos, não deve servir para o enriquecimento injustificado da parte; também não deve pouco significar para o patrimônio do lesante, já que não serviria para desestimulá-lo à repetição do ato.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos do item V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo autor e negar provimento a ambos os recursos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1594-26.2011.5.10.0013**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido	Cleiton Evangelista da Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, na forma da Súmula n.º 331 do C. TST.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. A aplicação dos juros diferenciados previstos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 ocorre somente quando o ente público for o empregador direto. Nos casos em que atuar como tomador de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral e responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, deve ser aplicada a taxa de juros prevista na Lei n.º 8.177/91 (Inteligência da OJ n.º 382 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 142/213 por inadequação à Súmula n.º 8 do C. TST e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1663-52.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	Luiz Pereira dos Santos e Outros
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido	Lusiane Almeida Ribeiro
Recorrido	Lusinete da Silva
Recorrido	Luzenira Primo da Silva
Recorrido	Maria da Conceicao Alves Rubim
Recorrido	Maria da Conceicao Lopes Perreira da Silva
Recorrido	Maria de Fatima Costa Delfino
Recorrido	Maria de Fatima Costa Pimentel
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

EMENTA: 1. INÉPCIA DA INICIAL. Petição inicial que permite o pleno exercício do contraditório e da jurisdição não é inepta. 2. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. 3. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1727-77.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antonio Soares Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO CONCEDENTE COM BASE NA SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de serviços públicos de transporte encontra previsão no art. 175 da Constituição e é regida pelas disposições constantes da Lei n.º 8.987/95. Trata-se, portanto, de modalidade contratual diversa daquela estabelecida sob a égide da Lei n.º 8.666/93, que é o objeto da Súmula n.º 331 do C. TST. Nesse contexto, nem mesmo a presença de elementos contratuais comuns, tais como o poder-dever de fiscalização da administração pública, autoriza a incidência do verbete sumular em destaque, notadamente porque a prestação de serviços por parte do trabalhador não ocorre em prol da atividade meio do concedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares e, por maioria, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator. Vencido o Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1739-67.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marcela Ribeiro de Araujo
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO CONCEDENTE COM BASE NA SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de serviços públicos de transporte encontra previsão no artigo 175 da Constituição e é regida pelas disposições constantes da Lei nº 8.987/95. Trata-se, portanto, de modalidade contratual diversa daquela estabelecida sob a égide da Lei nº 8.666/93, que é o objeto da Súmula nº 331, do col. TST. Nesse contexto, nem mesmo a presença de elementos contratuais comuns, tais como o poder/dever de fiscalização da administração pública, autoriza a incidência do verbete sumular em destaque, notadamente porque a prestação de serviços por parte do trabalhador não ocorre em prol da atividade meio do concedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos argumentos atinentes à responsabilização subsidiária do segundo reclamado (Distrito Federal), por falta de interesse recursal, e no tocante à tese recursal relativa à multa do art. 467 da CLT, por falta de ataque aos fundamentos da sentença; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, bem como indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, suscitados em contrarrazões pelo DFTRANS; e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1745-98.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Junior Fagner da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Evidenciado nos autos que as reclamadas entabularam contrato de concessão/permissão de prestação e exploração de serviços públicos e não se verificando a prestação de serviços em prol do ente público, mas em benefício do concessionário/permissionário, não há que se cogitar do instituto da terceirização de serviços e, por conseguinte, em aplicação da previsão contida no item IV da Súmula nº 331/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas.

Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª Revisora, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1751-81.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fabia Ferreira de Araujo Campos
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues(OAB: 29453-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuizzi(OAB: 15311-N/DF)

EMENTA: 1. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO PODER CONCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.987/95, ao disciplinar as concessões de serviços públicos (art. 175 da CF), embora tenha previsto como encargo do poder concedente a fiscalização dos serviços, exclui qualquer responsabilidade do ente público por eventuais prejuízos causados. Portanto, não há campo para incidência da Súmula nº 331 do TST, específica para as hipóteses de terceirização. Aplicação, por analogia, da OJSBDI1-Transitória nº 66 do TST. 2. REVELIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. CABIMENTO. Diante da revelia do empregador, as verbas rescisórias pleiteadas tornam-se incontroversas e, portanto, devem ser pagas com o acréscimo de 50%, previsto no art. 467 da CLT (inteligência da Súmula nº 69 do TST). 3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES. INDEFERIMENTO. Exercendo a parte o seu direito de ver reapreciado pelo Tribunal decisão de primeira instância, não se vislumbra litigância de má-fé, impondo-se, pois, o indeferimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro) aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para incluir na condenação a multa do art. 467 da CLT. Indeferir ainda o pedido de litigância de má-fé formulado em contrarrazões, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1806-65.2011.5.10.0007**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rafael Gomes
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: 1. RECURSO DO RECLAMANTE. 1.1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Admitido o reclamante, sem solução de continuidade, pela empresa sucessora na prestação de serviços ao tomador, forçosa a conclusão de que a rescisão do contrato de trabalho se deu no dia imediatamente anterior à formalização do novo pacto laboral. 1. 2. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS DE 40% PARA 20%. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª, inciso IV, da CCT 2011/2012) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora contumaz por parte da empresa prestadora de serviços, que não adimpliu sequer as parcelas resilitórias, deixando, assim, de dar cumprimento aos termos da referida Cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade. 1.3. AVISO PRÉVIO. A obtenção de novo emprego, sem solução de continuidade, desonera o empregador do pagamento de aviso prévio (inteligência da Súmula nº 276 do TST). 1.4. DIFERENÇAS SALARIAIS. Inviável o deferimento das diferenças salariais pretendidas, quando o valor informado não encontra equivalência

no instrumento coletivo invocado e sequer há menção a acúmulo funcional.

2. RECURSO DA RECLAMANTE. 2.1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da União e emprestar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1817-94.2011.5.10.0007**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Elves Goncalves dos Santos
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada. "AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA DO EMPREGADO. O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego." (Súmula nº 276/TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo do ente público e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para afastando a cláusula de incentivo à continuidade, deferir ao reclamante a multa fundiária no percentual de 40%; e reconhecer a data de término do contrato de trabalho como sendo 30.11.2011, deferindo ao autor os pertinentes reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Em face do acréscimo condenatório, fixar custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), pela segunda reclamada, dispensada, nos termos da lei. Ementa aprovada.

Em, 24 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1841-22.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Geraci Pereira Moreira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO CONCEDENTE COM BASE NA SÚMULA Nº 331, DO COL. TST. IMPOSSIBILIDADE. A concessão de serviços públicos de transporte encontra previsão no art. 175 da Constituição e é regida pelas disposições constantes da Lei n.º 8.987/95. Trata-se, portanto, de modalidade contratual diversa daquela estabelecida sob a égide da Lei n.º 8.666/93, que é o objeto da Súmula n.º 331 do C. TST. Nesse contexto, nem mesmo a presença de elementos contratuais comuns, tais como o poder-dever de fiscalização da administração pública, autoriza a incidência do verbete sumular em destaque, notadamente porque a prestação de serviços por parte do trabalhador não ocorre em prol da atividade meio do concedente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar as preliminares arguidas; por maioria, vencido o Desembargador Relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1859-52.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Marcia Pinheiro dos Santos Carvalho
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos obreiros. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, pela reclamante, de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei, observada a declaração de pobreza de fl. 34. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1992-76.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido	Anderson da Cunha Costa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a comprovação do recolhimento de contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante a prestação de serviços aos reclamados. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2545-11.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrido	Ronilda da Silva Maciel
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO. PERMISSÃO. PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 37, § 6º, DA CF/88. ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.987/95. O poder-dever fiscalizatório legalmente concedido à Administração Pública vai além da mera constatação da consecução do serviço contratado, a ponto de alcançar a própria estrutura gerencial e funcional da concessionária ou permissionária, inspecionando-se-lhes a administração e a contabilidade, bem como os recursos técnicos, econômicos e financeiros (artigo 30 da Lei nº 8.987/95). Se a

Administração Pública elege empresa inidônea para prestar serviços de natureza pública e, na vigência da permissão ou da concessão, não exerce o seu poder-dever de fiscalizar tal empresa, e esta, por sua vez, não cumpre suas obrigações trabalhistas, causando prejuízos a terceiros (empregados), tem-se a culpa da Administração e sua responsabilidade é subsidiária perante empregados da prestadora dos serviços por força do artigo constitucional acima transcrito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-89900-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-899/2009-821-10-00.9

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrente	Jose Marques Ferreira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. "EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR NO EXTERIOR. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DÓLAR. NATUREZA SALARIAL. O adicional de transferência e o adicional de transferência dólar têm por escopo propiciar ao empregado uma compensação pelo maior desgaste e desconforto, em virtude de a execução do trabalho ocorrer em terra alienígena, distante de sua cultura, muitas vezes de sua família e de seus amigos. Em contrapartida, o próprio empregador se beneficia ao remunerar o empregado com a parcela, posto que a tranquilidade proporcionada, até mesmo pelo maior acesso aos bens de consumo, tende a aumentar a produtividade do trabalho executado, nem por isso despiando as referidas parcelas de seu caráter salarial, devendo elas, portanto, integrarem a remuneração para todos os efeitos legais." (Processo: 01682-2009-801-10-00-1 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Paulo Henrique Blair - Julgado em

27/04/2010 - Publicado em: 07/05/2010 no DEJT) "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Ao empregado basta comprovar o requisito de identidade de funções. O encargo probatório da não observância dos demais pressupostos da equiparação salarial (fatos impeditivos do direito obreiro) compete ao empregador, a teor do item VIII da Súmula nº 6 do TST, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso desprovido." (Processo: 00372-2010-002-10-00-4 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 25/05/2011 - Publicado em 03/06/2011 no DEJT)(Grifei)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, não admitir a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante e admitir ambos os recursos nos termos do voto do Des. Relator, parcialmente vencida a Desª Revisora. Quanto ao mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante nos termos do voto do Relator que restou parcialmente vencido no tocante ao tema 'DAS PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS', aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Pedro Foltran. Quanto ao recurso patronal, ainda por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator, restando parcialmente vencido o Des. Pedro Foltran quanto ao tópico 'DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. RENÚNCIA'. Ementa aprovada.

Não participou deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, eis que ausente quando de seu início, em 26.9.2012. Permanece na redação do acórdão o Des. Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-119200-93.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-1192/2007-020-10-00.6

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado	Patricia Rossana de Castro Felix
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Executiva Servicos Profissionais Ltda - Epp

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, conhecer parcialmente da contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição. Indeferir, ainda, pleito de aplicação da multa por litigância de má-fé arguida em contraminuta, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-153000-25.1991.5.10.0004

Processo Nº AP-1530/1991-004-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	União (Banco Nacional de Credito Cooperativo S/A)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Jose Marcio Goncalves
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo por ausência de ataque direito e específico aos fundamentos decisórios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-193900-18.1989.5.10.0005
Processo Nº AP-1939/1989-005-10-00.0

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
 Agravado Alceu Totti Silveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. CRÉDITO TRABALHISTA E CRÉDITO FAZENDÁRIO PENDENTE DE CERTEZA E LIQUIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. É permitida a compensação entre o crédito fazendário e o crédito trabalhista a ser satisfeito pela via do precatório, desde que preenchidas as condições legais (art. 100, §§ 9º e 10 da CF e arts. 170 e 170A do CTN). Em se tratando de crédito fazendário que não reúna os atributos da certeza e liquidez, impossível reconhecer-se o direito à compensação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento,nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Certidão
SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 0661-2012-861-10-00-8
Origem	01ª VARA DE GUARÁ/TO

Juiz Presidente	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	NORMAL
Juízes Ausentes	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	JUSTIFICADA
Procurador	ADELIO JUSTINO LUCAS	
Recorrente	Diefra Engenharia e Consultoria Ltda	
Advogado	Gustavo Vilela de Menezes	
Recorrido	Vanuza Goveia de Lucena	
Advogado	Jackson Macedo de Brito	

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade dele conhecer e, no mérito,negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.
 Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 31 de Outubro de 2012

	Lorena Ramalho Henriques
	Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 0701-2012-003-10-00-5	
Origem	03ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Presidente	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes	RICARDO ALENCAR	NORMAL
	DORIVAL BORGES DE SOUZA	NORMAL
Juízes Ausentes	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	JUSTIFICADA
Procurador	ADELIO JUSTINO LUCAS	
Recorrente	Sebastiao Vieira de Moraes	
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda	
Recorrido	Ecc Construtora Ltda - Me	

Advogado	Diego Dorotheu Magalhães Martins

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Ricardo Alencar Machado.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 31 de Outubro de 2012

	Lorena Ramalho Henriques
	Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO	RO - 0835-2012-010-10-00-4	
Origem	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Presidente	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	
Juízes	RICARDO ALENCAR	NORMAL

	DORIVAL BORGES DE SOUZA	NORMAL
Juízes Ausentes	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	JUSTIFICADA
Procurador	ADELIO JUSTINO LUCAS	
Recorrente	Jonaildes Correia	
Advogado	Ricardo Amaral	
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -	
Advogado	Celma Nunes Franco Osório	

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos documentos novos colacionados às fls. 114/115 pela recorrida, isto em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de origem por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 31 de Outubro de 2012

	Lorena Ramalho Henriques
	Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-ReeNecRO-2187-52.2011.5.10.0014

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Embargante Sind dos Empregados de Emp de Seg Vigilancia do Est Mg

Advogado Joaquim Martins Pinheiro Filho(OAB: 72218-X/MG)

Embargado Sindicato dos Empr Em Emp de Vig.E Seg.E Trans.De Valor

Advogado Aparecida Pereira de Almeida(OAB: 112290-N/MG)

Embargado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Embargado Sindicato dos Empregados Nas Empresas Transportes de Valores No Estado de Minas Gerais - Sinttrav-Mg

Advogado Diego Maciel Britto Aragão(OAB: 32510-N/DF)

SINPROTRESV SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA MG protocolizou petição de fls. 1850/1853, afirmando que, apesar de sua condição de terceiro juridicamente interessado, em nenhum momento foi comunicado acerca do ajuizamento e trâmite do mandado de segurança impetrado pelo SINTRAV SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o que inviabilizou o seu ingresso e participação no referido "writ". O peticionante postula a declaração de nulidade do processo em exame, com a respectiva extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

Desta forma, em respeito ao contraditório, concedo o prazo de cinco dias ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS para manifestação acerca do referido petítório.

Com a manifestação ou decurso do prazo, conclusos.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2012.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-10-63.2012.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Guilherme Goncalves dos Reis

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Embargado	v.acordão
Embargado	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO EXISTENTES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 24 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-15-39.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juarez Barbosa Pontes Junior e Outro
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Emmanuel Jorge Lopes de Castro
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA:

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESPECTIVO ESTATUTO REGULAMENTADOR: EXISTÊNCIA ANTERIOR AO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL: IMUNIDADE NORMATIVA INEXISTENTE: MERA PRESERVAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS: INCIDÊNCIA FUTURA DA NORMA: EXIGÊNCIA DE ADAPTAÇÃO DOS PRECEITOS ANTERIORES AO COMANDO CONSTITUCIONAL COMO EFEITO DA REGRA DE RECEPÇÃO NORMATIVA: CARÁTER ISONÔMICO INSTITUÍDO NO APORTE DE RECURSOS CONTRIBUTIVOS PELAS ENTIDADES ESTATAIS EM RELAÇÃO AOS SEGURADOS: REPERCUSSÃO SIMILAR DA PARIDADE CONTRIBUTIVA NA EVENTUALIDADE DE REVERSÃO DIRETA OU INDIRETA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES POR CAUSA DE SUPERÁVIT NA ARRECADAÇÃO: RESULTADO LÓGICO DA CONSTITUIÇÃO: EXIGÊNCIA DE DISCIPLINA NA SEARA INFRACONSTITUCIONAL: NECESSIDADE DE DETALHAMENTO ALÉM DA ESFERA CONSTITUCIONAL.

As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho nem a remuneração dos participantes (Constituição, artigo 202, § 2º), não estando a seara da previdência complementar imune às regras decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/1998 que alterou as normas constitucionais pertinentes, por inadmissível considerar um vazio constitucional, em que estatutos anteriores estariam imunes à atuação fiscalizatória e regulamentadora do Estado ou quanto ao ajustamento nas contribuições e benefícios devidos, ainda mais quando envolver como patrocinador empresa pública ou sociedade de economia mista, dado o interesse estatal envolvido.

Como a Constituição (artigo 202, § 3º) exige das entidades estatais paridade do aporte contributivo, eventual retorno por superávit deve igualmente encontrar, entre seus contribuintes, a mesma paridade descrita pela Constituição, sob pena de instituir-se anomalia não admitida pela norma constitucional e indireta afronta ao que nela preceituado, ao instante em que se poderia admitir, por exemplo, a quebra da paridade exigida constitucionalmente pela constante restituição de valores sem tal observância, gerando, no final dessa soma, uma distorção contributiva em prol dos entes estatais, que acabariam indevidamente mais onerados, o que foi expressamente vedado pela Constituição Federal, de modo que a eventual divisão do excesso seja igualitária, mesmo que o modo de reversão de valores para um ou para outro sejam feitos de modo diferenciado, segundo o que restar indicado pela lei complementar prevista pela própria Constituição Federal, já que nesta se estabeleceu apenas a premissa indelével a ser descrita pela norma infraconstitucional.

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: SUPERÁVIT: MODO DE REVERSÃO DE VALORES AOS CONTRIBUINTES: OBSERVÂNCIA DE PARIDADE VALORATIVA A PAR DE EVENTUAL DISTINÇÃO DE MODO DE DESONERAÇÃO: PERMISSIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001: EFEITO DIRETO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: LIMITES: ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001: INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL À REVERSÃO DIRETA DE VALORES: CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PERTINENTE A PERMITIR A REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS, DECORRENTE DO EXCEDENTE MATEMÁTICO DESTINADO À DENOMINADA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA GARANTIA

DO PLANO DE BENEFÍCIOS, A PARTIR DO RESULTADO SUPERAVITÁRIO DA RESERVA MATEMÁTICA: NÃO UTILIZAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL POR TRÊS EXERCÍCIOS CONSECUTIVOS: EFEITO: REVISÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS: POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU DE REDUÇÃO CONTRIBUTIVA, OBSERVADA A PROPORÇÃO ENTRE AS CONTRIBUIÇÕES DE PATROCINADOR E PARTICIPANTES, INCLUSIVE OS ASSISTIDOS: ANÁLISE DA LEI FEDERAL Nº 12154/2009: ALTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ANTES DESCRITOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PELA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CNPC - ANTERIORMENTE CGPC), COM REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E EM CARÁTER PARITÁRIO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA, PATROCINADORES E INSTITUIDORES, E PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, SENDO PRESIDIDO PELO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COMO ÓRGÃO REGULADOR, E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), AUTARQUIA DE NATUREZA ESPECIAL, COMO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

A Lei Complementar nº 108/2001, expressamente regulando a situação das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por entidade estatal, invocou os preceitos da Lei Complementar nº 109/2001, como norma geral, no que não colidissem com as especificidades constitucionais, como a questão da paridade contributiva e a incidência imediata da norma de regência aos planos anteriores à EC 20/1998.

A Lei Complementar nº 109/2001, por sua vez, descreve os efeitos em caso de superávit (artigo 20) ou de déficit (artigo 21) na entidade de previdência complementar fechada. Com relação à situação de superávit, definiu (1) que o resultado "será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas" e que, (2) "constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios", explicitando que (3) "a não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade", e (4) "se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos".

Não há, em qualquer preceito legal, autorizativo à restituição direta de valores decorrentes do resultado superavitário, seja ao patrocinador, seja ao participante, inclusive o assistido, mas mera consideração de que o superávit ensejará a necessária constituição de reserva de contingência, destinada a garantir os benefícios, e que, havendo valor superavitário excedente a 25% (vinte e cinco por cento) - que corresponde à destinação à referida reserva de contingência -, será constituída reserva especial, destinada esta a permitir revisão do plano de benefícios, devendo ocorrer, em caráter obrigatório, após três anos, podendo a revisão dos benefícios ensejar redução de contribuições, neste caso devendo ser observada a paridade contributiva entre patrocinadores e participantes, inclusive os assistidos, para igual redução proporcional das contribuições ou para suspensão contributiva por período estabelecido, ou em favor do patrocinador segregação de

valor correspondente ao implemento especial de benefícios aos participantes, como aporte futuro compensável.

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: NORMA REGULAMENTADORA DO EFEITO DE SUPERÁVIT NA RESERVA MATEMÁTICA: CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DE RESERVA ESPECIAL: FUNDO PREVIDENCIAL SEGREGADO PARA FINS DE REVERSÃO AOS CONTRIBUINTES DOS VALORES DA RESERVA ESPECIAL SOB CONDICIONANTES: ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CGPC-26/2008: ILEGALIDADE DOS ARTIGOS 20, III, E 25, POR INVASÃO DA SEARA LEGISLATIVA PELA NORMA REGULAMENTAR: EFEITOS: INEFICÁCIA DO COMANDO REGULAMENTAR AUTORIZATIVO DE REVERSÃO DIRETA DE VALORES (DEVOLUÇÃO), AINDA QUE PARCELADA: EFICÁCIA DA NORMA DE MERA SEGREGAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL POR IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A CADA GRUPO (FUNDO PREVIDENCIAL) PARA MERA REVERSÃO INDIRETA DE VALORES MEDIANTE IMPLEMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS OU REVISÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, MEDIANTE REDUÇÃO OU SUSPENSÃO CONTRIBUTIVA: PREMISSAS ESTABELECIDAS.

A Resolução CGPC-26/2008, ao descrever a reserva especial, estipulou "fundos previdenciais segregados" especialmente destinados a prover, para cada grupo (patrocinador ou participantes e assistidos), o retorno pertinente aos valores decorrentes do excedente do superávit, observando a possibilidade de interromper-se a utilização da reserva especial, com a reversão do fundo previdencial para recomposição da reserva de contingência, sempre que os valores desta ficarem inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática pertinente.

A estipulação do "fundo previdencial segregado" não afronta a disciplina legal, enquanto apenas estabelece uma transição da reserva especial aos beneficiários, conforme seja possível e razoável sua utilização em não havendo decréscimo dos valores da reserva de contingência. Assim, não se estipula, no "fundo previdencial segregado", qualquer entrega de valores apurados a quaisquer dos grupos contribuintes, mas apenas se define a separação dos valores apurados para, então, efetivar-se, quando possível, a distribuição pertinente.

Doutro lado, ao prever a devolução direta, ainda que parcelada, de valores segregados da reserva especial, assim o fundo previdencial correspondente a cada grupo, a Resolução CGPC-26/2008, através dos artigos 20, III, parte final, e 25, afrontou a Lei Complementar nº 109/2001 e cabe ser fulminada, no particular, porque a norma legal não autorizou outro modo de reversão que não aquela indireta, mediante suspensão ou redução contributiva, ou, doutro lado, pelo implemento do benefício, desde que mantida a paridade entre os valores correspondentes de cada grupo.

Cabe notar, contudo, que a mera constituição da reserva especial e a identificação da parcela segregada a cada grupo, o fundo previdencial, não envolve, ainda, consubstanciação de devolução direta de valores, já que possível a segregação de valores sem destinação imediata ou para posterior compensação com eventuais exigências de aportes contributivos ou suspensão equivalente, inclusive porque, nesse desiderato, o fundo previdencial é mera partição da reserva especial assim segregada por grupo contribuinte, e não propriamente destino de valores, passo seguinte

após a identificação dos valores cabíveis na repartição do que considerada como reserva especial, segundo os parâmetros legais pertinentes ao superávit e à constituição exigida de reserva de contingência para a qual, inclusive, pode a reserva especial acabar por ser utilizada em reforço de caixa.

Com efeito, se houvesse possibilidade de devolução direta e imediata dos valores concernentes a cada grupo se prejudicaria a hipótese legal de reversão dos valores da reserva especial para suprir deficiência ocasional da reserva de contingência ou mesmo da reserva matemática do fundo de previdência complementar, pelo que não admitida pela lei e por isso não possível de ser implementada pela norma regulamentar, senão com indevida invasão da seara legislativa própria, resultando na ilegalidade do dispositivo regulamentar em contrário, sem prejuízo da segregação especial dos valores destinados à utilização pelo patrocinador, na paridade daqueles já utilizados mediante benefício especial deferido aos participantes à conta das reservas segregadas a cada grupo, de modo a persistir a paridade.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI: ANÁLISE ESTATUTÁRIA: INEXISTÊNCIA DE ANTERIOR PREVISÃO ESTATUTÁRIA PERTINENTE À DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA SUPERAVITÁRIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO: INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE COMO ATO JURÍDICO PERFEITO: FALTA DE EFEITO PROTETIVO DA CONSTITUIÇÃO AO VAZIO CONTRATUAL: INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, INFRACONSTITUCIONAIS E REGULAMENTARES DE REGÊNCIA: EXIGÊNCIA DE ANÁLISE FÁTICA ESPECÍFICA PARA AJUSTAMENTO À HIPÓTESE LEGAL OU CARACTERIZAÇÃO DE AFRONTA À DIRETRIZ NORMATIVA.

Não bastasse a argumentação exaustiva alusiva à incidência dos preceitos constitucionais, infraconstitucionais e infralegais antes analisados, cabe perceber que não há norma estatutária que descrevesse a situação superavitária e a eventual distribuição de modo diverso ao disposto em lei, no que assim não cabe, sequer, invocação de eventual ato jurídico perfeito pertinente, já que não se pode descrever como tal aquele consistente no vazio contratual, em que nada se estabelece como direito ou como obrigação das partes contratantes para buscar imunidade em razão do contido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Também não emerge afronta ao artigo 9º da CLT nem ao artigo 1232 do Código Civil porque não se há que falar em alteração lesiva à falta de disciplina estatutária anterior acerca da distribuição de superávit nem em apropriação de frutos exclusivamente pelos participantes como se proprietários do fundo, ainda que seus segurados e diretos beneficiários.

A análise do caso concreto exige a verificação do fato delineado como havido para consubstanciação da incidência de uma ou outra hipótese legal, ou sua perturbação pela aplicação indevida da norma regulamentar já descrita como invasora da seara legal.

CASO CONCRETO: ANÁLISE: APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE: CONSIDERAÇÃO DO FATOS SEGUNDO A REGÊNCIA NORMATIVA: MEMORANDO DE AJUSTES: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 1 DA PREVI APROVADO PELO ÓRGÃO FEDERAL COMPEPENTE, A PREVIC: DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA SUPERAVITÁRIA EXCEDENTE CONSUBSTANCIADA NA RESERVA ESPECIAL: FUNDO PREVIDENCIAL SEGREGADO

IDENTIFICADO COMO FUNDO DE DESTINAÇÃO: LIVRE UTILIZAÇÃO PELO PATROCINADOR DE VALORES NA PARIDADE DO BENEFÍCIO ESPECIAL DEFERIDO AOS PARTICIPANTES NA OBSERVÂNCIA DOS COMANDOS LEGAIS: IMPOSSIBILIDADE DE MERA PRESUNÇÃO DE USO PERVERTIDO DOS VALORES MEDIANTE REVERSÃO DIRETA VEDADA POR LEI: CRITÉRIO DE LIVRE OPÇÃO PELO PATROCINADOR NA ELEIÇÃO DA PARIDADE PELA REDUÇÃO OU PELA SUSPENSÃO CONTRIBUTIVA: RAZOABILIDADE DA SEGREGAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES COMO NÃO RETORNÁVEIS À RESERVA ESPECIAL OU À RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RECOMPOR A RESERVA MATEMÁTICA: PARIDADE DOS EFEITOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO INDIRETA PELOS PARTICIPANTES: FALTA DE PROVA DE REVERSÃO DIRETA DE VALORES AO PATROCINADOR: PRESUNÇÃO INADMISSÍVEL FUNDADA NA MERA LEITURA DOS PRECEITOS ESTATUTÁRIOS: VEDAÇÃO NA EXIGÊNCIA DE CONFORMIDADE À NORMATIZAÇÃO LEGAL: MODULAÇÃO INTERPRETATIVA NECESSÁRIA: AJUSTAMENTO SUPOSTO: DESOBEEDIÊNCIA NÃO COMPROVADA: ANÁLISE DA PROVA: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.

A proposta ajustada no Memorando encaminhado ao Conselho Deliberativo da PREVI não indicou, em nenhum momento, reversão de valores diretamente ao Banco do Brasil quanto àqueles contidos no fundo segregado específico e destinado a identificar os valores cabíveis ao patrocinador dentre os remanescentes do superávit alcançado e assim a constituir a denominada reserva especial, a partir do excesso de valor necessário à constituição da denominada reserva de contingência, que garante, em certa medida, a reserva matemática, que nada mais é que a própria identificação do fundo de previdência, a "poupança" destinada a garantir os benefícios presentes e futuros, a partir dos cálculos atuariais segundo os modelos estatísticos de previsão de aportes e gastos ao longo do tempo, à conta da previsibilidade de tempo de vida e de aposentação em relação ao tempo de serviço e de contribuição, segundo as contribuições patronais e obreiras.

A alteração do regulamento do Plano de Benefícios nº 01 da PREVI observa a legislação aplicável, não se podendo fazer leitura tendente a supor perversão na utilização dos recursos segregados, pelo patrocinador, de modo diverso ao comando legal, considerada afastada a opção de reversão direta por ilegalidade manifesta do preceito regulamentar que invadiu a seara legal, assim antes declarada. Com efeito, ao adotar a fórmula de livre utilização de receita disponível pelo patrocinador, o artigo 88, § 3º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 01 da PREVI pareceria adentrar em ilegalidade parcial, na fração do dispositivo que descreve a transferência a critério do patrocinador, mas tal ilegalidade não se estabelece ao instante em que exigida a opção do patrocinador "observada a legislação aplicável". Não se há, mesmo com base na redação dada ao dispositivo referido, que supor a opção do patrocinador segundo modelo em desconformidade à legislação aplicável, considerada, como antes dito, apenas admissível a via da utilização sem reversão direta de valores a patrocinador ou a participantes, exceto em decorrência de implemento de benefícios, na contrapartida admissível de redução ou suspensão equivalente de contribuição patronal.

Doutro lado, considerado esse aspecto e a peculiar utilização indireta, pelos participantes, dos recursos agregados mediante majoração de benefícios do plano, ainda que em caráter especial e

temporário, é razoável a disciplina contida no artigo 89, § 5º, quando descreve que "A Conta de Utilização da Reserva Especial do Patrocinador não será utilizada para a cobertura de déficit nem para a recomposição da Reserva de Contingência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática", eis que por óbvio os valores agregados aos benefícios especiais envolvem condição alimentar que não permite a reversão à reserva especial nem à reserva de contingência para eventual reforço da reserva matemática, assim sendo o preceito regulamentar referido mero resultado da paridade exigida pela Constituição e pela legislação complementar no sentido de que igual efeito não pode atingir os valores equivalentes segregados ao patrocinador.

Não emerge, por isso, apenas pela leitura do estatuto alterado, qualquer indicação de reversão direta de valores ao Banco do Brasil, se essa consideração não se admite por não prevista pela legislação aplicável. Por óbvio, contudo, eventual tentativa de reversão direta de valores, transferidos do fundo segregado ao patrocinador para sua utilização direta, encontraria óbice na leitura da desconsideração como válida da opção pertinente descrita pela Resolução CGPC 26/2008, dada a ilegalidade antes declarada, mas não se percebe, pela prova colacionada aos autos, nenhum ato tendente a perverter a regra estatutária para fazer valer normativo repudiado por invasão da seara legislativa.

Nesse particular, resulta não demonstrada a alegada transferência direta de valores dos fundos previdenciais para o Banco do Brasil, já que não se pode ter a mera ameaça de tal ocorrência como consubstanciada, nem mesmo, ainda, ameaça efetiva e real a indicar perversão da regra legal, no que se evidencia, assim, como antes declarado pelo MM. Juízo primário, a improcedência do pedido exordial, ainda que acrescidos os fundamentos que enunciam efeitos observáveis nessa leitura da pretensão autoral e da resistência do Banco do Brasil e da PREVI em relação aos normativos considerados aptos a reger a matéria, mas que, na condição demonstrada, não foram pervertidos por ato de quaisquer dos Réus.

Recurso conhecido e, no mérito, desprovido: improcedência mantida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelos Autores, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-19-76.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carla Regina Gestaro
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE DE RELACIONAMENTO UN: JORNADA DE TRABALHO: ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º, DA CLT: EXCLUDENTE DA JORNADA ESPECIAL DOS BANCÁRIOS: EFEITO: INCIDÊNCIA DA JORNADA DOS TRABALHADORES EM GERAL OU DAS REGRAS DO ARTIGO 62 CELETÁRIO, À FALTA DE NORMA COLETIVA ESPECÍFICA: JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS: EXCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS PERTINENTES.

Preliminar rejeitada, recurso do Reclamado conhecido em parte e provido, prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, à exceção dos benefício da gratuidade judiciária, e do apelo obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso patronal, conhecer parcialmente o recurso interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil), conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo empresarial, assim para afastar a condenação ao adimplemento, como extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, imposta na origem, restando prejudicada a análise dos tópicos recursais daí decorrentes e do recurso obreiro, considerado o seu caráter de dependência, consequentemente invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas processuais, calculadas sobre o valor dado para a causa de R\$ 26.000,00, em 460,00 a cargo da Autora, dispensada do seu recolhimento em decorrência da gratuidade judiciária deferida, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012).

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-21-78.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marco Antonio Rodrigues Guimaraes
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. POSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios que visam ao prequestionamento de matéria para fins recursais futuros devem ser conhecidos e providos parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos, atendendo ao fim de prequestionamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-22-62.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edilson Francisco Alves
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Embargado	Construtora Andrade Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Considerando que o tópico relativo às diferenças salariais postuladas em razão dos instrumentos coletivos não foi abordado pelo colegiado, patente a omissão no julgado. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação em pagamento de diferenças salariais no importe de R\$ 1.180,16, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-24-62.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fabio Gomes da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PARCELA INSTITUIDA POR LEI. LESÃO MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). Prevaleceu a gratificação de titulação, nos moldes como instituída, até 18/11/2009, quando então foi editada a Lei nº 4.426/2009, revogando o art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e suprimindo definitivamente a gratificação em questão em relação aos empregados públicos. No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso do reclamante e reclamada conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-24-29.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Indústria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Saulo Terra
Advogado	Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

EMENTA: CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46-65.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorge Washington de Oliveira Junior
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior(OAB: 29723-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-X/DF)

EMENTA:

DESVIO FUNCIONAL: DIFERENÇAS SALARIAIS: AUSÊNCIA DE PROVA: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

DESCONTOS: DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO SOB A RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE: RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO "QUEBRA DE CAIXA": REGULARIDADE: DEVOLUÇÃO INDEVIDA.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46-50.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Cleilton Soares de Moura
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

ECONOMIÁRIO: INCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO: PRESCRIÇÃO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA ESTRITAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA QUE SÃO DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, PARÁGRAFO 2º: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT-SDI-1-70/TST.

Recurso patronal conhecido em parte e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento; mantido o valor antes arbitrado à condenação por ainda correspondente, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-87-93.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mks Comercio e Serviços Ltda Me
Advogado	Plínio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hernane do Nascimento Chagas
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-88-87.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edinaldo Lima Ferreira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO INEXISTENTE: OJ-118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-125-69.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Pedro Paulo Alves Pereira
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)

Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado Fábio Jaber(OAB: 19898-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

- DANOS MORAIS: AJUDANTE DE MOTORISTA: TRANSPORTE DE VALORES: INDENIZAÇÃO DEVIDA (vencido o Relator).

- HORAS EXTRAS: IMPRESTABILIDADE DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA: PROVA ORAL PRODUZIDA: PAGAMENTO DEVIDO.

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, não conhecer o segundo recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Revisor, e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Relator; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-144-90.2012.5.10.0020**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante União de Ensino Superior Paulo Martins
 Embargado v.acórdão
 Embargado Guatag Associação de Assistencia Educacional
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Embargado Valcir Barros da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Inexistente contradição no v. Acórdão quanto à admissibilidade do tópico relativo à juros de mora e correção monetária. A reforma, nesse caso, somente é passível mediante recurso. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-148-75.2012.5.10.0005**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Edna Pereira Antunes do Vale
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

EMENTA:

PCS DA TELEBRÁS: RED 640 E DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 897: EXTINÇÃO DA PROMOÇÃO PERIÓDICA: ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO EMPREGADOR: ATO ÚNICO DO EMPREGADOR: INEXISTÊNCIA DE PRECEITO DE LEI: EXAME DO ATO PATRONAL: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294/TST.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-168-33.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	R. Decisão de fls. 274/278
Agravado	Raimundo Nonato de Melo Oliveira
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA:

AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO: PETIÇÃO APÓCRIFA ENVIADA PELO SISTEMA E-DOC SEM ASSINATURA DIGITAL.

Agravo em recurso ordinário não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o agravo em recurso ordinário, art. 557, § 1º, do CPC, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-170-48.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fabio Lins Duarte

Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROTESTO JUDICIAL.O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito (TRT 10, verbete 42). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Recurso da parte demandada conhecido e não provido. Recurso da parte autora conhecido e provido em parte

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da parte reclamante e lhe dar parcial provimento para adotar o divisor 150 para o cálculo das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor quanto a compensação.

Brasília (DF) 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-170-21.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elizabeth Aparecida Ramos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO

DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Recurso da Reclamada não conhecido por deserto.

Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamante, não conhecer o recurso ordinário adesivo da Reclamada, por deserto, e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-173-43.2010.5.10.0851

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Valdivan José dos Santos
Advogado	Altaídes José de Sousa(OAB: 12098-N/GO)

Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado	Alexandre Novaes de Siqueira(OAB: 23023-N/PE)
Agravado	Destilaria Gameleira Sociedade Anonima
Agravado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A

EMENTA:

EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO: INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO DE RECEBIMENTO DE PARCELAS PELO OBREIRO: IMPRÓPRIA EXCLUSÃO DO CÁLCULO: PARCELAS DEVIDAS COM A MULTA AJUSTADA.

Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e dar-lhe provimento para determinar a correção dos cálculos de liquidação, com a inclusão das 1ª e 2ª parcelas e a respectiva multa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-184-96.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Luciano Moraes da Cruz

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-210-03.2012.5.10.0010**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministerio da Saude)

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recorrido Elen Pereira Ferraz

Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da segunda reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-211-35.2010.5.10.0017**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Lbr Serviços de Fototerapia e Laser Ltda

Advogado Christofer Cunha Mansur(OAB: 93236-N/MG)

Embargado v.acórdão

Embargado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Embargado Keylla Garcia da Silva

Advogado Ingrhid Caroline Madoz Pinheiro(OAB: 26318-X/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA PROTELATÓRIA. A contradição ensejadora da oferta de embargos dá-se quando há proposições inconciliáveis no decisum entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação. Não é o caso dos autos, visto que a decisão atacada restou fundamentada e de forma clara tratou da matéria e apresentou suas conclusões. Conclui-se que os frágéis

argumentos obviavam verdadeira tentativa protelatória. Acrescente-se que mesmo com o intuito de prequestionar matéria é indispensável que a parte atenda-se aos comandos insertos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos com imposição de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplico à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-234-10.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô Df
Advogado	Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Ricardo Silas de Araujo Duarte
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: INTUITO ÚNICO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-236-07.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)
Recorrido	Francisco de Assis Rodrigues Filinto
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	SERVINAC - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA:

DISPENSÁVEL A CONCESSÃO DO AVISO PRÉVIO EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DO TRABALHO DO OBREIRO EM FAVOR DA TOMADORA DOS SERVIÇOS INTERMEDIADOS PELA RECLAMADA.

Recurso da primeira Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de aviso prévio, mantendo inalteradas as custas processuais e o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-245-27.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Maria do Socorro da Silva Abreu
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

EMENTA:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: DEMISSÃO ANTECIPADA E NÃO IMOTIVADA DO CONTRATO A TERMO: VERBAS RESCISÓRIAS: MULTA COMPENSATÓRIA INDEVIDA EM FACE DO PAGAMENTO DA MULTA DO ART. 479/CLT: PARCELAS INDEVIDA.

SALÁRIO TREZENO: LABOR EM PERÍODO SUPERIOR A 15

DIAS: MESES DISTINTOS: PAGAMENTO PROPORCIONAL DEVIDO.

Recurso da Reclamada conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-AP-269-74.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Silvio Brasil Gadelha Junior
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fabi Junior Pereira
Advogado	Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-N/DF)
Embargado	Carlos Magno Vieira Reis
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
Embargado	Wallace Moreira Bastos
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
Embargado	Jefferson Marcelino da Silva
Embargado	Maria das Neves Silva de Sousa
Embargado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Embargado	Walter Teodoro de Paula
Embargado	Soraya Santolin de Paula

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não

vislumbrada, no v. acórdão embargado, as omissões apontadas, impõe-se o desproimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-291-52.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edjael Sousa Oliveira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA:

JUSTA CAUSA MANTIDA: AGRESSÃO VERBAL E POSTURA PROVOCATIVA COMPROVADAS.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-301-20.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Maria de Fatima Ribeiro Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: 1. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. À luz do parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrige-se de ofício o erro

material detectado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. Corrigir de ofício o erro material detectado no acórdão alvejado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos seguintes termos: A fls. 152/152-verso, onde se lê: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, com a nova redação conferida pela também Lei Distrital 3.881/2006, estabeleceu que: 'A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido na forma do art. 38 desta Lei, assegurando-se àqueles que a requereram até o último mês de março o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, assegurando-se apenas aos que formularam requerimento até o mês de março/2006 o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006." Leia-se: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, dispõe: 'A partir de 1.º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para a formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação". Outrossim, no parágrafo 4.º, a fls. 153-verso, onde se lê: "Portanto, faz jus a reclamante à Gratificação de Titulação no montante de 18% sobre o salário básico, a partir de 1.º/05/2011, primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, nos termos do art. 37, incisos VIII, IX e XI, 38 e 41 da Lei Distrital 3.824/2006, este último, com a redação conferida pela Lei Distrital 3.881/2006." Leia-se: "Portanto, faz jus a reclamante à Gratificação de Titulação no montante de 18% sobre o salário básico, a partir de 1.º/05/2011, primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, nos termos do art. 37, incisos VIII, IX e XI, 38 e 41 da Lei Distrital 3.824/2006.". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-323-24.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Vilma Maia de Oliveira
Advogado	Lilian Bueno da Cruz e Silva(OAB: 28429-N/DF)
Recorrido	Margareth de Cassia Taveira Martins
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

EMENTA:

CONTRATO DE TRABALHO: DESÍDIA E INDISCIPLINA COMPROVADAS: RESOLUÇÃO POR JUSTA CAUSA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-337-62.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eneida Rodrigues Oliveira Cacau
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. PROVA. Correta a demissão por justa causa, uma vez demonstrado que os atos faltosos foram graves e caracterizam a desídia no trabalho.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-355-56.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Jurandi Lima Santos
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Wm Serviços de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador de serviços responde subsidiariamente por todas as parcelas objeto da condenação, isso inclui as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, que nada têm a ver com obrigações personalíssimas (Súmula nº 331, IV, do TST). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-374-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Marcos Jose Bispo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-379-14.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897A da CLT. Assim, não vislumbrados, no v. acórdão embargado, os vícios apontados, impõe-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-406-43.2012.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A - Spe
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Adevair Alves da Costa
Advogado	Wellington Daniel Gregorio Dos Santos(OAB: 32187-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

Não se constatando os alegados vícios no julgado, os embargos de declaração não merecem provimento.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro),em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-432-65.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Márcia Elizabete de Freitas
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

O magistrado não está obrigado a indicar quais teses ficam afastadas com o entendimento adotado no julgado, sendo suficiente apresentar fundamentação pela qual acolhe determinada pretensão.

Embargos de declaração não providos.

(data de julgamento)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-436-63.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Itatico Comercio de Alimentos Ltda e Outra
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Érica Feitosa Fortaleza(OAB: 1188-N/DF)
Embargado	Columbia Grafica e Editora Limitada
Advogado	Ciro Heleno Silvano(OAB: 4130-N/DF)
Embargado	Cleonice do Carmo Batista

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE OMISSÃO: PLENA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios que foram opostos pelos Autores, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-439-12.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rogério Pereira Pinto
Advogado	Paulo Victor Nunes de Melo(OAB: 25561-N/DF)
Recorrido	Luxottica Brasil Produtos Oticos e Esportivos Ltda
Advogado	Antônio Lopes Muniz(OAB: 39006-N/SP)

EMENTA: 1. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (LEI 4.886/65). INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ressaindo da prova documental trazida com a inicial que o reclamante prestava serviços à reclamada como um dos representantes da empresa 3P Representações, mister manter a sentença que não reconheceu a relação de emprego pretendida.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de prova e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-452-32.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Carmo Lucio Campos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: 1. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. À luz do parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrige-se de ofício o erro material detectado.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. Corrigir de ofício o erro material detectado no acórdão alvejado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos seguintes termos: A fls. 179, onde se lê: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, com a nova redação conferida pela também Lei Distrital 3.881/2006, estabeleceu que: 'A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido na forma do art. 38 desta Lei, assegurando-se àqueles que a requereram até o último mês de março o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, assegurando-se apenas aos que formularam requerimento até o mês de março/2006 o pagamento retroativo a 1.º de abril de 2006." Leia-se: "Por outro lado, o art. 41 da Lei Distrital n.º 3.824/2006, dispõe: 'A partir de 1.º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.' Portanto, o referido dispositivo legal não fixa prazo para a formulação de requerimento da vantagem, mas apenas estabelece que os efeitos financeiros iniciam no

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-441-51.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria Beatriz Borges Goncalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas com os efeitos financeiros da concessão da gratificação de titulação e não aproveitamento de alguns certificados emitidos após a revogação da Lei Distrital nº 3.824/2006 foram discutidas no acórdão. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação."

Outrossim, no parágrafo 4.º, a fls. 179-verso, onde se lê: "Portanto, faz jus o reclamante à gratificação de titulação no montante de 9% sobre o salário básico, a partir de 1.º/12/2011, primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, nos termos do art. 37, incisos VIII, IX e XI, 38 e 41 da Lei Distrital 3.824/2006, este último, com a redação conferida pela Lei Distrital 3.881/2006." Leia-se: "Portanto, faz jus o reclamante à Gratificação de Titulação no montante de 9% sobre o salário básico, a partir de 1.º/12/2011, primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, nos termos do art. 37, incisos VIII, IX e XI, 38 e 41 da Lei Distrital 3.824/2006." Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-457-06.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

O magistrado não está obrigado a indicar quais teses ficam afastadas com o entendimento adotado no julgado, sendo suficiente apresentar fundamentação pela qual acolhe determinada pretensão.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-461-95.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Ivan Farias da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-X/DF)

EMENTA:

- INTERVALO INTRAJORNADA: DIVISOR: INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO DO TEMA NA FASE DE CONHECIMENTO: QUESTÃO QUE NÃO SE REVELA MERAMENTE MATEMÁTICA: ADOÇÃO DO DIVISOR CONSIGNADO NOS CONTRACHEQUES: CORREÇÃO DOS CÁLCULOS.

- INTERVALO INTRAJORNADA: PERCENTUAL APLICÁVEL PARA APURAÇÃO DA VERBA: OBSERVÂNCIA AO PEDIDO EXORDIAL: DEFERIMENTO EXPRESSO E SEM RESSALVAS.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo a r. decisão primária em todo o seu teor, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-489-11.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pedreira Pedra Negra Ltda
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido	Fernando Batista dos Santos
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)

EMENTA:

- ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA CONFIGURADA: NECESSIDADE DE AFASTAMENTO POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS EM RAZÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: ÓBICE PATRONAL À FRUIÇÃO PELO RECLAMANTE DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO): INDENIZAÇÃO DEVIDA.

- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA RECLAMADA: VALOR MANTIDO.

Recurso empresarial conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, rejeitar a preliminar

arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-538-45.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Guatag Associação de Assistencia Educacional
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Livia Gonçalves de Oliveira
Advogado	Patrícia Mendes Santos Bruns(OAB: 27088-N/DF)

EMENTA:

- PROFESSOR: AVISO PRÉVIO INDENIZADO X INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 322 CONSOLIDADO: CUMULATIVIDADE.

- DESCONTOS: REGULARIDADE: VALORES ESPECIFICADOS NA DEFESA E RECURSO: DEVOLUÇÃO INDEVIDA.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo patronal arguida pela Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se, assim, o valor da condenação para R\$ 1.850,00, com custas no importe de R\$ 37,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-563-73.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA:

RECURSO ORDINÁRIO: INTERPOSIÇÃO PELO SISTEMA E-DOC: INDISPONIBILIDADE: LIMITES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEGAL: INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.419/2006 E DA IN-TST-30/2007.

O artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006 descreve que a indisponibilidade do sistema, equivalendo ao fechamento excepcional do protocolo físico, resulta efeitos iguais aos descritos pelo artigo 184, § 1º, I e II, do CPC, assim o da prorrogação de prazo para o primeiro dia útil se houver sido "determinado o fechamento do fórum" ou se "o expediente forense for encerrado antes do horário normal", apenas assinalando que o "protocolo virtual", quando indisponível, prorroga o prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, ainda que tenha, assim, funcionado pelo restante do referido dia do retorno à disponibilidade, a norma regulamentadora (IN-TST-30/2007), por sua vez, apenas assinala que a falta de acesso ao sistema e-doc ou erro na transmissão de dados, quando distintos da indisponibilidade do sistema, como os ocorridos por problemas da rede à qual vinculado o usuário, não servem de escusa para o descumprimento ao prazo legal.

Óbvio, assim, que apenas se o sistema e-doc estiver indisponível, por problemas considerados pelo Tribunal, é que se prorroga o prazo legal, mas não se o sistema estiver operacional, ainda que seu acesso, por problemas estranhos à informática do Tribunal, não esteja disponível ao usuário.

Com efeito, não se pode exigir que a parte, pretendendo utilizar-se do sistema e-doc, perca seu prazo porque, sendo o último dia, o sistema passou a ficar indisponível quando já fechado o protocolo físico, porque não poderia, de antemão, antecipar-se ao problema da indisponibilidade do sistema, como não pode para quaisquer das hipóteses similares, no plano físico, descritas pelo artigo 184, do

CPC.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantida a decisão denegatória do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-631-15.2011.5.10.0014

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Embargado	Carminio Chaves de Siqueira
Advogado	Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Verificada omissão no julgado, impõe-se sanar o vício para que reste completa a entrega da prestação jurisdicional.

Embargos providos em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada (Engerede Engenharia e Representação Ltda) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, apreciar o pedido de redução da multa imposta por litigância de má-fé e o excesso do bloqueio de crédito da reclamada junto à União e dar parcial provimento ao recurso ordinário por ela aviado para limitar a ordem de bloqueio dos créditos da reclamada junto à União, neste processo, a R\$ 9.946,72, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-661-83.2011.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Bruno Ramos de Lima
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. A gratificação integral recebida pelo obreiro deve compor a base de cálculo das horas extras, uma vez que o valor pago a título de gratificação remunera o exercício da função e não as horas trabalhadas. Ademais, não havia para os cargos comissionados a opção para a jornada de seis horas.

Embargos providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao recurso do

reclamado, mantendo a gratificação integral de 8 horas na base de cálculo das horas extras, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-696-22.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Tatiane Rigo de Pina Ferreira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: DO ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado o quadro de constante não observância, pelo preposto da reclamada, às normas de respeito e de conduta civilizada que deve reger as relações de trabalho, gerando um ambiente de trabalho hostil, a configurar a situação de assédio moral e respectivo dano à dignidade da obreira, devida a correspondente reparação pela empregadora que, nos termos do art. 932, III, do CCB, responde por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DA REDUÇÃO. O montante fixado na sentença atende aos princípios da reparação integral, é suficiente a dissuadir o causador do dano em eventos futuros e permite à vítima algum bem estar capaz de minorar os efeitos maléficos da lesão à sua dignidade. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-711-94.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Marta Maria Freitas de Abreu
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada omissão na parte dispositiva do acórdão, impõe-se saná-la de forma a restabelecer a coerência lógica e harmônica do julgamento.

Embargos de declaração providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, fazer constar da conclusão e parte dispositiva do julgado que o recurso da reclamante foi parcialmente provido em relação ao pedido de repercussão das horas extras nas folgas e abonos-assiduidade concedidos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-725-66.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. Os embargos declaratórios devem ser providos, quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se empreste ao julgado nenhum efeito modificativo.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-762-17.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ruiterblan Ayres Cardoso
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-N/DF)

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

Apelo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-786-45.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luciano Figueira de Andrade
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA:

INTERVALO INTRAJORNADA ELASTECIDO: HORAS EXTRAS: INDEFERIDO.

HORAS EXTRAS: ÔNUS PROBATÓRIO OBREIRO E ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS: CRITÉRIO DE DESEMPATE DA PROVA: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-799-35.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Milton Ribeiro Capone
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 470/474
Agravado	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)

EMENTA:

BNCC: ANISTIA (LEI 8.878/1994): EFEITOS FUTUROS A PARTIR DO RETORNO À ATIVIDADE: PROGRESSÃO FUNCIONAL: DESCABIMENTO: RECURSO ORDINÁRIO TRANCADO: MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO APELO, CONFORME OJT 56/SDI-I/TST: DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-800-08.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Francisca Maria Pereira
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
 Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
 Recorrente 5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda e Outros
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
 Recorrente 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
 Recorrente Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA:

- PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE VONTADE DA AUTORA EM PRESTAR SERVIÇO PARA A EMPRESA SUCESSORA: PEDIDO DE DEMISSÃO VÁLIDO: IMPROCEDÊNCIA.

- GRUPO ECONÔMICO: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ALEGADA IDENTIDADE SOCIETÁRIA OU QUALQUER RELAÇÃO ADMINISTRATIVA ENTRE AS RECLAMADAS: SOLIDARIEDADE AFASTADA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recursos patronais conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os apelos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento aos recursos interpostos pelas Reclamadas, afastando a existência do grupo econômico reconhecido na origem e, por consequência, da solidariedade declarada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-832-44.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sergio Souza Silva
 Advogado Valdir de Castro Miranda(OAB: 21275-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: INCAPACIDADE DO RECLAMANTE PARA PEDIR DEMISSÃO NÃO COMPROVADA. Não se sustenta a alegação do reclamante de que não tem o necessário discernimento para pedir demissão, pois o psiquiatra perito assentou que o examinado expressa capacidade de atenção, de rotular com precisão e juízo crítico, e que demonstra constrição, rigidez e elevado controle intelectual. Nego provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-853-92.2011.5.10.0010

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Francisco de Assis Medeiros
 Advogado Ruy Jorge Caldas Pereira(OAB: 887-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA.

Os embargos de declaração não se prestam ao questionamento acerca da justiça ou legalidade da decisão, uma vez que seu cabimento limita-se às hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-939-30.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27743-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos devem ser providos parcialmente somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-982-33.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrido	Wanderlucio Magela Souza
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: 1. JORNADA DE TRABALHO MISTA. ACORDO COLETIVO. SUPRESSÃO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE A HORA PRORROGADA. IMPOSSIBILIDADE. LABOR EM SOBTEMPO. DIFERENÇAS DEVIDAS. O adicional previsto em lei para o labor em período noturno classifica-se como norma de ordem pública, sendo, pois, de indisponibilidade absoluta pelo empregado. Assim, é inválida cláusula prevista em norma coletiva que suprime ou reduz o adicional em questão. Nessa quadra, comprovado o cumprimento integral da jornada no período noturno e sendo ela prorrogada, devido é o adicional quanto às horas excedentes (Inteligência do artigo 73, § 5.º, da CLT e da Súmula n.º 60, II, do col. TST).

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: FRIO: LAUDO PERICIAL: PROVA PRECONSTITUÍDA: EPI FORNECIDO PELA EMPRESA RÉ INSUFICIENTE PARA A ELIMINAÇÃO DO AGENTE AGRESSOR: DEVIDO.

- DANOS MORAIS: NÃO CONFIGURAÇÃO: INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 2.000,00, sendo as custas processuais de R\$ 40,00 ainda devidas pela empresa Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-998-63.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Renato Garcia Silva Brito
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)

EMENTA:

- MODALIDADE RESCISÓRIA: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA: ATO DE IMPROBIDADE CONFIGURADO: CONFISSÃO FICTA DO OBREIRO E PROVAS ROBUSTAS NESSE SENTIDO: INDEVIDAS AS VERBAS ALUSIVAS À DISPENSA IMOTIVADA.

Acórdão

Processo Nº RO-1016-15.2010.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Fatima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. REGRAS APLICÁVEIS.

Em matéria trabalhista, o tema de direito intertemporal quanto à complementação de aposentadoria encontra-se sedimentado em súmulas do colendo TST. A regra básica, portanto, quanto à norma cabível, é a de que são observadas aquelas vigentes por ocasião da contratação do empregado, já que a matéria é contratual. As normas posteriores permitem aplicação, desde que mais benéficas e observando a integralidade do corpo normativo. (Súmulas 51 e 288 do col TST).

Recurso dos reclamados não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário dos reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1019-48.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Posto Parque Eldorado Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	J Pessoa Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Marinaldo da Silva Mangureira
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso os vícios legais, impõem-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1036-57.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Antonio Carlos Maia Cordeiro
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO EXISTENTE EM TÓPICO ESPECÍFICO: ACOLHIMENTO PARCIAL.

Declaratórios opostos pelo Reclamante conhecidos e acolhidos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher apenas em parte os embargos de declaração que foram opostos pelo Autor, assim para, sanando a omissão havida na espécie em relação ao período de abrangência da condenação, declarar que as horas extraordinárias deferidas são devidas enquanto permanecer inalterada a jornada laboral e a função desempenhada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1065-19.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Emilio Baracho Couto
Advogado	Gilberto Antônio Vieira(OAB: 8914-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA:

SUBSTITUIÇÃO E SOBREJORNADA: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1075-66.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Moraes Braga(OAB: 1245-N/DF)
Agravado	Associação Filantrópica Esperança
Agravado	Antonio Marcelo da Silva

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1093-93.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Hotel Aastha Ltda
Advogado Murilo de Menezes Abreu(OAB: 37221-N/DF)
Recorrido Raimundo da Silva Barros
Advogado Vanderlei Rodrigues(OAB: 18008-N/DF)

EMENTA:

JUSTA CAUSA: IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA: VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS.

DANO MORAL: REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL: AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE: CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO COMPROVADA.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor arbitrado à condenação para R\$ 5.300,00, com custas ainda pela Reclamada de R\$ 106,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1139-49.2011.5.10.0017

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado William Cavalcanti de Magalhaes
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535/CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1155-37.2010.5.10.0017

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda
Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Frederico Costa Maia
Advogado Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)

EMENTA:

HORAS EXTRAS: CARTÕES DE PONTO COM HORÁRIOS

BRITÂNICOS: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 338/TST: DEVIDAS.

SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL: VACÂNCIA DO CARGO: ISONOMIA: DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS: SÚMULA 159/TST.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA EMPREGADORA DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO DEVIDA (vencido o Relator).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: INADIMPLEMENTO DE VERBAS TRABALHISTA PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS: APLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST.

Recursos das Reclamadas conhecidos, sendo que o da 1ª Reclamada parcialmente e, no mérito, providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, conhecer integralmente o recurso da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico dano moral em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1174-36.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente	Olinda Jardim de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA:

JORNADA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: ÁREA MERAMENTE TÉCNICA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: JORNADA DO BANCÁRIO: HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ART. 224, § 2º.

Recursos ordinários patronais conhecidos, preliminar de incompetência rejeitada e, no mérito, desprovidos.

DIVISOR: NORMAS COLETIVAS: SÁBADO: DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO: JORNADA REAL DE 30 HORAS SEMANAIS: DIVISOR APLICÁVEL: 150 E NÃO 180.

Recurso ordinário obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelos Reclamados e dar provimento ao apelo obreiro, para deferir o divisor de 150 no cálculo das horas extras, mantendo o valor da condenação que comporta o acréscimo de condenação, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da compensação em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1237-22.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Claudia Cristina Montenegro Nunes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO: INTUITO EXCLUSIVO DE ALTERAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios opostos pela Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pela parte Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1264-44.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Wanderlei Antonio Moi
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

BNCC: ANISTIA (LEI 8.878/1994): EFEITOS FUTUROS A PARTIR DO RETORNO À ATIVIDADE: PROGRESSÃO FUNCIONAL: DESCABIMENTO.

Recurso da União não conhecido.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1295-28.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francilene Vieira dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-X/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)

EMENTA:

- MULTA CONVENCIONAL: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER: DEVIDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, ao pagamento da multa convencional (Cláusula 63ª da CCT), manter o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de origem, por ainda correspondente, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1305-26.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrente	Aldamor Jose Pontes Barros (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- CONTRADITA: TESTEMUNHA DIRIGENTE SINDICAL: EFETIVA TROCA DE FAVORES ENTRE O RECLAMANTE E A TESTEMUNHA NÃO COMPROVADA: NÃO CARACTERIZAÇÃO DA SUSPEIÇÃO: SÚMULA Nº 357/TST.

Recurso empresarial conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA: MEDIÇÃO NECESSÁRIA: GRAU DE NOCIVIDADE: ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOIMAGEM: ELEMENTO RADIOATIVO SELADO E TESTE DE GRAU RADIOATIVO ABAIXO DA FAIXA DE REGISTRO: DOSE ACEITÁVEL PELO SER HUMANO: LIMITE RAZOÁVEL DE TOLERÂNCIA: INEXISTÊNCIA DE PERICULOSIDADE.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1313-04.2011.5.10.0811

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-N/SP)
Recorrido	Aucilene Alves Ferreira
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, situação essa que restou comprovada nos autos.

Recurso ordinário provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1315-71.2011.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ebival de Andrade Ferreira
Advogado	José Adelmo dos Santos(OAB: 301-A/TO)
Embargado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA. INCONSISTÊNCIA DE ARGUMENTOS. NATUREZA PROTETATÓRIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo, porém, no julgado turmário os vícios apontados e evidenciada a natureza protetatória da medida processual oposta, deve ser aplicada a multa inserta no parágrafo único do art. 538 do Diploma Processual Civil à embargante.

2. Embargos de declaração conhecidos parcialmente e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1318-14.2010.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Liberio Lopes do Couto
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.INCONFORMISMO.

Os embargos de declaração não se prestam a obter novo julgamento da causa. Desse modo, os embargantes devem se valer da via processual adequada à reforma do julgado uma vez que os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existente no julgado, o que não se verificou no caso em apreço.

Embargos de declaração não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1350-91.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wellington de Carvalho Antunes
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT: PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE: REQUISITOS OBJETIVOS PRESENTES (EXISTÊNCIA DE LUCRATIVIDADE E DECURSO TEMPORAL): REQUISITO SUBJETIVO INEXIGÍVEL (DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA: INTELIGÊNCIA DA OJT-71/TST-SDI-1): CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR CONTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA: IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DA VANTAGEM: EXPRESSA CONDIÇÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA: IMPROCEDÊNCIA.

O PCCS/1995-ECT definiu critérios objetivos da apuração de lucro empresarial e do tempo de serviço para a progressão por antiguidade, sendo irrazoável a exigência de prévia deliberação da Diretoria para sua efetivação, sendo devida a progressividade funcional por conta de antiguidade dos empregados da empresa.

Contudo, não pode ser desconsiderada a negociação coletiva que resultou na concessão da vantagem a par da discussão acerca das exigências para a progressão por antiguidade, sobretudo quando se fez estabelecida a necessária compensação da vantagem assim deferida com outra sob mesmo título ou fundamento, sem maior relevo para o fato de ter base em plano de carreira, cargos e salários ou na discussão existente sobre sua aplicabilidade por parte da empresa, cujo direito de resistência, suplantado quando do acordo coletivo, não impede outras.

Improcedência do pedido de progressão por antiguidade.

Preliminar rejeitada, recurso patronal conhecido e provido em parte.

Apelo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do recurso arguida pelo Reclamante, conhecer os recursos patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao apelo da ECT para, afastando a prejudicial de prescrição total, julgar improcedentes os pedidos de progressão horizontal e, em consequência, inverter os ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), e acolhido para os devidos fins, dispensado do recolhimento ante a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem (fl. 467), nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1364-69.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido	Janete Vieira de Almeida
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA:

EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM POSTOS AVANÇADOS NÃO EQUIVALE A TRABALHO EXTERNO INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA JORNADA ORDINÁRIA.

Recurso empresarial conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1380-84.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouvinhas Gavioli(OAB: 163607-N/SP)
Agravado	Pedro Julio Pereira Oliveira
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA:

CORREÇÃO DOS CÁLCULOS À DEVIDA EXPRESSÃO DA COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1383-18.2011.5.10.0812

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rubens Goncalves Aguiar
Advogado	Raimundo Nonato Fraga Souza(OAB: 476-N/TO)
Recorrido	Santana Bento Silveira Junior
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. NÃO INTERRUPTÃO DE PRAZO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do prazo legal, visto que embargos de declaração não conhecidos por falta de indicação dos requisitos da

omissão, contradição e obscuridade, não interrompem o prazo recursal.

Recurso não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela reclamada, por intempestivo, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (datado julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1389-64.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Creusa Moreira de Sousa
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA:

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA: FALTA DE REQUISITOS (Súmula 378/TST): IMPROCEDÊNCIA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da responsabilidade subsidiária em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1407-21.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Cosme Ferreira da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO OBREIRO: INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS APONTADOS: REJEIÇÃO

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1412-16.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ana Maria Mendonca
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Embargado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1427-37.2011.5.10.0812**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União - Fazenda Nacional
Procurador	Vitor Hugo Caldeira Teodoro(OAB: 1424-N/TO)
Recorrido	Reginaldo Sousa Silva
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)
Recorrido	Cooperativa de Trabalho Medico de Araguaina
Advogado	Emerson Cotini(OAB: 2098-N/TO)
Recorrido	Univendas Centro Oeste e Tocantins Cooperativa de Vendedores
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

EMENTA:

- EXECUÇÃO TRABALHISTA: ACORDO: ÂMBITO: EFEITOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS: LIMITAÇÃO: FATO GERADOR: HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA: CLT, ARTIGO 832, PARÁGRAFO 6º, ACRESCIDO PELA LEI 11.457/2007: INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL: CONSTITUIÇÃO, ARTIGOS 114, VIII, 150, III, "a", E IV, 153, III, 195, I, "a", E II, CTN, ARTIGOS 43 E 114, E LEI 8.212/1991, ARTIGOS 22 E 28: PRECEDENTES (TST-SDI-1).

Na interpretação razoável que se deve emprestar ao artigo 832, § 6º, da CLT, incluído pela Lei 11.457/2007, de modo a preservar a inteligência dos arts. 114, VIII, 150, III, "a", e IV, 153, III, 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, dos arts. 43 e 114 do CTN e dos arts. 22 e 28 da Lei 8.212/1991, cabe considerar as bases de cálculo fiscal e previdenciária contidas na sentença ou nos decorrentes cálculos de liquidação para a aferição da proporção em relação aos créditos ajustados em acordo, de modo que, em havendo ajuste para redução do valor declarado como por sentença trabalhista, o crédito acessório incida sobre o valor declarado no acordo, assim mantidas as proporções de créditos remuneratórios e indenizatórios descritos no título executivo judicial ou dele decorrentes, ainda que outra natureza seja indicada pelas partes, já que tal indicação não pode afetar a proporção reconhecida para fins de imposto de renda e de contribuição previdenciária, em caso de pagamento dos créditos, mesmo que sob outras nomenclaturas ou sob valores diferidos daqueles antes reconhecidos judicialmente. Precedentes recentes do TST-SDI-1 interpretando o artigo 832, § 6º, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 11.457/2007.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO: VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NITIDAMENTE TRABALHISTAS: CAMPO IMPRÓPRIO DE INCIDÊNCIA: RECONHECIMENTO NECESSÁRIO DE VÍNCULO DE EMPREGO PARA AS VERBAS DECLARADAS NO ACORDO: CAMPO DE INCIDÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELAS PARTES SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DO PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Recurso conhecido e parcialmente provido: incidência fiscal e previdenciária nos limites da proporção das parcelas constantes da sentença liquidanda, ante alteração do montante recebível pelo acordo homologado judicialmente e à falta de indicação dos montantes a título indenizatório e remuneratório.

Declaração de ofício pelo Tribunal da hipótese de incidência previdenciária sobre as verbas de natureza remuneratória percebidas ao longo do pacto empregatício reconhecido pelas partes para a enunciação das verbas trabalhistas indenizatórias objeto do acordo.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, dar provimento parcial, para, determinando, de ofício, a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1484-39.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Aldenor Chaves Ferreira
Advogado	Arquimedes Camelo de Paiva(OAB: 5366-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

EMENTA:

- MULTA DO ART. 467/CLT: PARCELAS INCONTROVERSAS: INCIDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o apelo interposto pelo Reclamante e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1515-77.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ronaldo dos Santos Matos
Advogado	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)
Recorrido	Distribuidora de Frutas Emporio das Frutas Ltda
Advogado	Leonardo Ferreira de Souza(OAB: 32757-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. A não submissão do empregado a jornada normal de trabalho é uma situação excepcional que, como tal, deve estar satisfatoriamente demonstrada nos autos. Verificando-se, na hipótese em apreço, que havia controle de jornada, apesar de o trabalho do autor ser primordialmente externo, incide a regra geral, excluindo-se o empregado das exceções do art. 62 da CLT. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir as horas extras com adicional de 50% nas primeiras duas horas e nas demais o adicional de 100% e 1 hora por dia de intervalo intrajornada, ambos com reflexos em 13º salário, aviso prévio, férias + 1/3, RSR, FGTS + 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos que fará juntar aos autos.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1518-93.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francildes Maria Colombo de Souza
Advogado	Rosi Mary Texeira Matos(OAB: 9308-X/DF)
Recorrido	Mediateca-Organização para a Inclusão Social e Digital
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)

EMENTA:

RELAÇÃO DE TRABALHO: AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO.

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO DEMONSTRADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Recurso da Reclamante conhecido, preliminar rejeitada, e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar suscitada, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1562-03.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA:

BANCO DO BRASIL: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NA FORMA DO REGULAMENTO INTERNO: CERCEAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE ANULAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1567-43.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	We Comercio de Alarmes Ltda - Me

Advogado	Delcídes Domingos do Prado(OAB: 20392-N/GO)
Recorrido	Luciana de Vasconcelos Rosa
Advogado	Vera Gessy Ferreira Faria(OAB: 5074-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. A representação das partes em juízo é pressuposto essencial para o regular desenvolvimento do processo. Dessa forma, a ausência de mandato ou defeito nele contido constitui vício de representação processual, projetando, por conseguinte, a inexistência do ato praticado - no caso, embargos declaratórios firmados por advogado sem procuração. Inexistentes os embargos, não há que se falar em interrupção do prazo recursal, pelo que se afigura intempestivo o recurso ordinário interposto após o transcurso do respectivo prazo, iniciado com a publicação da sentença.

2. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, não conhecer do recurso porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

Brasilino Santos Ramos

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1570-83.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Joel Marques de Rezende
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA:

DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DA RECLAMADA CONFIGURADA: INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao valor da indenização em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1571-04.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Valdeir Almeida da Costa
Advogado	Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)

EMENTA:

- DIFERENÇAS SALARIAIS: EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE EM PERÍODO ANTERIOR AO RECONHECIDO PELA EMPRESA: VALOR DA REMUNERAÇÃO NÃO IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE: DIFERENÇAS DEVIDAS.

- HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA: CONFISSÃO DO PREPOSTO: PAGAMENTO DEFERIDO.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1598-48.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Eva Silva de Moraes
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido	Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso do segundo reclamado conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1629-89.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Elaine Lacet Silva
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Lina Comercio Varejista de Artigos de Ótica Ltda Me
Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior(OAB: 20153-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso os vícios legais, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1634-90.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Engefort Construtora Ltda
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrente	Antonio Marcos dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Antonio F a Muniz

EMENTA: DO VÍNCULO ANTERIOR A DATA DE ADMISSÃO ANOTADA NA CTPS (RECURSO PATRONAL). A 1ª reclamada foi revel e, quanto à alegação laboral de existência de vínculo anterior à data registrada na CTPS, a 2ª ré defendeu-se alegando que o reclamante não lhe prestou serviços, tese que foi destruída por sua própria preposta, que admitiu, em seu depoimento, que o empregado laborou em obra da 2ª reclamada. Assim, considerando a revelia da 1ª ré e a contradição verificada entre os termos da defesa da 2ª demandada e do depoimento de sua preposta, deve ser tida por verdadeira a alegação inicial de que o vínculo empregatício iniciou-se em data anterior à registrada na CTPS, em 27/6/2009, conforme decidido na sentença, impondo-se sua manutenção no particular. DA FORMA DE RESPONSABILIDADE (RECURSO PATRONAL). Às figuras jurídicas da prestação de serviços, da empreitada e da subempreitada o ordenamento jurídico laboral imputa consequências diversas. Na hipótese de prestação de serviços na atividade-meio ou terceirização lícita, o tomador de serviços figura como responsável subsidiário pelo crédito obreiro (Súmula 331 do TST). Na hipótese de empreitada, a jurisprudência hegemônica está materializada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, segundo a qual o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, exceto quanto o dono da obra é uma empresa construtora ou incorporadora. Outra, ainda, é a figura da subempreitada, tratada no art. 455 da CLT, em que se prevê, além do débito principal do subempreiteiro, a responsabilidade solidária do empreiteiro pelos direitos trabalhistas do empregado. No caso dos autos, configurada a primeira hipótese, considerando tratar-se a montagem e desmontagem de andaime serviço pertinente à

atividade-meio da empresa de construção, a consequência jurídica exigida é a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada, e sobre todas as verbas deferidas (Súmula nº 331, item VI, do TST), pelos débitos trabalhistas advindos do contrato de trabalho celebrado entre o reclamante e a 1ª reclamada, a exigir a reforma parcial da sentença no aspecto. DAS HORAS EXTRAS (RECURSO OBREIRO). A preposta da ré demonstrou desconhecimento dos fatos que lhe foram questionados, o que equivale à sua recusa em depor, importando, por conseguinte, na confissão ficta da empregadora, a luz dos arts. 343, §2º, e 345 do CPC, a qual não foi elidida por nenhuma prova constante dos autos. Diante disso, devido o reconhecimento de que a jornada laboral do autor corresponde àquela indicada na inicial e a reforma da sentença, no aspecto, para deferir ao reclamante o pagamento das horas laboradas além da 44ª hora semanal, com adicional de 50%, mais reflexos. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, declarar, de ofício, a nulidade parcial da sentença (restando prejudicado o exame da preliminar de inovação à lide arguida em contrarrazões, bem como da insurgência patronal relativa ao tema do pagamento por fora), e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da 2ª reclamada para reconhecer que a responsabilidade da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao obreiro ocorre na forma subsidiária; e dar provimento ao recurso do reclamante para, considerando a jornada reconhecida na fundamentação, condenar a reclamada a pagar ao autor as horas laboradas além da 44ª hora semanal, com adicional de 50%, mais reflexos em férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, RSR, FGTS + 40% e aviso prévio indenizado, devendo ser descontadas as 5 horas extras mensais admitidas pelo autor como já quitadas pela empregadora. Diante do provimento do recurso do reclamante, arbitra-se novo valor a condenação, fixando-a em R\$18.000,00, sendo as custas no importe de R\$360,00. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que, das parcelas deferidas, apenas as horas extras e os reflexos em 13º salário proporcional e RSR tem natureza salarial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1660-43.2010.5.10.0012

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante Paulo Ricardo Santos Lopes

Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Constatada a omissão e a contradição em acórdão anterior, cujo suprimimento implica alteração dessa decisão, merecem provimento os embargos, com a concessão de efeito modificativo no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão e contradição, emprestando efeito modificativo ao julgado para deferir o pedido de reflexo das horas extras sobre as licenças-saúde gozadas e para fazer constar no dispositivo os reflexos nos afastamentos autorizados (folgas e abono assiduidade) e nas férias e licença-prêmio convertidos em espécie, além da determinação de recolhimento para a PREVI, nos termos do voto da Exma. Juíza relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data de julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1687-17.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Agravado Olivam Soares Alves
 Advogado Luciano Melo Moreira Lima(OAB: 12753-N/DF)

EMENTA:

LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO JUDICIAL: IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE MATÉRIA PERTINENTE À CAUSA PRINCIPAL.

O título judicial deve ser estritamente observado de acordo com a diretriz estabelecida pelo princípio da fidelidade que orienta as fases de liquidação e execução de sentença.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pela Executada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1696-66.2011.5.10.0007

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
 Recorrido Maria de Lourdes Marques
 Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
 Recorrido Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda

Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada, bem como aquelas obrigações de fazer passíveis de serem convertidas em pecúnia.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Relatora

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1726-22.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Valdir Marques Vilela
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

EMENTA:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: NATUREZA SALARIAL: PERÍODO ANTERIOR À PREVISÃO DO CARÁTER INDENIZATÓRIO EM NORMA COLETIVA: SÚMULA 241/TST.

Ressalvas do Relator em respeito a precedentes do Tribunal Pleno e da 2ª Turma Regionais.

Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1733-63.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Bruno Aprígio e Silva
Advogado	Alexandre Duarte Siqueira(OAB: 33325 -N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

EMENTA:

EQUIPARAÇÃO SALARIAL: AUSÊNCIA DE REQUISITOS. LEGAIS: DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1736-57.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilson Batista dos Santos
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva(OAB: 14710-N/DF)
Recorrido	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE LIXO EM BANHEIROS E NAS DEMAIS ÁREAS DE SHOPPING CENTER: CONTATO COM LIXO URBANO NÃO CARACTERIZADO: PROVA PERICIAL: INDEVIDO.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1756-27.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	Marcos dos Santos Araújo Malaquias(OAB: 24167-N/DF)
Recorrido	Kennedy Barnard Alves de Oliveira
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

EMENTA:

JORNADA DE TRABALHO: SOBRELAVOR: CARACTERIZAÇÃO: COMPENSAÇÃO IMPRÓPRIA: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1772-81.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Thiago Alves Lopes
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e assim condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1784-62.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Waldecil Alves Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1786-74.2011.5.10.0007**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Humberto de Souza Nunes (Recurso Adesivo)

Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ERROS MATERIAIS CORRIGIDOS.

Embargos conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios apenas para corrigir os erros materiais, emprestando o efeito modificativo correspondente, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1796-30.2011.5.10.0101**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Sandra Roberta dos Santos Araujo

Advogado Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Lojas Americanas S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: REJEIÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1818-64.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Jose de Freitas Filho
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: EXISTÊNCIA DE TESE EXPLÍCITA: REFERÊNCIA NORMATIVA DISPENSÁVEL: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES: OJ -118/TST-SDI-1: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1821-19.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Licanor Jose da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

EMENTA:

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NO DISTRITO FEDERAL: RESPONSABILIDADE DO (PODER PÚBLICO AFASTADA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONCESSIONÁRIA.

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, negado provimento.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade deduzida pela parte Reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1856-88.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Carmina Maria de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Recorrido Beit Terceirização de Serviços Ltda -
Me

EMENTA:

- DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER: MULTA CONVENCIONAL: DEVIDA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MANTIDA (vencido o Relator).

Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

Recurso da ECT parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela ECT, conhecer o apelo da Reclamante e, no mérito, dar provimento em parte ao apelo da Autora, nos termos do voto do Relator, e negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1857-79.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Valmir Matias Lima
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

EMENTA:

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA

DEPOR: CONFISSÃO FICTA EM RELAÇÃO À MATÉRIA FÁTICA: RECONHECIMENTO DA PREPOSTA ACERCA DA FUNÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDICADAS NA PEÇA INICIAL: PREMISSA FÁTICA CONFIGURADA: CONSIDERAÇÃO DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA: SÚMULA 74-II/TST: PROVA PERICIAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: AEROPORTUÁRIO: PEDIDO PROCEDENTE (ressalvas do Relator).

Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformando a decisão primária, condenar a empresa Reclamada ao adimplemento do adicional de periculosidade e dos seus reflexos, dos honorários periciais (por restar sucumbente no objeto da perícia) e dos honorários assistenciais, invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 7.000,00, com as custas de R\$ 140,00 a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1866-47.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Moises Alves da Silveira Neto
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Embargado v.acórdão
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: INTUITO ÚNICO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1871-66.2011.5.10.0005

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Tatiana Dias Marques
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Works Construção & Serviços Ltda
Advogado Fausto Domingos Nascimento Junior(OAB: 76896-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas com os pedidos de contratação ou indenização com fundamento na cláusula de continuidade prevista na CCT da terceirização foram discutidas no v. Acórdão, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1872-24.2011.5.10.0014

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Johnson Controls Be do Brasil Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Recorrido Moacir Pereira Fontenele
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Fp Fontenelle Inst. Elet. e Automação Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). JUSTIÇA GRATUITA. O artigo 1º da Lei 7.115/83 autoriza a mera declaração de hipossuficiência para efeito de pedido de gratuidade judiciária. Acrescente-se que, a teor do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, sob as penas da lei, a declaração do empregado tem presunção de veracidade juris tantum, cabendo ao ex adverso impugnar seu conteúdo se houver a devida prova. Recurso conhecido não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos declarou-se apto a participar do julgamento. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 05.09.2012.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1925-44.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tiago Jean Ferreira Borges
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-X/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas a responsabilidade subsidiária do DF foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). Quanto aos benefícios cesta básica e tíquete alimentação não há de se falar em omissão porque não abordados os temas em recurso ordinário. No tocante a justiça gratuita, providos os embargos para sanar a omissão e conceder ao autor as benesses. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para conceder ao autor as benesses da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1944-41.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jat Aerotaxi Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luiz Dias Feitoza

Advogado

Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso porque intempestivo, tendo em vista que protocolizado após expirado o prazo de 5 dias contados da publicação do acórdão embargado. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1959-19.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Sergio Siqueira de Amorim
Advogado	Euler de Oliveira Alves de Souza Filho(OAB: 29230-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. Os embargos declaratórios devem ser providos em parte, quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se empreste ao julgado nenhum efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas

para sanar a omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1963-29.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Status Baby Brasília Transportes Ltda
Agravado	Armando Christovam

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO: MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO TRABALHISTA: PUNIÇÃO DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: PRESCRIÇÃO INCIDENTE: PRAZO QUINQUENAL: APURAÇÃO: INÉRCIA DA FAZENDA NACIONAL: VERBETE REGIONAL Nº 24/TRT-10: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1969-30.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Paulo Emilio Rodrigues
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA ESPÉCIE: REJEIÇÃO.

Declaratórios opostos pelo Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2027-66.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Elizio Antonio Vieira Bicalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2087-97.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	José Carlos Sotério de Oliveira
Advogado	José Carlos Carvalho(OAB: 1598-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Wrj Engenharia Ltda
Advogado	Gustavo Scagliarini Jardim(OAB: 14799-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a omissão apontada, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2105-45.2011.5.10.0103**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Benedito Franca de Sousa
Advogado	João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Fernandes Leite Me
Advogado	José Odar Moura Júnior(OAB: 25326-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada, no v. acórdão embargado, a contradição apontada, impõe-se o desprovidimento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2133-28.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo e Outro

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargante Hsbc Serviços e Participações Ltda.
Embargado v. acórdão
Embargado Danielly Barros de Medeiros Romcy
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE: REJEIÇÃO: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e assim condenando cada Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2291-74.2011.5.10.0101**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Edison da Silva Siqueira
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Nx Comercial de Alimentos Ltda Epp
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA:

- RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA RECONHECIDA: Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2615-64.2011.5.10.0101**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido Luis Carlos Rocha de Souza
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade(OAB: 8425-N/DF)

EMENTA:

- ABANDONO DE EMPREGO CONFIGURADO.

- MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS AFASTADA.

Recurso patronal provido: procedência parcial apenas para manter o saldo salarial não pago .

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-31700-40.2003.5.10.0016

Processo Nº AP-317/2003-016-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Elisangela Moreira da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Tower Company Locadora de Automoveis Ltda
Agravado	Alessandra Renata Ferreira da Silva

EMENTA:

- IUJ EM AGRAVO DE PETIÇÃO: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: OSCILAÇÃO DE ENTENDIMENTO NA SEARA DA PRÓPRIA 2ª TURMA REGIONAL: NECESSÁRIA DIVERGÊNCIA ENTRE AS EGRÉGIAS TURMAS NÃO CONFIGURADA: INADMISSIBILIDADE.

- EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO

DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido, inadmitido o IUJ suscitado e, no mérito, provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Exequente, inadmitir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-32000-72.1998.5.10.0017

Processo Nº AP-320/1998-017-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Valdirene Vieira de Aguiar
Advogado	Tânia Machado da Silva(OAB: 1212-N/DF)
Agravado	Jerry Donizete Camilo
Advogado	Wandercy Ferreira(OAB: 16184-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-40700-77.1992.5.10.0007***Processo Nº AP-407/1992-007-10-00.4*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Gilmar Ribeiro
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Agravado	Ifran Artefatos de Couro Ltda
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRUÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do

processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-43200-38.2009.5.10.0002***Processo Nº AP-432/2009-002-10-00.5*

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Isanete Oliveira Gonçalves
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Agravado	Moinho Goias Sa
Advogado	Adriana Ananias dos Santos(OAB: 22455-N/GO)

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEVEDOR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO. Decorrido o

prazo de 180 dias previsto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a execução deve seguir seu curso na Justiça do Trabalho, à míngua de prova da conversão, em falência, da recuperação judicial da executada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada e conhecer do agravo, para no mérito dar-lhe provimento.

Em, 24 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-AP-68100-11.2007.5.10.0017***Processo Nº ED-AP-681/2007-017-10-00.8*

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Anderson César Fonseca de Cerqueira
Advogado	Hilário Lopes Neto Monteiro(OAB: 8697-N/DF)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos de declaração conhecidos e providos para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar sejam excluídos dos cálculos de execução os valores apurados a título de INSS. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar sejam excluídos dos cálculos os valores apurados a título de INSS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-71100-57.2009.5.10.0111***Processo Nº AP-711/2009-111-10-00.8*

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Mariana dos Santos
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA:

- CONTRIBUIÇÃO PARA "TERCEIROS": INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL: AUSÊNCIA DE PREVISÃO NOS LIMITES TRAÇADOS NO ARTIGO 114, VIII, DA CF/1988: EXCLUSÃO DAS REFERIDAS PARCELAS DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

- INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO: ARTIGOS 741, PARÁGRAFO 1º, DO CPC E 884, PARÁGRAFO 5º, DA CLT: INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA INCIDENTEMENTE PELO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIO REGIONAL: VERBETE 08/TRT-10.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: BENEFÍCIO DE ORDEM: SÚMULA 37-2008/TRT-10: NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO POR PARTE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

DISTRITO FEDERAL: ISENÇÃO DE CUSTAS.

Agravo de petição conhecido em parte, preliminar de nulidade acolhida e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o agravo de petição interposto pelo Distrito Federal, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71400-91.2001.5.10.0016

Processo Nº AP-714/2001-016-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sheila Ribeiro de Oliveira
Advogado	Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Agravado	Convibras Conservação de Brasília Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)
Agravado	Fernando Leony de Castro

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPULSO OFICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A paralisação do processo em razão de dificuldades em localizar bens do devedor não caracteriza falta de interesse do exequente, tampouco é hipótese de incidência da prescrição intercorrente (CLT, art. 878 e Súmula 114 do Colendo TST). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos quanto a fundamentação a Juíza Elke Doris Just e parcialmente, o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71800-65.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-718/2006-005-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ildemar Ferreira da Cruz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Agravado	Jaguar Segurança Ltda -
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 1412-N/TO)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRUÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do

processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-AP-81600-31.2008.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-816/2008-011-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ana Carolina Ferreira de Almeida
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto

vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de fls. 521/521-verso, não conhecer daqueles interpostos às fls. 523/524 e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-100900-27.1995.5.10.0013

Processo Nº AP-1009/1995-013-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Serapio Lucio da Silva
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Agravado	Pedro Presti Correia
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira(OAB: 9346-N/DF)

EMENTA:

INTEMPESTIVIDADE: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o agravo de petição por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-102500-68.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1025/2009-021-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Wilson Elpidio da Cunha Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, no caso concreto, os embargos devem ser providos parcialmente apenas para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para esclarecer que passa a constar, expressamente, do dispositivo acórdão embargado que "são devidas as respectivas cotas do empregador e do empregado em favor da PREVI, e a cota devida pelo reclamante deverá ser deduzida do valor das diferenças de complementação de aposentadoria ora deferidas". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-104300-07.2008.5.10.0009

Processo Nº EDED-AP-1043/2008-009-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alessandra Franca Denofrio
Advogado	Cassiano Pereira Viana(OAB: 7978-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-122100-72.1995.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-1221/1995-019-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Pedro Martins Gontijo Neto
Advogado	Nemesio Sousa Batista(OAB: 8564-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Valdo Fernandes Silva
Advogado	Érica Adriana Amorim Cseke(OAB: 27743-A/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DO VÍCIO TÉCNICO APONTADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-123100-66.1983.5.10.0007

Processo Nº AP-1231/1983-007-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jose Antonio dos Santos
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Agravado	Serralheria Goiania

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Juiz Relator, à exceção da matéria meritória, onde prevaleceu a divergência aberta por este Desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123300-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1233/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rosangela Marcia Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA:

-BANCO DO BRASIL: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: PRESCRIÇÃO PARCIAL: INCIDÊNCIA DA

SÚMULA 327/TST (ressalvas do Relator: aplicação de decisão do Col. TST).

-INCIDÊNCIA DA NORMA POSTERIOR À ADMISSÃO: APLICAÇÃO DA SÚMULA 51-III/TST: RENÚNCIA IMPLÍCITA À NORMA ANTERIOR: INVOCAÇÃO DE NORMA INAPLICÁVEL NA EXORDIAL: EFEITOS: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS VESTIBULARES POR DUPLO FUNDAMENTO.

Recurso da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamante e negar-lhe provimento, mantidos os ônus de sucumbência, com as custas processuais a serem suportadas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), dispensado o recolhimento face à concessão da gratuidade judiciária na origem (fl. 410), nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-156800-21.1997.5.10.0014

Processo Nº AP-1568/1997-014-10-00.8

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Vanderlei Vieira de Souza
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Adelmo Batista dos Santos

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA: LIMITE DO IMPULSO OFICIAL PELO JUIZ DO TRABALHO: ATUAÇÃO DA PARTE INTERESSADA EXIGÍVEL PARA REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO: SUSPENSÃO PROCESSUAL (ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO) E INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER MEDIDA CAPAZ DE VIABILIZAR A RETOMADA DA EXECUÇÃO OU PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL DECORRIDO UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO:

INÉRCIA PERSISTIDA: DECURSO DE CINCO ANOS DESDE A RETOMADA DO FLUXO PRESCRICIONAL: EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIRETA OU A PARTIR DA CERTIDÃO EXPEDIDA: ELIMINAÇÃO DE AUTOS DECORRENTE DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO COM EFEITOS SIMILARES A ARQUIVAMENTO DEFINITIVO ANTE VIRTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS POSSÍVEIS À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA: PERSISTÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NO BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS (BNDT) APENAS ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO SENTENÇA DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 114/TST QUANDO EXAURIDO SEM ÊXITO O IMPULSO OFICIAL DO JUÍZO DA EXECUÇÃO A EXIGIR INDICAÇÃO DE MEDIDA PELA PARTE EXEQUENTE PARA A EFETIVAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU DE VALORES OU BENS DIRECIONÁVEIS À CONSTRIÇÃO: INVIABILIDADE DA ETERNIZAÇÃO DOS RITOS DE EXECUÇÃO TRABALHISTA: POLÍTICA JUDICIÁRIA E USO DO ADEQUADO E RAZOÁVEL INSTRUMENTAL PROCESSUAL POR QUESTÃO DE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: INTELIGÊNCIA DA CLT, ARTIGOS 642-A, 878, 884, § 1º, E 889, DA LEF, ARTIGOS 1º E 40 E §§ 1º A 4º, DO CPC, ARTIGOS 219, § 5º, 791, III, E 794, DA LEI 7.627/1987, DOS ATOS CGJT-17/2011 E CGJT-1/2012, E DAS SÚMULAS 150/STF E 24/TRT-10.

EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CONFIGURADA: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

A prescrição da dívida arguível após a configuração do título executivo judicial não se confunde com a prescrição do direito material, e decorre da inércia do credor em perseguir o crédito que lhe fora reconhecido, em tácita renúncia a percebê-lo, evitando a eternização da demanda e a sujeição do devedor às vontades do Autor, quando frustradas as medidas de impulso oficial adotadas pelo Juiz, sem que a parte, regularmente intimada, tenha indicado meios de redirecionamento útil à liquidação da sentença ou à execução trabalhista, não se podendo exigir a repetição cotidiana de atos infrutíferos pelo Juiz, em prejuízo a outros processos e assim como medida de política judiciária para a devida utilidade do processo como instrumento de realização social na solução de controvérsias (CLT, artigos 878 e 884).

Contudo, a prescrição da dívida trabalhista apenas se pode declarar quando observado o intercurso de cinco anos desde a expedição da certidão de crédito ao exequente ou a partir do término do prazo suspensivo de um ano, se, nessas ocasiões, assim constatada a intimação da parte exequente quanto à determinação de arquivamento provisório e para requerer o que entenda razoável ou para receber a certidão de crédito trabalhista, por constatada pelo juiz a inocuidade do impulso oficial, nada houver sido requerido a tempo para retomada da execução frustrada, resultando, em sendo extinta a execução, sob qualquer modalidade, a exclusão do nome do executado como devedor, já que a inclusão apenas se admite enquanto em curso ou enquanto suspensa a execução trabalhista (LEF, artigo 40 e parágrafos, e Atos CGJT-17/2011 e CGJT-1/2012).

Agravo de petição obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim para, reformar a r. decisão de piso, determinando o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-156800-07.2009.5.10.0012

Processo Nº EDED-RO-1568/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Embargado	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-X/DF)

EMENTA: ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para sanar erro material constante do acórdão quanto ao nome da embargante. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da 2ª reclamada para sanar erro material quanto ao nome da embargante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200200-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2002/2009-007-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Clarissa Rocha Vale
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O pagamento de horas extras é mera contraprestação pelo trabalho prestado. O regulamento da PREVI não excluiu as horas extras do salário de contribuição. Assim, aplica-se a orientação jurisprudencial consolidada na forma da OJ-SBDI-1 nº 18. Recurso obreiro provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total; pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 30.11.2004 e para deferir as diferenças de seu benefício previdenciário de complementação de aposentadoria a partir de 30.11.2004, com a devida inclusão em folha de pagamento. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-802500-16.2007.5.10.0015

Processo Nº ED-AP-8025/2007-015-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Juliana Rocha Brandão Mascarenhas(OAB: 1451-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Granja Brasília Industria e Comercio Ltda
Embargado	Jose Claudio Domingues de Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas com a prescrição da pretensão executória foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 21/11/2012 14:00

001) RO -2034-2011-009-10-00-2

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Marta Paula Ferreira de Lima

Advogado José Domingos Gomes de Santana (OAB:26124-N-DF)

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)

(Voto de desempate)

002) RO -0188-2012-006-10-00-1

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Romano -

Advogados

Advogado Cristiane Romano (OAB:1503-A-DF)

Recorrido Rita Santos de Amorim

Advogado José Aparecido de Almeida (OAB:70910-N-MG)

(Vista regimental)

003) RO -1305-2011-103-10-00-2

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Antonio Carlos Sousa de Brito

Advogado Simnelange França de Oliveira (OAB:17777-N-DF)

Recorrente Engenharia Carvalho Accioly Ltda

Advogado Delzio João de Oliveira Júnior (OAB:13224-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

004) RO -1417-2010-016-10-00-0

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

Recorrente Marcelo Peniche Yokoy (Recurso Adesivo)

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva (OAB:11776-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental)

005) RO -1850-2011-016-10-00-7

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Teresa Lacerda Melo

Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior (OAB:24121-N-DF)

Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky (OAB:97512-N-SP)

(Voto de desempate)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

PAUTA

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/11/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-130-54.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Edvaldo Faria Figueredo
Advogado Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)

Processo Nº RO-407-61.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lucival Inacio
Advogado Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
Recorrido Serra Leste Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Advogado Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga(OAB: 251423-N/SP)

Processo Nº RO-511-38.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Roseli Pereira Alves
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1045-03.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrido Renan Cassimiro Martins
Advogado Thiago Alves Alkamim(OAB: 34914-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-181700-39.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1817/2009-017-10-00-9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Agencia Nacional de Saude Suplementar
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado Aline Félix Rodrigues de Sousa

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Agravado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Adminstrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Processo Nº AP-522-56.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Agravante Brasil Telecom S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

Agravado Eduardo Takafashi de Alcantara

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho(OAB: 6730-N/DF)

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-67-05.2012.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Firmino Celestino Marra Gutemberg

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Edilberto Santana Lima(OAB: 10252-N/PA)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-70-93.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Distrito Federal

Advogado Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Recorrido Joanita Pereira Xavier

Advogado Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Recorrido Christianno Transportes e Serviços Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-X/DF)

Processo Nº RO-167-54.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Recorrente Lea Regina Masson de Matos

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-278-50.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)

Recorrido Juliana Dargelio Til e Outros

Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)

Recorrido Sirley das Gracas Silva

Recorrido Sonia Regina Brogio da Silva

Recorrido Luziane Lisboa da Silva

Recorrido Alini Cerqueira Gonçalves Damascena

Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-326-21.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Distrito Federal

Procurador Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

Recorrido Antonia Gomes da Silva dos Santos

Advogado Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Christianno Transportes e Serviços Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-454-56.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Flavio Amarante Torres

Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-518-42.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Ana Claudia Mendonça Ferreira Santiago

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-791-78.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fernando Aquino Ramos

Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Recorrente Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda

Advogado Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-878-92.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
 Recorrente Sandes Conservação e Serviços Ltda - Epp
 Advogado Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
 Recorrente Maria Regina Rodrigues dos Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-985-15.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
 Recorrido Katia Andrea di Silva Cavalcanti Coelho
 Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
 Recorrido Futura - Serviços Profissionais Administrativos Ltda.
 Advogado Flávio Roberto de Matos Rodrigues(OAB: 23311-N/CE)

Processo Nº RO-1050-65.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cp Promotora de Vendas S.A. e Outro
 Advogado Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)
 Recorrente Bv Financeira
 Recorrente Adelsivania Pinto Cardoso (Recurso Adesivo)
 Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1155-91.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Giovani de Melo Sobreira
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Recorrido Planalto Service Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)

Processo Nº RO-1444-69.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Antonio de Padua Sandes Bringel Junior
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

Processo Nº RO-1491-43.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Vitor Rodrigues de Oliveira
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

Processo Nº RO-1540-87.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Gezivaldo Araujo Dias
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1863-74.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
 Recorrente Antonio Elias Rosa
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2115-62.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
 Recorrido Nehemias Alves Pereira
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 13 de novembro de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº RO-8-29.2012.5.10.0009**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
Recorrido Ericksen Joao dos Santos
Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
Recorrido Corpsservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

EMENTA: NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COOPERATIVA FRAUDULENTA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela tomadora destes, que invocou situação excepcional prestação de serviço por cooperativa, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - apta a impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, incumbe à Reclamada o ônus da prova deste fato, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT c/c 333,II, do CPC. No caso, desse ônus não se desincumbiu a segunda Reclamada havendo comprovação de burla à legislação trabalhista, configurada na hipótese de terceirização ilícita de mão-de-obra, o que permite a determinação de vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada (tomadora do serviço), conforme previsão do art. 9º da CLT e da Súmula 331, I, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e parcialmente das contrarrazões do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-33-21.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Regina Coeli Pennafort de Brito
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PREVI. Ajuizada a ação visando a inclusão das horas extras no salário de participação e as diferenças decorrentes, dentro do limite de cinco anos após a aposentadoria, incide no caso a prescrição parcial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da primeira Reclamada, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo Reclamado, rejeitar as preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos da primeira e segunda Reclamadas para fixar que a prescrição já pronunciada na Origem alcança as pretensões relativas a integração das horas extras no salário de contribuição e diferenças de complementação de aposentadoria anteriores a 04/09/2004, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-73-24.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Luis Carlos Pantoja Damasceno
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-76-58.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargante	Osmaires Batista Teles
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Ausente à omissão apontada, nega-se provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração dos litigantes e, no mérito, negar provimento aos da Reclamada e dar parcial provimento aos do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-79-25.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Ricardo Marcílio Costa e Silva

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela parte Reclamante às fls. 173/178, não conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante às fls. 166/171 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-86-32.2012.5.10.0006

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-N/DF)

Embargado Valta Lopes da Silva Alves

Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro

citados, cabe ao julgador prover os Embargos de Declaração da Reclamada para aduzir esclarecimentos e sanar omissão detectada, dando efeito modificativo ao julgado para isentar a Embargante/Reclamada do recolhimento das custas processuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar a omissão havida, concedendo à Reclamada os mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, no tocante à isenção de custas processuais, dando efeito modificativo ao julgado no particular, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-93-97.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

Advogado George Ferreira de Oliveira(OAB: 13438-N/DF)

Recorrente Silvia Helena de Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado José Abel do Nascimento Dias(OAB: 30579-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A parte recorrente detém o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o integral recolhimento do depósito recursal. Não o fazendo, o apelo afigura-se deserto, obstando seu conhecimento pela instância revisora.

2. Recurso ordinário e adesivo não conhecidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-105-38.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Osvaldo Ferreira dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-131-43.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Natanael Teixeira de Jesus
Advogado	Clarence Oliveira Coelho(OAB: 4615-N/TO)
Recorrido	Rc Transportes Ltda - Me
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins(OAB: 21119-N/TO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331 DO TST. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (CLT, art. 895, inciso IV). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-144-87.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Carlos Augusto Marques
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-146-84.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Lindolfo Barbosa dos Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-149-30.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Arantes Roberto da Cunha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-151-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Janes Leite dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA. Evidenciada a exposição habitual do autor a substância perigosa, impõe-se a manutenção da decisão originária que deferiu ao reclamante o adicional respectivo e consequentes reflexos.

2. MULTA CONVENCIONAL. INTERPRETAÇÃO. A norma convencional que estabelece penalidades merece interpretação restritiva (artigo 114 do Código Civil).

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-153-37.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Karina Rodrigues de Aguiar
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho(OAB: 177447-N/SP)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA

EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 4.º DA LEI N.º 11.101/2005. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. O deferimento do pedido de recuperação judicial suspenderá o curso de todas as ações e execuções contra o devedor pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6.º e §4.º da Lei de Falências), sendo certo que, após exaurido o mencionado prazo, a execução poderá seguir seus trâmites normais, ainda que haja inscrição do crédito trabalhista no quadro geral de credores.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito dar-lhe provimento, a fim de determinar o prosseguimento da execução como entender de direito o d. Juízo de origem, de acordo com o artigo 6.º, parágrafos 4.º e 5.º da Lei n.º 11.101/2005. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-162-23.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcelo Branco Santana
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outros
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)

Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)

EMENTA: JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE. A validade da sentença ou acórdão no Processo do Trabalho, além de estar adstrita aos requisitos essenciais previstos nos artigos 832 da CLT, e 458 do CPC, deve observar, ressalvados alguns casos especiais, a proibição de julgamento acima, fora ou aquém dos limites da lide, ou seja, do pedido. Compete ao Juiz, a partir dos fatos deduzidos pelas partes, dar o correto enquadramento jurídico para a causa, não estando adstrito às alegações das partes, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos dos autos desde que fundamente a sua decisão. Contudo, no caso dos autos, a r. sentença originária apenas apresentou fundamentação relativa a parte dos pedidos. Assim, mostra-se flagrante a ocorrência de julgamento citra petita, que traduz negativa de prestação jurisdicional, a autorizar a declaração de nulidade do julgado, conforme o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e acolher parcialmente a preliminar de nulidade da r. sentença para declarar a nulidade da decisão de piso, determinando o retorno dos autos à Origem para que outra decisão seja proferida, apreciando-se a totalidade dos pedidos deduzidos pelo Reclamante, inclusive em relação à alegação de litigância de má-fé e para sanar a contradição havida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-162-23.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcelo Branco Santana
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outros
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)

EMENTA: JULGAMENTO CITRA PETITA. NULIDADE. A validade da sentença ou acórdão no Processo do Trabalho, além de estar adstrita aos requisitos essenciais previstos nos artigos 832 da CLT, e 458 do CPC, deve observar, ressalvados alguns casos especiais, a proibição de julgamento acima, fora ou aquém dos limites da lide, ou seja, do pedido. Compete ao Juiz, a partir dos fatos deduzidos pelas partes, dar o correto enquadramento jurídico para a causa, não estando adstrito às alegações das partes, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos dos autos desde que fundamente a sua decisão. Contudo, no caso dos autos, a r. sentença originária apenas apresentou fundamentação relativa a parte dos pedidos. Assim, mostra-se flagrante a ocorrência de julgamento citra petita, que traduz negativa de prestação jurisdicional, a autorizar a declaração de nulidade do julgado, conforme o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e acolher parcialmente a preliminar de nulidade da r. sentença para declarar a nulidade da decisão de piso, determinando o retorno dos autos à

Origem para que outra decisão seja proferida, apreciando-se a totalidade dos pedidos deduzidos pelo Reclamante, inclusive em relação à alegação de litigância de má-fé e para sanar a contradição havida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-176-22.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Benedito Aparecido Mendes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-181-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Joao Bosco Pereira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-194-16.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Moises Ferreira dos Santos

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-216-50.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Agravado Jose Ernani de Oliveira

Advogado Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327-N/DF)

Agravado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Agravado Nilda Florencio da Silva

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NO DETRAN. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução. 2. 'A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007). (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009, DJe 16.9.2009). 3. Incidência da Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 4. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. Embargos de declaração rejeitados (STJ, 2ª Turma, EDcl no AgRg no Ag 1168534/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 11/11/2010)". Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-257-98.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Renato Cesar de Godoi Pinto

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-264-40.2010.5.10.0009

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires(OAB: 30493-N/DF)

Embargante Fioravante Mieto Filho

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Embargado os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. ANÁLISE DOS REQUISITOS. Conforme se verifica dos termos do decism vergastado, houve a adequada apreciação da matéria trazida a esta instância revisora, apresentando inclusive entendimento em

conformidade com a matéria devolvida no que se refere à concessão das progressões. A oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual aplico à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em favor da parte contrária, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo quaisquer das circunstâncias constantes dos dispositivos retrocitados, cabe ao julgador prover os Embargos de Declaração para aduzir esclarecimentos e sanar as omissões detectadas, dando efeito modificativo ao julgado para reconhecer a isenção de imposto de renda ao Reclamante, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.713/88, concedendo-lhe o direito à uma progressão por merecimento no ano de 2007, com respectivo reenquadramento no PCCS 2008.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante para, emprestando efeitos modificativos ao julgado, sanar a omissão apontada para reconhecer que o Reclamante tem direito à uma progressão por mérito no ano de 2007, com respectivo reenquadramento no PCCS 2008 e diferenças salariais e reflexos condenando a Reclamada ao pagamento das respectivas diferenças salariais e reflexos decorrentes, inclusive aqueles previstos nos ACT, além dos depósitos do FGTS correspondentes, a serem apurados em regular procedimento de liquidação de sentença, respeitados os limites estabelecidos no PCCS da Reclamada. Reconhecer o direito do Reclamante à isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e negar provimento aos Embargos Da Reclamada, condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar novo valor às custas no importe de R\$8.294,09, calculadas sobre R\$414.704,61, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, dispensados na forma da Lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-274-25.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrido	Andreia da Silva Patricio
Advogado	Gilson dos Santos(OAB: 30318-N/DF)

EMENTA: 1.INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO. ARTIGO 396 DA CLT. É dever da família, da sociedade e do Estado zelar pela incolumidade do infante, garantindo o cumprimento da lei, no sentido de assegurar-lhe o direito à saúde, à alimentação, além de resguardá-lo de toda forma de negligência. Deve, pois, o empregador viabilizar o exercício do direito previsto no artigo 396 da CLT, sob pena de indenizar os períodos correspondentes à não concessão dos intervalos especiais.

2. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 483, alínea "d", da CLT reclama falta cometida pelo empregador revestida de gravidade capaz de inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho. Comprovadas as condutas imputadas ao empregador, impõe-se a manutenção da decisão que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho.

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT; arbitrar à condenação novo valor de R\$16.000,00; fixar as custas processuais em R\$320,00, pelo reclamado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-289-03.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Enivaldo de Freitas Rodrigues
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)
Recorrido	Beiramar Imóveis Ltda
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. AÇÃO DECLARATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal prevê que o empregado terá o prazo de cinco anos (desde a lesão) para reclamar seus direitos, se o contrato de trabalho estiver em curso. Extinto o contrato, o prazo é reduzido para dois anos. Porém, a ação que persegue reconhecimento de relação de emprego, por redundar em decisão de natureza jurídica declaratória, não está sujeita ao instituto da prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prefacial de prescrição bienal somente em relação ao pedido de reconhecimento da existência de relação de emprego entre o Reclamante e o Reclamado, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-293-56.2011.5.10.0009**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Fundacao Zerbini

Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)

Recorrido Daniele de Souza Moraes

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQUÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELO EMPREGADOR. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. Evidenciando a prova oral a possibilidade de que os horários efetivamente trabalhados não fossem anotados nos registros de ponto, tais documentos perdem força como elemento de comprovação da jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo trabalhador.

2.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE. PROVA. EXISTÊNCIA. Demonstrada a exposição intermitente da autora a agente perigoso, assim considerado por norma do Ministério do Trabalho e Emprego, impõe-se a manutenção da r. decisão originária que deferiu à reclamante o adicional respectivo.

3. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para reduzir a condenação infligida à ré; deferir horas extras conforme a seguinte jornada semanal, o parâmetro do contrato de trabalho de 40 h/semana, bem como o período de segunda a sexta-feira: em 3 dias da semana, das 8h às 17h, com 30 minutos de intervalo; em 2 dias da semana, das 8h às 18h30, com 30 minutos de intervalo; determinar sejam compensados os pagamentos efetuados sob a rubrica "HORAS EXTRAS 70%", conforme contracheques; deferir horas de plantão, a partir de 1.º/3/2006 até a rescisão, conforme documentos às fls. 41/88, observados apenas os meses ali descritos, deduzindo-se da conta os valores já pagos a título de "sobreaviso", conforme contracheques; deferir triênios para o período iniciado em 1.º/9/2008 até a rescisão contratual em 7/4/2009; arbitrar à condenação novo valor de R\$30.000,00, fixando as custas em R\$600,00, pela reclamada, já recolhidas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-305-27.2012.5.10.0012**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante Maria de Fatima Pereira Braz

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-306-36.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Recorrido Karla Trigueiro Matos
Advogado Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-321-05.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Reginaldo Luis da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, conhecer das contrarrazões da segunda Reclamada e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para reconhecer a existência da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (FUB), nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-324-63.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Shirley Lucinda Vieira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-362-55.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrente	Marcone Pereira Simoes
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido; recurso do reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos, sendo quanto ao do Banco do Brasil apenas parcialmente; no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao autoral para declarar a prescrição do direito de ação em relação às parcelas anteriores a 18/11/2004, ampliando a condenação em horas extras e reflexos já determinados; deferir 30 minutos extras por dia, ao término da jornada, no período em que o trabalho do autor desenvolveu-se no horário noturno, conforme controle de frequência; reconhecer o divisor 150 e determinar sua aplicação; determinar que os reflexos das horas extras incidam também sobre os afastamentos autorizados decorrentes de abono assiduidade (faltas abonadas) e licença-prêmio; determinar que a base de cálculo das horas extras considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido, inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie; observar-se-á a evolução salarial da reclamante, computando-se também, para efeito de apuração das horas extras, os dias de afastamento para treinamento e serviço externo; condenar a reclamada a promover os descontos em favor da PREVI; juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação; arbitrar à condenação novo valor de R\$30.000,00, fixando as custas em R\$600,00, pelo Banco, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-372-20.2012.5.10.0811

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Manoel Divino de Sousa Pinto
Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)
Recorrido Joel Alonso Moura de Oliveira e Outro
Advogado Eli Gomes da Silva Filho(OAB: 2796-B/TO)
Recorrido Osvaldo Albino de Oliveira

EMENTA: 1.ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CULPA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Se a prova colhida nos autos não evidencia a culpa da empresa na ocorrência do infortúnio sofrido pelo trabalhador, não há como se lhe impor a obrigação de indenizar por danos morais ou materiais, porquanto ausente um dos elementos necessários à caracterização da responsabilidade civil subjetiva do empregador.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-390-89.2012.5.10.0019**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante Elton Batista dos Santos
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração da parte Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-394-47.2012.5.10.0013**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Rosane Francina Ribeiro Goncalves
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Há que se dar provimento aos embargos de declaração, quando efetivamente verificar-se omissão no julgado.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante/embargante; no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de sanar omissão, emprestando efeito modificativo ao julgado; negar provimento ao recurso da reclamada a fim de manter a r. Decisão de origem que atribuiu à autora o percentual máximo previsto 8% - em razão da autora ter concluído os cursos de capacitação previstos; em consequência, resulta mantido o percentual total de 15% conforme

definido no julgado de origem; manter o valor atribuído à condenação por satisfatório, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a existência de liame de natureza entre as partes no período de 04.08.2011 a 29.03.2012, já considerado o tempo concernente ao pré-aviso, condenar a Reclamada não apenas a proceder ao necessário registro do contrato reconhecido em carteira, mas também a arcar com o pagamento do equivalente ao aviso prévio não concedido, 13º salário e férias proporcionais, estas últimas acrescidas de um terço, à razão de 8/12, já computado o tempo concernente ao pré-aviso; FGTS de todo o período de vigência do pacto laboral, inclusive sobre as parcelas até aqui deferidas, à exceção das férias e do terço a elas refente, mais a multa compensatória no percentual de 40% (quarenta por cento), bem como a multa prevista no art. 477 da CLT, no equivalente a um salário (R\$ 1.050,00), invertendo-se, ainda, o ônus da sucumbência, de modo a atribuir à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-424-83.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Janio Pereira de Macedo
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Decio Auto Posto L. 8 Ltda
Advogado	Wellington Paulo Torres de Oliveira(OAB: 3929-A/TO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas noticiando a Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado em determinado período, sem os elementos do art. 3º da CLT (relação de trabalho), é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era outra que não a prevista no mencionado art. 3º CLT, porquanto tal fato é impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Não se desincumbindo a Reclamada desse desiderato, devidas são as verbas decorrentes do liame jurídico reconhecido.

Acórdão

Processo Nº RO-431-98.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Gleison da Silva Oliveira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Brasfrutas Agronegocios Ltda
Advogado	Margareth Maria de Almeida(OAB: 18812-N/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. APLICABILIDADE. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível

com a fixação de horário de trabalho (inciso I). Se a prova dos autos revela exatamente essa realidade, impossível se torna a condenação do empregador em horas extras.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-444-07.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Marinete dos Reis Cardoso
Advogado	Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda(OAB: 30816-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DEVIDA. São invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Comprovada pela prova oral a conduta abusiva do Empregador, reveladora de tratamento indigno e desrespeitoso a que foi submetido o Empregado, resta devida a reparação pretendida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de negativa de seguimento, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-460-79.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Sergio Alexandre Andrade Moacir dos Santos
Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)

EMENTA: 1."CONTRATO NULO. EFEITOS (nova redação) ? Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 do colendo TST).

2. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei n.º 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP n.º 7 do TST). O advento da Lei nº 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

3. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471-34.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Clemente Claudio Barbosa Vasconcelos
Advogado	Sérgio Artur Silva(OAB: 3469-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido	Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado	Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DA CULPA "IN VIGILANDO" PELA OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se o afastamento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-55.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Fabiano Sousa Gomes
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-N/TO)
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. INVALIDADE. Reputa-se inválida a pactuação coletiva a respeito da supressão do intervalo intrajornada, até mesmo nos casos em que o empregado se submete ao turno ininterrupto de revezamento Prevalência de voto divergente neste particular.

2. Recursos parcialmente conhecidos, e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente dos recursos, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao do autor para deferir o pedido de 1h diária a título de intervalo intrajornada, no período de 31/05/2009 a 31/12/2009, com acréscimo de 50%.

Devido à sua natureza salarial(Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-I do colendo TST), deferir os reflexos postulados no item 06.1, à fl.5.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-508-41.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Embargante	Antonio Carlos da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Embargado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)
Embargado	Antonio Carlos da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Embargado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Identificada a existência de erro material no v. acórdão, impositivo se torna o provimento dos embargos declaratórios, a fim de corrigi-lo.

2. Embargos declaratórios conhecidos, desprovido o da primeira reclamada e provido os do autor.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos por reclamante e primeira reclamada; no mérito, dar provimento aos primeiros para sanar erro material, de modo que na conclusão e no acórdão (fls. 595/596) passe a constar: "III CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo quanto ao da primeira ré, parcialmente e, no mérito, dou-lhes parcial provimento: ao da primeira ré, para determinar os descontos de 6% do salário-base do autor, para custeio de vale-transporte, e de 10% do valor relativo ao tíquete/vale-refeição (fls. 43, 60, 76 e 93) também referentes a sua cota-parte, conforme previsão em CCTs; e ao do reclamante, para sanar erro material verificado na r. decisão à 469, quinto parágrafo, fazendo constar a seguinte redação: "Indefiro o pedido de pagamento de multa do art. 467 da CLT pela existência de controvérsia gerada"; negar provimento aos embargos patronais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-520-91.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Nelson Alves de Novais
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PREVISÃO EM REGULAMENTO EMPRESARIAL. PRAZO DECADENCIAL. ART. 54 DA LEI Nº 9.785/99. ALTERAÇÃO LESIVA. ART. 468 DA CLT. RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 54 da Lei nº 9.784/99 impõe o prazo decadencial de cinco anos para Administração Pública anular seus atos quando eivados de vício. O art. 468 da CLT e a Súmula 51 do c. TST dispõe sobre a impossibilidade de alteração contratual lesiva ao trabalhador. Em outubro de 1997, a Reclamada instituiu a assistência jurídica, época em que o Reclamante já era empregado da Reclamada, portanto, seja pelo reconhecimento do prazo decadencial, seja pelas disposições de proteção ao trabalhador (art. 468 da CLT e Súmula 51 do c. TST), tem-se que a suspensão da assistência jurídica pela Reclamada não atinge o Reclamante, que permanece com o direito ao benefício anteriormente instituído.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao ressarcimento do valor dispendido com honorários advocatícios, no importe de R\$2.800,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$56,00, calculadas sobre R\$2.800,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, de cujo recolhimento está dispensada, ante a sua natureza jurídica. Ausentes encargos tributários, dada a natureza indenizatória da parcela. Juros e correção monetária como de lei, observando-se os privilégios da fazenda pública, inclusive, já deferidos na Origem. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-550-23.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Geovaldo Teles Leandro
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
Recorrido	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. PROVA. Não revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao trabalho em horário excepcional, impositiva se torna a manutenção da decisão originária que indeferiu o pagamento de diferenças de horas extraordinárias.

2. PRÊMIO-PRODUÇÃO. DIFERENÇAS. PROVA. Evidenciado pela prova produzida que o trabalhador não atingiu a meta mínima para percepção do prêmio-produção, correto o juízo monocrático que indeferiu a pretensão autoral.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-48.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orcamento
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ARQUIVAMENTO DE

PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRETENSÃO DE DISSOCIAÇÃO. FORMAÇÃO DE NOVA AGREMIÇÃO QUE IMPLICARIA FRAGMENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-613-38.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Construtora Luxlumen Ltda
Advogado	Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
Recorrido	Mazolene Machado de Sousa
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
Recorrido	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em relação ao pagamento de quatro dias de trabalho do mês de junho, nos termos o voto de Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas, a cargo da primeira Reclamada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor ora arbitrado à condenação.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-627-93.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)
Recorrido	Mario Rodrigues de Castro
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

EMENTA: 1.RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 483, alínea "d", da CLT, reclama falta cometida pelo empregador revestida de gravidade capaz de inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho. Verificada a hipótese nestes autos, impõe-se a manutenção da decisão que acolheu a pretensão autoral.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-693-85.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Recorrente	Comando Norte Construtora Ltda.

Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Evandro Araujo Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. Restando provado que os serviços prestados pelo Reclamante são atinentes à atividade fim da Reclamada, resta configurada a fraude mediante terceirização ilícita de mão de obra. Da mesma forma, demonstrada a continuidade, onerosidade, pessoalidade e, sobretudo, subordinação jurídica na prestação de serviços, procede a pretensão autoral de reconhecimento do liame empregatício diretamente com a Demandada - tomadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de litispendência levantada pela segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto da Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-731-66.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Nacional do Indio
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido Ana Carolina Souza Magalhaes dos Santos
Advogado Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, não conhecer das contrarrazões da Reclamante - por intempestivas - e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-736-85.2012.5.10.0004

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Ricardo Lopes Lacerda
Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul
Advogado Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A regra estampada no artigo 899 da CLT não exonera a parte recorrente do ônus de apresentar, de forma clara e lógica, os fundamentos de fato e direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, artigo 514, inciso II). Desatendendo a norma em comento, a parte obsta a atuação do órgão revisor, deixando de submeter ao juízo ad quem a matéria objeto de inconformismo. (Inteligência da Súmula n.º 422 do TST).

2. Preliminar acolhida, recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-746-87.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Carlos Renato Silva de Azevedo
Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT,

ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar provimento ao apelo para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 180 (observados os limites do pedido), no período de 7/11/2011 a 13/3/2012; determinar que a base de cálculo das horas extras considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido (item "c", à fl. 9), inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e os abonos assiduidade convertidos em espécie; observar-se-á a evolução salarial do reclamante; condenar a reclamada a promover os descontos em favor da PREVI; juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$30.000,00 nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-775-64.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ezzyllo Multy Marcas Confeccoes Ltda - Me
Advogado	Carlos César Santana Lima(OAB: 9116 -N/DF)
Recorrido	Roberta Maria Alves Ferreira
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra(OAB: 20850 -N/DF)

EMENTA: 1.MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTIGO 17 DO CPC. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO. NÃO

CONFIGURAÇÃO. Estabelece o inciso III, do artigo 17 do CPC que é considerado litigante de má-fé aquele que usar do processo para conseguir objetivo ilegal. Se a parte, por meio do processo, somente buscou a defesa de seus interesses, o eventual insucesso na demanda em relação à não satisfação do encargo probatório cometido à parte não representa conduta ilícita a reclamar a aplicação da penalidade pecuniária prevista no artigo 18 do CPC.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-822-87.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB: 1416-N/DF)
Recorrido	Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp

Advogado Ildo João Cótica Júnior(OAB: 2298-B/TO)

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. REGISTRO UNIFORME DA JORNADA DE TRABALHO. PRESUNÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 74, §2º, DA CLT. PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. A Súmula 338 do c. TST, ao preceituar a invalidade dos cartões de ponto uniformes, o faz sob o enfoque da distribuição do ônus probatório no Processo do Trabalho, não se prestando de forma isolada para aplicação de penalidade pelos Auditores Fiscais do Trabalho, tendo em vista que a mera presunção do ilícito não é suficiente para a imputação da penalidade, que deve se pautar em ilegalidade devidamente comprovada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-823-72.2012.5.10.0802

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - Epp
Advogado	Ildo João Cótica Júnior(OAB: 2298-N/TO)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB: 1416-N/DF)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VALIDADE. RISCOS ALEGADAMENTE CORRIGIDOS PELO EMPREGADOR APÓS A VISTORIA DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA. Corrigidos ou não os riscos à segurança do trabalho constatados em vistoria da fiscalização do trabalho, a mera existência durante a referida vistoria resultará na imposição de multa, salvo nas hipóteses do art. 627, da CLT, nenhuma delas, todavia, incidente ao caso dos autos.

Recurso ordinário da autora parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 3ª Turma desta c. Corte Regional, conforme certidão de julgamento, em conhecer em parte do recurso da autora, não o fazendo no que toca à pretensão de aplicação, ao caso dos autos, da redução do valor da multa de que cuida o art. 636, § 6º, da CLT. No mérito e quanto ao mais, negar provimento ao recurso da demandante. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-838-04.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lucenilson Costa Cabral
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: 1."REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento." (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 09/11/2001).

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar provimento ao apelo e determinar a remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, com cópia dos presentes autos, para as providências que entenderem cabíveis à espécie, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-867-64.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Agravado	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão nenhum dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ReeNecRO-908-10.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Luiz Carlos Martins Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado se vislumbra a existência de erro material, há que se dar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material verificado às fls. 3280, bem como para prestar esclarecimentos quanto ao preenchimento do requisito da motivação em relação ao tema "2.2.8. Intervir Indevidamente", tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-908-21.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Adriana Cerqueira Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: 1."CONTRATO NULO. EFEITOS (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula nº 363 do colendo TST).

2.Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-921-12.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Neir dos Reis
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Recorrido	J.Brasilia Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)

EMENTA: 1.MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A medida cautelar para exibição de documentos com vista a averiguar a correção dos recolhimentos previdenciários devidos no curso do contrato e preparar eventual ação revisional deve ser ajuizada no Juízo competente para conhecer da ação principal. Ressalva de entendimento do Desembargador Relator.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-941-87.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonia Caitano de Souza e Outros	Recorrente	Danilo Pereira Lino
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Adenilza Pinheiro da Silva	Recorrente	Davi da Silva Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Adriano dos Santos	Recorrente	Dirceu Arantes Gomes
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Alaécio dos Santos	Recorrente	Domingos Jesus Leomeu Goncalves
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Alaor Bernardes de Jesus Junior	Recorrente	Douglas Junior Muniz da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Aldacy Lopes de Almeida	Recorrente	Edilson Menezes dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Ana da Silva Pereira	Recorrente	Edilucia Borges dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Andreia Cristina Gonzaga	Recorrente	Edivaldo Guia de Jesus
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Andreia Pereira da Silva	Recorrente	Eliana Marques Pereira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonia Edna Sousa Barbosa	Recorrente	Elias de Cunha Tome
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Jose de Macedo Silva	Recorrente	Eliones Azevedo Teixeira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Paixao Pereira Gois	Recorrente	Eliza Marques de Souza
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Reis Vieira de Araujo	Recorrente	Eloiza Moises de Jesus
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Vicente Balbino	Recorrente	Eremilce Moreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Aparecida da Silva Braz Coutinho	Recorrente	Eva Lindomar Cunha
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Bruno Fernando Lopes Silva	Recorrente	Evangelina Fernandes dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Camila Pereira Lino	Recorrente	Evenilson Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Carlos Denildo de Sousa	Recorrente	Everaldo Francisco do Nascimento
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Claudia Helena Alcantra Barboza	Recorrente	Fabiano Cordeiro Vasco
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Cleide Lucia dos Santos	Recorrente	Fabio Fernandes de Oliveira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Cristiane Morle Matos Caldeira	Recorrente	Fabio Pereira da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Firmino Lucas Neto
Recorrente	Damiao Gomes Costa	Recorrente	Francisca Constancia da Silva Souza
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Francisca das Chagas de Araujo Oliveira
Recorrente	Daniel de Jesus Nascimento	Recorrente	Francisca das Chagas de Sousa
		Recorrente	Francisca Maria de Oliveira

Recorrente	Francisca Rodrigues Alves Araujo Gama	Recorrente	Orlando Serra da Cruz
Recorrente	Francisco Bezerra Batista	Recorrente	Orleide Abilio de Sousa
Recorrente	Francisco das Chagas da Costa Santos	Recorrente	Paula Francinete de Melo
Recorrente	Gedriano Xavier Rodovalho	Recorrente	Pedro Luis Conceicao da Silva
Recorrente	Gilberto Souza de Pinho	Recorrente	Pedro Ribeiro da Silva
Recorrente	Gilvan Ataíde do Nascimento	Recorrente	Priscila da Silva Nascimento
Recorrente	Girleni Rodrigues de Sousa	Recorrente	Quiteria Feitosa dos Santos
Recorrente	Inacia Pereira da Silva	Recorrente	Raenilce Moreira da Silva
Recorrente	Irene Gonzaga Coutinho	Recorrente	Rafaela Matos Ribeiro Andrade
Recorrente	Ivete Alexandre Alves de Oliveira	Recorrente	Raiany Matos Ribeiro
Recorrente	Jairo Lopes de Melo	Recorrente	Raimundo de Souza Matos
Recorrente	Janete Ribeiro de Sousa	Recorrente	Raul Alves Evangelista
Recorrente	Jilda Barbosa da Silva	Recorrente	Reginaldo Felix do Nascimento
Recorrente	Joana D Arc dos Santos Nascimento	Recorrente	Reginaldo Rios da Silva
Recorrente	Jorcelino Ribeiro da Silva	Recorrente	Renata Batista Gama
Recorrente	Jorge Paulo da Silva	Recorrente	Roberta de Albuquerque Apolinario
Recorrente	Jose Alves de Faria	Recorrente	Ronivaldo Alves Santana
Recorrente	Jose Antonio Sousa de Oliveira	Recorrente	Roseni Jesus da Silva Lima
Recorrente	Jose Bispo Rodrigues de Souza	Recorrente	Rosilene Januario de Medeiros
Recorrente	Jose Carneiro Barbosa	Recorrente	Rozenilde Rodrigues dos Santos
Recorrente	Jose Roberto Souza Lima	Recorrente	Sebastiao Olivio da Costa
Recorrente	Josemilton Santos Santana	Recorrente	Silvania da Silva Almeida
Recorrente	Juliana Barros de Oliveira	Recorrente	Solange dos Santos Silva
Recorrente	Kaline Rodrigues Menezes	Recorrente	Terezinha Dias Leite Alencar
Recorrente	Katia Cilene Caldas Silva	Recorrente	Terezinha Tavares da Silva
Recorrente	Keila do Livramento Fernandes	Recorrente	Vanda Pires de Souza
Recorrente	Laura Ribeiro da Silva	Recorrente	Vanderleia Freire da Silva
Recorrente	Leomax Lourenco Rodrigues	Recorrente	Vanessa Cunha Possamai
Recorrente	Leonice da Silva Braz Pimentel	Recorrente	Vilani dos Santos Avelino
Recorrente	Leticia Miranda Barboza	Recorrente	Vilma Cardoso de Brito Alves
Recorrente	Lidiane Pereira da Silva	Recorrente	Wesley da Silva Freitas
Recorrente	Luzanira Ferreira da Silva	Recorrente	Dioclecio Campelo da Silva
Recorrente	Manoel Rodrigues da Silva	Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Marcos Antonio Ribeiro Rios	Recorrente	Erica Rodrigues de Souza
Recorrente	Maria Aparecida da Silva Gonzaga	Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Maria Aparecida Ribeiro e Silva	Recorrente	Maria Augusta de Sousa
Recorrente	Maria Carmelita da Costa	Recorrente	Orlando Diego Lisboa Campos
Recorrente	Maria Cristina Veiera de Oliveira	Recorrente	Railene Barbosa da Silva
Recorrente	Maria das Dores Silva de Araujo	Recorrente	Rosalina da Silva Pereira
Recorrente	Maria das Gracas Marques Veras dos Santos	Recorrente	Rosangela Francisca de Almeida
Recorrente	Maria de Fatima Ferreira da Silva	Recorrente	Roseli Guarino da Silva
Recorrente	Maria de Fatima Oliveira Nunes	Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrente	Maria de Jesus Bastos Lima	Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrente	Maria de Sousa Queiroga	Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Recorrente	Maria do Perpetuo Socorro Rocha	Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrente	Maria do Rosario Nascimento Silva	Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Recorrente	Maria do Socorro Oliveira dos Santos	Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Recorrente	Maria dos Milagres Rodrigues de Sales		
Recorrente	Maria Eunice Pereira da Silva		
Recorrente	Maria Jaqueline Coelho Marques		
Recorrente	Maria Jose da Costa		
Recorrente	Maria Luiza dos Santos		
Recorrente	Maria Salvadora Ribeiro da Silva		
Recorrente	Maria Silva de Souza		
Recorrente	Marlene Maria Arantes Gomes		
Recorrente	Mirani Rodrigues de Carvalho		
Recorrente	Miriam Serafim		
Recorrente	Nercilia Pereira da Silva Luz		
Recorrente	Neusa Francisca dos Santos		
Recorrente	Oridia Pires de Souza		

EMENTA: 1.AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. Nos termos do artigo 800 do CPC, a competência do juízo para apreciar e julgar ação cautelar incidental deve observar o critério funcional, determinado em face do juízo onde tramita a ação principal. Ausente um pressuposto processual intrínseco de validade da relação jurídico-processual, mantém-se incólume a decisão monocrática que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamantes para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-941-51.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rafael Borba Lacerda
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outro
Advogado	Eduardo Antonio Guimaraes de Castro(OAB: 9583-N/MA)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA INDEVIDA. São invioláveis a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Não comprovada a conduta abusiva do Empregador, reveladora de tratamento indigno e desrespeitoso a que foi submetido o Empregado, resta indevida a reparação pretendida.

ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 55 DO COLENDO TST. Evidenciado nos autos que as atividades desenvolvidas pelo Autor permitem o seu enquadramento na forma prevista pela Súmula nº 55 do Colendo TST, devido é o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária e trigésima semanal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso das Reclamadas e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso das Reclamadas para limitar a condenação em relação à 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras a 60% do período da condenação e para excluir a condenação em relação às horas extras trabalhadas aos sábados, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-948-10.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Renata Ramos da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: 1.CARGO EM COMISSÃO. PROVIMENTO. CRITÉRIOS. PROCESSO SELETIVO INTERNO. NORMATIVO. OBRIGATORIEDADE DE MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO FUNCEF. VALIDADE. Deve-se prestigiar o pacto coletivo em face do princípio da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, Constituição Federal). Diante da validade da norma empresarial, por decorrente de negociação coletiva, a vedação de participação em processo seletivo interno aos empregados que livremente optaram por permanecer vinculados ao REG/REPLAN sem saldamento não se caracteriza como alteração contratual lesiva. Ressalva de entendimento pessoal.

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-953-60.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)
Agravado	Walquirio Saraiva Rocha
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1.EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Aplica-se ao processo do trabalho a regra situada no artigo 652, § 4º, do CPC, cujo texto está em harmonia com o princípio da celeridade, ínsito ao processo do trabalho, hoje também habitando a Constituição Federal no rol dos direitos e garantias fundamentais.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-966-12.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao L'Hermitage
Advogado	Ivan de Rezende Bastos Pereira(OAB: 18037-N/DF)
Recorrido	Luciana Marques Batista
Advogado	Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-969-74.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Marcos Fabiano Silva Coelho
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não vislumbrada no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das

imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não há como acolher a pretensão do embargante. O julgamento da lide em sentido contrário ao interesse da parte não justifica a oposição de embargos declaratórios (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos conhecidos e desprovidos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1029-64.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Enoque Leite Monteiro
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: 1."EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. FATO IMPEDITIVO. A existência de quadro de carreira constitui fato impeditivo ao direito à equiparação salarial, conforme expressamente consigna o § 2.º do artigo 461 da CLT. Eventual inobservância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento, mesmo que restasse cabalmente comprovada, não autorizaria a procedência da pretensão isonômica baseada em equiparação salarial, expressamente vedada, no caso, pela norma legal mencionada. 2. PROGRESSÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TCB. Ressai das normas contidas no PCS da TCB que a progressão horizontal por antiguidade perseguida pelo reclamante não é automática, haja vista a necessária implementação de certos requisitos. Assim, a falta de demonstração de atendimento aos critérios normativos impede o deferimento da pretensão. 3.Recurso conhecido e desprovido." (00714-2008-005-10-00-0 RO; Ac. 2.ª Turma; Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos; Publicado em: 12/12/2008.)

2.Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1034-77.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nenens Chopp Comercio Varejista de Combustiveis, Industria e Agropecuaria Ltda
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrido	Johnathan Moreira dos Anjos
Advogado	Severino Silvestre da Conceição(OAB: 14997-N/DF)

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 482, alíneas "j", da CLT reclama prova robusta quanto à falta cometida pelo empregado. Estando evidenciada a excludente de ilicitude prevista no artigo 482, "j", in fine, da CLT, correta a decisão originária que afastou a justa causa aplicada ao autor.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1079-48.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Ben Hur Amaral da Silva
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrido	Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751/96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela ANTT (responsável subsidiária), com ressalva de entendimento deste Relator. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1140-55.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Keila Aiko Fukuoka
Advogado	Valnei Piazza Dal'Pont(OAB: 8309-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE. Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há de se falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. PROTESTO INTERRUPTIVO. PRAZO PRESCRICIONAL. "[...] o protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito []." (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

3. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica, contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

4. Recursos ordinários das partes parcialmente conhecidos e, no mérito, providos em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas partes para, no mérito, dar-lhes parcial provimento: ao da reclamante, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 1.º/12/2000 e condenar a reclamada ao pagamento de uma indenização correspondente nos termos da Súmula n.º 291 do colendo TST; ao da reclamada, a fim de determinar a dedução da diferença do valor de gratificação do cargo comissionado estipulado em função das jornadas de 8 horas e de 6 horas do valor das horas extras ora deferidas, nos termos da OJ Transitória n.º 70 da egrégio SBDI-1 do colendo TST; arbitrar à condenação novo valor de R\$50.000,00; fixar as custas processuais em R\$1.000,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1144-71.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Romildo Ferreira da Cunha
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. Não prevalece a data do acidente de trabalho, quando patente que a data de ciência do Autor da sua incapacidade laboral ocorreu a posteriori, em face da decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que concedeu ao Reclamante o auxílio-acidente indenizatório a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença. Esta data de

nascimento da pretensão e início do cômputo do prazo prescricional, nos termos da Súmula nº 278, do C. STJ. Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Origem, para prosseguir na apreciação meritória como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº AP-1214-84.2012.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria da Penha dos Santos Monteiro
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Agravado	Carollina Passos Cugola
Advogado	Rafael Silva Melao(OAB: 26264-X/DF)

EMENTA: FRAUDE CONTRA CREDITORES. BEM IMÓVEL. À época da aquisição do imóvel penhorado, a Embargante não detinha recursos próprios para tal negócio jurídico, tendo se portado como mera adquirente "de fachada" para atender aos anseios de seus pais, Executados na lide principal e com os quais reside até os dias atuais, configurando notória fraude contra credores, de modo a destituir de eficácia jurídica plena, não o negócio jurídico de compra e venda em si, mas a titularidade dos reais proprietários, cujo

intento era, único e exclusivamente, o de causarem danos a seus credores. Declaro a fraude contra credores para reconhecer sua aquisição pelos reais devedores, seus pais, tornando o imóvel apto para, no mínimo, permanecer constricto nesta demanda e naquela principal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Embargada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer como reais proprietários do imóvel penhorado os Executados em virtude da declaração de fraude contra credores, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelos Executados, no importe de R\$ 44,26, nos termos do inciso IV do art. 789-A da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1217-56.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Construções e Comércio Camargo Correa S/A
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
Recorrido	Rone Fernandes Cesar
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Energia Sustentável do Brasil

EMENTA: 1.ABANDONO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego, ínsito ao contrato de trabalho, estabelece presunção favorável ao trabalhador. Assim, havendo controvérsia sobre os motivos determinantes da extinção do pacto laboral, à reclamada compete o encargo probatório, à luz da norma contida no artigo 818 da CLT. Não satisfeito o ônus probatório assumido pela ré, impõe-se a manutenção do julgado originário.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1238-49.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Valdomiro Missias de Souza
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Embargado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. EFEITOS MODIFICATIVOS. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, cabe ao julgador prover os embargos para sanar omissão detectada, emprestando efeitos modificativos ao julgado para deferir o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar a omissão havida, emprestando efeitos modificativos ao julgado para deferir o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40%, aviso prévio e repouso semanal remunerado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1253-52.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Clínica Integrada de Ortopedia e Reabilitação
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha(OAB: 6856-N/DF)
Recorrente	Tisiane Lima Vieira Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. GRAU MÉDIO. Não logrando a Recorrente apresentar fundamentos aptos a destituir de credibilidade a conclusão do laudo pericial, deve prevalecer a decisão que deferiu o adicional de insalubridade postulado, no grau médio.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada, conhecer do recurso adesivo da Reclamante, não conhecer das contrarrazões da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e ao recurso adesivo da Reclamante e condenar a Reclamada na multa por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do voto do Desembargador Revisor. Mantido o valor da condenação porquanto compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1271-30.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente	Wisteler de Alencar Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	Fabício Vila Henrique(OAB: 17837-N/BA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, mormente quando, apesar das diligências empreendidas pelo tomador dos serviços, restaram verbas a serem adimplidas à obreira, como ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda Reclamada (União) e integralmente do recurso adesivo do Reclamante, bem como das contrarrazões do Reclamante e da segunda Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para reduzir o valor da condenação ao pagamento de indenização por danos morais para o importe de R\$2.000,00, determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho; e negar provimento ao recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1297-07.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Condominio do Conjunto Comercial Brasilia Shopping And Towers
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas(OAB: 9505-N/DF)
Embargado	Rosa Maria Ferreira Severo
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgado prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-88.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cinemark Brasil Sa
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Rodrigo da Motta Abreu
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças(OAB: 22997-N/DF)

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 482, alíneas "a" e "b", da CLT reclama falta cometida pelo empregado revestida de gravidade capaz de inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho. Estando evidenciada a desproporcionalidade na reação do empregador ao aplicar a pena de demissão ao trabalhador, correta a decisão originária que afastou a pena capital e reconheceu ser a dispensa do autor imotivada.

2. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GERENTE DE ÁREA. PODERES AMPLOS. INEXISTÊNCIA. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da relevância da função desenvolvida, do grau de confiança, do padrão salarial e do poder de gestão (inciso II). Não comprovado o desempenho de atividades típicas de gestão e evidenciado o controle de jornada de trabalho do laborista, não se configuram as hipóteses descritas na Lei, nem há óbice ao direito ao pagamento de horas extras.

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-65.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Condominio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrido	Carlos Andre Gomes Ferreira
Advogado	Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ªRegião, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamado, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1339-50.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Agravado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-X/DF)
Agravado Thagore Santana de Mesquita
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O pronunciamento judicial atacado está em consonância com o entendimento consagrado pela Súmula n.º 422 do colendo TST, razão pela qual há que se manter a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário na forma recomendada pelo artigo 557 do CPC e também por ter sido inobservado pressuposto extrínseco de admissibilidade.

2. Agravo regimental conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1424-30.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Leila Anacleto Santos

Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outra
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. No processo trabalhista, diversamente do que ocorre no processo civil, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência (art. 20 do CPC). Necessária se faz a presença de certos requisitos, a saber, percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se o empregado em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família, e assistência por sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula nº 219/TST. Preenchidos os requisitos, defere-se o pleito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1424-78.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Terezinha Francisca Luzia Guimarães
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

EMENTA: 1.PROGRESSÃO FUNCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 71 DA SBDI-I DO COLENDO TST. "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano."

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir a promoção de um nível salarial, a partir de 1.º/9/2007, por antiguidade, com os reflexos postulados na peça exordial, inclusive para fins de depósitos no FGTS, devendo a reclamada cumprir obrigação de fazer, consistente em reposicionar a autora, observando a partir de novembro de 2011 o interstício mínimo de três anos para a concessão, conforme definido no PCCS/2008; as parcelas deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais; juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas n.º 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), calculados em conformidade com a OJ-TP n.º 7 do colendo TST, visto que à ECT são conferidas as prerrogativas da Fazenda Pública (DL 509/1969); inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, das quais fica isenta, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1464-30.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Ana Cristina D.B.F. Tostes Ribeiro(OAB: 1335-N/DF)
Recorrido	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: DESPESAS DE EMISSÃO DE PASSAPORTES. AERONAUTAS QUE INTEGRAM A TRIPULAÇÃO DE VOOS INTERNACIONAIS. CUSTEIO. Para aquele que deixa o território nacional, o passaporte é documento indispensável ao trânsito pessoal regular. Sem ele o aeronauta que integre a tripulação de voo internacional não poderá exercer as funções para as quais foi contratado. Tais passaportes, para esses obreiros, são vinculam-se ao exercício da atividade laboral, ainda que não exclusivamente a ela. Estando eles em serviço, necessariamente deverão utilizá-los. Sua emissão e renovação, salvo perda dolosa ou culposa por parte do obreiro, deve ser custeada pelo empregador, ante o princípio que atribui a ele os riscos (e custos, como consequência) do exercício da atividade econômica (CLT, art. 2º).

I - DECISÃO: ACORDAM os Exmos. Julgadores integrantes da Eg. Terceira Turma, na forma da certidão de julgamento, em conhecer do apelo do d. MPT e das contrarrazões ofertadas pela ré. No mais, acolher a prescrição das parcelas e obrigações relativas ao período anterior a cinco anos do ajuizamento da presente reclamationária, reputando-as extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV), e dar provimento parcial ao apelo do d. MPT para: a) condenar a ré ao custeio das taxas de emissão ou renovação dos passaportes de aeronautas que integram atualmente ou que venham a integrar tripulações de voos internacionais, em cunho permanente, provisório ou mesmo eventual, excetuadas as segundas vias em caso de extravio em que o obreiro concorra culposa ou dolosamente, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais em favor do FAT por cada aeronauta não atendido, até que se cumpra a determinação acima; b) determinar a comunicação individualizada em contracheques a todos os aeronautas dos quadros da ré do teor da presente decisão, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do FAT; c) determinar o pagamento de indenização por danos morais coletivos praticados pela ré no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em favor do FAT. Inverte-se o ônus da sucumbência, pelo que a ré arcará com custas processuais de R\$ 6.000,00, ante o valor arbitrado à condenação de R\$ 300.000,00. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1468-97.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Claudio da Silva Cavalcante

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: 1.PROGRESSÃO FUNCIONAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 71 DA SBDI-I DO COLENDO TST. "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano."

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir a promoção de um nível salarial, em setembro de 2009, por antiguidade, com os reflexos postulados na letra "e", à fl. 15 da exordial; a promoção de um nível salarial em setembro de 2007, por merecimento, com os reflexos postulados na letra "e", à fl. 15; as parcelas deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais; juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas n.º 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), calculados em conformidade com a OJ-TP n.º 7 do colendo TST, visto que à ECT são conferidas as prerrogativas da Fazenda Pública (DL 509/1969); inverter o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, das quais fica isenta, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-89.2012.5.10.0802

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ailton Rodrigues de Oliveira
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/95. CONCESSÃO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. COMPENSAÇÃO. VALIDADE. A negociação coletiva tratou de conceder as promoções por antiguidade previstas no PCCS, inexistindo razão plausível para que as promoções sejam novamente pagas em detrimento da realidade da efetiva retribuição já prestada pela empresa, consignado pela eg. Corte Regional que as progressões previstas em PCCS e as dispostas em negociação coletiva, detinham a mesma natureza. Recurso de revista conhecido e desprovido. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONDIÇÃO MERAMENTE POTESTATIVA. A v. decisão recorrida viola o art. 122 do Código Civil, eis que nos termos da previsão contida no PCCS da ECT, a concessão do benefício pretendido acaba por se tornar uma condição puramente potestativa, privando os trabalhadores do efeito das demais condições estabelecidas, pois fica vinculada a critérios subjetivos ligados unicamente ao arbítrio da empresa. Isso porque, a obtenção da promoção por merecimento depende não apenas do empenho do trabalhador em perseguir os atributos valorizados pela empresa (desempenho funcional, qualidade do trabalho, metas, contribuições, engajamento com os propósitos da Empresa, produtividade, disciplina, assiduidade etc), mas, principalmente, de critérios que lhe são alheios, tais como a existência de recursos financeiros e a deliberação da diretoria. Assim, em se tratando de condição puramente potestativa, cujo implemento desfavorecia a demandada, era seu o ônus de comprovar que realizou as referidas avaliações e que o reclamante não atendeu aos requisitos exigidos para a promoção por merecimento, como forma de prestigiar o princípio da aptidão para a prova. Não o fazendo, deve suportar o ônus da condenação referente às progressões salariais obstadas. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (Omissis). Recurso de revista não conhecido." (Processo TST-RR-485-57.2011.5.24.0022, Acórdão da 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, publicação: DEJT 03/04/2012). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao autor, com base nos parâmetros estabelecidos na presente decisão e com os reflexos indicados na inicial (letra "e"), promoções por mérito e por antiguidade, observando-se as regras do PCCS/95 relativas, entre outros aspectos, à alternância entre as promoções, ao período indicado para a referida concessão no PCCS e ao interstício de três anos para as promoções por antiguidade e de 18 meses para as promoções por mérito; determina-se, ainda, a compensação da promoção por antiguidade concedida em outubro/2011 e da

promoção por mérito concedida em novembro/2009, com base no PCCS/2008, cumprindo anotar que deve ser considerada, para a contagem do interstício de três anos, a promoção por antiguidade concedida em fevereiro/2006, com base em norma coletiva (ACT 2005/2006). Dá-se provimento ao apelo, ainda, para deferir o pagamento de honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação. Descontos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária na forma da lei. Tudo consoante for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00, pela reclamada. Deve ser observado, quanto à reclamada, o disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1487-12.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jair Barcelos
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira(OAB: 30830-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

EMENTA: 1. ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 56 DA SBDI-I DO TST. A restrição consagrada pelo artigo 6.º da Lei n.º 8.878/1994 impede a geração de efeitos que evidenciem aumento de despesa, mesmo que de forma reflexa. Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI?1, DJ 20.04.2005). Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex?OJ nº 221 da SBDI?1 ? inserida em 20.06.01)".

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1543-49.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado	Renato Senna Abreu e Silva(OAB: 56500-N/MG)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado	Carolline Christina Evangelista De Melo(OAB: 32498-N/DF)
Recorrente	Hsbc Vida e Previdência (Brasil) S.A.
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.COMISSÕES. PERCENTUAL AJUSTADO. REDUÇÃO POSTERIOR. ÔNUS DA PROVA. Alegada a ocorrência de pagamento de comissões em desconformidade com o percentual originalmente convencionado, assume o empregado o ônus de prova, na esteira das disposições inscritas nos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Da insatisfação desse encargo probatório resulta a improcedência do pedido.

2. Recurso ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1722-58.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Carlos Pereira de Souza
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz(OAB: 3384-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1747-77.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado	VIVYANE PATRÍCIO(OAB: 91867-N/SP)
Recorrente	Monica Moreira Barbosa Inacio (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Cabe à Reclamada o onus probandi

do fato impeditivo, modificativo ou

extintivo da equiparação salarial,

conforme o entendimento erigido na

Súmula nº 6 do Col. TST. Não comprovando a Reclamada a distinção entre o trabalho da Reclamante e o do paradigma indicado, restam devidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida, máxime quando presentes os pressupostos da identidade funcional, mesma localidade de trabalho, diferença de tempo de serviço na função inferior a dois anos, conforme demonstrou a prova oral produzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário da Reclamada e adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1758-82.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wq Servicos de Engenharia Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido	Wagner Aragao Rabelo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. No direito do trabalho vige o princípio da primazia da realidade, o qual permite a identificação da relação de emprego, quando evidenciados os seus pressupostos, ainda que acobertados pela falsa roupagem de relação autônoma. Se houve pactuação civil tendente a mascarar a relação empregatícia - e a prova colhida demonstra a efetiva presença dos requisitos jurídicos -, o reconhecimento do vínculo nos moldes preconizados nos artigos 2.º e 3.º da CLT é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1777-82.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Luciano da Silva Pereira Ramalho
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares(OAB: 17506-N/DF)

EMENTA: CONTRATO NULO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37, II, DA CF. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula nº 363 do colendo TST, com redação dada pela Resolução nº 121/2003, publicada no DJ de 21/11/2003). Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente

do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1793-57.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgador prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1803-86.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
 Recorrente Sílvia Gomes Dias de Medeiros
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 11.784/2008. ISONOMIA. Conquanto vinculado à administração pública por força de um contrato de trabalho, o empregado público (servidor em sentido amplo) não ostenta as mesmas garantias e vantagens atribuídas ao servidor público em sentido estrito, ou seja, aquele que tem a sua regência funcional disciplinada pela Lei nº 8.112/90. Daí porque, à luz do disposto no artigo 92 da Lei nº 11.784/2008, o incremento salarial autorizado pelo citado diploma legal alcança somente esta última espécie de servidor público, sem que isso importe em violação ao princípio isonômico.

2. Recurso ordinários conhecidos; desprovido o da reclamada e parcialmente provido o da autora.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos; rejeito a preliminar arguida pela reclamada; no mérito, negar provimento ao recurso da demandada e dar parcial provimento ao apelo do autor, para determinar que quando a jornada semanal ultrapassar 40 horas semanais seja observado o divisor 200; por reputar apropriado, manter o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pela reclamada, isenta na forma da lei, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1813-15.2011.5.10.0021

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751?96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso obreiro e integralmente do interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao primeiro, para deferir o pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho, acrescido de 50%, observado o divisor 200 e dar provimento parcial também ao segundo, para deduzir da condenação o valor de R\$480,35. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1816-79.2011.5.10.0017

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Usina Moema Acucar e Alcool Ltda
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. EXISTÊNCIA. CABIMENTO DA AÇÃO. ART. 515 DO CPC. DEFERIMENTO DO PEDIDO ACAUTELATÓRIO. A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende

medida acautelatória (fumus boni iuris) ao lado da constatação de um risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso haja demora na prestação jurisdicional que normalmente ocorre nas ações ordinárias (periculum in mora) são dois pressupostos que as ações cautelares, nominadas ou inominadas, não podem prescindir para o acolhimento da pretensão que respalda o pedido formulado pela Autora nesses tipos de ações (CPC, art. 801, IV). Presentes os requisitos supra, há se dar provimento ao recurso da Autora para reformar a r. sentença que extinguiu o presente feito sem resolução de mérito e, com fulcro no art. 515, §3º, do CPC, julgar procedente o pedido cautelar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Autora, não conhecer dos documentos juntados às fls. 641/648 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença que extinguiu o presente feito sem resolução de mérito e, com fulcro no art. 515, §3º, do CPC, julgar procedente o pedido cautelar para determinar que, até decisão final nos autos do processo 0001491-07.2011.5.10.017, a União se abstenha de incluir o nome da Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda. no cadastro previsto na Portaria Interministerial nº 2/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 20,00, a cargo da União, isenta do recolhimento, como de lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1838-55.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Leonardo Rosa Lopes
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Embargado

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1845-29.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Jaques Mourad
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 897- da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1848-08.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Jeferson Jose de Araujo
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: 1.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA. Configurada a exposição do autor ao labor em área perigosa assim definida pela NR-16 abastecimento/reabastecimento de aeronaves -, impõe-se a manutenção da decisão originária que deferiu o adicional respectivo e os consequentes reflexos.

3. Recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação a multa do artigo 477, §8.º da CLT nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor arbitrado à condenação, pois compatível com a decisão colegiada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1893-88.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Kleber Luiz da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)

EMENTA: 1.ARTIGO 2.º, §2.º, DA CLT. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo, existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanha o patrimônio como uma espécie de direito de sequela (Enoque Ribeiro dos Santos).

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a existência de grupo econômico entre as reclamadas, condenando-as solidariamente ao pagamento das verbas deferidas ao autor (CLT, art. 2.º, §2.º, da CLT), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1902-62.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcos Cunha Batista de Sa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, IV, da CLT).

contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1906-38.2011.5.10.0001
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Agenildo de Sousa Santos
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão,

Acórdão
Processo Nº RO-1946-93.2011.5.10.0009
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Keila Maria Maia e Silva
Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. INOCORRÊNCIA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. A contratação de trabalhadores por empresa interposta, em princípio, desde que não decorra de fraude ou contenha o objetivo de frustrar a aplicação da legislação trabalhista, mostra-se compatível com os postulados do Direito do Trabalho." (Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro).

2. CLÁUSULA CONVENCIONAL DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. APLICAÇÃO. Presentes os requisitos que autorizam a incidência da cláusula convencional de incentivo à continuidade no trabalho, está configurada a hipótese de dispensa de pagamento do aviso prévio e da redução da multa compensatória do FGTS para 20%.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, deferindo o pagamento das férias integrais (2010/2011), acrescidas de 1/3; 6/12 de férias proporcionais, com adicional de 1/3; décimo-terceiro salário na proporção de 10/12; multas dos artigos 467 e 477, §8.º, da CLT; multa indenizatória de 20% sobre o FGTS; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$20.000,00; fixar as custas processuais em R\$400,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1969-03.2011.5.10.0021	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Vanessa Lamounier Penna
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: 1.GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROVA. Restando evidenciado, pelo conjunto probatório constante dos autos, a existência de um verdadeiro grupo econômico, ante a indiscutível integração interempresarial dos demandados, impõe-se a manutenção da decisão originária.

2. ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. SÚMULA Nº 55 DO COLENDO TST. Demonstrada a prestação de serviços bancários pela reclamante, incidindo à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula nº 55 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, deve

prevalecer a r. sentença originária.

3. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I). Restando evidenciada a existência de controle de jornada, correto o juízo originário que deferiu as horas extras pretendidas.

4. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelos reclamados; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1996-46.2011.5.10.0001	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outro
Advogado	Priscila Rodrigues Brandt(OAB: 26156-N/DF)
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.
Recorrente	Renata Brito Trigueiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA Nº 55/TST. HORAS EXTRAS. A primeira Reclamada (CP Promotora de Vendas LTDA) atua como intermediadora de recursos financeiros da BV Financeira S.A., desenvolvendo atividade típica das instituições financeiras, prestando serviços para concessão de créditos, com recursos provenientes da segunda Reclamada, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 4.595/64. Diante de tal cenário, ela se enquadra como instituição financeira, o que atrai a aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 55/TST, para os efeitos do art. 224 da CLT, razão porque é aplicável aos seus empregados a jornada de trabalho de seis horas, sendo consideradas como extras as excedentes à sexta diária.

INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO ART. 71 § 4º, DA CLT. Nos termos do dispositivo celetista em epígrafe, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ainda que comprovado que a empregada dispunha de alguns minutos para refeição e descanso, a mesma faz jus ao pagamento da indenização correspondente ao total do período em que ele deveria ter sido concedido - uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da OJ nº 307 da SDI-I/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2012-61.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	William Soares Barbosa
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F
Advogado	Denise Fonseca Rodrigues de Souza(OAB: 13098-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SÚMULA Nº 197/TST. TEMPESTIVIDADE. Intimadas as partes da data designada para prolação da sentença, o prazo para recurso contar-se-á da publicação da decisão. Embora haja previsão na CLT de que as partes serão notificadas da decisão na própria audiência de julgamento designada (art. 852 da CLT), no caso dos autos, a r. decisão originária não foi prolatada em audiência. Inexistindo nos autos informação acerca de publicação/intimação da r. sentença em data anterior à interposição do recurso do Reclamante, não se pode concluir por sua intempestividade.

DISTRITO FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. ART.37, II, DA CF. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. O art. 37, Inc. II, da CF, ao estabelecer a regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, ressalva uma única opção em que será possível a contratação sem o crivo do concurso, qual seja, as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. No entanto, para reconhecimento da modalidade de "emprego em

comissão" faz-se necessário que este seja destinado exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme regra insculpida no artigo 37, inc. V, da CF e esteja previsto em lei. Não preenchidos os requisitos é nula a contratação, nos termos da Súmula 363 do Col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e das contrarrazões da Reclamada, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário arguida em contrarrazões e, no mérito negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2091-70.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Joao de Souza Carvalho
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

EMENTA: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO. ANISTIA. READMISSÃO. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. LEI Nº 11.907/2009. DECRETO 6.657/2008. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. ATUALIAÇÃO PELO ÍNDICE DO RGPS. DIFERENÇAS. Readmitido o empregado anistiado e preenchidos os requisitos elencados no art. 310 da Lei nº 11.907/2009 e no art. 2º do Decreto nº 6.657/2008, a remuneração do Empregado deverá ser apurada pelo índice de correção adotado para atualização do RGPS. Inobservados os parâmetros legais, faz jus obreiro a

diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a corrigir o salário do Reclamante, na forma descrita no art. 310 da Lei 11.907/2009 e art. 2º do Decreto 6.657/2008, adotando-se os índices do RGPS e a pagar as diferenças salariais decorrentes desde o retorno até a correção da remuneração paga ao Reclamante, na forma do pedido de letra 'h' da inicial, deduzidos os valores pagos ao mesmo título, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2112-19.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrente	Jorge Alberto Larcher Vasconcelos
Advogado	Adelia Pereira da Silva Neta(OAB: 28123-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DEVIDA. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Comprovada pela prova oral a conduta abusiva do Empregador, reveladora de tratamento indigno e desrespeitoso a que foi submetido o Empregado, instado que foi a usar perucas e a maquiarse em eventos promocionais realizados, de modo a atingir a sua honra e dignidade, resta devida a reparação pretendida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante para condenar a Reclamada a proceder à devolução das importâncias que indevidamente descontou dos salários do empregado a título de adiantamento de férias, devidamente atualizados, bem como a pagar indenização compensatória por danos morais, em decorrência de transporte de valores, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar as custas processuais em R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, novo valor arbitrado a condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2140-84.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joao Francisco dos Santos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 150 (observados os limites do pedido), a partir de 2/1/2006 e enquanto se mantiver presente a jornada de oito horas; determinar que a base de cálculo das horas extras considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido (itens "B" e "C", às fls. 10/11), inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e abonos assiduidade convertidos em

espécie; observar-se-á a evolução salarial do reclamante, computando-se também, para efeito de apuração das horas extras, os dias de afastamento para treinamento e serviço externo; condenar a reclamada a promover os descontos em favor da PREVI; juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$540,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$27.000,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2144-48.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Beiramar Imoveis Ltda e Outras
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Beiramar Investimentos Imobiliarios Ltda - Epp
Recorrente	Maritima Engenharia Ltda
Recorrente	Patrimar Seguros Ltda
Recorrente	Carlos Elysio Praciano Garcia
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DAS RECLAMADAS. VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE IMÓVEIS. Negada a relação de emprego, mas noticiando as Reclamadas a prestação de serviços sem vínculo subordinado, sem os elementos do art. 3º CLT, é seu o ônus de provar que a relação existente entre as partes era outra que não a prevista no mencionado art. 3º da CLT, posto que tal alegação é fato impeditivo do direito do Autor (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Tal premissa não sofre qualquer abrandamento no caso dos corretores de imóveis, uma vez que, não obstante haver lei específica disciplinando o trabalho desses profissionais (Lei nº 6.530/1970), nela não há qualquer disposição impeditiva ao vínculo empregatício ou mesmo há presunção em sentido contrário, mormente considerando que no Direito do Trabalho vigora o princípio da primazia da realidade. Não comprovado pelas Reclamadas o fato impeditivo ao direito do Reclamante (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II), qual seja, parceria e corretagem, há se manter a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício.

DANO MORAL. REDUÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO. DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. HUMILHAÇÃO. O assédio moral tem sido tratado pelo legislador brasileiro como ato nocivo no ambiente de trabalho, seja por atentar contra a dignidade das pessoas, seja como fator contraproducente no ambiente de trabalho, gerando terror psicológico com redução da produtividade

das pessoas, das instituições e das empresas. Nesse sentido § 1º, IV, do art. 99, das Leis Ordinárias nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (DOU de 29/12/2006) e 11.768, de 14 de agosto de 2008 (DOU de 15/08/2008) e item 5.13, da Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de julho de 1978 (DOU de 08/07/1978). Não configurada a existência de conduta ilícita por parte das Reclamadas tendentes à diminuição da patrimônio imaterial do Reclamante, não há se falar na indenização por danos morais pretendida. MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM JUÍZO. Se a lei impõe a multa àquele que paga as parcelas constantes do instrumento de rescisão, mas o faz a destempo, mais ainda impõe àquele que nem a destempo paga. Havendo, portanto, parcelas que deveriam ter sido pagas na rescisão, e não tendo sido emitido o instrumento rescisório, a multa é cabível do mesmo modo quando, tendo sido emitido aquele instrumento, as parcelas nele discriminadas são pagas além do prazo legal. Assim, a controvérsia acerca da existência da relação de emprego não afasta, por si só, a mora do empregador. Ausente a emissão do instrumento de rescisão, devida é a multa prevista no art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o do Reclamante parcialmente, e, no mérito, dar parcial provimento ao das Reclamadas para reconhecer que a rescisão do contrato de trabalho ocorreu por iniciativa do Reclamante e, com isso, afastar a condenação afeta ao aviso prévio e à multa do FGTS e; dar parcial provimento ao do Reclamante para condenar as Reclamadas na multa do art. 477 da CLT e determinar que não integre a conta de liquidação os valores recebidos a título de prêmio, bem como sejam desconsiderados os recibos duplicados e os referentes a venda após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2152-34.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Andre Luis Aguiar Rodrigues
Advogado	Genésio Dias Miranda(OAB: 11818-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, deixar de conhecer das contrarrazões dos Reclamantes - por intempestivas-, e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2473-60.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrente	Paulo Jose de Queiroz (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. DESÍDIA. ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego, ínsito ao contrato de trabalho, estabelece presunção favorável ao trabalhador. Assim, havendo controvérsia sobre os motivos determinantes da extinção do pacto laboral, à reclamada compete o encargo probatório, à luz da norma contida no artigo 818 da CLT. Satisfeito o ônus probatório assumido pela ré, impõe-se a reforma do julgado originário.

2. Recursos ordinários conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento ao apelo patronal para reformar a r. decisão de origem para reconhecer a extinção contratual como MOTIVADA, reforçando a decisão adotada pelo empregador; as parcelas e as obrigações referentes ao saldo de salário (21 dias de outubro), aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais com adicional de 1/3, 11/12 de 13.º salário, reflexos em FGTS e em multa de 40%, liberação do FGTS com multa de 40% e entrega das guias para habilitação no Seguro-desemprego, devem ser excluídas da condenação; a baixa na CTPS deverá observar a data alegada em defesa (24/11/2011); dar provimento ao apelo operário para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a verba prevista no §4.º do artigo 71 da CLT, no importe de uma hora, com acréscimo de 50% (OJ n.º 307 da SBDI-I do TST); devidos os reflexos em férias mais 1/3, 13.os salários, Descanso Semanal Remunerado e FGTS mais multa de 40% (OJ-SBDI-1 n.º 354 do colendo TST - ressalvas de entendimento pessoal); a parcela intervalo intrajornada integra o salário de contribuição para o fim de recolhimentos previdenciários; reduzir a condenação, arbitrando-a em R\$2.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 40,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto

do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-10500-76.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-105/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Departamento Nacional de Produção Mineral
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Eliomar Euzébio Linhares da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. OJ-TP-7. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação) Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. Após a publicação da nova redação da referida orientação jurisprudencial, não há mais espaço para discussão acerca da matéria, devendo os juros diferenciados serem aplicados desde setembro de 2001 (de setembro de 2001 até 29/06/2009, aplica-se 0,5% ao mês; a partir de 30/06/2009 aplica-se índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança - também de 0,5% ao mês), independentemente da natureza da condenação, ou seja, se de forma principal ou subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo segundo Executado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a conta seja refeita, observando a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ -TP-07 do col. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela primeira Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da

CLT, pois o Agravante encontra-se dispensado do recolhimento, nos termos da lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-15200-26.2008.5.10.0014

Processo Nº AP-152/2008-014-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco Bradesco Sa e Outra
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravante	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Agravado	Lidiane Alves dos Santos
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)

EMENTA: REFLEXOS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS NA DOBRA DAS FÉRIAS. INEXISTÊNCIA DE MALFERIÇÃO À COISA JULGADA. A determinação constante no título judicial em execução no sentido de que o adicional de horas extras deferidos sobre as horas laboradas em excesso pelo empregado comissionista devem refletir nas férias mais o terço a elas correspondente, de certo atinge, à falta de qualquer comando específico em sentido contrário, o produto da dobra dessas férias, sem que tal importe em malferição aos termos vertentes da res iudicata. Aliás, é em respeito aos seus ditames que assim se procedeu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão, aprovado o relatório: conhecer do Agravo de Petição interposto pelas Executadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-100200-80.2006.5.10.0008

Processo Nº RO-1002/2006-008-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Elizabeth Homsí(OAB: 20467-A/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. LIMITAÇÃO. Para ensejar o deferimento de indenização por danos materiais (pensionamento) mister se faz verificar se o dano sofrido remanesceu de conduta dolosa ou culposa do Réu (responsabilidade subjetiva) e se há o necessário nexo causal entre o labor desenvolvido e a doença adquirida pela obreira. A comprovação de que a empregada adquiriu doença profissional em função das atividades por ela desempenhadas demonstra o nexo de causalidade do acidente de trabalho e a culpa patronal, impondo-se a obrigação de indenizar a Reclamante. Entretanto, diante do cenário dos autos e da constatação da existência de concausas, que, segundo metodologia apresentada pelo experto, contribuíram significativamente para a redução da capacidade laborativa, sendo que a participação da doença ocupacional restou limitada a 20%, deve o pensionamento ser reduzido a esse patamar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado, bem como dos documentos às fls. 1.192/1.207, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal deferida na Origem se dê na base de 20% da remuneração obreira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar novas custas processuais em R\$4.000,00, a cargo do Reclamado, calculadas sobre R\$200.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-107700-10.2005.5.10.0017

Processo Nº EDED-AP-1077/2005-017-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Adirson Borba de Oliveira
Advogado	Evamar Francisco Lacerda(OAB: 12559-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados No Comércio do Distrito Federal
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Embargado	Isabela Luiza de Oliveira
Embargado	Admilson Borba de Oliveira
Embargado	Wellington Benedito de Oliveira
Embargado	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. (Hollywood Super Loja)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ARTIGO 476 DO CPC. MOMENTO PROCESSUAL INOPORTUNO. INVIABILIDADE. O pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência deve ser formulado pela parte interessada nas razões recursais ou em petição avulsa, nos termos do artigo 476 do CPC, mas, em todo caso, antes do julgamento do recurso. Suscitado o incidente em momento processual inoportuno, corolário lógico é o reconhecimento da extemporaneidade do pedido formulado.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados Adirson Borba de Oliveira e Admilson Borba de Oliveira e, no mérito, nego-lhes provimento, impondo aos embargantes a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento)

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-107700-72.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1077/2007-006-10-00.5

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)
Agravado	Edilena Souza dos Santos Barbosa da Silva
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos(OAB: 4754-N/DF)

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O r. Juízo de piso adotou fundamentação explícita acerca do não conhecimento das matérias condizentes com os juros moratórios e à multa em favor do INSS, por ter havido processamento anterior de Embargos à Execução pela Executada que não trataram destas questões, operando-se a preclusão consumativa. A apresentação de Embargos de Declaração pela Executada suscitando obscuridade, contradição e/ou omissão, simplesmente destacou seu inconformismo para com a solução emprestada à controvérsia, tendo restado apreciada pelo julgador de Origem, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional, portanto. Repise-se: máxime pela confirmação da Executada de que houve fundamento, ainda que destoante de suas razões nos Embargos de Declaração, pois o simples fato de que um dos fundamentos lançado na respectiva decisão estaria incorreto não apóia a nulidade arguida, por ratificar ter havido provimento jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, ficando a Agravante dispensada do recolhimento. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-122600-36.2002.5.10.0006

Processo Nº AP-1226/2002-006-10-00.1

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Euza Massae Nakakura Alves
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Não dispondo a decisão exequenda de forma diversa e considerando que no período da condenação (janeiro de 1999 a maio de 2002) a Reclamada carrou aos autos normas coletivas estipulando expressamente que a base de cálculo das horas extras deverá ser realizada levando-se em conta o salário-base, há se prover o Agravo para determinar a exclusão dos anuênios no cálculo da referida parcela.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o

relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos anuênios no cálculo das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, dispensado o recolhimento, como de lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-125100-95.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1251/2009-017-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Agravado	Rafael Augusto da Silva Prudente
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)
Agravado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC n.º 16/DF, não se pronunciou sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST.

2. JUROS DE MORA. OFENSA À COISA JULGADA. No Juízo da execução não se permite modificar ou inovar a sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (CLT, art. 879, § 1.º), sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5.º, inciso XXXVI). Transitada em julgado a decisão exequenda que determinou a incidência de juros de 0,5% ao mês sobre os valores a serem cobrados do ente público, impõe-se a reforma da decisão monocrática para a correta adequação dos cálculos ao comando emergente da coisa julgada.

3. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a

fim de determinar que, em relação à agravante (União), os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-144100-05.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1441/2009-010-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Antônio Gilberto Brandão
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Adminstrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: 1."COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI N.º 11.101/2005. Estando a executada em liquidação extrajudicial, nos termos do parágrafo segundo do art. 6.º da Lei n.º 11.101/2005 a competência da Justiça do Trabalho permanece até a liquidação da conta, com posterior expedição de certidão para inscrição do crédito perante o Juízo Falimentar. Todavia, existindo devedora subsidiária, responsável pelo adimplemento do crédito trabalhista quando patente a insolvência da executada principal, a competência para a execução dos haveres obreiro permanece nesta Justiça Especializada." (AP 00675-2005-004-10-00-2 AP; Ac. 2ª Turma; Relator: Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins; Julgado em: 22/10/2008; Publicado em: 7/11/2008 no DEJT).

2. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-153400-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1534/2009-017-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Editora JB S/A.
Advogado	Francisco Antonio Fragata Júnior(OAB: 39768-N/SP)
Recorrido	Lyvia Patrícia Lopes Moreira Sapha
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Recorrido	Gazeta Mercantil S/A

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas noticiando a primeira Reclamada a prestação de serviços sem vínculo subordinado e, portanto, sem os elementos do art. 3º CLT, é seu o ônus de provar que o vínculo jurídico mantido deu-se nos moldes por ela relatados, porquanto tal alegação é fato impeditivo do direito da Autora (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II). Destarte, não comprovado pela Reclamada Recorrente o fato impeditivo do direito vindicado (CLT, art. 818, c/c CPC, art. 333, II), qual seja, a existência de relação autônoma de trabalho, há se manter a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo jurídico de emprego entre ela e a Reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de coisa julgada e prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-210400-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2104/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União - Ministério da Previdência Social
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente	Cleide de Oliveira Barros e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrente	Daniele Miguel da Costa
Recorrente	Meire Rosa Ferreira Machado
Recorrente	Moacir Menezes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União, não conhecer do recurso ordinário e do recurso adesivo dos Reclamantes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 31 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-42-95.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Vane Helena Costa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Vistos os autos etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do colendo TST, concedo ao reclamado prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos opostos pela autora.

Brasília - DF, 8 de novembro de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº ED-RO-138-34.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	Tiago Holanda Nogueira de Souza
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF) contra o v. acórdão às fls. 503/507-v que conheceu do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

Sustenta a Embargante (COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF) omissão no julgado por não ter se pronunciado sobre a prescrição constitucional.

Decido:

Há omissão quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535, II, do CPC), não sendo este o caso dos autos.

A pretensão da Embargante é o pronunciamento a respeito da prescrição constitucional e manifestação expressa sobre as violações dos arts. 219, § 5º, do CPC, art. 7º, XXIX, da CF e súmulas 153 e 308, I, do c. TST.

No casos dos autos, a ação foi julgada improcedente e interposto recurso para o Tribunal, a este foi negado provimento, conforme o acórdão de fls. 503/507v.

Neste contexto, competia à Reclamada arguir em contrarrazões a prescrição, de molde a obter pronunciamento jurisdicional a esse respeito, o que não foi feito. Assim, não havendo nos presentes autos alegação de prescrição pela parte Reclamada, o entendimento desta Turma é pela impossibilidade da sua decretação de ofício.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela

qual mostram-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF), por manifestamente improcedentes.

Fica a Embargante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Juiz Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº RO-339-48.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Bruno Marcus Ferreira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Peticiona o reclamante informando que, em retaliação ao ajuizamento das reclamações trabalhistas nas quais postulado o pagamento da 7ª e 8ª horas extras, o reclamado tem assediado os empregados que se valeram do direito constitucional de ação, promovendo "01 descomissionamento por dia".

Sustentando que a qualquer momento pode vir a ser descomissionado, o reclamante requer, inclusive em caráter liminar, seja o reclamado condenado a abster-se de assediá-lo, ficando proibido de demitir, descomissionar, transferir ou reduzir seu salário, sem justo motivo, por mero ato de gestão.

Os fatos narrados pelo reclamante conduzem à tipificação da figura do atentado, disciplinado no art. 879 e seguintes do CPC, na medida em que, segundo relatado, o reclamado está tentando alterar o "status quo" do processo.

Ocorre, porém, que a competência para processar e julgar a ação cautelar de atentado em ação autônoma, é do juízo que conheceu originariamente da causa principal, "ainda que esta se encontre pendente no tribunal" (parágrafo único do art. 880 do CPC).

Sendo assim, em razão da inadequação da via eleita, extingo a cautelar sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Juiz convocado PAULO BLAIR

Relator

Despacho

Processo Nº RO-348-40.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)
Recorrido	Anderson Ueslei dos Santos Miranda
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Magazines Brasileiros Ltda - Me
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido	Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)

"SUMÚLA 245 DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." Recurso ao qual se nega seguimento.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada às fls. 114/129, contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Substituta, Dra. Solyamar Daise Neiva Soares, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação da r. sentença às fls. 100/110.

A Recorrente alega preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, requerendo a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação. Não sendo esta a decisão, pugna pelo afastamento da responsabilidade solidária pela inexistência de grupo econômico. Ademais, pugna pela reforma da sentença no tocante às horas extras, intervalo intrajornada, gratuidade de justiça e juros de mora.

Foram ofertadas contrarrazões pelo Reclamante (fls. 154/157).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

A primeira Reclamada foi intimada da r. sentença recorrida na data de 02/08/2012 (quinta-feira), conforme publicação no DeJT às fls. 111/112, iniciando-se o prazo para interposição de recurso ordinário em 03/08/2012 (sexta-feira), com término em 10/08/2011 (sexta-feira).

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção.

Embora o recurso tenha sido interposto tempestivamente, uma vez que protocolado em 10/08/2012 (fl. 114), diviso que o mesmo se encontra deserto.

É que as guias de recolhimento de depósito Recursal - GFIP - e das custas processuais - DARF -, acostadas aos autos respectivamente às fls. 130 e 131, encontram-se em cópias xerográficas não

autenticadas. As autenticações bancárias constantes de ambos os documentos, da mesma forma, não são originais.

Dessa forma, resta prejudicada a idoneidade dos documentos ofertados com o fim precípua de comprovar os recolhimentos.

Tal fato torna os documentos em tela juridicamente inexistentes, pelo que impõe-se reconhecer a deserção do apelo, vez que as guias DARF e GFIP apresentadas não atendem às exigências do art. 830, da CLT.

A apresentação extemporânea dos documentos originais não supre a irregularidade, porquanto a Lei nº 5.584/70 prevê expressamente a obrigação do Recorrente de comprovar o recolhimento do depósito recursal no prazo do recurso:

"Art 7º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto." (g.n.)

De igual sorte, dispõe a Súmula nº 245 do c. TST:

"SUMÚLA 245 DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." (g. n.)

A juntada dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em 15/08/2012 (fls. 150/151) não viabiliza a análise do recurso, eis que colacionados aos autos após ultrapassado o prazo final para a interposição do recurso, qual seja 10/08/2012.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência o Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada às fls. 114/129, contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Substituta, Dra. Solyamar Daise Neiva Soares, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando a Reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação da r. sentença às fls. 100/110.

A Recorrente alega preliminar de inépcia da inicial e ilegitimidade de parte, requerendo a sua exclusão do polo passivo da presente reclamação. Não sendo esta a decisão, pugna pelo afastamento da responsabilidade solidária pela inexistência de grupo econômico. Ademais, pugna pela reforma da sentença no tocante às horas extras, intervalo intrajornada, gratuidade de justiça e juros de mora.

Foram ofertadas contrarrazões pelo Reclamante (fls. 154/157).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

A primeira Reclamada foi intimada da r. sentença recorrida na data de 02/08/2012 (quinta-feira), conforme publicação no DeJT às fls. 111/112, iniciando-se o prazo para interposição de recurso ordinário em 03/08/2012 (sexta-feira), com término em 10/08/2011 (sexta-feira).

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção.

Embora o recurso tenha sido interposto tempestivamente, uma vez que protocolado em 10/08/2012 (fl. 114), diviso que o mesmo se encontra deserto.

É que as guias de recolhimento de depósito Recursal - GFIP - e das custas processuais - DARF -, acostadas aos autos respectivamente às fls. 130 e 131, encontram-se em cópias xerográficas não autenticadas. As autenticações bancárias constantes de ambos os documentos, da mesma forma, não são originais.

Dessa forma, resta prejudicada a idoneidade dos documentos ofertados com o fim precípuo de comprovar os recolhimentos.

Tal fato torna os documentos em tela juridicamente inexistentes, pelo que impõe-se reconhecer a deserção do apelo, vez que as guias DARF e GFIP apresentadas não atendem às exigências do art. 830, da CLT.

A apresentação extemporânea dos documentos originais não supre a irregularidade, porquanto a Lei nº 5.584/70 prevê expressamente a obrigação do Recorrente de comprovar o recolhimento do depósito recursal no prazo do recurso:

"Art 7º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto." (g.n.)

De igual sorte, dispõe a Súmula nº 245 do c. TST:

"SUMÚLA 245 DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal." (g. n.)

A juntada dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em 15/08/2012 (fls. 150/151) não viabiliza a análise do recurso, eis que colacionados aos autos após ultrapassado o prazo final para a interposição do recurso, qual seja 10/08/2012.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência o Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-360-21.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Vacog Promocoes Ltda. - Epp
Advogado	Marcos Paulo Lemos(OAB: 183165-N/SP)
Agravado	Adriana Aparecida Alves
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 33492-N/DF)

O Excelentíssimo Juiz Titular da MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, rejeitou os embargos à execução opostos pela empresa VACOG Promoções Ltda (fls. 117/118).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de petição (fls. 120/127), pugnando pela modificação do julgado quanto à declaração de nulidade da citação inicial e devolução de valores bloqueados.

Não foram apresentadas contrarrazões pela reclamante (fl. 130).

Dispensada a intervenção do Ministério Público do Trabalho, na forma preconizada no artigo 102 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, por não se evidenciar matéria que suscite interesse público.

Brevemente relatados, passo a decidir, antevedo a impossibilidade de seguimento do presente recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

Muito embora tempestivo o presente agravo de petição, o aludido recurso não merece conhecimento.

Consoante se observa das razões recursais, a recorrente não ataca a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

Com efeito, pode-se claramente constatar que, no agravo de petição, o réu limita-se a transcrever a peça de embargos, em sua íntegra, embora trocando termos, condensando parágrafos e retirando ementas, desatendendo com tal conduta o comando legal de delimitação específica das matérias objeto do inconformismo.

Tal fato emerge cristalino pelo cotejo das fls. 93/106 com as fls. 120/127.

Desse confronto, é possível constatar que a recorrente deixa de apontar objetivamente o equívoco da decisão agravada, repetindo, tão somente, os argumentos declinados nos embargos à execução.

Para o preenchimento do pressuposto objetivo recursal da motivação, é necessária a demonstração do desacerto da decisão, com impugnação específica aos fundamentos expendidos no julgado, consoante disposição do artigo 514, II, do CPC, in verbis:

"Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:

[...]

II - os fundamentos de fato e de direito;

[...]"

Corroborando este entendimento, o Colendo TST editou a Súmula n.º 422, que dispõe:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Dessa forma, não tendo sido satisfeito esse requisito de admissibilidade recursal, não conheço do agravo de petição interposto pela reclamada.

Nesse sentir, nego seguimento ao recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

Intimem-se.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº Caulnom-973-34.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Requerente	Sindesp-To Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Curso de Formação e Segurança Eletrônica do To
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Requerido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Requerido	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins

O Autor, por meio da petição à fl. 53, requereu a desistência da ação.

Os Réus ainda não foram citados para apresentarem defesa, não havendo se falar, assim, em aquiescência dos Demandados (art. 267, §4º, do CPC).

Assim, HOMOLOGO a desistência e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento pelo Autor dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Custas pelo Autor, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor dado à causa na inicial.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1098-87.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Sergio Alan Senisse Prates
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Peticiona o reclamante informando que, em retaliação ao ajuizamento das reclamações trabalhistas nas quais postulado o pagamento da 7ª e 8ª horas extras, o reclamado tem assediado os empregados que se valerem do direito constitucional de ação, promovendo "01 descomissionamento por dia".

Sustentando que a qualquer momento pode vir a ser descomissionado, o reclamante requer, inclusive em caráter liminar, seja o reclamado condenado a abster-se de assediá-lo, ficando proibido de demitir, descomissionar, transferir ou reduzir seu salário, sem justo motivo, por mero ato de gestão.

Os fatos narrados pelo reclamante conduzem à tipificação da figura do atentado, disciplinado no art. 879 e seguintes do CPC, na medida em que, segundo relatado, o reclamado está tentando alterar o "status quo" do processo.

Ocorre, porém, que a competência para processar e julgar a ação cautelar de atentado em ação autônoma - é do juízo que conheceu originariamente da causa principal, "ainda que esta se encontre pendente no tribunal" (parágrafo único do art. 880 do CPC).

Sendo assim, em razão da inadequação da via eleita, extingo a cautelar sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

Juiz convocado PAULO BLAIR

Relator

Despacho

Processo Nº RO-1621-91.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS TÓPICOS DESFUNDAMENTADOS. Cumpria ao Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que deferiu a pretensão exordial, trazendo a essa Instância Revisora os fundamentos que entendesse justificadores da reforma pretendida. A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento dos recursos das Reclamadas, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

DECISÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. João Luis Rocha Sampaio, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais, conforme fundamentação da sentença (fls. 508/514).

O Reclamado opôs Embargos de Declaração pretendendo fosse dado efeito modificativo ao julgado (fls. 516/517).

Recorre a Autora, insurgindo-se contra a r. sentença, ao fundamento de que "o que se mostra justo é o deferimento do percentual em 60% para incorporação e não os 38%, requerendo o Autor reforma parcial do julgado, para deferir a incorporação em 60%" (sic, fl. 533).

Novo recurso interposto pela Autora de mesmo teor (fls. 540/550).

Apreciando os Embargos de Declaração, o Juízo de origem concedeu efeito modificativo ao julgado, declarando que não subsiste crédito em favor da obreira, razão pela qual julgou improcedente o pedido (fls. 551/552).

O Reclamado apresentou contrarrazões (fls. 555/564).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 102 do R.I.).

Decido:

Em que pese a tempestividade e a regularidade do recurso da Autora, dele não conheço por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

A Recorrente, em suas razões recursais, limita-se a manifestar seu inconformismo em relação ao valor do percentual que foi deferido na primeira sentença, mas não observou que o comando judicial primitivo foi modificado em sede de Embargos de Declaração que assim entendeu:

"Sustenta a Embargante a existência de omissão na sentença, uma vez que deixou este Juízo de se manifestar acerca da alegação posta na defesa de que os valores recebidos pelo reclamante referente a gratificação de função comissionada técnica (FCT) sempre refletiram nos depósitos do FGTS, 13ºs salários, férias +1/3, licença prêmio e horas extras.

Razão lhe assiste.

É que de fato deixou este Juízo de apreciar tal alegação.

Assim passa-se a sanar o equívoco declarando que preservado o aspecto em torno da natureza salarial da FCT, bem é de ver da documentação acostada que o respectivo valor sempre foi considerado pelo empregador para as repercussões legais, pelo que não subsiste crédito em favor da obreira.

Desta forma, acolho os embargos declaratórios conferindo-lhes efeito modificativo.

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, e, em lhes concedendo efeito modificativo, declarar que não subsiste crédito em favor da obreira, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISABELLA SAMPAIO BRAGA FERREIRA em face do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisor." (g. n., fls. 551/552)

Quanto aos fundamentos esposados na sentença dos Embargos de Declaração, que concedeu efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a ação, o Recorrente não dirigiu uma palavra sequer apta a impugnar as argumentações adotadas pela origem.

Nada foi trazido pela Recorrente de molde a infirmar os fundamentos da sentença dos Embargos de Declaração, razão pela qual tenho que o argumento central da r. decisão recorrida não foi enfrentado, qual seja, o de que não subsiste crédito em favor da obreira a título de FCT.

No caso concreto, a Recorrente apenas manifesta seu inconformismo, trazendo argumentos divorciados da fundamentação adotada pela origem, que foram dirigidos à primeira sentença posteriormente modificada pela decisão de Embargos de Declaração. Assim, os argumentos recursais ofertados não enfrentam os fundamentos utilizados pelo Juízo para julgar improcedentes os respectivos pedidos.

A simples citação de jurisprudência a respeito da matéria nas

razões recursais, sem que haja insurgência específica quanto aos fundamentos da sentença, não enseja conhecimento do apelo.

Cumpria ao Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que indeferiu a pretensão exordial de forma clara e objetiva, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida.

A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

Assim, o recurso não dirigiu uma palavra sequer a infirmar os argumentos da r. decisão que rejeitou o mérito da controvérsia, restando, por conseguinte, desfundamentado.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão.

Nesse sentido a Súmula nº 422 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Logo, tem-se que o recurso da Recorrente não atacou os fundamentos adotados na r. sentença, o que impede o seu conhecimento nos termos do artigo 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

O Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. João Luis Rocha Sampaio, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou parcialmente procedentes os pedidos exordiais, conforme fundamentação da sentença (fls. 508/514).

O Reclamado opôs Embargos de Declaração pretendendo fosse dado efeito modificativo ao julgado (fls. 516/517).

Recorre a Autora, insurgindo-se contra a r. sentença, ao fundamento de que "o que se mostra justo é o deferimento do percentual em 60% para incorporação e não os 38%, requerendo o Autor reforma parcial do julgado, para deferir a incorporação em 60%" (sic, fl. 533).

Novo recurso interposto pela Autora de mesmo teor (fls. 540/550).

Apreciando os Embargos de Declaração, o Juízo de origem concedeu efeito modificativo ao julgado, declarando que não subsiste crédito em favor da obreira, razão pela qual julgou improcedente o pedido (fls. 551/552).

O Reclamado apresentou contrarrazões (fls. 555/564).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 102 do R.I.).

Decido:

Em que pese a tempestividade e a regularidade do recurso da Autora, dele não conheço por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida.

A Recorrente, em suas razões recursais, limita-se a manifestar seu inconformismo em relação ao valor do percentual que foi deferido na primeira sentença, mas não observou que o comando judicial primitivo foi modificado em sede de Embargos de Declaração que assim entendeu:

"Sustenta a Embargante a existência de omissão na sentença, uma vez que deixou este Juízo de se manifestar acerca da alegação posta na defesa de que os valores recebidos pelo reclamante referente a gratificação de função comissionada técnica (FCT) sempre refletiram nos depósitos do FGTS, 13ºs salários, férias +1/3, licença prêmio e horas extras.

Razão lhe assiste.

É que de fato deixou este Juízo de apreciar tal alegação.

Assim passa-se a sanar o equívoco declarando que preservado o aspecto em torno da natureza salarial da FCT, bem é de ver da documentação acostada que o respectivo valor sempre foi considerado pelo empregador para as repercussões legais, pelo que não subsiste crédito em favor da obreira.

Desta forma, acolho os embargos declaratórios conferindo-lhes efeito modificativo.

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, e, em lhes concedendo efeito modificativo, declarar que não subsiste crédito em favor da obreira, razão pela qual julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISABELLA SAMPAIO BRAGA FERREIRA em face do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum." (g. n., fls. 551/552)

Quanto aos fundamentos esposados na sentença dos Embargos de Declaração, que concedeu efeito modificativo ao julgado, para julgar improcedente a ação, o Recorrente não dirigiu uma palavra sequer apta a impugnar as argumentações adotadas pela origem.

Nada foi trazido pela Recorrente de molde a infirmar os fundamentos da sentença dos Embargos de Declaração, razão pela qual tenho que o argumento central da r. decisão recorrida não foi enfrentado, qual seja, o de que não subsiste crédito em favor da obreira a título de FCT.

No caso concreto, a Recorrente apenas manifesta seu inconformismo, trazendo argumentos divorciados da fundamentação adotada pela origem, que foram dirigidos à primeira sentença posteriormente modificada pela decisão de Embargos de Declaração. Assim, os argumentos recursais ofertados não enfrentam os fundamentos utilizados pelo Juízo para julgar improcedentes os respectivos pedidos.

A simples citação de jurisprudência a respeito da matéria nas razões recursais, sem que haja insurgência específica quanto aos fundamentos da sentença, não enseja conhecimento do apelo.

Cumpria ao Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que indeferiu a pretensão exordial de forma clara e objetiva, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida.

A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

Assim, o recurso não dirigiu uma palavra sequer a infirmar os argumentos da r. decisão que rejeitou o mérito da controvérsia, restando, por conseguinte, desfundamentado.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão.

Nesse sentido a Súmula nº 422 do C. TST:

RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Logo, tem-se que o recurso da Recorrente não atacou os fundamentos adotados na r. sentença, o que impede o seu conhecimento nos termos do artigo 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho	
Processo Nº ED-RO-1686-25.2011.5.10.0103	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Guilherme Jose Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Embargado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (Guilherme José Garcia), contra a v. acórdão às fls. 621/632-v que rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro

arguida pela Reclamada em contrarrazões, conheceu dos recursos e, no mérito, negou provimento ao recurso obreiro e deu provimento parcial ao recurso patronal para deduzir os valores pagos a título de salário substituição nos meses de novembro/2007 e março/2008.

Aduz o Embargante (Reclamante Guilherme José Garcia) contradição do julgado quanto ao reconhecimento de labor como gerente em Março/2008.

Decido:

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela verificada entre a fundamentação e o dispositivo, não sendo este o caso dos autos.

Dessa feita, ao suscitar o Reclamante (Guilherme José Garcia) contradição do v. acórdão com as provas dos autos, pretende, em verdade, a reapreciação de fatos e provas, o que não é permitido pela via eleita.

Ademais, claros foram os termos do v. acórdão para excluir da condenação os valores pagos a título de salário substituição nos meses de novembro/2007 e março/2008, uma vez que:

"Os documentos de fls. 352/357 revelam que houve pagamento de salário substituição nos meses de novembro/2007 e março/2008." (g. n., fl. 623 verso)

Extrai-se desse excerto que houve pagamento da substituição pretendida, não prosperando a tese obreira no particular.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão, sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que a oposição dos Embargos de Declaração não tem outro intento senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, razão pela qual mostra-se manifestamente improcedente.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (Guilherme José Garcia), por manifestamente improcedentes.

Fica o Embargante advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-2147-12.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Associação dos Servidores dos Min da Educ e da Cultura
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)
Agravado	Edivaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	Maurício da Silva Moreira(OAB: 19981-N/DF)

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Mauro Santos de Oliveira Goés, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília DF, por meio da decisão à fl. 312, não conheceu da matéria ventilada pela ora Agravante na petição às fls. 304/305, dada a intempestividade da insurgência, já que não foram opostos Embargos à Execução no momento oportuno.

Agravo de Petição pela Executada às fls. 314/319. Em suas razões,

aduz que a matéria ventilada na petição às fls. 304/305, por se tratar de prescrição, é de ordem pública, ou seja, reconhecida a qualquer tempo nos termos do art. 193 do Código Civil. Assim, requer o provimento do Agravo de Petição para que sejam "refeitos os cálculos da forma correta, conforme planilha anexa" (fl. 319).

Contraminuta pelo Exequente às fls. 325/328.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

Decido:

Não obstante a insurgência da Executada, tenho que seu Agravo de Petição sequer merece seguimento, dada a sua manifesta improcedência.

O Juízo a quo não conheceu da matéria ventilada pela ora Agravante na petição às fls. 304/305, dada a intempestividade da insurgência, já que não foram opostos Embargos à Execução no momento oportuno.

Em suas razões de Agravo de Petição, aduz a Executada que a matéria ventilada na petição às fls. 304/305, por se tratar de prescrição, é de ordem pública, ou seja, reconhecida a qualquer tempo nos termos do art. 193 do Código Civil e do art. 219, §5º, do CPC. Assim, requer o provimento do Agravo de Petição para que sejam "refeitos os cálculos da forma correta, conforme planilha anexa" (fl. 319)

Pois bem.

Conforme se extrai da certidão à fl. 306, em 25/06/2012 decorreu o prazo para a Reclamada opor Embargos à Execução.

Não obstante, por meio da petição às fls. 304/305 protocolada em 02/04/2012 (após decorridos o prazo para Embargos à Execução), a Executada noticia Erro de Fato e Enriquecimento sem causa do Reclamante uma vez que a Contadoria não observou o lapso prescricional de 5 anos.

Observa-se dos termos da petição às fls. 304/305 que, não obstante a parte alegar erro de fato, defende, em verdade, a alteração dos cálculos ofertados pela Contadoria.

Assim, deveria a parte ter lançado mão dos Embargos à Execução para ver conhecida a sua insurgência, o que não ocorreu, pois, conforme já destacado, a alegação se deu após decorrido o prazo do art. 844 da CLT, mostrando-se preclusa.

Nesse sentido, a Jurisprudência:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. INCORREÇÕES. Não se manifestando a parte quanto a supostas incorreções nos valores pagos em tempo hábil, opera-se a preclusão quanto à possibilidade de retificação de tais valores. Agravo de petição conhecido e não provido." (AP 00855-2009-811-10-00-1; Acórdão 2ª Turma; Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron; Julgado em: 26/09/2012)

"PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO. A rejeição judicial da insurgência quanto ao ato homologatório da conta liquidanda, relativamente a aspectos que não se resumam a mero critério de cálculo, impõe à parte irredutível a obrigação de interpor o competente recurso com vistas a ver reformada a decisão proferida em seu desfavor. O oferecimento de petições sucessivas não tem o condão de eternizar a discussão sobre o tema, operando-se em relação a ele a preclusão temporal. Recurso conhecido e desprovido. (AP 00816-2008-011-10-00-8; Acórdão 2ª Turma; Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron; Julgado em: 05/09/2012)

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. O processo é um caminhar sempre para frente, subordinando-se a prazos contínuos e peremptórios, ou seja, segue um iter; desenrola-se em uma série concatenada de atos, com o fim de prestar a jurisdição na forma da regência legal, tendo por observância princípios constitucionais. Evidenciado o fenômeno da preclusão para discussão da conta, o corolário lógico é o desprovimento do agravo de petição. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP 01213-2003-007-10-00-0; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior; Julgado em: 25/07/2012)

Dessa feita, correto o Juízo a quo ao não conhecer da matéria descrita na petição às fls. 304/305, dada a intempestividade da insurgência, uma vez decorrido o prazo para Embargos à Execução.

Esclareça-se, ainda, à Agravante que não se está, no caso, a afastar o disposto no art. 193 do CC, ou mesmo no art. 219, §5º, do

CPC (este de aplicação, inclusive, controversa na Justiça do Trabalho), uma vez que o tema "prescrição", não obstante poder ser alegada a qualquer momento na Instância Ordinária, deve ser realizada no momento e pelo meio adequado, o que não ocorreu, mormente considerando que a Executada sequer alegou esta matéria na fase de conhecimento, transitando em julgado o comando judicial sem qualquer reconhecimento da prescrição; pelo que, inviável o seu reconhecimento na fase executiva, na esteira da Súmula 153 do c. TST.

Nesse sentido, arestos deste Regional:

"PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. A teor da Súmula nº 153 do col. TST, a possibilidade de arguição de prescrição do direito sobre o qual se funda a ação está restrita à fase de cognição. Se a parte a quem aproveita a prescrição deixa de suscitá-la oportunamente, somente o fazendo quando já transitado em julgado a decisão meritória, deve ser mantida incólume a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução opostos com esse propósito. 2. Agravo do qual se conhece e ao qual se nega provimento (AP 00944-2003-821-10-00-0; Acórdão 2ª Turma; Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos; Publicada em 12.8.2005.)

"PRESCRIÇÃO - SUSCITADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Não é possível apreciação de prescrição na fase de execução. Por se tratar de uma exceção processual, deve ser suscitada no processo de conhecimento como matéria de defesa, sequer admitindo pronunciamento de ofício pelo juiz. A arguição da prescrição na fase executória é extemporânea e afronta a coisa julgada (AP 01126-1992-006-10-00-2 AP; Acórdão 1ª Turma; Relator: Desembargador: Pedro Luis Vicentin Foltran; Publicado em 28.3.2003.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Petição, por manifestamente improcedente.

Fica a Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AP-122100-32.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-1221/2009-003-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Fama Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Mário José de Sá(OAB: 26719-N/GO)
Embargante	Darlan Martins Dantas
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Embargado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Embargado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Embargado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Embargado	Auto Posto Wilson Ltda
Embargado	Ozana de Santana Maciel
Embargado	Levi Fernandes dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Embargado	José Evaldo Moura Lima
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Agravante às fls. 529/531 contra o v. acórdão de fls. 521/527.

Alega a Embargante, Fama Comercio de Derivados de Petroleo Ltda, em suas razões de Embargos de Declaração, que o v. acórdão embargado incorreu em obscuridade, omissões e contradição por: 1) não ter determinado expressamente o desmembramento da execução para viabilizar o direito de defesa e o exercício do contraditório da Embargante; 2) não ter reconhecido, de ofício, o excesso de penhora; 3) ter deixado de examinar o limite da responsabilidade patrimonial da Agravante, considerando o valor total do negócio e 4) ter se mostrado contraditório ao conhecer do Agravo de Petição apenas quanto ao Exequente destes autos, embora tenha rejeitado a preliminar de cerceamento de defesa com fundamento em decisões proferidas em outras execuções.

Decido:

A pretexto de existir obscuridade, omissões e contradição, pretende a Embargante a reanálise das questões decididas quanto a sua permanência na execução, a fim de que seja modificado o entendimento adotado no v. acórdão.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", não sendo este o caso dos autos.

Da mesma forma, a contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela verificada entre a fundamentação e o dispositivo, também não sendo este o caso dos autos.

Das razões aduzidas nos Embargos de Declaração, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas, sob a falsa premissa de que teria havido vícios sanáveis pela via eleita, mostrando-se, inclusive, ininteligível em algumas passagens, a exemplo do trecho a seguir, in verbis:

"A omissão se revela patenteada quando somente no 2º Grau de Jurisdição, no julgamento do Agravo de Petição, as matérias de fundo --- direito de ver esgotado o patrimônio da devedora principal e de seus sócios, em especial o patrimônio transferido aos herdeiros; a fraude à execução praticada pelos referidos herdeiros ao transferirem imóveis herdados a terceiros. [sic]" (terceiro parágrafo à fl. 530)

O trecho supra transcrito não tem sequer um período gramatical completo, dificultando, quiçá impedindo, a inteligência deste Relator quanto à insurgência da Executada.

A Embargante partiu de premissas equivocadas quanto aos itens 1) e 2) enumerados no Relatório antecedente - 1) não ter determinado expressamente o desmembramento da execução para viabilizar o direito de defesa e o exercício do contraditório da Embargante E 2) não ter reconhecido, de ofício, o excesso de penhora - para facilitar a análise das questões pontuadas, porquanto, eventuais providências a serem tomadas "de ofício" pelo Julgador, há de se submeter ao crivo subjetivo deste, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade, jamais constituindo obrigação imposta, uma vez respeitada a motivação razoável dentro do "livre convencimento motivado" do Jurisconsulto. Outrossim, do v.

acórdão se vislumbra a seguinte ilação:

"Diante desse breve esboço e considerando que o Agravo de Petição não devolve a esta instância Revisora a unificação das execuções determinada pelo r. Juízo executório, o presente instrumento jurídico está sendo analisado restritamente no que pertine ao Exequente desta demanda, razão pela qual tenho por garantida a execução, porquanto com relação ao Exequente da presente execução, não resta dúvidas de que há crédito suficiente para suprir-lhe o débito exequendo (R\$ 7.405,82 sete mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos informação à fl. 443 e à fl. 445)."

Na contramão do iter processual, o que a Embargante almeja é, de fato, "pegar carona" na fundamentação do julgado para mascarar autêntica inovação à lide, já que explicitado que não houve insurgência no Agravo de Petição à unificação das execuções, muito ao contrário, a Embargante apoiou-se nas execuções unificadas para buscar a reforma da decisão aos Embargos à Execução, por meio do Agravo de Petição julgado, beirando à prática de ato atentatório à dignidade da justiça o seu intento (inc. II do art. 600 do CPC).

No tocante aos demais temas - 3) ter deixado de examinar o limite da responsabilidade patrimonial da Agravante, considerando o valor total do negócio e 4) ter se mostrado contraditório ao conhecer do Agravo de Petição apenas quanto ao Exequente destes autos, embora tenha rejeitado a preliminar de cerceamento de defesa com fundamento em decisões proferidas em outras execuções -, o v. acórdão apreciou-os adequadamente, ainda que não tenha conferido o entendimento pretendido pela Embargante.

O último parágrafo à fl. 526/verso enfrenta, de forma cabal, a ausência de êxito à tese de que o capital social limitaria a responsabilidade da Executada, ao passo que a alegada contradição quanto aos fundamentos de outras execuções jamais existiu, pois, como consignado no verso à fl. 524: "[] não há nulidade com a mera fundamentação 'por referência' []", de modo que o conhecimento do Agravo de Petição restritamente ao Exequente desta ação não conflita com a fundamentação para a permanência da Embargante no pólo passivo da lide executória, mesmo porque sequer as contraminutas de outros Exequentes puderam ser conhecidas por vício de representação processual.

Relembre-se que o alegado cerceamento de defesa, enquanto ponto nodal do recurso, não se demonstrou, na medida em que a Embargante afirmou ter sido cientificada de sua inclusão na lide a partir da decisão à fl. 341, apócrifa, em 07/10/2011 (fls. 349/350), sendo que a constrição de numerário de sua titularidade ocorrera ANTERIORMENTE, desde abril de 2011, na forma do r. despacho à fl. 300, de modo que não foi a constrição de crédito que atraiu a Embargante à lide, mas a sua intimação VIA EDITAL, a qual

sucedeu várias tentativas infrutíferas de Carta Precatória (fl. 190 e fl. 333), Mandado (fl. 345) e via postal.

Por derradeiro, valho-me da prerrogativa inculpada no art. 161 do CPC, por analogia legis, para advertir a Embargante quantos às cotas marginais e interlineares relativas a rabiscos a lápis procedidos em várias folhas dos autos, a exemplo das fls. 474/verso, 482/verso e 504, sob pena de aplicação da multa estipulada ("É defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo").

Por oportuno, registre-se que o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, fundamentadamente, dentro dos limites da lide, o que se verificou nos autos.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo quaisquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciários e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Agravante por manifestamente IMPROCEDENTES.

Fica a Embargante desde já advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Egr. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

040ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/11/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-524-13.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brasil Telecom S/A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Rene Santos Rodrigues de Sousa
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Std Sistemas de Seguranca Ltda.
Advogado	Italo Maciel Magalhães(OAB: 23550-N/DF)

Processo Nº RO-580-61.2012.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Gleis Queles da Silva Martins
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Processo Nº RO-907-43.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Adonilson dos Reis dos Santos
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)

Processo Nº RO-967-16.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Araguaina Futebol e Regatas
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)
Recorrido	Joaci de Moura Ribeiro
Advogado	Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-1032-22.2012.5.10.0000

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Henry Joalheiros
Advogado	Ana Paula Gonçalves da Paixão(OAB: 23065-N/DF)
Agravado	Jose Francinaldo Silva Oliveira

Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-284-25.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Anderson Vianna Trindade
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Agravado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Gustavo Carvalho de Gouvea(OAB: 131504-N/MG)
 Agravado Jose Vicente Fonseca
 Agravado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Agravado Patricia Chistina Alves Ramos

Processo Nº AP-53200-86.1998.5.10.0001

Processo Nº AP-532/1998-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Sidney Barbosa da Silveira
 Advogado Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
 Agravado Manoelino Rodrigues de Sousa Sucessor de Toldos Brasileiros Industria Comercio e Representacoes Ltda.
 Advogado José Carlos Brenha Costa(OAB: 1367-N/DF)
 Agravado Manoelino Rodrigues de Sousa

Processo Nº AP-76100-70.2006.5.10.0102

Processo Nº AP-761/2006-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Deusete Leite dos Santos
 Advogado Juscelino José de Oliveira(OAB: 7863-N/DF)
 Agravado Ivone Isidoria de Carvalho
 Advogado Manoel Plínio dos Santos(OAB: 6318-N/DF)

Processo Nº AP-116585-08.1995.5.10.0811

Processo Nº AP-1165/1995-811-10-85.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante João Rodrigues e Outros
 Advogado Célia Cilene de Freitas Paz(OAB: 1375-B/TO)
 Agravante Luzia Zago Rodrigues
 Agravante Clediomar Rodrigues
 Agravante Cleonice dos Santos Rodrigues
 Agravado Raimundo Domingos da Silva
 Advogado Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
 Agravado Antonio Campos Rocha Júnior e Outra
 Advogado Edson Paulo Lins Júnior(OAB: 2901-N/TO)
 Agravado Valéria Helou Hueb Campos Rocha

Processo Nº AP-136200-77.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1362/2009-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Wilson Martins dos Santos
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-X/DF)
 Agravado Palma Construcões Ltda
 Agravado Fujita Engenharia Ltda
 Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)

Processo Nº AP-807100-63.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-8071/2005-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira(OAB: 1229-N/DF)
 Agravado Gpapa Comercio de Produtos de Panificacao Ltda
 Agravado Gilberto Borges de Lima Ribeiro

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-71-06.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Real Locadora de Caminhos e Equipamentos Ltda Me
 Advogado Carlos Abrahão Faiad(OAB: 7656-N/DF)
 Recorrente Jose de Ribamar Santos Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-147-57.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Renato Tavares Xavier
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-187-75.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jose Ribamar Soares Marcelino
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrente Viação Planalto Ltda Viplan
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-247-57.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Marcos Antonio e Silva
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-283-96.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Francieleide Galeno Miranda
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Rede Tv + Abc Ltda
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-296-89.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Claudionor Martins de Souza
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-317-65.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Antonio Ivaldo Furtado de Oliveira
 Advogado Elismar Barbosa Gomes(OAB: 30869-N/DF)
 Recorrente Comercial Walpp Ltda - Epp
 Advogado Jackson de Domenico(OAB: 18493-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Compacta Engenharia Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-357-56.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Grafica Alo Brasília Editora e Distribuidora de Periodicos Ltda - Me
 Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
 Recorrido Fabiola Santos de Souza
 Advogado Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-X/DF)

Processo Nº RO-375-44.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Miranda Turismo e Representacoes Ltda Epp
 Advogado Idelcio Ramos Magalhães Filho(OAB: 32129-N/DF)
 Recorrido Leonildo Bernardes da Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-412-96.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
 Recorrido Dinalva Longuinho da Silva
 Advogado Gaspar Ferreira de Sousa(OAB: 2893-N/TO)

Processo Nº RO-483-52.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Marco Antonio Alves Bezerra
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Processo Nº RO-604-20.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Evania Leonardo da Costa
 Advogado Renata Almeida Costa(OAB: 29485-N/DF)
 Recorrido Lojas Americanas S.A.
 Advogado Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-605-16.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Eduardo Luiz Barbosa Eirado
 Advogado Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-624-23.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Nec Brasil S.A.
 Advogado Roodney R. de Almeida(OAB: 116997-N/SP)
 Recorrido Luiz Gustavo Cordeiro de Lima
 Advogado Alexandre Rocha de Castro(OAB: 9240-N/DF)
 Recorrido Ambc Recursos Humanos Ltda
 Advogado Rafael Leite Antunes de Macedo(OAB: 21789-N/DF)
 Recorrido Americel S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-705-14.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco Central do Brasil

Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira
Rozendo(OAB: 20033-N/DF)

Recorrido Maria do Perpetuo Socorro Rocha

Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado Karla Cristina Ferreira(OAB: 13899-N/DF)

Processo Nº RO-719-34.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Rodrigo Neiva Rabelo

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-761-77.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Maria do Socorro da Silva

Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº RO-791-39.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A

Advogado Licinio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)

Recorrente Bruno Henrique da Silva

Advogado Caio Eduardo de Sousa Moreira(OAB: 28403-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-863-75.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Daniel Caixeta Dias

Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Recorrido Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados - Me

Advogado Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)

Processo Nº RO-962-27.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.

Advogado Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)

Recorrente Banco Panamericano S/A

Advogado Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

Recorrente Orney Parriao Miranda

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-975-89.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Jonathas Chaves da Silva

Advogado Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Recorrido Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alimentos Ltda

Advogado Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)

Processo Nº RO-1038-17.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Distrito Federal

Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 600399-N/DF)

Recorrido Edilene Borges

Advogado Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Recorrido Christianno Transportes e Servicos Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1061-45.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)

Recorrido Franciele Aparecida Pelech Gumen

Advogado André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)

Processo Nº RO-1104-28.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Recorrido Alysso Aguiar Alves

Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

Recorrido Construtora Andrade Ltda

Processo Nº RO-1206-95.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Luiz Vitorio da Silva
 Advogado Vandir Chalegra Cassiano(OAB: 32976-N/DF)
 Recorrido Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me

Processo Nº RO-1302-68.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Daniel Lustosa Gomes da Silva
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1304-38.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Djalma Ribeiro de Sousa
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1334-58.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Construtora Artec Ltda
 Advogado Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
 Recorrido Pedro Antonio de Mendonca
 Advogado Wanessa Aldrigues Cândido(OAB: 22393-N/DF)

Processo Nº RO-1362-98.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Eliane Carneiro de Oliveira
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - Tcb
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Processo Nº RO-1403-79.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Jose Romilson da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
 Recorrente Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1438-62.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Larissa Batista de Pina
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

Processo Nº RO-1601-52.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Geraldo de Oliveira e Castro Junior
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Processo Nº RO-1628-25.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Americel S/A
 Advogado Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 28449-N/GO)
 Recorrente Carla Cristina Martins (Recurso Adesivo)
 Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1750-90.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrente Francisco da Aparecida Alves da Cunha (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1751-08.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Lojas Renner S.A.
 Advogado Eduardo Caringi Raupp(OAB: 53969-N/RS)
 Recorrido Ministerio Publico da Uniao
 Procurador Valesca de Moraes do Monte(OAB: 1372-N/DF)

Processo Nº RO-1883-77.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Adriana Matos de Oliveira
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
 Recorrido Francisca Fernanda dos Santos Lima
 Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 7-N/DF)

Processo Nº RO-1917-52.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrente Hildemar Bispo Caldeira (Recurso Adesivo)
 Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-1928-39.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Lindario Ribeiro da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal(Recurso Adesivo)
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2489-11.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Zero Grau Logistica Ltda
 Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
 Recorrente Renato Oliveira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
 CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho**Despacho**

Processo Nº RT-924-82.2011.5.10.0014

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Centro Oeste Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Epp
Advogado	SÉRGIO PRAZERES DE LIRA(OAB: 27282/DF)
Executado	Sergio Prazeres de Lira

DESP. DE FL. 59:"1.Vistos os autos.2.Inicialmente, incluía-se no cadastro processual o advogado constante na procuração de fls. 36.3.Em petição às fls. 31/54 os executados insurgem-se contra os bloqueios efetivados pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD às fls. 19/22 e 26 respectivamente.4.Consultada, a exequente manifesta-se às fls. 56/58 pela manutenção dos bloqueios, posto que anteriores ao parcelamento.5.Cumprido salientar que os bloqueios no sistema BACENJUD efetivados nesta execução, conforme extratos de fls. 19/22, deram-se nas quantias de R\$5.269,00 para o primeiro executado e R\$200,00 para o segundo, diversamente do alegado pelos mesmos às fls. 32. 6.No mais, com razão a exequente. Considerando a data de concessão de 08/12/2011 como noticiado às fls. 58, o bloqueio das quantias fora realizado anteriormente ao parcelamento, em 02/12/2011. Especificamente com relação ao bloqueio dos veículos, a ordem fora proferida na data de 05/10/2011 (despacho de fls. 17), também anterior ao parcelamento. Além disso, a informação na manifestação da exequente de que uma parcela já estaria em atraso impõe cautelas a serem observadas até que o Juízo disponha de informações mais detalhadas quanto ao curso dos pagamentos.7.Deste modo, indefiro as pretensões dos executados ao manter os bloqueios realizados, os quais passam a constituir garantias da presente execução.8.Remetam-se os autos à PGFN para que se manifeste acerca da regularidade do parcelamento ao qual aderiram os executados. 9.Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2012. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-1938-89.2011.5.10.0018**

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Executado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 1.405/2012 PROCESSO Nº 0001938-89.2011.5.10.0018 *01938201101810001*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União(Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
 EXECUTADO: Montana Solucoes Corporativas Ltda CPF/CNPJ 01.043.669/0001-23 EXECUTADO: Carlos Antonio de Sousa Almeida CPF/CNPJ 444.352.901-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ
 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 11 001593-03; 10 5 11 001744-42; 10 5 11 001745-23 Valor da execução: R\$ 13.998,87 atualizado até 22/08/2011 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.

8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde

poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC
Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 12/11/2012 11:48 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-230-21.2012.5.10.0001

Reclamante	Isabel Maria da Silva Pereira
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

J. Deixo de processar e receber o agravo de petição, em razão da decisão de fls.239/240.

Despacho

Processo Nº RT-252-79.2012.5.10.0001

Reclamante	Raimundo Junior de Araujo Torres
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Intime-se a reclamada para devolver os autos, no prazo 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-256-19.2012.5.10.0001

Reclamante	Jesuina Rabelo da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.: (...)CONCLUSÃO

Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à penhora para no mérito, acolher em parte, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Determino a desconstituição da penhora de fl.381 e a intimação do fiel depositário. Prejudicada a apreciação das petições de fls.406/412 diante desta decisão. Transitada em julgado a presente decisão, intemem-se as executadas para pagamento, sob pena de penhora. Publique-se. Brasília/DF, 09 de novembro de 2012. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-264-30.2011.5.10.0001

Reclamante	Jailson da Conceicao Limeira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	BSI do Brasil (Massa Falida)(np Adm. Sr.Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Confederação Nacional da Indústria - CNI
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)
Reclamado	Jose Felix Alves
Reclamado	Samir Felix Alves

Homologo os cálculos às fls 292/293. Uma vez que restou mantida a sentença de fls 247/249, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 161, conforme os valores da planilha à fl. 292, transferindo-se para um conta apartada o saldo remanescente do depósito, para posterior liberação à 2ª executada. Intimem-se as partes para receberem seus créditos respectivos.

Despacho

Processo Nº RT-508-22.2012.5.10.0001

Reclamante	Kelly Cristina Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Cortex Cabeleireiros e Comercio Ltda

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para receber a CTPS no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-514-29.2012.5.10.0001

Reclamante	Severina Neuza Rodrigues da Silva
Advogado	ELENICE CRUZ BARROS(OAB: 35655/DF)
Reclamado	Mauri Ramos Cabral
Advogado	LUDMILA FERNANDES RABELO(OAB: 27073/DF)

Intime-se a Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para fins de anotação.

Despacho

Processo Nº RT-552-12.2010.5.10.0001

Reclamante	Luiz Henrique Reis de Lima
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado	União(Câmara dos Deputados)

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.: (...)CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a procedente em parte, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Homologo a

conta retificadora de fls. 297/301, sem prejuízo de futura atualização. Com o trânsito em julgado, libere-se a guia de fl. 287 ao exequente, apurando-se o débito remanescente. Publique-se. Brasília, 12 de novembro de 2012. Débora Heringer Megiorin Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-644-19.2012.5.10.0001

Reclamante Izabel Cristina da Silva Terto
Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

SENTENÇA DE FLS.: (...) D I S P O S I T I V O

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 35.000,00, dispensadas ante o deferimento da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2012, às 17h57min. Nada mais. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-654-63.2012.5.10.0001

Reclamante Rafael Rabadan de Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

SENTENÇA DE FLS.: (...) D I S P O S I T I V O

Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decum. Recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, sobre as horas extras, intervalo intrajornada e reflexos, à exceção da incidência sobre o FGTS e férias indenizadas acrescidas do 1/3 constitucional. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, devendo ser aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula 368/TST, na OJ 400/SBDI-1 do TST bem como o disposto no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a alteração dada pela Lei 12.350/2010. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2012, às 17h58min. Nada mais. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-705-11.2011.5.10.0001

Reclamante Edjania Caetano de Sousa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado MA dos Santos Servicos Me

J. Vista ao exequente para impulsionar a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-802-74.2012.5.10.0001

Reclamante Antonio de Padua Oliveira
Advogado ANDERSON ZACARIAS LIMA(OAB: 32493/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Homologo os cálculos de fls. 163/167, e fixo a execução em R\$ 741,27, com atualização até 30/11/2012, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as Executadas para fins de pagamento, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-822-65.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Jose da Cruz
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO DE FL.: "J. vista à reclamante, para que se manifeste acerca das alegações e documentos juntados pela 2.ª Reclamada. Prazo de 5 dias. Publique-se. Em 13/11/12.. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-824-35.2012.5.10.0001

Reclamante Otacilia Barbosa do Nascimento
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO DE FLS.: "J. vista à reclamante, para que se manifeste acerca das alegações e documentos juntados pela 2.ª Reclamada. Prazo de 5 dias. Publique-se. Em 13/11/12. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-861-96.2011.5.10.0001

Reclamante Amauri Fernandes de Franca
Advogado RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos as ficha financeiras/contracheques do paradigma José Rodrigues de Lira, relativo ao período de junho de 2006 a janeiro de 2011, para fins de elaboração do cálculo. Em 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-968-77.2010.5.10.0001

Reclamante Lindalva da Conceicao Santos
Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA(OAB: 3064/DF)
Reclamado Ieda Fernandes Santos
Advogado DANIELA LEAL TORRES SANTOS(OAB: 17850/DF)

DESPACHO: "Ante o resultado negativo do leilão, indique a exequente meios de prosseguimento da execução no prazo de dez

dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1157-84.2012.5.10.0001

Reclamante Luiz Paulo Alves dos Santos Neves
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Elton Rodrigues da Silva - Me (Cia do Gesso)
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante do comprovante apresentado. Em 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1209-51.2010.5.10.0001

Reclamante Dario Santiago Moreira
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará de fl. 409, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1254-84.2012.5.10.0001

Reclamante Francisca Irisvanesia da Silva
Advogado LÚCIO JAIMES ACOSTA(OAB: 788-A/DF)
Reclamado C A Modas Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO DE FLS.: "J. vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica. Prazo de 5 dias. Publique-se. Em 13/11/12.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1306-17.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Concebida Pereira Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado D'Avila Assessoria Auditoria e Consultoria Cont Sc Ltd
Advogado HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA(OAB: 31163/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, dos mandados devolvidos, bem como da penhora realizada. Em 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1312-58.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Ribamar da Silva Junior
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para proceder à retificação da na CTPS obreira, na forma determinada na sentença às fls. 201/216, no prazo de 5 dias... Em 09/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1324-38.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS.105: "Vistos os autos.

A executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento de fls. 98/99 para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.102.Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, um vez que a referida empresa não faz parte da presente execução.Vista ao exequente para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição interposto pela executada (fls.94/96), no prazo sucessivo de 8 (oito) dias. Publique-se. Brasília/DF, 13 de Novembro de 2012, Segunda-feira DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza Auxiliar da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1555-02.2010.5.10.0001

Reclamante Suzana Selma Mendonca de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.: (...)CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 709/716, fixando o valor da execução em R\$ 121.830,50, sem prejuízo de futuras atualizações.Publique-se.Brasília, 09 de novembro de 2012.MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1654-35.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Madalena Lima da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS.: "Vistos os autos.

A segunda executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.52.Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, uma vez que a referida empresa não faz parte da presente execução. Vista às partes para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição de fls.66/68, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pela exequente.Publique-se. Brasília/DF, 9 de novembro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza Auxiliar da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1700-24.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Jose de Jesus
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Defiro o levantamento do valor incontroverso, nos termos do requerimento de fl.252. Expeça-se alvará ao exequente, no valor de R\$ 50.000,00, referente ao crédito líquido incontroverso, observando-se o depósito de fl.246, mantendo-se o remanescente em conta do juízo. Vista à executada da impugnação aos cálculos de fls.248/252, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1730-59.2011.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz dos Santos

Advogado GUILHERME GASPARD DA SILVA(OAB: 12981/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

DESPACHO: "Vista à executada da manifestação do reclamante, devendo apresentar a petição da proposta de acordo assinadas pelas partes e procuradores. Em 12/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1820-67.2011.5.10.0001

Reclamante Flavio de Oliveira Braga

Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS.: "Vistos os autos.

A segunda executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.141.Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, uma vez que a referida empresa não faz parte da presente execução.Vista às partes para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição de fls.186/188, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pelo exequente.Publique-se.Brasília/DF, 9 de novembro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza Auxiliar da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1864-86.2011.5.10.0001

Reclamante Goncalo Rodrigues de Sousa

Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS.: "Vistos os autos.

A segunda executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.92.Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, uma vez que a referida empresa não faz parte da presente execução.Vista às partes para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição de fls.111/113, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pelo exequente.Publique-se. Brasília/DF, 9 de novembro de 2012. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza Auxiliar da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-1870-93.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Antonio da Silva

Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS.: "Vistos os autos.

A segunda executada e a empresa TAG Locações de Imóveis Ltda apresentam requerimento para homologação de acordo, bem como para que seja reconhecida e declarada a situação financeira precária da mencionada empresa, tudo objetivando a liberação da penhora de crédito de fl.102.Acordo é ato de vontade das partes. Assim, nada a deferir, uma vez que a referida empresa não faz parte da presente execução. Vista às partes para, querendo, contra-arrazoar o agravo petição de fls.125/127, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pelo exequente.Publique-se.Brasília/DF, 9 de novembro de 2012.DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza Auxiliar da 1ª VT/Brasília".

Despacho

Processo Nº RT-161100-45.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1611/2009-001-10-00.3

Reclamante Alexandre Vaz Roriz

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Homologo os cálculos de fls. 1177/1180, e fixo a execução em R\$ 3.862,74, com atualização até 30/11/12, ressalvadas posteriores atualizações. Convolo em penhora o saldo remanescente do depósito judicial de fls. 1.166 e tenho por garantido o Juízo, abrindo vista à executada para os fins do art.884/CLT, prazo 05 (cinco) dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-833-31.2011.5.10.0001

Reclamante Claudia Rodrigues Lisboa

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Brb Credito Financiamento e Investimento S A

Advogado DURVAL GARCIA FILHO(OAB: 16966/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a executada COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE SAMAMBAIA, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a penhora realizada, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 12/11/2012.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-199-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Amando da Silva Primo
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Atlântida Serviços Técnicos Ltda

Vistos.

Trata-se de processo arquivado definitivamente desde 02/11/2010, conforme certidão de fls. 73.

Às fls. 74 o Banco do Brasil informou a este Juízo que até 17/07/2012 o exequente não havia efetuado o levantamento de seu crédito, liberado por meio do Alvará de fls. 67.

Devidamente intimado o exequente indicou advogado competente para levantamento de alvará judicial, por meio da petição de fls. 80/81.

Ante o exposto, expeça-se novo alvará, liberando o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1200133275823, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 44,89 Atualizado até: 30/10/2011

Liq. Exequente.....: 32,40

Custas do Processo: 12,33

Custas Art.789.....: 0,16

Líquido do exequente: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS, OAB Nº 34710/DF, (procuração/substabelecimento às fls.06/81);

2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de

protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-363-60.2012.5.10.0002

Reclamante	Stenio Antonio Alves
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Aerovip Servicos Comerciais Ltda
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
Reclamado	Avianca Serviços Aeroportuários
Advogado	MARIA INES CALDEIRA P. DA SILVA MURGEL(OAB: 17695/DF)
Reclamado	TAP - Transportes Aéreos Portugueses
Advogado	SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-646-83.2012.5.10.0002

Reclamante	Angela Maria Ferreira Lins
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
Reclamado	Caixa de Previdência Privada do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Ante a certidão de fl.281, devolvo o prazo à 2ª reclamada para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.269/277.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-650-91.2010.5.10.0002

Reclamante	Glaucia Gonsalves Oliveira
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Intime-se a reclamante pra retirar sua CTPS acostada a contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-691-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Sergio Roberto Monteiro de Oliveira
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 928/929 apresentada pelo Sr. Perito, dê-se vista às partes, pelo prazo de 20 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-786-88.2010.5.10.0002

Reclamante	Nilson Duarte Monteiro

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Dos Embargos à Execução oposto pela executada, vista ao exequente para vista e manifestação, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos judiciais, na forma do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-876-28.2012.5.10.0002

Reclamante Hugo Antonio Alves dos Passos

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo reclamante pugnando pela confecção de Alvará Substitutivo para recebimento do Seguro Desemprego.

Defiro o pedido, expeça-se o alvará, intime-se o reclamante para recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-930-91.2012.5.10.0002

Reclamante Sindomar Afonso Pinto

Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo de 08 dias, se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.89/93.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-939-53.2012.5.10.0002

Reclamante Sonia Alex de Oliveira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Ante a certidão de fls.192 pela qual o núcleo de cadastramento processual e distribuição de feitos do Foro de Brasília noticia o extravio da petição de Recurso Ordinário interposto tempestivamente pela reclamante cuja cópia encontra-se acostada às fls.185/191, intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte a via original do contra recibo da petição nº 169133/2012, com vistas ao regular processamento do Recurso interposto, sob pena de preclusão.Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-942-08.2012.5.10.0002

Reclamante Claudio Alexandre da Silva

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda

Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos. Intimem-se as partes contrárias para, no prazo de 05 dias manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela 2ª reclamada.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-989-79.2012.5.10.0002

Reclamante Simone Alves dos Santos

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construoçoes e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-990-64.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Modesto Silva

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construoçoes e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos.

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, intimem-se o reclamante e 1º reclamado para contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1025-24.2012.5.10.0002

Requerente Kleyser Junior de Souza

Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561/DF)

Requerido Walmart do Brasil Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos etc.

Considerando os termos do ofício de fls. 201, bem como é lícito às partes, a qualquer tempo, entabulem acordo para por fim ao processo, designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2012 às 14h10min.

Oficie-se ao Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação acerca informando-lhe sobre a conciliação acima designada.

Intimem-se as partes, por procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1074-65.2012.5.10.0002

Reclamante Adriano Silva Souza

Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o pagamento do FGTS dos meses em que o depósito não foi realizado, acrescido da indenização de 40% do FGTS, conforme Sentença de fls. 65/72.

Despacho

Processo Nº RT-1076-69.2011.5.10.0002

Reclamante Manoel Machado da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União - Camara dos Deputados

Vistos.

Defiro o pedido de Execução Provisória, fls. 369, solicitado pelo reclamante, nos termos do art. 475-O do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1128-65.2011.5.10.0002

Reclamante Durval Soares de Sousa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos. Considerando a informação prestada pela D. Contadoria à fl.986, tendo em vista em não haver verbas a serem liquidadas, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, indicar qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial referente ao depósito recursal existente à fl.980, que somente será confeccionado após sua manifestação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1153-15.2010.5.10.0002

Reclamante Vicente Paulo Dominato
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Garantido o Juízo, intime-se o executado para os fins do art.884 da CLT.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1245-22.2012.5.10.0002

Reclamante Nativo Amancio Ribeiro Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Considero prematuro o recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista que interposto antes da sentença de embargos de declaração que julgou procedente o pleito modificando a sentença. Posto isso, nego seguimento ao recurso interposto pelo(a) reclamada, ante a ausência de manifestação quanto à sua ratificação ou retificação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1274-72.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Sousa de Araujo
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Antares Engenharia Ltda.
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado.Fins e prazo legal.

Intime-se o reclamado, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1356-06.2012.5.10.0002

Reclamante Vanessa de Oliveira Souza Torres
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Distrito Federal
Reclamado F A P - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Vistos, etc.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e contraditório, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre as petições da primeira reclamada às fls. 266/269 e 274/278.

Mantenho a audiência de instrução para a data de 04.12.2012 às 15h30min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1383-86.2012.5.10.0002

Reclamante Jorge Luiz Marques Damacena
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado STAXX 1 Servico de Entrega e Encomendas Ltda
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo reclamante solicitando a emissão de alvará judicial para fins de levantamento do valor referente a 2ª parcela do acordo, homologado à fl. 20, alegando que a reclamada efetuou depósito em Banco diverso do autorizado em Ata de Audiência, fato confirmado à fl. 55.

Defiro o pedido do reclamante.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 4000125809586, junto ao Banco do Brasil, por meio de seu procurador, Dr(a). João Batista Menezes Lima, OAB Nº 25352/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 09);

Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Advirto a reclamada de que os depósitos deverão ser efetuados junto à Caixa Econômica, tal como acordado.

Cumpra-se na forma da Lei.

Aguarde-se o cumprimento do Acordo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Intimem-se as partes.

Intime-se também o exequente pessoalmente via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1398-55.2012.5.10.0002

Reclamante Gilmar da Paixao Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Ante o supra certificado e com fins de evitar a existência de nulidade nos autos, intime-se a D. Perita, via postal, para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca dos quesitos apresentados pelo reclamante, fls. 58/59.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1571-79.2012.5.10.0002

Reclamante David Rocha Mendes
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado F M A Medeiros de Brito Cursos Livres
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)

intime-se a reclamada, no prazo de 5 dias, para proceder às devidas anotações na CTPS, bem como comprovar o pagamento do FGTS de todo o pacto laboral.

Despacho

Processo Nº RT-1576-72.2010.5.10.0002

Reclamante Adilson Antonio de Sousa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Ante o supra certificado e a comprovação da movimentação bancária referente ao Alvará de fls. 734, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para atualização dos valores referentes aos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Conciliação de fls. 722.

Após, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 748.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1686-03.2012.5.10.0002

Reclamante Jardel Carlos Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1836-81.2012.5.10.0002

Reclamante Reginaldo Ribeiro Dias
Advogado RONIE CELIO GOIS FERREIRA(OAB: 90417/MG)
Reclamado Brasil Horizonte Andaimes Ltda
Advogado GILMARA CRISTINA DA ROCHA(OAB: 75840/MG)

Vistos, etc.

Considerando os termos da Carta Precatória expedida pela Vara do Trabalho de Sabará/MG, no sentido de apurar eventual labor insalubre, defiro a prova pericial requerida, designando como perito o sr. Márcio Andrey Roselli que deverá tomar carga dos autos e realizar a perícia no prazo de 45 dias.

Observe-se que já existe nos autos os quesitos, bem como toda a documentação necessária para a realização do laudo pericial.

Considerando a peculiaridade da perícia antes determinada, determino que todos os atos processuais sejam informados ao Juízo Deprecante.

Observe o Perito a comunicação requerido pelo reclamante à fl. 33.

Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência da designação da perícia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17100-76.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-171/1991-002-10-00.3

Reclamante Joao Batista de Souza
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante Jose Joel Ferreira de Castro
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado LUSINARDO DA SILVA(OAB: 6480/DF)

Considerando a informação de fls. 1119/1132, pela qual a Seção de Precatórios noticia o pagamento do crédito preferencial exequendo dos exequentes João Batista de Souza e Maria de Nazareth Carvalho Cunha, bem como da ausência de débitos a serem compensados conforme certidão supra, libero o crédito preferencial exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.04944410-2, junto à Caixa Econômica Federal, liberando ao exequente João Batista de Souza a quantia de R\$ 19.021,03 e à exequente Maria Nazareth Carvalho Cunha a quantia de R\$ 10.612,12.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido preferencial dos exequentes deverá ser liberados ao(à) Dr(a). ANTÔNIO ALVES FILHO, OAB Nº 4972/DF (procuração/substabelecimento às fls. 08, 34 e 305)
2) O banco deverá informar o saldo remanescente da(s) conta(s) judicial(ais), bem como a movimentação acima autorizada, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC) quanto ao crédito líquido da exequente Maria de Nazareth Carvalho Cunha.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para dedução dos valores liberados no cálculo da execução, inclusive via sistema próprio, deliberação sobre eventual saldo remanescente, bem como para expedição de ofício à Seção de Precatório SCPRE, via Malote Digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho**Processo Nº RT-35700-28.2003.5.10.0002***Processo Nº RT-357/2003-002-10-00.7*

Reclamante	Jose Mendes de Oliveira
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Reclamado	Joao Vicente da Cunha
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	WELLINGTON VILELA DE ARAUJO(OAB: 13087/DF)

Ante o supra certificado e considerando a certidão negativa do oficial de justiça, inclusive dando conta de que o sócio executado WALTER ATUNES DOS REIS, é falecido, sobrestem-se os autos até decisão final do AIRE noticiado as fls.529.Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-39500-25.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-395/2007-002-10-00.3*

Reclamante	Sérgio de Oliveira Vieira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB: 11399/DF)

Vistos.

Razão assiste à reclamada.

Diante do acima certificado, reconsidero as decisões de fls. 237 e 242/243.

Permaneçam-se os autos sobrestados em Secretaria até o trânsito em julgado da Decisão que vier a ser proferida.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-39900-73.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-399/2006-002-10-00.0*

Reclamante	Lialdina Magalhães Sá
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

Considerando a existência de saldo na conta judicial nº042.04953103-0 a ser liberado para a executada, intime-a para que, no prazo de 10 dias, indique qual advogado(a) estará habilitado(a) para recebimento do alvará judicial correspondente, que somente será confeccionado após a manifestação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-40300-82.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-403/2009-002-10-00.3*

Impetrante	Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SITICOP/MG
Advogado	Leonardo Fialho Pinto(OAB: 108654/MG)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos, etc.

Considerando que a sentença que denegou a segurança prolatada às fls. 479/483 restou confirmada por todas as instâncias

superiores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência do impetrante.

Despacho**Processo Nº RT-47200-18.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-472/2008-002-10-00.6*

Reclamante	Eli Tiago Ferreira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/O/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda.

Vistos etc.

Ante o supra certificado, intime-se o autos para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-108600-77.2001.5.10.0002***Processo Nº RT-1086/2001-002-10-00.5*

Reclamante	DALTON DA CUNHA SOARES
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA(OAB: 1823-A/DF)
Reclamado	ENGEPIPO CONST PISOS E SERVICOS LTDA

Intime-se a Dra.Flavia Keiko Kimura para recebimento da Certidão , no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-127500-64.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-1275/2008-002-10-00.4*

Reclamante	Maria de Fatima Aragao
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Flower Power Confeccoes Ltda - Me
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO(OAB: 01324/DF)
Reclamado	Abigail Silva de Albuquerque Lins
Reclamado	Aureo Silva de Albuquerque Lins

Vistos.

Da Certidão de fls. 243 exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-137100-32.1996.5.10.0002***Processo Nº RT-1371/1996-002-10-00.8*

Reclamante	Daniele Veloso Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	GRIFF ARTES GRAFICAS LTDA ME
Reclamado	Elizabete Sampaio Cantuaria
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONIMO(OAB: 29557/DF)

Defiro a penhora de 30% do salário da sócia executada, tendo em vista a inexistência de bens da empresa executada ou de seus sócios.

Considero plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza que se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim, conforme art. 100, §1º, da Constituição da República. Destaque-se ainda a recente decisão da 2ª Turma do Colendo TST nos autos do processo nº AIRR - 1027/2005-013-03-40, publicada no dia 27/03/2009, que, em detrimento da OJ Nº 153 da SBDI 2, entendeu que a referida constrição não ofende o art. 1º, III da CF.

Posto isso, determino a expedição de mandado para penhora de 30% do salário bruto, descontados os recolhimentos fiscais e previdenciários, percebido pela sócia executada Elizabete Sampaio Cantuária, CPF nº 151.035.011-04, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Valparaíso/GO, via Carta Precatória.

Despacho

Processo Nº RT-162600-42.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1626/1992-002-10-00.9

Reclamante	ELZITA CARVALHO COSTA ALBERNAZ (9)
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	WALTERSON MARRA(OAB: 7659/DF)

Considerando as informações de fls. 400/413 e 419/434, pela qual a Seção de Precatórios noticia o pagamento dos créditos preferenciais das exequentes Francisca Alice de Araújo Silva e Hélia Bittencourt da Silva, respectivamente, bem como da, ante o supra certificado, ausência de débitos a serem compensados, libero o crédito preferencial.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais junto a Caixa Econômica Federal abaixo:

- a) - Conta: 3920/042.04934373-0, procedendo o recolhimento do INSS Reclamante, no valor de R\$ 370,46, liberando-se à exequente Francisca Alice de Araújo Silva todo o saldo remanescente;
- b) - Conta: 3920/042.04944130-8, procedendo o recolhimento do INSS Reclamante, no valor de R\$ 370,46, liberando-se à exequente Hélia Bittencourt da Silva todo o saldo remanescente.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os créditos líquidos preferenciais das exequentes acima nominadas deverão ser liberados ao(à) Dr(a). YARA DA COSTA IRELAND, OAB Nº 27.026/DF (procuração/substabelecimento às fls. 442 e 448, respectivamente);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) O banco deverá informar a movimentação acima autorizada, no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução quanto ao crédito líquido das exequentes Francisca Alice de Araújo Silva e Hélia Bittencourt da Silva (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para dedução dos valores liberados no cálculo da execução, inclusive via sistema próprio, deliberação sobre eventual saldo remanescente, bem como para expedição de ofício à Seção de Precatório SCPRE, via Malote Digital, noticiando o pagamento ocorrido.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Edital

Edital

Processo Nº RT-681-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Carlos Goncalves da Silva
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) MARCELO FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "1. A presente ação está em curso desde o ano de 2010 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud, Infojud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo, os quais já tiveram seus CPF's/CNPJ's protestados junto ao Cartório de Protesto de Títulos e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

2. Encontra-se garantido nos autos o total de R\$ 1.520,29 (contas 4800120920697 e 2700116585053). Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-745-53.2012.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Goncalves Dias Lima
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Pm Participacoes Sa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PM PARTICIPAÇÕES SA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.478,14 (100,00%)

Total Geral: 10.478,14

Atualizado:30/09/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-961-48.2011.5.10.0002**

Reclamante	Alessandra Rosa Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado	Fabiana Costa Martins
Reclamado	Alexandre Martins de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Fabiana Costa Martins para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.273,13 (97,56%)

Custas do Processo: 105,46 (1,95%)

Custas Art.789.....: 26,37 (0,49%)

Total Geral: 5.404,96

Atualizado:30/11/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1851-84.2011.5.10.0002**

Reclamante	Ana Claudia Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Souza e Maia Moda Feminina Ltda Me
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Vera Aparecida de Souza
Reclamado	Elizabeth Monica Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Vera Aparecida de Souza e Elizabeth Monica Toledo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.456,13 (97,56%)

Custas do Processo: 49,12 (1,95%)

Custas Art.789.....: 12,28 (0,49%)

Total Geral: 2.517,53

Atualizado:30/11/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, NOVEMBRO de 2012.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-43-41.2011.5.10.0003**

Reclamante	Darquiria Moreira Candido
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Edleusa Carvalho Pimentel

Vistos.Renovo ao exequente o prazo de dez dias para receber o alvará. Intime-se diretamente e via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-241-44.2012.5.10.0003**

Reclamante	Rodrigo Cavalcante Alcantara
Advogado	BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar cálculos, no prazo de 15 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Despacho**Processo Nº RT-359-54.2011.5.10.0003**

Reclamante	Fernando Francisco Silva Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Linhas Aéreas Gol Ltda
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intime-se a reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso

ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-428-86.2011.5.10.0003**

Reclamante	Marcilene Batista de Araujo
Advogado	RENATA MARIA ARAUJO PIRES(OAB: 30694/DF)
Reclamado	Tillo Construcões e Serviços Ltda Epp
Reclamado	Vania Regina Marques da Silva
Reclamado	Maria Marques da Silva

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-432-89.2012.5.10.0003**

Reclamante	Jose Maria da Costa
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda
 Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS(OAB: 26986/GO)
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT e do seguro-desemprego, comprovando o FGTS sacado, no prazo de 0 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-554-05.2012.5.10.0003

Reclamante Edinaldo Cassiano
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vista ao exequente dos cálculos e dos embargos da executada - fls. 268/280. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-663-19.2012.5.10.0003

Reclamante Mariana Lyra Lima Cabral
 Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)
 Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
 Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

VISTOS. Ante o teor da certidão retro, concedo o prazo de dez dias à exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-716-68.2010.5.10.0003

Reclamante Paulo Cesar Fernandes de Oliveira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Apresentados os documentos, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-754-12.2012.5.10.0003

Reclamante Edilson Macedo Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar, no prazo de 10 dias, a incorporação da gratificação de titulação, no percentual de 4%, a incidir sobre o vencimento básico, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras, depósito para o FGTS e recolhimentos previdenciários.

Deverá a reclamada efetuar, no mesmo período, o depósito da referida gratificação, retroativa a 1º de dezembro de 2011, o pagamento de 15% do referido valor a título de honorários assistenciais e o pagamento das custas processuais, conforme determinado no acórdão fls. 136.

Despacho

Processo Nº RT-773-18.2012.5.10.0003

Reclamante Bruno Luiz da Silva Ferreira
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Auto Posto Morada dos Nobres Ltda
 Advogado FABIO EGIDO VOLU(OAB: 35347/DF)

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para entregar o PPP, RSC e carta de apresentação, conforme determinado no acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-834-73.2012.5.10.0003

Reclamante Lindomar Ribeiro de Abreu
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fub - Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as retificações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-917-26.2011.5.10.0003

Reclamante Andre Santos Silva
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
 Reclamado Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda Epp
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Intime-se o exequente para informar a este Juízo no prazo de 10 dias os valores exatos da última proposta de acordo firmado entre as partes e o quanto já foi pago, uma vez que não ficou claro nos autos quando da formalização do acordo, o que impossibilita até mesmo a atualização dos cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-957-08.2011.5.10.0003

Reclamante Cleodson da Rocha Costa
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-962-93.2012.5.10.0003

Reclamante Agêu Raulino Pinto
 Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União Federal
 Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1004-45.2012.5.10.0003

Reclamante Vera Lucia Souza da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda
Advogado ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado fls. 165/171.
Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1079-84.2012.5.10.0003

Reclamante Leane da Silva Lima
Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado Junio Greidson Rodrigues
Advogado JOÃO CARLOS DE FARIA(OAB: 12638/GO)

Trata-se de recolhimentos previdenciários e da multa aplicável sobre a segunda parcela do acordo paga intempestivamente. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.557,70 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.289,16

INSS Reclamante....: 60,01

INSS Reclamado.....: 165,02

INSS Terceiros.....: 43,51

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.557,70, valor atualizado até o dia 30/11/2012, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1115-97.2010.5.10.0003

Reclamante Marlene Rodrigues Dias
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1167-25.2012.5.10.0003

Reclamante Helio Mota da Silva
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Acostem-se as guias TRCT à contracapa.Intime-se o reclamante, via DEJT, para receber as guias TRCT, devendo comprovar o valor sacado no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1218-36.2012.5.10.0003

Reclamante Vicente de Paula Branquinho
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos, etc.

Retifico erro material contido na parte dispositiva da sentença

quanto às custas processuais, devendo prevalecer o seguinte:

"Custas pela reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor estimado para esse fim."

A reclamada não está dispensada do pagamento das custas processuais.

Publique-se para ciência das partes quanto à retificação.

BSB, 12 de novembro de 2012.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1339-35.2010.5.10.0003

Reclamante Darcia Mendes de Paula
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Globex Utilidades S A
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1429-43.2010.5.10.0003

Reclamante Adalberto Reis da Silva
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, tendo em vista que as medidas executórias em desfavor da primeira reclamada e seus sócios restou infrutífera nos autos do processo 608.2011.003, intime-se o exequente para indicar bens específicos a penhora, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até o trânsito em julgado do AIRR interposto pela segunda reclamada, conforme noticiado às fls. 243.

Despacho

Processo Nº RT-1449-63.2012.5.10.0003

Reclamante Jeferson de Souza Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias ao patrono do reclamante, Dr. Marthius Savio, para recebimento da guia de fls. 407, referente aos honorários advocatícios, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

Mirian villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1516-62.2011.5.10.0003

Reclamante Lucena de Matos Soares

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1584-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Marluce Moreira Salgado
Advogado	SYLVIA PEREIRA DA SILVA(OAB: 30357/DF)
Reclamado	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO com relação ao pedido de recolhimentos previdenciários de todo o período do pacto laboral, nos termos do art. 267, IV, do CPC e COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação às parcelas anteriores a 26/11/2005, salvo quanto ao FGTS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARLUCE MOREIRA SALGADO contra PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, para reconhecer o vínculo de emprego entre a autora e a primeira reclamada, determinar os registros da CTPS obreira, bem como condenar as reclamadas, sendo o INEP subsidiariamente, a pagarem à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor estimado para esse fim, sendo o INEP isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes, sendo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD pela via diplomática e a União por mandado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1614-13.2012.5.10.0003

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília/DF
Réu	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Réu	Distrito Federal

Vistos, etc.

Por meio da petição retro, requer o réu o elastecimento do prazo definido na decisão antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional para o cumprimento das obrigações determinadas, de modo a estendê-lo até a data audiência inaugural (28/01/2013), alegando, em apertada síntese, o grande número de empregados da empresa e a complexidade para o cumprimento das providências exigidas na referida decisão.

Reforça a sua argumentação citando a necessidade de realização de audiometrias em todos os trabalhadores expostos a ruídos, em torno de 1.692 empregados, o que exigirá um tempo maior do que aquele definido da decisão antecipatória.

Por fim, requer a redução do valor das multas, alegando estar fora da razoabilidade, considerando a insuficiência do prazo deferido, o que poderá colocar em risco o plano de recuperação judicial da empresa.

Pois bem.

Acolho o pedido do réu quanto ao elastecimento do prazo para cumprimento das obrigações determinadas na decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional. O número de empregados da empresa, sobretudo para a realização dos exames audiométricos, justifica a prorrogação até a data da audiência inaugural, conforme postulado.

Indefiro, no entanto, o pedido de redução do valor das multas. Primeiro porque o fundamento de insuficiência do prazo já restou superado com o deferimento da prorrogação nos termos postulados. Segundo porque a multa tem um caráter sancionador importante, no sentido de assegurar o cumprimento da ordem judicial.

Evidentemente que o que se espera da empresa é o estrito cumprimento da decisão, sobretudo com o elastecimento do prazo nos exatos termos pretendidos, o que tornará irrelevante a multa fixada.

Ante ao exposto, defiro a prorrogação do prazo para cumprimento de todas as obrigações determinadas na decisão antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional (fls. 352/361), que passa a ser até o dia 28/01/2013 (data da audiência inaugural), mantendo, quanto ao mais, a decisão em todos os seus termos.

Publique-se para ciência do réu.

Intime-se o MPT, na forma da lei, para ciência da presente decisão.

BSB, 13/11/2012

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1623-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Leandro da Silva Borges do Nascimento
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Renata La Porta Arrobas - Buffet
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 147/153, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 2.521,28 valor atualizado até 30.11.2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 144, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 315,54,

valor atualizado até o dia 30/11/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1766-61.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Ribeiro de Sena
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Quattro Construtora Ltda - Me
Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda - Me

Tendo em vista que ainda não foi apresentada defesa pela reclamada, defiro o pedido de fls. 19, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/11/2012, às 10h30.

Sendo assim, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$627,18 calculadas sobre R\$31.359,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2007-69.2011.5.10.0003

Consignante Prime Prestadora de Servicos S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Consignado Alessandro Gabriel de Moraes
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Consignado Localiza Rent a Car Sa
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Intime-se o exequente para receber o alvará e para se manifestar sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-2117-34.2012.5.10.0003

Reclamante Jadir Soares da Cunha
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.01.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2122-56.2012.5.10.0003

Reclamante Mileide Goncalves da Silva
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

Reclamado Associacao Darwin de Educacao e Pesquisa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2013 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2123-41.2012.5.10.0003

Reclamante Benvindo Fernandes da Silva Neto
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Wt Comercio e Representacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.01.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2124-26.2012.5.10.0003

Reclamante Anna Karolina Carvalho de Oliveira
Advogado JOAO ALBERTO CAPILUPE(OAB: 16816/DF)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2013 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2125-11.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco Martins Davi
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado V V Construtora Ltda - Me
Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.01.2013 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2126-93.2012.5.10.0003**

Reclamante	Daniel Feliciano dos Santos
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Hb Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2013 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2127-78.2012.5.10.0003**

Reclamante	Junia Marcia Ferreira Sousa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda.
Reclamado	Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.01.2013 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2128-63.2012.5.10.0003**

Reclamante	Alexandro Leal Sousa
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 03384/DF)
Reclamado	Construtora Matisse Ltda
Reclamado	Alaor Ferreira de Andrade

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.02.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2129-48.2012.5.10.0003**

Reclamante	Marcia Freitas Andrade
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.01.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2131-18.2012.5.10.0003**

Reclamante	Juliano Carpanez Leandro
Advogado	JORGE LUIZ JUNIOR SILVEIRA CORREA(OAB: 35813/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Reclamado	Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

29.01.2013 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-2132-03.2012.5.10.0003**

Reclamante	Itamailde Lira da Silva
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda - MASSA FALIDA (n/p: representante judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2013 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2133-85.2012.5.10.0003

Reclamante	Elizeu Teodoro Correia Jesus de Souza
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Metha Construções e Incorporações

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.01.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2142-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Nilsa Conceicao de Souza
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

07.02.2013 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-3300-16.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-33/2007-003-10-00.9

Reclamante	Sebastião Rodrigues da Silveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Maria Jose Xavier de Brito
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

Vistos.Dê-se ciência ao exequente das informações da executada acerca da transferência dos valores penhorados na 1ª Vara de Órfãos e Sucessões.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-49600-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-496/2009-003-10-00.2

Reclamante	Sérgio Henrique Viana Silva
Advogado	CESAR EMILIO(OAB: 62063/RS)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Vistos.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Proceda a Secretaria aos registros de praxe.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 105.077,32 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 76.536,85

FGTS Deposito.....: 5.692,20

INSS Reclamante.....: 5.093,25

INSS Reclamado.....: 11.242,46

INSS Terceiros.....: 3.260,31

INSS SAT.....: 1.124,28

Custas do Processo: 1.691,36

Custas Art.789.....: 436,61

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 105.077,32, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-50200-87.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-502/1989-003-10-00.7

Reclamante	JOSE HEITOR ALVES PINHEIRO
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559A/DF)

Vistos.Renovo ao exequente o prazo de dez dias para recebimento do alvará referente ao crédito preferencial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62400-96.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-624/2007-003-10-00.6

Reclamante	Ana Cláudia Velloso Cruz Peters
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade de Educacao do Sol Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo e para se manifestar sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-99100-76.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-991/2004-003-10-00.7

Reclamante	Raquel da Silva Gomes
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Luciene Batista de Souza Cavalcanti
Advogado	DIVINO JOSÉ SANTOS(OAB: 6479/DF)

Vistos. Nada a deferir. Observe os autos do processo o procurador

do exequente. Os requerimentos foram examinados e deferidos, conforme fl. 209. Entretanto, este Juízo não logrou êxito nas diligências realizadas. Ressalte-se que já há restrição judicial para o veículo placa JHN4761, adquirido pela executada por meio de financiamento bancário com alienação fiduciária em garantia. Restituam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior indicação de bens da executada, pela exequente, passíveis de penhora. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-134100-70.1986.5.10.0003

Processo Nº RT-1341/1986-003-10-00.6

Reclamante	Edval Andre da Conceicao
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)

Vistos. Informem os exequentes, em 10 (dez) dias, se celebraram contratos de cessões de seus créditos, bem como se participaram de programas de recuperação tributária (REFAZ I, II, e III). Os exequentes deverão informar, também, no mesmo prazo, seus atuais endereços.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-167700-77.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1677/1989-003-10-00.1

Reclamante	Maria dos Reis Alves Coelho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Pedra Forte Comercio de Cimento e Transporte Ltda
Reclamado	Severino Rodrigues Leite
Reclamado	Salviano Saturnino Leite

Em face da quitação do débito por parte da executada, mediante cumprimento do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193900-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1939/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Adjauma de Alencar
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 453, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-34-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Edvaldo Nunes Silva

Advogado	FABIO DUTRA CARLOS(OAB: 29284/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Federal Servicos Gerais Ltda - CNPJ: 2109761000101, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 132 dos autos, a seguir transcrito:

"Garantida a execução com a transferência do saldo do processo 0925-2009-003, conforme comprovado à fl. 131. Intime-se a executada, por edital, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias... Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-300-32.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Martins do Nascimento
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado	Cipo Brasilia Pizzaria e Restaurante Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cipo Brasilia Pizzaria e Restaurante Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 15.173,74 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 13.095,49

INSS Reclamante.....: 389,06

INSS Reclamado.....: 972,70

INSS Terceiros.....: 282,11

INSS SAT.....: 97,27

Custas do Processo: 269,69

Custas Art.789.....: 67,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-452-80.2012.5.10.0003

Reclamante	Wesley de Souza Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Criare Brasília Móveis Planejados Ltda-Me - n/p: Ana Paula Mesquita Carneiro Fortes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Criare Brasília Móveis Planejados Ltda-Me - n/p: Ana Paula Mesquita Carneiro Fortes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Intime-se a reclamada, por edital, para entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Prazo 48 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1272-02.2012.5.10.0003

Reclamante Anderson Luiz Silva de Faria
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. 01. Parcialmente garantida a execução com o numerário transferido pela 16ª Vara do Trabalho de Brasília, oriunda dos autos do processo 00344-12.2012.10.0016. 02. Intime-se a executada, via edital, para, excepcionalmente, os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2125-11.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco Martins Davi
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado V V Construtora Ltda - Me

Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: V & V Construtora Ltda - Me - CNPJ: 14329660000125, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 14:10 horas do dia 22/01/2013, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, NOVENBRO de 2012.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-150-48.2012.5.10.0004

Reclamante Genadir Gomes Viana
Advogado GEDEON SANTOS CAVALCANTE(OAB: 32526/DF)
Reclamado Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A
Advogado LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS(OAB: 10071/GO)

Intime-se o Reclamante para levantamento do alvara judicial acostado a contracapa dos autos. prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-297-74.2012.5.10.0004

Reclamante Nadja Maria Correa Torres
Advogado DOMINGOS JOSÉ BATISTA(OAB: 8097/DF)
Reclamado Possamai Industria de Móveis e Marcenaria Ltda
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)
Reclamado Duomo Cozinhas e Armarios Ltda
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)

fls.294/295 (...). Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgar procedentes os embargos da primeira reclamada e improcedentes os embargos da reclamante e da segunda reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-350-55.2012.5.10.0004

Reclamante Valdirene Soares Brandão
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado A Cinco Cabeleireiros Ltda
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)

Intime-se o Reclamado para recebimento do alvará judicial acostado a contracapa em 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-359-51.2011.5.10.0004

Reclamante Wesley Cardoso dos Santos
Advogado MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO(OAB: 19266/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)

intime-se o reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme constante da decisão de fls. 93/100, no prazo de 05 dias, sob pena da secretaria da vara fazê-los e as cominações da lei. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-369-61.2012.5.10.0004

Reclamante Cid Nelson Fernandes dos Reis
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Moinho Goiás Sa (Emege)
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl.210/217), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-579-49.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Ferreira dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)

Defiro o requerimento formulado às fls.224/226, devendo a Secretaria da Vara proceder a expedição de alvará judicial substitutivo, em favor do Reclamante, para levantamento do FGTS, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Levantado o alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-855-46.2012.5.10.0004

Reclamante Talitha Grazielle Silva Kitamura

Advogado WELLINGTON DA SILVEIRA(OAB: 214671/SP)
Reclamado Advocacia Moraes Cunha S/S Associados
Advogado ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Fls. 404-410: [...] Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE N.º 9 DA EXORDIAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, condenar o réu a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. A Secretaria deverá providenciar a expedição dos ofícios referidos no item 10 da sentença. Custas pelo réu no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às gratificações natalinas possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-880-59.2012.5.10.0004

Reclamante Josias Guimaraes Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)

Intime-se o Exequente para levantamento do alvará judicial acostado a contracapa dos autos em 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-902-20.2012.5.10.0004

Reclamante Daciane Bezerra
Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)
Reclamado Lions Servicos Inteligentes Ltda Me

"Intime-se NOVAMENTE o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-961-42.2011.5.10.0004

Reclamante Daniella Ribeiro de Sousa
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Fl. 274: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1251-23.2012.5.10.0004

Reclamante Alexandre Cunha da Silva

Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Juscelino da Silva Ramos Me
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Fl. 131: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1312-78.2012.5.10.0004

Reclamante Fabio Fernandes Dantas
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
 Reclamado Moura Transportes Ltda Epp
 Advogado VANESSA BRAGA DE MOURA(OAB: 24197/DF)

Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 88, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 100, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1336-09.2012.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Cardozo de Castro
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (Em liquidação extrajudicial)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Fls. 86-87: [...] Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Sebastião Cardozo de Castro para, no mérito, rejeitá-los, consoante os fundamentos elencados acima, parte integrante desta conclusão. Intimem-se, via DEJT.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1337-91.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Vieira de Sousa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Sentença de fls. 451/454v: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO VIEIRA DE SOUSA em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), condenando-a a pagar à parte reclamante na forma estabelecida na lei de recuperação judicial, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Os honorários periciais, no importe de R\$ 2.254,60, devem ser satisfeitos na forma do art. 1º da Portaria PRE/DGJ nº 01/2012, do Exmo. Presidente deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 4ª Vara do Trabalho deverá adotar as providências necessárias à requisição de numerário para o seu pagamento. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/11/2012. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1360-37.2012.5.10.0004

Reclamante Samara Bezerra dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Cristian Klock Deudegant
 Advogado CRISTIAN KLOCK DEUDEGANT(OAB: 24734/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1437-46.2012.5.10.0004

Reclamante Afonso Valdemar Teixeira da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado Hexp Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Intime-se a Reclamada a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-1487-72.2012.5.10.0004

Reclamante Elias Moura Reis
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
 Reclamado Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
 Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES(OAB: 16006/DF)

Despacho de fl. 199: "Indefiro o pedido de antecipação de tutela pelos mesmos fundamentos já lançados às fls. 98/99, bem como indefiro o pedido de intimação do presidente do Reclamado, tendo em vista que é direito da parte se fazer representar em juízo por preposto que lhe aprovar, observados os termos da lei. Intime-se o Reclamante." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1503-26.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Evaldir Ditzel
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Sentença de fls. 242/248: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares argüidas e a prejudicial de mérito e acolho em parte a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 04/09/2007, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988. E, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE EVALDIR DITZEL em face de BANCO DO BRASIL S.A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, condenando-as a pagar solidariamente, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 16/11/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1550-97.2012.5.10.0004

Reclamante Monica Fernandes de Oliveira
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - DATAPREV
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu (fls.117/127) e Autor (fls.128/131) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo COMUM de 08 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1553-52.2012.5.10.0004

Reclamante Josimar Nilton Pereira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado CLX - Incorporadora Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Sentença de fls. 110/112: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSIMAR NILTON PEREIRA em face de CLX INCORPORADORA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/11/2012. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1630-61.2012.5.10.0004

Reclamante Aeldo Protazio Luna Souza
Advogado LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDILBERTO SANTANA LIMA(OAB: 37001/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor (fls.537/554) dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1667-88.2012.5.10.0004

Reclamante Rosemary Apolinario de Alencar
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) AMBAS AS PARTES dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo comum e legal.

Despacho

Processo Nº RT-1669-58.2012.5.10.0004

Reclamante Nei Monteiro Baptista de Leao
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu (fls.95/104) e Autor (fls.105/109) dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo COMUM de 08 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1670-43.2012.5.10.0004

Reclamante Wilens Luís da Costa
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev
Advogado CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu (fls.97/109) e Autor (fls.110/114) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, mediante intimação, via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo COMUM de 08 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1715-47.2012.5.10.0004

Reclamante Gil Jose de Sousa
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)
Reclamado Clube do Congresso
Advogado PAULO BRILL(OAB: 18834/DF)

Fls. 42-43v: [...] Ante o exposto, declaro de ofício a ausência de interesse processual do autor, extinguindo o processo que tem por partes GIL JOSE DE SOUSA e CLUBE DO CONGRESSO sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelo autor, dispensando-se o recolhimento, por beneficiário da gratuidade de justiça. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 16/11/2012. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1768-28.2012.5.10.0004

Reclamante Nayara de Araujo Antunes Lopes

Advogado NARCISO ANTONIO E BRITO JUNIOR(OAB: 28307/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

fls.123/124 DISPOSITIVO Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada em defesa e, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NAYARA DE ARAUJO ANTUNES LOPES em face de BANCO DO BRASIL S/A, absolvendo-a de todos os termos da reclamação, nos termos da fundamentação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 137,52, calculadas sobre R\$ 6.876,00, valor dado à causa, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o pagamento, ante a gratuidade de justiça deferida. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 16/11/2012, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1778-72.2012.5.10.0004

Reclamante Leandro dos Santos Ferreira
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 01916/DF)
 Reclamado Super Varejao Oba Center Ltda

Vistos.

Designo o dia 04/12/2012 às 09h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1785-64.2012.5.10.0004

Reclamante Heldio Gomes Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Fls. 80-83v: [...] Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito suscitada em defesa, ao tempo em que declaro prescritos os direitos perseguidos anteriores a 17/10/2007. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELDIO GOMES SANTOS em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 16/11/2012 às 11h12min, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1794-26.2012.5.10.0004

Reclamante Francisco Alves Neto
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Ata de fl. 22: "Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT. ar. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 12/15. Custas pelo reclamante no importe de R\$121,84, calculadas sobre R\$6.092,00, dispensados na forma da lei. Intime-se o Reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1808-10.2012.5.10.0004

Reclamante Donizete Paulino da Paz
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Nova Acquática Instalações Eletétricas Ltda
 Reclamado Silco Engenharia Ltdaa

(Decisão de fl.18)Diante da ausência injustificada do(a) RECLAMANTE, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls.07/10. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1861-88.2012.5.10.0004

Reclamante Karlla Lidiane Teles
 Advogado FELIPE LAVAL DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
 Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Intime-se o Reclamante para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.33, devendo em igual prazo requerer o que entender de direito.

No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1869-65.2012.5.10.0004

Reclamante Edson de Souza Brants
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Rodoviário Ramos Ltda.

Designo o dia 06/12/2012 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1890-75.2011.5.10.0004

Reclamante Gilberto dos Santos Lopes da Silva
 Advogado UBIRATAN BRASILIENSE
 CUNHA(OAB: 12185/DF)
 Reclamado Stephen Henri Regnier
 Advogado FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE
 BARBOSA(OAB: 30187/DF)

Intime-se o Reclamado para anotar a ctps do autor (acostada a contracapa dos autos) no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei.
 Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1924-16.2012.5.10.0004

Reclamante Henriette Groenwold Monteiro
 Advogado CARLOS ALBERTO PRICKEN
 MEDEIROS(OAB: 31065/DF)
 Reclamado Tayah Advogados Associados

Designo o dia 26/11/2012 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1925-98.2012.5.10.0004

Reclamante Lucelia Carvalho dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Gisa Rodrigo Chopperia e Pizzaria Ltda

Designo o dia 06/12/2012 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1926-83.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Carlos Pereira Fonseca
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Gisa Rodrigo Chopperia e Pizzaria Ltda

Designo o dia 27/11/2012 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1927-68.2012.5.10.0004

Reclamante Laura Del Carmen Ramirez de Martinez
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Designo o dia 26/11/2012 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada,

em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1928-53.2012.5.10.0004

Reclamante Rafael Messias de Melo
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Designo o dia 26/11/2012 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1929-38.2012.5.10.0004

Reclamante Alfredo Kelsen Campos Silva
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado Setecretaria de ensinoTecnologia Educacao e Cultura SETEC (Faculdade Alvorada)

Vistos.

Designo o dia 06/12/2012 às 09h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1930-23.2012.5.10.0004

Reclamante	Bruno Alves Trajano
Advogado	CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A

Vistos.

Designo o dia 04/12/2012 às 09h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1931-08.2012.5.10.0004

Reclamante	Michele Braga de Resende

Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Alexandra Scherer Alves Lento - Epp

Vistos.

Designo o dia 06/12/2012 às 09h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1932-90.2012.5.10.0004

Reclamante	Clayton Vieira Silva
Advogado	CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB: 38155/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

Vistos.

Designo o dia 04/12/2012 às 09h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1933-75.2012.5.10.0004

Reclamante	Cleusa Marques de Souza
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 19/12/2012 às 09h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC e a segunda na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial. As reclamadas deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), devendo, ainda, apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2065-69.2011.5.10.0004

Reclamante	Marcus Aurelio Dias Lobo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Rf Calçados e Artefatos de Couro Ltda
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA NASCIMENTO SIQUEIRA(OAB: 21168/DF)

Fl. 345: Intime-se o requerente Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 33.228, para recebimento de sua certidão. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-49600-96.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-496/2008-004-10-00.8

Reclamante	Abrão Lincoln Passos (representado pelo curador Donizete Mariano Passos)
Advogado	IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES(OAB: 4387/GO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

Vistos. Intime-se o Executado para se manifestar acerca do alegado às fls. 1512-1515v, devendo comprovar documentalmente nos autos o cumprimento integral da decisão transitada em julgado, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51400-62.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-514/2008-004-10-00.1

Reclamante	Cridelmar Cavalcante de Almeida
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/O/DF)
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S.C. Ltda. - INEC
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA(OAB: 23662/O/DF)
Reclamado	Antonia Navarro Garcia
Reclamado	Fábio Navarro Garcia de Freitas

Despacho de fl. 196: "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, inclusive protesto, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, dê-se vista ao Exequente da certidão negativa de fl. 196, intimando-o a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-57200-42.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-572/2006-004-10-00.3

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES(OAB: 2000/A/DF)
Consignado	Adailde Carvalho de Miranda
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)

Intime-se o consignado para vista da documentação apresentada pelo consignante às fls.1681/1687, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se os demais termos do despacho de fls.1662.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-72500-39.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-725/2009-004-10-00.5*

Reclamante	Raimundo Carlos de Jesus da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/O/DF)
Reclamado	Mitsubishi Corporation S. A.

Fl. 1062: [...] libere-se os depósitos recursais às fls. 755, 950 e 1021 à Executada Politec Tecnologia da Informação S/A. Prazo: 05 dias.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-86200-53.2007.5.10.0004***Processo Nº RT-862/2007-004-10-00.8*

Reclamante	Valter Roberto Berg
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Há Embargos à Execução (fls.1233/1250) interposto pelo(a) Exequente dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-129700-04.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1297/2009-004-10-00.8*

Reclamante	Paula Francinete Ferreira Araújo
Advogado	ANA MÔNICA PORTELA PATRÍCIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Intime-se a 2ª Reclamada (PREVI) a proceder a recomposição do salário de participação dos últimos 36 meses, para crescer 1/60 do valor do acordo celebrado perante a CCP e incorporar em folha a respectiva diferença de benefício, bem como recalcular o salário real de benefício, em função da recomposição do salário de participação, pagando as diferenças de complementação mensal, desde o início do benefício, em janeiro de 2008, até a efetiva incorporação em folha da diferença questionada, devendo comprovar documentalmente nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação multa de R\$ 5.000,00 em favor do Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-135600-65.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1356/2009-004-10-00.8*

Reclamante	Eduardo Mauricio Pinheiro Barbalho
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Vistos. Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Editais**Editais****Processo Nº RT-1933-75.2012.5.10.0004**

Reclamante	Cleusa Marques de Souza
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ: 04825525/0001-17, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 09h25 do dia 19/12/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, conferi e subscrevi o presente no dia 13, NOVEMBRO de 2012.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-73-36.2012.5.10.0005**

Reclamante	Fabio da Silva Almeida
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
Advogado CIRO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 21002-D/PE)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para, sanando erro material, constar que o sexto parágrafo do relatório da sentença passa a ter a seguinte redação: "Razões finais escritas pelo reclamante e pela reclamada."

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 7 de novembro de 2012 - 4ª feira.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-108-30.2011.5.10.0005

Reclamante Jose de Arimateia da Silva Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Construtora Tenda S/A
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado Antonio Lopes da Silva
Reclamado Luciano Fernandes Gomes
Advogado FLÁVIA FERNANDES GOMES(OAB: 20183/GO)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Autorizo a liberação ao(à) exequente do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04955675-0 e 04915535-6, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.

INSS Reclamante....: 22,62

INSS Reclamado....: 65,03

Custas do Processo: 43,44

Custas Art.789....: 10,86

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-159-07.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Silva Guimaraes
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Sws Esquadrías de Alumínio Comércio e Serviços Ltda
Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamada pra comprovar o adimplemento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas. Ciente que sua inércia poderá dar início a execução.

Eugênio Miranda

Carlos Mendes-Assistente

Diretor

Despacho

Processo Nº RT-161-11.2011.5.10.0005

Reclamante Aline Carvalho Mendes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A (OI)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente e ao(à) advogado(a), a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04955684-9 E 04955636-9, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos

FGTS Deposito.....: 183,91

INSS Reclamante....: 162,29

INSS Reclamado....: 426,01

INSS Terceiros....: 117,65

Custas do Processo: 109,99

Custas Art.789....: 27,49

Hon. Advocatício...: 549,92

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-185-05.2012.5.10.0005

Reclamante Girlene Pereira da Silva
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado Nair Martins Ferras Canabarro
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu a esta serventia a executada Nair Martins Ferras Canabarro, momento em que requereu oralmente que lhe seja deferido o pagamento do débito integral da execução em 03 parcelas com vencimento todo dia 10 a contar de 10-12-2012. Salientou que em razão do falecimento de seu irmão foram promovidos gastos funerários que inviabilizam o pagamento do débito em parcela única, já que sua fonte de renda é pensão do INSS.

Faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, terça-feira, 13 de novembro de 2012.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, recebo a proposta da executada de pagamento do débito integral em 03 parcelas e, tendo em conta que o prazo necessário ao exaurimento regular dos atos executórios em média suplantam o prazo estipulado para integralização da execução, defiro conforme pretendido.

Cumprido integralmente o proposto, intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem oposição, retornem os autos conclusos para liberação do crédito e extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-219-77.2012.5.10.0005

Reclamante	Sirlene Cordeiro Rocha
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. A Secretaria deverá expedir os ofícios determinados no item 12 da sentença.

Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, com reflexos em RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 23.11.2012.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-257-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Nobrega Dias Junior
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"Vistos os autos.

Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 837), fiquem os autos sobrestados aguardando o julgamento final do recurso noticiado."

Despacho

Processo Nº RT-292-49.2012.5.10.0005

Reclamante	Roberto Franair Gomes de Castro
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Reclamado

Humano Tecnologia da Informacao Ltda

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS e expedição de ofícios.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-359-14.2012.5.10.0005

Reclamante	Mariana Goulart Castro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos.

A reclamada alega que protocolizou em 26-09-2012, via E-DOC, petição comprovando os recolhimentos previdenciários e fiscais, porém esta não teria juntado aos autos e informa que junta os comprovantes.

Apesar da reclamada afirmar que está juntando os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais, tal afirmação não procede visto que no E-DOC 7.326.390 não há qualquer documento que comprove o recolhimento dos encargos.

Intime-se a reclamada pra comprovar o recolhimento dos encargos, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-486-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Luiza Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos.

Ante o requerimento da exequente proceda-se a Secretaria o bloqueio via BACENJUD de parte da quota de participação de capital do sócio Simão Pedro de Aguiar que este possui na empresa Motriz Engenharia Ambiental (CNPJ: 03245.901-0001-31) até o limite do débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 8.682,12 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 8.090,78

INSS Reclamante.....: 86,46

INSS Reclamado.....: 237,77

INSS Terceiros.....: 62,69

Custas do Processo: 163,54

Custas Art.789.....: 40,88

Despacho

Processo Nº RT-664-95.2012.5.10.0005

Reclamante	Cristian da Silva Albuquerque
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Lumi Software Ltda
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 246/249 pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-794-22.2011.5.10.0005

Reclamante	Eulania Cristina de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Candango Bar Ltda Me

Vistos os autos.

As partes anunciam que de forma amigável, resolveram por fim ao litígio e requerem marcação de audiência para homologação do acordo.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Considerando-se que a pauta de audiências encontra-se totalmente fechada até meados de maio de 2013, intemem-se as partes para no prazo de 10 dias, apresentarem petição conjunta com as cláusulas que desejam que sejam homologadas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-900-81.2011.5.10.0005

Reclamante	Stephan Austin Sousa Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Orbit Ltda Me
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

Vistos os autos.

A execução está garantida pelo(s) depósito(s) recursal(is) de fl. 209. Intemem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Havendo mais de um executado, o prazo de 05 dias é comum, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso sejam opostos embargos, deverá o(a) exequente, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias, apresentar sua manifestação em contraposição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-10/2007-005-10-00.7

Autor	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda (Expresso Araçatuba Ltda atual)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Réu	União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se novamente a parte autora para retirar o alvará judicial 613/2012, no prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda	Carlos Mendes-Assistente
Diretor	

Despacho

Processo Nº RT-1063-27.2012.5.10.0005

Reclamante	Ronaldo Neiva da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 13 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento, tendo em vista que o laudo pericial foi apresentado apenas na presente data.

Defiro o pedido de fls. 84.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para o prazo sucessivo de vista por 5 dias, começando pela reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/02/2013, às 09h15min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h38min."

Despacho

Processo Nº RT-1068-49.2012.5.10.0005

Reclamante	Talita Lorena Cappele de Castro Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a incorporação à remuneração obreira, a gratificação de titulação à razão de 13% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que a reclamante estiver posicionada, mediante inclusão na folha de pagamento, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (art. 461 do CPC).

Publique-se..

Despacho

Processo Nº RT-1110-98.2012.5.10.0005

Reclamante	Jairo Barbosa da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Intime-se o Sr. perito, via postal, para ratificar ou retificar o laudo pericial em relação à impugnação da petição apresentada pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1116-08.2012.5.10.0005

Reclamante	Cleuvan Silva dos Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Reiní Nascimento Moura

Advogado ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSIS(OAB: 28591/DF)

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta "

Despacho

Processo Nº RT-1241-73.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Antonio Lopes de Oliveira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

(...)"A r. Sentença foi publicada no DEJT do TRT no dia 19/10/2012, de modo que findou o prazo para recurso no dia 29/10/2012.

Tendo em conta que a reclamada interpôs o seu Recurso Ordinário no dia 30/10/2012, por tanto, intempestivamente, denego seguimento.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1288-47.2012.5.10.0005

Reclamante Olivan Tiotonio da Silva

Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos os autos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS e expedição e alvarás.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

No mesmo prazo deverá o reclamante retirar os Alvará de FGTS e Seguro Desemprego e informar a este juízo o valor levantado a título de FGTS a fim de viabilizar a liquidação do julgado.

(...)

Despacho

Processo Nº RT-1292-55.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Auri das Neves Martins

Advogado GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)

Reclamado Dini Ribeiro Felix Ltda - Me

Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)

Reclamado Maria de Fatima Ribeiro Felix

Reclamado Rodrigo Ribeiro Felix dos Santos

Vistos os autos.

Expeça-se mandado para penhora dos bens arrolados pelo

executado visando a integralização da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1418-37.2012.5.10.0005

Reclamante Helida Francisca Bezerra Santos

Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)

Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 7 de novembro de 2012 - 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1460-86.2012.5.10.0005

Reclamante Arisomar Batista da Rocha

Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Diante da exiguidade de prazo para que providência saneadora seja tomada, aguardar-se-á a realização da audiência, momento em que serão delineados meios hábeis ao regular prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1587-24.2012.5.10.0005

Reclamante Leonardo Wonney Fernandes

Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)

Reclamado EMT - Mao de Obra Terceirizada Ltda

Advogado NATHAN GOMES SERVO(OAB: 30943/DF)

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira, acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1598-53.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio Alves da Silva Filho

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Reclamado Arc Servicos Reformas Ltda - Me

Intime-se o reclamado para no prazo de 05 dias proceder a anotação na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$622,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinado na r. sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1618-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Martin Schmidt
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

S E N T E N Ç A:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, à presente ata, força de alvará, autorizar a habilitação do reclamante ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas elencadas no item "C" supra e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 480,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 24.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES."

Despacho**Processo Nº RT-1693-83.2012.5.10.0005**

Reclamante	Uelton Batista de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante UELTON BATISTA DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre

R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho**Processo Nº RT-1695-53.2012.5.10.0005**

Reclamante	Ismael Silva Alexandre
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante ISMAEL SILVA ALEXANDRE as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho**Processo Nº RT-1697-23.2012.5.10.0005**

Reclamante	Aelson Fernandes de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e

condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante AELSON FERNANDES DE ARAÚJO as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho

Processo Nº RT-1699-90.2012.5.10.0005

Reclamante	Daniilo da Silva Queiroz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante DANILO DA SILVA QUEIROZ as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho

Processo Nº RT-1701-60.2012.5.10.0005

Reclamante	Cassiano Gomes Nunes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante CASSIANO GOMES NUNES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho

Processo Nº RT-1713-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Luiz Claudio Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5º Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado

pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho

Processo Nº RT-1715-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Wilson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada UNIÃO;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA a pagar ao reclamante WILSON PEREIRA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, concedo os efeitos da tutela antecipada para determinar que a reclamada proceda ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença no prazo de 5 dias após a sua intimação, sob pena de execução imediata.

Intimem-se as partes, uma vez que a sentença foi publicada com atraso, inclusive após o encerramento forense."

Despacho

Processo Nº RT-1766-55.2012.5.10.0005

Impetrante	Sindicato dos Motoristas Nas Empresas do Transporte Coletivo Urbano de Curitiba

Advogado	JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA(OAB: 62272/PR)

Aut. Coatora	Manoel Messias Nascimento Melo - Secretário de Relações do Trabalho - Mte

DECISÃO:"SINDICATO DOS MOTORISTAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COLETIVOS URBANOS DE CURITIBA - SINMOTUR impetra mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, alegando, para tanto, que protocolizou seu pedido de registro sindical em 16/12/2011 e que o mesmo foi sobrestado em virtude da apresentação de duas impugnações ao seu pedido de registro sindical: pelo SITRO- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná e pelo SINDIMOC- Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana. No entanto, informa que houve pedido de desistência de tais impugnações e que a autoridade dita coatora, injustificadamente, posterga o seu registro sindical. Assim, requer, em sede de liminar, que o Ministério do Trabalho e Emprego conceda, de imediato, seu registro sindical.

A Nota Técnica nº 0124/2012/CGRS/SRT/MTE de fls. 72/79 - ato impugnado- assevera que houve requerimento de cancelamento do pedido de desistência da impugnação apresentada pelo SINDIMOC e que tal fato é objeto de litígio em ação que tramita no Estado do Paraná, e via de consequência, foi determinada pela Secretária de Relações do Trabalho a manutenção do sobrestamento do pedido de registro sindical do ora impetrante "(...) até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do interior teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia, conforme preconiza a legislação atual em seu art. 32 da Portaria 186/08."

Pois bem.

São pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada: o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em tela, pelo que estritamente consta dos autos, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima a autorizar o deferimento da liminar. Imprescindível, neste caso, analisar as informações prestadas pela autoridade dita coatora diante do risco da irreversibilidade da medida.

Pelo exposto, indefiro a concessão da liminar pretendida.

Intime-se a autoridade dita coatora, por mandado instruído com cópias da inicial e dos documentos, para prestar informações no prazo de 10 dias.

Após, diante do disposto no artigo 7º, II da Lei nº 12.016/2009, intime-se a PRU, com cópia da petição inicial, para pronunciamento no prazo de 10 dias.

Decorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, por mandado, para manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 12 da supradita lei.

Com o retorno dos autos, voltem conclusos para análise e deliberação.

Publique-se para ciência do impetrante.

Brasília, 7 de novembro de 2012 - 4ª feira.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1780-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Amauri Moreira da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos.

A reclamada intimada a pagar espontaneamente o débito homologado informa que há depósito recursal nos autos e requer sua convalidação em penhora.

Indefiro por não haver depósito recursal nos autos, muito menos ter havido recurso em oposição a r. Sentença.

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito a seguir discriminado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Total da execução R\$ 10.842,49 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 6.384,33

INSS Reclamante.....: 417,85

INSS Reclamado.....: 1.055,32

INSS Terceiros.....: 306,02

INSS SAT.....: 158,30

Hon. Periciais.....: 2.520,67

Despacho

Processo Nº RT-1785-95.2011.5.10.0005

Reclamante Elionay Gleice da Silva
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 789/796 pela reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decum.

Publique-se.Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1795-08.2012.5.10.0005

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Brasilpavi Comercio de Manufaturados S/A

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO DEFERIAL em face de BRASILPAVI COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$52,48, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1796-90.2012.5.10.0005

Reclamante Barbara Soares Sardinha
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)

Reclamado R e Informatica e Cursos em Gerais Ltda - Me

DECISÃO:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido do item "j" de fls. 9 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, à presente ata, força de alvará, autorizar a habilitação da reclamante ao Seguro Desemprego e, ainda, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes nas condições descritas na inicial e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante fazendo constar como data de admissão, 08/03/10, como data de saída, 18/10/10 (já projetado no tempo de serviço o aviso prévio indenizado adiante deferido, na forma da OJ 82 da SDI I do C. TST), como função, professora de inglês e como remuneração fixa mensal, R\$ 510,00, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 30 dias; saldo de salário de 18 dias de setembro de 2010; 7/12 de 13º salário; 7/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente em aviso prévio e 13º salário ora deferidos, mais multa de 40%; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente ao de 50% do que se está deferindo a título de salário, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA POR EDITAL.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2012 - 3ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1829-80.2012.5.10.0005

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

DESPACHO:"Vistos os autos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuíza Ação Civil Pública em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

Registre-se que, a despeito do parquet ter nomeado a peça exordial como "AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA", deixou de formular, no corpo da referida peça, pedido expresso e fundamentado de antecipação dos efeitos da tutela, observando os requisitos elencados no artigo 273 do CPC. Assim, nada a deferir.

Notifique-se a ré para apresentar defesa no prazo de 15 dias.

Após, vista ao MPT por igual prazo.

Decorridos os prazos supra, voltem os autos conclusos.

Em Brasília, 6 de novembro de 2012.

Nada mais.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1863-89.2011.5.10.0005

Reclamante	Divino Lino de Jesus
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Qualix - Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 408/410 pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.ELISÂNGELA SMOLARECK.Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1870-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Hebert Carlos Oliveira
Advogado	ANA FLÁVIA LÔBO OLIVEIRA DE FARIA(OAB: 22659/GO)
Reclamado	Nível Engenharia de Pisos Ltda - Epp
Reclamado	Ministerio da Justica (Academia Nacional de Policia)

Recebo as alegações apresentadas pelo reclamante.

Redesigno audiência inicial para dia 17.12.12 as 08h15.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador, via DEJT, e o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1911-14.2012.5.10.0005

Exequente	Ramiro Jose Rosa
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO(OAB: 25535/DF)
Executado	Auto Pecas Landim Ltda - Me (por sua representante Polliana Lamounier Magalhães)

Vistos os autos.

Trata-se de ação ajuizada por RAMIRO JOSE ROSA e AUTO PECAS LANDIM LTDA - ME (POR SUA REPRESENTANTE POLLIANA LAMOUNIER MAGALHÃES), na qual apresentam em peça conjunta termos de avença para homologação.

Não se trata a ação, portanto, de reclamação trabalhista nem de ação de execução de título extrajudicial ante a inexistência de título.

Diante disso, à míngua da existência de litígio entre as partes hábil à angularização da relação processual, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 60,66, calculadas sobre o valor dado à causa.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos em

definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-113100-70.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1131/2007-005-10-00.6

Reclamante	José Marcos Maia Neves
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão proferida em sede de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, ratificada pelo egrégio Regional ao apreciar o Agravo de Petição interposto pelo devedor, determino ao executado que proceda à retificação da conta no prazo de 10 dias.

Cumprido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para verificação quanto ao cumprimento da decisão transitada em julgado e consolidação, para posteriormente retornarem os autos conclusos para verificação da garantia do Juízo e, se for o caso, extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-119100-96.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-1191/2001-005-10-00.3

Reclamante	GILDETE SOUZA DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Pozam Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos os autos.

Primeiramente e ante o teor da decisão proferida pelo egrégio Regional, que reformou a decisão primária que decretou a prescrição intercorrente da pretensão executória e determinou a renovação dos atos constritivos, determino ao exequente que informe o seu número de CPF para ajustar o cadastro dos autos. Proceda a Secretaria à atualização da conta e, sucessivamente e até a garantia do Juízo, às seguintes diligências:

- 1.Inclusão do devedor no BNDT;
- 2.BACENJUD;
- 3.RENAJUD e INFOJUD;
- 4.MANDADO/CARTA PRECATÓRIA para penhora de bens;
- 5.CNE/RECEITANET (visando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa).

Despacho

Processo Nº RT-128200-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1282/2009-005-10-00.6

Reclamante	Valdoir Euzebio de Oliveira
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antônio Lopes da Silva
Reclamado	Ianara Costa Pedrosa
Reclamado	Gilberto Messias Marques

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos à Execução, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Autorizo a liberação do(s) crédito(s) devido ao(à) exequente, a ser(m) retirado(s) do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04942037-8 e 04942036-0, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos, bem como à transferência da sobra para outra conta.

Total da execução R\$ 2.566,96

Liq. Exequente.....: 2.504,35

Custas do Processo: 50,09

Custas Art.789.....: 12,52

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ao fim, diligencie a Secretaria, via BACENJUD, para localização dos dados das contas bancárias dos executados GILBERTO MESSIAS MARQUES, para onde deve ser restituído o saldo das contas 3920.042.04942034-3, 04942033-5 e 04942035-1, bem como da executada IANARA COSTA PEDROSA, a quem deve ser devolvida a quantia remanescente do alvará liberado ao exequente.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1418-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Helida Francisca Bezerra Santos
Advogado	JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília, 7 de novembro de 2012 - 4ª feira.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta ".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 13, NOVEMBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-94.2011.5.10.0006

Reclamante	Eliseu de Souza Queiroz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.Liberem-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Júlio César Borges de Resende OAB/DF 8583), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04929928-5 (folha 239) e 104/3920/042/04934296-2 (folha 257), transferindo-se: - R\$ 89,07 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2),- R\$ 356,30 (Custas Processuais - Código 18740-2),- R\$ 797,72 (INSS Terceiros - Código 2909),- R\$ 1.633,57 (INSS Empregado - Código 1708),- R\$ 3.163,49 (INSS Empregador - Código 2909),- R\$ 2.672,25 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente, na pessoa de seu advogado Júlio César Borges de Resende OAB/DF 8583.Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

Data supra.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Jorge Leite Goncalves
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-152-12.2012.5.10.0006

Reclamante	Evaldo Machado
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos. Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito (Provimento CGJT nº 1/2012) a ser entregue ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para sua habilitação na recuperação judicial.Publique-se". ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-231-88.2012.5.10.0006

Reclamante	Uranilton Jardim da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 71304B/MG)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

"Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em:Total da execução R\$ 35,81 Atualizado até: 31/10/2012; Liq. Exequente....: 18,81 ; INSS Reclamante...: 1,50; INSS Reclamado...: 3,74; INSS Terceiros...:0,84; INSS SAT.: 0,18; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789...:0,10; Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em

15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se".Brasília, 8 de novembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-518-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Ivan Novais Baliza
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Norte A Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda.
Reclamado	Arbeit Investimentos S. A.
Reclamado	Baladare Participacoes S. A.
Reclamado	Smiles, Llc - Hsbc Ctm S. A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado	Gp Investments, Ltd.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 21/11/2012 às 14:20 horas para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651-93.2012.5.10.0006

Reclamante	Washington Rodrigo de Oliveira Duarte
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Francisca das Dores Oliveira Duarte
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Julio Cesar de Oliveira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

"Vistos. Expeça-se ofício à SRTE, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 62/69, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 68. Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários - RPH em favor da perita Letícia de Almeida Dias. Intime-se a perita diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Assino a primeira reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do requerimento de Seguro Desemprego, conforme os termos da sentença de fls. 62/69. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se". BRASÍLIA, 07/11/2012. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-826-87.2012.5.10.0006

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservacao, Trabalho Temporario, Prestacao de Servicos e Servicos Terceirizaveis no Distrito Federal - Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Réu	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Advogado

NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Concedo ao Sindicato autor, o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentar a relação de empregados sindicalizados, a fim de possibilitar a liquidação do julgado.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-971-46.2012.5.10.0006

Reclamante	Ilza Marques da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela FUB. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º). Intime-se, por edital, a primeira reclamada.Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-1231-60.2011.5.10.0006

Reclamante	Daniel Francisco Teixeira Diniz
Advogado	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042.04951261-2 e 042.04957090-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...: 616,04 ; INSS Reclamado...: 1.694,11 ; INSS Terceiros...: 446,64; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLERISTON PEREIRA SOUSA, OAB Nº 32503/DF, CPF Nº 69096163168; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar as referidas contas; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 8 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312-72.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcio Alves Teodoro
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras S. A.
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total S. A.
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012 (terça-feira). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1320-49.2012.5.10.0006

Reclamante	Luciano Brito dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e ao primeiro reclamado o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela CEF. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1360-31.2012.5.10.0006

Reclamante Adriano Aquino de Gusmao

Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)

Reclamado Postalis Instituto Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Advogado RICARDO GIL MARQUES DA CRUZ(OAB: 26965/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Assistente Litisconsorcial)

Advogado LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

Vistos.Nada a deferir ao reclamado Postalis Instituto Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, haja vista que o prazo para apresentação de contrarrazões inicia-se em 13/11/2012., conforme certidão de publicação de folhas 582.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1389-52.2010.5.10.0006

Reclamante Damião Pereira Veras

Advogado HÉLIO CÉZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154/DF)

Reclamado Chakras Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1457-31.2012.5.10.0006

Reclamante Laudicea Marques Alves

Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)

Reclamado Fundacao Zerbini

Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)

Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude

Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1466-27.2011.5.10.0006

Reclamante Sergio Luiz Trindade

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Considerando a notícia de que o bem penhorado nos presentes autos foi objeto de arrematação no leilão efetivado nos autos do processo 1205/2011, em tramitação na MM. 18ª VT de Brasília-DF, assim como que a presente execução foi paga pela executada, torno sem efeito a penhora de fl. 123. Oficie-se ao Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando-lhe a retirada do registro de penhora sobre o referido imóvel (anexar cópia do doc. de fls. 124). Oficiem-se às Varas do Trabalho acerca da impossibilidade das reservas requeridas (processos nºs 1767/2011 - 4ª VT/DF; 2124/2011 - 4ª VT/DF; 1147/2010 - 4ª VT/DF; 133/2012 - 4ª VT/DF; 1572/2011 - 11ª VT/DF e 2240/2011 - 3ª VT/Taguatinga), por meio eletrônico. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os presente autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1472-97.2012.5.10.0006

Reclamante Olga Maria Diniz

Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012 (terça-feira). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1485-96.2012.5.10.0006

Reclamante Anderson de Mouras Reis

Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)

Reclamado Flesh Modas Ltda LJ 33 (Polyelle Calçados)

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Reclamado Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Reclamado Top Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)

Vistos.Assino à reclamada o prazo de suplementar de 05 (cinco) dias para comprovar o os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1516-19.2012.5.10.0006

Reclamante Romulo Pocceschi

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1553-46.2012.5.10.0006

Reclamante Roosevelt Bessoni e Silva
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012 (terça-feira).

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1571-67.2012.5.10.0006

Reclamante Willkar Anaximandro Ramirez Ramirez
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Além disso, a ré deverá pagar os honorários ao Sindicato que assiste o autor, conforme item 3 da sentença. Custas pela ré no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1626-18.2012.5.10.0006

Reclamante Elaine dos Santos Paiva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo da reclamada para juntada dos cartões de ponto faltante 10/2007 a 04/2008, na forma requerida. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo autor. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1673-26.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Guilherme Baars Miranda
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 93/98. Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente

pela via postal.

Publique-se. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1711-38.2011.5.10.0006

Reclamante Espólio de Manoel Ferreira Dias
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
 Reclamado Engebran Construção Civil e Obras Públicas Ltda.
 Reclamado Construções e Comércio Camargo Correa S. A.
 Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

"Vistos. Libere-se ao executado Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., na pessoa do Dr. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, OAB/DF 14.587, o saldo existente na conta judicial da CEF (Ag. 3920), a título de Depósito Recursal às folhas 229, zerando a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Decorrido o prazo, aguarde-se a comprovação da SRFB (fls. 488). Brasília, 9 de novembro de 2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1814-11.2012.5.10.0006

Consignante Rafa Participações Eventos Ltda - Me
 Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Consignado Wellington da Silva Mota

Vistos. Indefero o requerimento da reclamada, tendo em vista que a declaração apresentada com o fito de justificar a impossibilidade de comparecimento dos advogados da empresa está apócrifa. Publique-se. Brasília, 12/11/2012. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
 Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-1912-93.2012.5.10.0006

Reclamante Janiley Alves de Lima
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Pamônia do Lico Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/12/2012 às 08:20 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1913-78.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Izaias Pereira das Virgens
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
 Reclamado Cerqueira Melo Ltda - Me
 Reclamado ASC Serviços Profissionais Ltda

Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Econômica-Cade

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 21 / 01 / 2013, às 14 : 20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário, por EDITAL, o segundo via postal e o terceiro, autarquia federal não inserida na esfera de atuação da PRF da 1ª Região, via mandado judicial . Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-1914-63.2012.5.10.0006

Reclamante Andreia Costa Lima
Reclamado Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 10 /12 /2012, às 13 : 30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se .

Despacho

Processo Nº RT-1915-48.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Nilton de Oliveira
Advogado CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/12/2012 às 08:10 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1917-18.2012.5.10.0006

Reclamante Nivaldo dos Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Equipaforte Nivaldo e Linthom Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: 1) Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); 2) Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/12/2012 às 08:30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que,

excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1918-03.2012.5.10.0006

Reclamante Maria Eliete Batista Ribeiro
Advogado FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
Reclamado Comando Fox - Seguranca Limpeza Conservacao Construcão e Reforma de Imoveis Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 10/12/2012, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1921-55.2012.5.10.0006

Reclamante Gilvanio Cezario Borges
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

"DECISÃO: Vistos, etc. GILVÂNIO CEZÁRIO BORGES e NILSON DUARTE MONTEIRO pedem a antecipação dos efeitos da tutela perseguida em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra BANCO DO BRASIL S/A para que sejam mantidos em seus cargos comissionados ou, sucessivamente, sejam preservadas as gratificações funcionais percebidas há mais de dez anos. Juntaram documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A inicial demonstra cabalmente a ordem de descomissionamento do reclamante NILSON DUARTE MONTEIRO (fl. 101), mas nada traz a respeito, como princípio mínimo de prova, a respeito do primeiro reclamante. Todavia, a norma coletiva invocada veio em cópia não autêntica e não há nenhuma evidência atual de que o reclamado fechará os olhos à longa continuidade de percepção de gratificação funcional e à diretriz da Súmula 372/TST. Por outro lado, este juízo tem a possibilidade de realizar audiência nos próximos 30 dias, o que inibe ou mitiga qualquer dano pela inobservância patronal a tal necessidade de conservação do pagamento da gratificação funcional paga por mais de uma década (CLT, art. 899). Assim, não convencido da fumaça do bom direito, no momento, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência UNA a se realizar em 11/12/2012, às 13h50, ocasião em que o reclamado poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes poderão apresentar as provas que quiserem (CLT, art. 845), sob pena de preclusão. Notifique-se o reclamado pela via postal. Publique-se". Brasília/DF, 12 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-20300-20.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-203/2007-006-10-00.4

Reclamante Jose Nilson Albuquerque Menezes
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S. A. - Em Recuperaçao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
 Reclamado Massa Falida de S. A. Viacao Aerea Rio-Grandense
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S. A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
 Reclamado Joao Luis Bernes de Sousa
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)
 Reclamado Ricardo Cesar Freitas Siqueira
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Vistos. Ante o silêncio do exequente e a situação patrimonial das executadas, abro prazo de dez dias para que o exequente requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília, 12 de novembro de 2012. Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-28300-09.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-283/2007-006-10-00.8

Reclamante Diramar Pedrosa de Sousa
 Advogado FÁBIO SILVEIRA LEDO(OAB: 3.545/TO)
 Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda.
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
 Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
 Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda. - Me
 Reclamado Santafe Ideias e Comunicacao Ltda.

Vistos etc.Rejeito a exceção de pré-executividade formulada pelo executado ETEVALDO DIAS porque ofertada em 6.9.2012, momento bem posterior àquele em que havia sido intimado da penhora (12.4.2012 - fl. 382vº) sem a apresentação dos embargos à execução. Portanto, o caso não é de exceção, por já efetivada a penhora, nem de recebimento da peça, em homenagem ao princípio da fungibilidade, como embargos à execução por manifestamente intempestivos (CLT, art. 884).Para os fins do art. 884 da CLT, abro prazo comum de cinco dias para que o exequente e demais executados se manifestem, querendo. Publique-se.Brasília, 12 de novembro de 2012.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-57000-68.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-570/2002-006-10-00.3

Reclamante Daniel Abidias da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

Vistos.Concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para retirar o Alvará Judicial nº 118/2011 que se encontra acostado a contracapa dos autos.Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-71000-68.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-710/2005-006-10-00.6

Reclamante Luciano Dias Nóbrega
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima
 Advogado CHUCRE SUAID(OAB: 4081/DF)
 Reclamado Paulo Sérgio Vieira Lima

Vistos.Considerando a informação da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, sobre a inexistência de crédito nos autos da Ação de Inventário, processo 2011.01.1.161157-7, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-96300-61.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-963/2007-006-10-00.1

Reclamante Claudia Maria de Franca Medeiros
 Advogado CLELIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)
 Reclamado NCT Informatica Ltda.
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/DF)

Vistos. Libere-se à exequente, na pessoa de sua advogada (Juliana Giraldes Delaix OAB/DF 17134), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04927247-6 (folha 286), transferindo-se:- R\$ 166,90 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 6,80 (Custas Processuais - Código 18740-2),- R\$ 457,74 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 1.182,32 (INSS Empregador - Código 2909).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Data supra.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-98300-15.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-983/1999-006-10-00.1

Reclamante Miguel Sadi Feix Barcala
 Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
 Reclamado Cfb Centro Foniatico de Brasilia Ltda.
 Advogado CARLOS PINTO DA SILVA(OAB: 2942/DF)
 Reclamado Marcio Lima Beust
 Reclamado Marina Lima Beust

Vistos. Considerando-se os termos da Ata de Audiência de folha 13 e da petição de folha 19, homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 2.263,12 (acordo inadimplido (5ª parcela) + multa de 100% (5ª parcela) + custas Art. 789-A) até 30/11/2012, sem prejuízo de novas atualizações.Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Frederico Teixeira

Barbosa - OAB/DF 12954), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04941855-1 (folha 37).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Data supra.ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111100-17.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-1111/1995-006-10-00.7

Reclamante	Romualdo Rodrigues dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha
Reclamado	Vila Rica Prestadora de Servicos e Representacao Comercial Ltda.
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado	Carlston Valentino de Oliveira
Reclamado	Sergio Cupertino Marques
Reclamado	Valdelania Maria da Silva Gomes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, considerando a manifestação das partes em realizar acordo, incluir o presente processo na pauta do dia 30 / 11 /2012 às 13 : 30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118700-50.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-1187/1999-006-10-00.6

Reclamante	Lúcia Cristina Souza Dantas
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 02599/DF)
Reclamado	Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aéreas
Reclamado	Sadia S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Vistos. Libere-se à reclamada SADIA S/A, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04879677-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias.OBSERVAÇÕES: 1) O SALDO deverá ser liberado ao(à) Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, OAB Nº 15553/DF; 2) Zerar a referida conta; Libere-se ao exequente o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04872992-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias. OBSERVAÇÕES: 1) O saldo deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, OAB Nº 02599/DF, CPF Nº 7269900191; 2) Zerar a referida conta; Cumpra-se na forma da Lei. Assino às partes o prazo de 5 dias para recebimento. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-198700-67.1981.5.10.0006

Processo Nº RT-1987/1981-006-10-00.8

Reclamante	Vilmar Rodrigues Coimbra
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamado	Distrito Federal (FHDF)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos. Despacho proferido com atraso em razão de acúmulo de serviço. Ante as certidões negativas de dívida ativa e de débitos (fl. 685/685vº), considerando que os "débitos" apontados pelo DISTRITO FEDERAL são, em verdade, vincendos e considerando que as únicas parcelas tributárias vincendas suscetíveis de compensação são aquelas atinentes a parcelamento de dívidas (CF, art. 100, § 9º), indefiro o pedido de compensação.

Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04922671-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: - INSS Reclamante: o valor correspondente ao percentual de 12,31% do saldo existente; - INSS Reclamado+SAT: o valor correspondente ao percentual de 32,32% do saldo existente; - I R P F: o valor correspondente ao percentual de 6,06% do saldo existente. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, OAB Nº 867/DF, CPF Nº 146439104; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador +SAT - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 193.895,88, em 31/10/2011; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para receber, comprovar os valores sacados e requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-212700-90.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2127/2009-006-10-00.3

Reclamante	Claudionisio Jose de Souza
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Jk Seguranca Empresarial e Patrimonial Ltda.
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Joseval de Souza Paula
Reclamado	Wallace Rodrigues de Paula

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para vista, conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-912000-10.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-9120/2008-006-10-00.1

Reclamante	Graziela Rimoli (79ª VT de São Paulo SP)
Advogado	RICARDO AZEVEDO LEITÃO(OAB: 103.209/SP)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.

"Vistos. Em atenção ao solicitado pelo juízo deprecante: a) expeça-se MANDADO DE REMOÇÃO dos veículos penhorados à fl. 21, devendo ser guardados no Depósito Público; b) levem-se os referidos bens a leilão unificado - DATA DO 1ª LEILÃO 18/12/2012 às 10h, 2º Leilão, ato contínuo)". Brasília, 31 de outubro de 2012. - Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Editais**Editais****Processo Nº RT-811-55.2011.5.10.0006**

Reclamante	Cicero Rodrigues dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN
Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Fernando Alves Rabelo, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 32.133,64 Atualizado até: 31/08/2012; Liq. Exequente.: 28.903,26; INSS Reclamante.: 583,51; INSS Reclamado.: 1.525,11; INSS Terceiros.: 384,59; Custas do Processo: 589,74 ; Custas Art.789.: 147,43

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Editais**Processo Nº RT-971-46.2012.5.10.0006**

Reclamante	Ilza Marques da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira reclamada o prazo comum de 8 dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela FUB. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º). Intime-se, por edital, a primeira reclamada. Publique-se". Brasília, 9 de novembro de 2012. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1519-42.2010.5.10.0006**

Reclamante	Gladison Fernando da Rosa Rocha
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e aos 1º, 3º e 4º reclamados prazo sucessivo de prazo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução apresentado pela UNIÃO (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Intime-se os 1º, 3º e 4º reclamados por AR. Publique-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Editais**Processo Nº RT-1913-78.2012.5.10.0006**

Reclamante	Antonio Izaias Pereira das Virgens
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado	ASC Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Econômica-Cade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/01/2013 14h20. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cerqueira Melo Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/01/2013 14h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado

no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO- Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-111100-17.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-1111/1995-006-10-00.7

Reclamante	Romualdo Rodrigues dos Santos
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Gildo da Silva Gadelha
Reclamado	Vila Rica Prestadora de Serviços e Representação Comercial Ltda.
Advogado	ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA(OAB: 10394/DF)
Reclamado	Carlston Valentino de Oliveira
Reclamado	Sergio Cupertino Marques
Reclamado	Valdelania Maria da Silva Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO VILA RICA PRESTADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, considerando a manifestação das partes em realizar acordo, incluir o presente processo na pauta do dia 30 / 11 / 2012 às 13 : 30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-125200-20.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1252/2008-006-10-00.5

Reclamante	Natalicio Rosa de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Reclamado	Adenis Goncalves Ramos
Reclamado	Andre Luiz Finotti
Reclamado	Bruno Finotti
Reclamado	Lucy Medeiros Finotti Ferreira
Reclamado	Marcia Finotti
Reclamado	Sebastiao Alves Camargo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bruno Finotti, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 52.688,69 Atualizado até: 31/05/2012; Liq. Exequente.....: 41.591,19; INSS Reclamante....: 1.181,54; INSS Reclamado.....: 3.249,53; INSS Terceiros.....: 768,08; I R P F.....: 27,78; Custas do Processo: 856,01; Custas Art.789.....: 214,00; Diversos.....: 4.800,56; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-912000-10.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-9120/2008-006-10-00.1

Reclamante	Graziela Rimoli (79ª VT de São Paulo SP)
Advogado	RICARDO AZEVEDO LEITÃO(OAB: 103.209/SP)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 18/12/2012 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente. Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino. Descrição dos bens: 1 - UM Veículo ônibus, placa JJB3557, Marca/Mod. 463055-M.Benz/CAIO APACHES21 U, Ano/Mod. 2000, Cor Branca, Combustível diesel, em regular estado de uso, avaliado em R\$ 60.000,00.2 - UM Veículo ônibus, placa JJB2927, Marca/Mod. 463055-M.Benz/CAIO APACHES21 U, Ano/Mod. 2000, Combustível diesel, avaliado em R\$ 60.000,00.3 - UM Veículo ônibus, placa JJB2967, Marca/Mod. 463055-M.Benz/CAIO APACHES21 U, Ano/Mod. 2000, Cor Branca, Combustível diesel, em regular estado de uso, avaliado em R\$ 60.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe. Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: sim

Depositário: Paulo Henrique Tolentino. O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0912000-10.2008.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPQ 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro

correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-02.2011.5.10.0007

Reclamante	Denis Fernandes Souza da Penha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(fls.246) (...) 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 4. Após, libere-se ao Reclamado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130-82.2011.5.10.0007

Reclamante	Alberto Lazaro de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.435) Vistos, etc. 1. Libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 12.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-235-59.2011.5.10.0007

Reclamante	Lindoaldo Antônio de Araújo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.360) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exeqüente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-362-60.2012.5.10.0007

Reclamante	Olímpio Jurema de Sousa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fianca - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.125) Vistos, etc. 1. Informe o (a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada. 2. Intime-se. 3. Não anuindo com os bens ofertados, cumpra-se o item 4 do despacho de fls.106. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-444-91.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisca Lins da Nobrega
Advogado	ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.55) (...) 4. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a). 5. Não anuindo com os bens ofertados ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora dos aluguéis do imóvel situado na SIA, Trecho 02, Lotes 2075/2115 (contrato de locação de imóveis ao Distrito Federal nº 4/2012, processo administrativo nº 360.000.459/2011), devendo constar do mandado que a penhora deverá ser efetivada mesmo que os aluguéis estejam sendo pagos à empresa TAG Locação de Imóveis Ltda. O mandado deverá ser endereçado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, localizado no Anexo do Palácio do Buriti, na pessoa do Subsecretário de Administração Geral. Brasília, 06/11/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007

Reclamante	José Anderson de Aquino Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Engeservice Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)

(fls.258) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.256/257, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 284,42, calculadas sobre R\$14.221,11, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-654-45.2012.5.10.0007

Reclamante	José Maria de Araújo
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.144) (...) 3. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a).

4. Não anuindo com os bens ofertados ou decorrido o prazo sem manifestação, Expeça-se mandado de penhora dos aluguéis do imóvel situado na SIA, Trecho 02, Lotes 2075/2115 (contrato de locação de imóveis ao Distrito Federal nº 4/2012, processo administrativo nº 360.000.459/2011), devendo constar do mandado que a penhora deverá ser efetivada mesmo que os aluguéis estejam sendo pagos à empresa TAG Locação de Imóveis Ltda. O mandado deverá ser endereçado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, localizado no Anexo do Palácio do Buriti, na pessoa do Subsecretário de Administração Geral. Brasília, 06/11/2012.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-670-96.2012.5.10.0007

Reclamante João Inácio da Silva

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

(fls.34) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 12.11.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-909-03.2012.5.10.0007

Reclamante Auricelia Sousa do Nascimento

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.58) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 12.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1159-36.2012.5.10.0007

Reclamante David Johnatan Mendonca Freitas

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)

Reclamado Brasília Futebol Clube - BFC Ltda.

Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

(fls.31) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 28/30. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1517-98.2012.5.10.0007

Embargante Cristiano Tavares Simao e Silva

Advogado THIAGO JOSE ZANINI GODINHO(OAB: 111214/MG)

Embargado Eudimar Goncalves de Almeida

Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)

(fls.105) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.

1. Vista ao embargante, no prazo legal, do Recurso Adesivo interposto pelo embargado. 2. Intime-se. Brasília, 12/11/2012.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1554-28.2012.5.10.0007

Consignante Condomínio do Bloco E da SQSW 102, Ed. Caravelas (na pessoa do síndico João Gomes Menezes)

Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

Consignado Antônio Leão Lima

(fls.24) Vistos, etc. Intime-se a Consignante para comprovar, o recolhimento das parcelas previdenciárias, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Brasília, 12/11/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1742-21.2012.5.10.0007

Reclamante Jessica Moreira Rodrigues Magami

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda - ME

(fls.18) Em 12 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante. Presente a estagiária ELIZÂNGELA COSTA DA SILVA, OAB nº 10535-E/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JUAN CÉSAR MATIAS FUSCALDI CESILIO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WESLEY DE PAULA, OAB nº 31272/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 312,00, calculadas sobre R\$ 15.600,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h34min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1743-06.2012.5.10.0007

Reclamante Ariadne Daniel Nascimento Candido

Advogado ELIDA GISELE PEREZ SILVA(OAB: 29656/DF)

Reclamado Fitcorpus Assessoria e Serviços Ltda. - ME

(fls.134) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "DESCONHECIDO", retiro o feito da pauta do dia 23/11/2012, às 09h00. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 457,00, calculadas sobre R\$ 22.850,00, valor atribuído à causa,

dispensadas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 12/11/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1754-69.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Adeilza Alcantara da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

(fls.222) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls. 221, retiro o feito da Pauta do dia 29/11/2012. 2. Inclua-se o feito na Pauta do dia 13/12/2012, às 10:00 Horas, mantidas as cominações da Ata de fls. 74. 3. Defiro a dilação do prazo adicional de 20 dias, para conclusão do laudo pericial. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores. 5. Intime-se o Perito para conclusão do laudo pericial. Brasília, 09/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1833-14.2012.5.10.0007

Exequente Telma Fátima de Almeida
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.63) Vistos, etc. 1. À vista da petição inicial, determino, em respeito ao princípio do Juiz natural e em obediência à regra contida no art. 253, I, do CPC, o envio dos autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição, com as nossas homenagens. 2. Intime-se a Reclamante. 3. Efetuada a intimação, remetam-se os autos à Distribuição. Brasília/DF, 12 de novembro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2113-19.2011.5.10.0007

Reclamante Leila Cristina da Silva Fernandes
Reclamado Real Distribuidora e Logística Ltda.
Advogado LUDMILLA OLIVEIRA COSTA(OAB: 27240/GO)

(fls.251) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 231 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 12 de novembro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2203-27.2011.5.10.0007

Reclamante Simone Mendes Teixeira Rocha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (ex Qualix Serviços Ambientais Ltda)(Em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.410) Vistos, etc. 1. Expeça a Secretaria a certidão requerida. 2. Expedida a certidão, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 08/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-3100-02.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-31/2004-007-10-00.2

Reclamante THIAGO DE SOUZA MARTINS
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937A/DF)
Reclamado Integra - Administracao, Comercio e Industria S.A.
Reclamado Tales Alves Navarro
Reclamado Uzimix Engenharia e Comercio Ltda
Advogado JOSE GAGLIARDI(OAB: 9947/DF)

(fls.495) (...) 2. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5000-79.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-50/1988-007-10-00.8

Reclamante ROBERTO AIRES PEREIRA
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Auto Escola Modelo Ltda
Advogado JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)
Reclamado Norair Gonçalves Mendes
Advogado NEIDE TERESINHA MALARD(OAB: 3044/DF)
Reclamado Albertina Gonçalves Mendes
Advogado NEIDE TERESINHA MALARD(OAB: 3044/DF)

(fls.340) (...) 1. 2. Devolvidos os autos, expeça-se certidão de crédito trabalhista, intimando-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos.

Brasília, 10.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-19300-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-193/2009-007-10-00.5

Reclamante Jurandir Rodrigues dos Santos
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado Amil Assistência Técnica Internacional Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 107074/RJ)

(fls.175) Vistos, etc. 1. cumpra-se a Secretaria o despacho de fls. 174, excluindo do polo passivo a empresa Conservo Segurança Eletrônica Ltda. 2. Após, Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21700-32.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-217/2008-007-10-00.5

Reclamante Patrícia Bezerra Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS STAFFA(OAB: 167869/SP)
Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ACELIO JACOB ROEHRS(OAB: 26753/T/DF)
 Reclamado Erval Depieri
 Advogado LEONARDO DE FREITAS COSTA(OAB: 23173/DF)
 Reclamado Manoellito de Azevedo Ferreira
 Advogado IVAN D ANGELO(OAB: 50510/SP)

(fls.473) Vistos. 1. Acoste-se à contracapa a CP de nº146/12.2. Junte-se aos autos a petição protocolizada pelo 4º Reclamado, datada de 27/09/12 (EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.). 3. Publique-se a decisão de fls.471/472. 4. Vista à Reclamante, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta pelo 4º Reclamado. 5. Intime-se. Brasília, 12 de novembro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43100-68.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-431/2009-007-10-00.2

Reclamante Junio Alves das Chagas
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO(OAB: 28673/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Tres Poderes Serviços Profissionais Ltda
 Reclamado Manuella Passos Cugola
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Carolina Passos Cugola
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

(fls.508) Vistos, etc. 1. Proceda-se a Secretaria, ressalva no despacho com força de alvará, acostado a contracapa dos autos, fazendo-se constar o nome da patrona do Reclamante Dra. Rúbia Cristina Pôrto OAB/DF 28673. 2. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Comprovado o recebimento, proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada, deduzindo-se os valores depositados/levantados nos autos. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55200-70.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-552/2000-007-10-00.6

Reclamante MANOEL FELIPE FILHO
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado PRE NORTE PREMOLDADOS LTDA
 Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)
 Reclamado Viviam Dione de Farias Bernardes

(fls.185) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.184, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada via postal. 4. Cumprido o acordo, fica desconstituída a penhora de fls.89. 5. Exclua-se a 1ª Reclamada do BNDT. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92500-85.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-925/2008-007-10-00.6

Reclamante Célio Ferreira da Silva.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática.
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/O/DF)
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

(fls.1162) (...) 2. Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 1153. Brasília, 31/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114500-75.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-1145/1991-007-10-00.4

Reclamante ADELITA RODRIGUES SANTOS (06)
 Advogado MARIA SUSANA MINARÉ BRAUNA(OAB: 2996/DF)
 Reclamado IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE EDOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

(fls.1441) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 1387 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 12/11/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119000-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1190/2009-007-10-00.9

Reclamante Lidiane Barreto
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/DF)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar
 Advogado OMAR NUNES FILHO(OAB: 218796/SP)

(fls.247) (...) 2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO. 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 12.11.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133900-31.1998.5.10.0007

Processo Nº RT-1339/1998-007-10-00.6

Reclamante Jose Ribamar Feques Ferreira
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado AGM Construção e Pavimentação Ltda
 Reclamado Marcos Britto May
 Advogado EVANDRO NUNES DE SOUZA(OAB: 5113/PB)

(fls.718) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 12 de novembro de

2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175300-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1753/2009-007-10-00.9

Reclamante	Carlos Pereira dos Santos
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

(fls.1387) (...) 3. Recebido o alvará, intime-se o Reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. Brasília, 17/10/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1521-38.2012.5.10.0007

Reclamante	Pedro Rogério da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº737/2012

Data e hora da Audiência:14/12/2012 às 08:50hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1710-16.2012.5.10.0007

Reclamante	Paula Jortez
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº736/2012.

Decisão de fls.:24/25.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 12, NOVEMBRO de 2012

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-40.2012.5.10.0008

Reclamante	Cosmo Pereira Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)

Às partes:" Concedo vista às partes do Laudo Pericial apresentado pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo Autor."

Despacho

Processo Nº RT-45-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Dimas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

O despacho proferido a fls. 372 mostra-se equivocado, porquanto os cálculos homologados tratam-se de mera adequação aos comandos da decisão de fls. 362/363.

Conforme extrato anexo, na conta judicial n. 3920.042.04899431-1, há saldo de R\$ 12.142,34, atualizado até 31/10/2012.

De acordo com a planilha de cálculos anexa, o total do débito atualizado até 30/11/2012 é de R\$ 13.051,73, restando, portanto, o débito remanescente de R\$ 909,39.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920.042.04899431-1, observando-se as seguintes operações:

1) RECOLHIMENTOS:

INSS Reclamante....: R\$ 63,61

INSS Reclamado....: R\$ 182,89

Custas do Processo: R\$ 219,04

Custas Art.789.....: R\$ 54,76

2) LIBERAR:

Honorários Advocatícios: R\$ 1.642,83

Crédito líquido do exequente: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, ou ao Dr. JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF n. 5218;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos os autos para prosseguimento da execução quanto ao débito remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-78-49.2012.5.10.0008

Reclamante Marta Almeida Andrade
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a diligência solicitada pelo reclamante foi cumprida, arquivem-se os autos provisoriamente até que haja informações acerca do repasse do crédito penhorado.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-189-67.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos de Araujo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

vista ao obreiro para, querendo, oferecer Impugnação aos Cálculos na forma do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-219-05.2011.5.10.0008

Reclamante Wanda Baptista Pereira
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Centro de Viveiras Agrarias
Reclamado Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado Leonardo Pujatti

AO RECLAMANTE: " J. Comprove o obreiro o quanto alegado abaixo, eis que realizado bacen jud não foi localizada nenhuma conta da UNISABER aberta perante o BB.

Alternativamente, o Exeqüente deverá apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I. BSB-DF, 12 de novembro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-249-06.2012.5.10.0008

Reclamante Andrea da Costa Sombra
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado Sbttec Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO o vencimento do acordo e a ausência de manifestação da parte autora, DECLARA-SE CUMPRIDA A AVENÇA.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-252-58.2012.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores de
Hotelaria Embarcados Nas
Plataformas de Petróleo
Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO
RIBEIRO(OAB: 168887/SP)
Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego -
Mte

DESPACHO

Vistos.

Vista ao requerente para manifestação sobre os documentos
apresentados, prazo de cinco dias.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-283-49.2010.5.10.0008

Reclamante Marcia Cristina Constancio de Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Fl. 414. Ao Recdo. "...vista ao Executado para os fins indicados em
sua petição (fl. 393)..."

Despacho

Processo Nº RT-289-85.2012.5.10.0008

Reclamante Ademir Souza da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
9324/DF)
Reclamado Victoria Empreendimentos e
Incorporação Ltda
Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB:
38338/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Pretende o Réu a designação de audiência
de execução para tentativa de conciliação.

Ponto que, no atual estágio processual, as partes podem transigir
sem a necessidade de designação de audiência, bastando apenas
que apresentem termo de conciliação para apreciação do Juízo.

Assim, deixo de designar audiência em execução, no momento, por
entendê-la desnecessária.

Vista ao Exequente da petição apresentada pelo Réu, com vista à
tentativa de acordo, o que deverá ser apresentado, em sendo o

caso, em termo conjunto assinado por ambas as partes para
homologação do Juízo.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-335-74.2012.5.10.0008

Reclamante Iago Ferreira de Oliveira
Advogado TARCÍSIO SALES DOS
SANTOS(OAB: 32659/DF)
Reclamado Top Alimentos Ltda
Advogado HERALDO AMARAL DE
ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

DESPACHO

Vistos.

Instauro a execução da parcela inadimplida, acrescida da multa de
100%.

Fixo o valor devido em R\$ 1.350,00.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA
JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado
regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à
penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da
execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT,
c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de
bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao
Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear
eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução
Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do
RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em
nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de
CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se
mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à
integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos
bloqueados, em sendo o caso.

Brasília/DF, 7 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-369-20.2010.5.10.0008

Reclamante Orleans Miranda Costa

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Conforme expediente oriundo da Secretaria de Estado de Governo do DF, não há mais crédito em favor da Ré que comporte novas penhoras. Logo, prejudicado o requerimento de fl. 516 e ss.

Revogo o despacho de fl. 516.

Intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-439-37.2010.5.10.0008

Reclamante Fabiana Alves Ribeiro
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Mobitel S.A.
 Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

FL. 239. Às partes. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução. O Sindicato Assistente deverá juntar ao feito instrumento de mandato procuratório, com poderes especiais para RECEBER E DAR QUITAÇÃO (CPC, art. 38), possibilitando a movimentação dos honorários advocatícios.

Despacho

Processo Nº RT-463-31.2011.5.10.0008

Reclamante Erica Cristina Rocha de Almeida
 Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
 Reclamado P M Serviços de Telemarketing Ltda.
 Reclamado Marcio Leandro Stanislawski
 Reclamado Paulo Henrique Stanislawski
 Reclamado Telnet Consultoria Técnica Ltda
 Reclamado Marco Aurélio dos Santos Russo
 Reclamado Daniel Roberto Mario Osmundo
 Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)

Fl. 296. Ao Recte. Vista ao Exequente para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-481-18.2012.5.10.0008

Reclamante Nelson Reis da Trindade Toledo
 Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Despacho/Decisão à fl. 708. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-500-24.2012.5.10.0008

Reclamante Rosely da Silva
 Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Advocacia Geral da Uniao (União Federal)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, intime-se a PRU, via convênio, conforme determinado a fls. 107.

Considerando que o acordo já foi quitado e não há necessidade de intimação da União, via PRF1, após o cumprimento das providências supra, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-89.2012.5.10.0008

Reclamante Fernando Pereira da Cruz
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda
 Advogado TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)
 Reclamado Vivo Tele Centro Oeste Celular Participacoes S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 199 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação acima, retificando a parte dispositiva da sentença embargada e condenando a ré a fornecer "carta de referência" ao reclamante. Intimem-se as partes. Encerrada às 16h09min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-634-51.2012.5.10.0008

Reclamante Luis Gustavo Goncalves Mansur
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Despacho/Decisão à fl. 376. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-703-20.2011.5.10.0008

Reclamante Rosilene Dias Pimenta
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

FL. 195. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-765-26.2012.5.10.0008

Reclamante Fabricio George Gomes dos Santos
Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

AO AUTOR: " J. Vista ao Reclamante da documentação ora acostada aos autos pelo AUTOR.

Prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio a presunção de concordância, com extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. I.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-769-97.2011.5.10.0008

Reclamante Iolanda Lopes Carneiro
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 60 dias.

Havendo inércia, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-819-89.2012.5.10.0008

Reclamante Ueslei de Andrade Prates
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, à Contadoria para liquidação do julgado, conforme já determinado.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-828-22.2010.5.10.0008

Reclamante Rosangela Franco Soares
Advogado ANETE MARIA CATARINA ABREU PENEIRA(OAB: 1846-A/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

DESPACHO

Vistos.

Considerando que houve a efetivação da penhora de fls. 257 e o crédito ainda se encontra pendente de transferência, determino a intimação da reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 60 dias.

Havendo inércia, arquivem-se os autos provisoriamente até a efetivação da transferência do crédito penhorado.

Publique-se.

Brasília/DF, 7 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-829-36.2012.5.10.0008

Reclamante Joel Torres Leite
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

DESPACHO

Vistos.

O acordo homologado já foi cumprido.

Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Em seguida, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-857-38.2011.5.10.0008

Reclamante Eliney Lima de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB:
48826/MG)

AS PARTES: "Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu".

Despacho

Processo Nº RT-884-55.2010.5.10.0008

Reclamante Leonardo Souza Dourado
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda
Advogado DANIEL RODRIGUES DE
SOUZA(OAB: 23264/DF)

FL. 306. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$236.228,42, valor atualizado até 30/11/2012.

Despacho

Processo Nº RT-893-80.2011.5.10.0008

Reclamante Glauber Werneck Linhares de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Voetur Operadora Turistica Ltda
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB:
25408/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto na certidão supra, determino nova intimação do reclamante para que apresente sua CTPS ou informe se o documento foi anotado de forma espontânea pela reclamada, prazo de cinco dias.

Adverte-se que, havendo inércia, presumir-se-á cumprida a obrigação, razão pela qual os autos serão enviados ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 7 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912-52.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Pereira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Mca Construcoes Ltda Me
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB:
30420/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra e os termos da sentença proferida, determino:

a) a intimação do reclamante a representar sua CTPS no prazo de cinco dias;

b) a intimação da 1ª reclamada para anotar a CTPS e apresentar TRCT e chave de conectividade, prazo de 15 dias;

c) a intimação do reclamante para receber os documentos a comprovar o valor sacado a título de FGTS, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Cumpridas estas providências, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-935-66.2010.5.10.0008

Reclamante Arthur Delfino Alves Oliveira
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB:
31967/DF)
Reclamado Ceprodem Centro de Processamento
de Dados Empresariais Ltda. Epp
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE
OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)
Reclamado Carla D'orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira

Fl. 219. Às partes. "Vistos e examinados os autos. Vistos e examinados os autos. Considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas, designo para encerramento da instrução do feito a data de 28.11.2012, às 9:20 horas, facultada a presença das partes. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB".

Despacho

Processo Nº RT-949-79.2012.5.10.0008

Reclamante Juliana Borsari Jerônimo
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

DESPACHOS:

FLS. 714: "Vistos e examinados os autos. Para reordenamento de pauta, retiro o processo da pauta de audiência de instrução do dia 07/11/2012, às 10.30 horas, e redesigno a data de 20.03.2013, às 10.15 horas para relaização de audiência, mantidas todas as cominações anteriores. Publique-se para ciência das partes. Data supra"

FLS. 715: "Vistos. Considerando o adiamento da audiência e o requerimento formulado a fls. 577, fica a reclamada intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pelo reclamante, prazo de cinco dias. Não se vislumbra, pelo menos por ora, a existência dos requisitos que justifiquem a tramitação do feito em segredo de justiça, razão pela qual indefiro este requerimento. Intime-se novamente, via postal, a testemunha arrolada, tendo em vista o adiamento da audiência. No mais, aguarde-se a audiência designada. Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2012."

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-86.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco Chagas Sobreiro de Sousa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fls. 344/353. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 2105/2007, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por, em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença, na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.300,00, no importe de R\$ 26,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-956-08.2011.5.10.0008

Reclamante Janilson Silva do Nascimento
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Lva Instituto Educacional, Administração e Manutenção de Faculdades Ltda.

Fl. 47. Ao Recte. "...intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de

arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-984-39.2012.5.10.0008

Autor Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Réu Sobral Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Wc Comercio de Confeccoes Ltda - Me
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu To Comercio de Confeccoes e Calcados e Servico de Apoio Administrativo Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Tesoura de Ouro Atacadista de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Tesoura de Ouro Atacadista de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu J P C Confeccoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Pessoa Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Sempre Bella Comercio de Roupas Ltda Me
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu J e R Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Mendes Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Tesoura de Ouro Atacadista de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Dois Jota Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Qn Comercio de Confeccoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu E.M.A Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Clife Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Lac Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu All Comercio de Confeccoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Ij Comercio de Confeccoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Réu Aw Comercio de Confeccoes Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
 Réu Tesoura de Ouro Atacadista de Confeccoes e Calçados Ltda
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Fls. 547/551. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF homologa a desistência da ação em relação às rés SOBRAL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; WC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA; TO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; A M CONFECÇÕES LTDA; TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; J P C CONFECÇÕES LTDA; PESSOA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; J E R CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, MENDES CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, LAC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e, no mérito, julga improcedente o pedido formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, em face de SEMPRE BELLA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME; DOIS JOTA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, E M A COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, ALL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, IJ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, AW COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e procedente em parte em face das reclamadas QN COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, e CLIFE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, para condenar estas duas rés ao recolhimento da contribuição sindical dos exercícios indicados na fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença nos termos da fundamentação Custas sobre o valor da causa, R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00 e honorários advocatícios, pelas demandadas sucumbentes. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1037-88.2010.5.10.0008

Reclamante Wesley Junio Ferreira de Sousa
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Quality Seguranca Eletronica Ltda-Me
 Advogado RODRIGO SALGADO(OAB: 27451/DF)
 Reclamado Joao Paulo Pinto Filho
 Advogado RODRIGO SALGADO(OAB: 27451/DF)
 Reclamado Quality Revendedora de Gas Ltda Me

Fl. 101. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.101, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos Brasília, 29 de outubro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1073-96.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco das Chagas Rodrigues
 Advogado JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
 Reclamado Enterpol Serviço de Limpeza e Conservação Ltda

Fl. 100. Ao Recte. Intime-se o Reclamante para recebimento de

alvaráno prazo de 5 dias.

Recebidos os alvarás, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante sacado a título de FGTS, propiciando a liquidação do julgado com a multa de 40% incidente sobre os depósitos fundiários.

Despacho

Processo Nº RT-1076-51.2011.5.10.0008

Reclamante Hodavias Vieira de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Fl. 287. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1086-61.2012.5.10.0008

Reclamante Raiane Feitoza da Silva
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
 Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

AO RECLAMADO: "J. Indefiro.

As parcelas depositadas pela Ré já foram todas liberadas à Autora, conforme expressamente autorizado em ata.

Ciência ao interessado. I.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1100-16.2010.5.10.0008

Reclamante Fernanda Loes Pacheco
 Advogado RICARDO JULIEN LOES(OAB: 84172/MG)
 Reclamado Fundacao Universa
 Advogado EDUARDO ANTONIO DÓRIA DE CARVALHO(OAB: 27000/DF)

DESPACHO

Vistos.

A reclamada comprova, por meio das guias de fls. 578 e 580, a existência de outros dois depósitos recursais, além daquele comprovado a fls. 493 (cópia a fls. 579).

Primeiramente, há de se estranhar a existência destes depósitos, haja vista que houve apenas a interposição de recurso ordinário, inexistindo recursos às demais instâncias superiores.

Por tal razão e observando-se o princípio geral de cautela, restou mantida a retenção da quantia penhorada via BACENJUD, relativa ao débito remanescente apurado a fls. 567, observada a liberação das quantias excedentes, conforme fls. 576/577.

De toda a sorte, determina-se à agência n. 3920 da CEF que informe a este Juízo a relação de depósitos recursais relacionados ao processo em epígrafe e, na hipótese de ainda existir créditos em conta vinculada a tal título, providencie a transferência de todo o saldo para a conta judicial n. 3920.042.04948127-0.

O CUMPRIMENTO DA ORDEM DEVERÁ SER COMPROVADO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Eventuais créditos excedentes nestes autos serão devidamente liberados em momento oportuno.

POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, O PRESENTE DESPACHO SERÁ EXPEDIDO EM DUAS VIAS E TERÁ FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Estando garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1159-04.2010.5.10.0008

Reclamante	Helen Leite Gomes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Fl. 172. Ao Recte. "Vistos. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl.171, intime-se o exequente quanto à certidão e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos Brasília, 29 de outubro de 2012. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1193-08.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Francisco Viana Guilhon
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	An Construcoes e Reformas Ltda Me
Reclamado	Construtora Borges Landeiro Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Fl. 56 e verso. Às partes. "Em 30 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes aquelas que assinam ao final desta ata. Vistos, etc. Dispõe o art. 253 do

CPC que serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: I) quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II) quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução do mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III) quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo. Pois bem. No artigo 253, inciso III, do CPC, está disposto que a distribuição por dependência decorrente da prevenção do Juízo somente terá lugar quando se tratarem de ações idênticas. E o artigo 301, § 2º, do Código de Processo Civil, complementa que uma ação será idêntica à outra quando possuírem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Noticiou o réu o arquivamento e desistência de ação proposta pelo reclamante, contra a mesma reclamada, em duas oportunidades anteriores ao ajuizamento desta, conforme documentos de fls. 49 e 50, não impugnado pelo autor no prazo que lhe foi concedido.

Assim, consultado o sítio eletrônico deste Regional verifica-se a prevenção da 19ª Vara do Trabalho de Brasília para apreciar a presente lide. Destarte, declino da competência em favor daquele Juízo, para onde devem ser remetidos os autos. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:06 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1199-15.2012.5.10.0008

Reclamante	Claudio Benicio Gomis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fls. 226/227. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1201-82.2012.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Oliveira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Fl. 120/121. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe os embargos opostos pela DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1209-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Cleber Santos da Silva
Advogado	FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Luis Claudio Ribeiro Neves Me
Reclamado	Disbrave

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que houve a efetiva comprovação de todas as parcelas do acordo, indefiro a instauração de execução.

Declara-se a quitação do débito.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1223-43.2012.5.10.0008

Reclamante Arley Luiz da Costa
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB:
22018/DF)

Fls. 295/296. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela ARLEY LUIZ DA COSTA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1230-35.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco de Assis Miranda de
Cerqueira
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB:
22018/DF)

Fls. 291/292. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DE CERQUEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1252-93.2012.5.10.0008

Reclamante Raimundo Jose Carneiro Miranda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

Fl. 336. Às partes. "Vistos os autos. Considerando que há alegação de doença profissional, bem como já havia constado da sentença que, após a perícia da periculosidade, deveriam vir os autos conclusos para designação de perícia médica para demonstrar se há nexos de causalidade entre a patologia alegada e as atividades

laborais, determino a reabertura da instrução processual para que se proceda à realização de perícia médica. As partes deverão apresentar quesitos e assistente técnico no prazo comum de cinco dias, bem como informar números telefônicos para contato. Nomeio o perito GUSTAVO DE ALMEIDA, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada do laudo, intem-se as partes para impugnação, no prazo sucessivo de cinco dias. Designo audiência para encerramento de instrução em 25/02/2013, às 9h20, facultado o comparecimento das partes e advogados. INTIMEM-SE AS PARTES. Brasília, 05 de novembro de 2012 MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1257-86.2010.5.10.0008

Reclamante Francisca do Nascimento de Franca
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA
COURA(OAB: 24862/DF)
Reclamado Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado RICARDO MIRANDA MALVEIRA
ALVES(OAB: 28870/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto na certidão supra, intem-se as partes para que informem se houve peticionamento neste feito na data de 02/10/2012, protocolo n. 186250, trazendo aos autos o respectivo comprovante, prazo de cinco dias.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1257-18.2012.5.10.0008

Reclamante Rondinei Coelho
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB:
09324/DF)
Reclamado Residencial Bariloche Incorporacoes
Ltda
Advogado KARLA DOMÊNICA NUNES
GAGLIARDI(OAB: 12717/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra e os termos da sentença proferida, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada para anotar o documento e apresentar TRCT, prazo de 15 dias.

Intime-se o reclamante a receber os documentos e comprovar o valor sacado a título de FGTS, prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Ao final do cumprimento destas providências, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1288-38.2012.5.10.0008

Reclamante Francisco Luciano Paiva Madeira
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fls. 489/490. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela FRANCISCO LUCIANO PAIVA MADEIRA conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1298-82.2012.5.10.0008

Reclamante Marcos Antonio da Cunha
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Fls. 301/306. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela MARCOS ANTONIO DA CUNHA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1310-33.2011.5.10.0008

Reclamante Valdemar Pereira da Silva
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Marmoraria Ki Pedras Ltda

Ao reclamante para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos. Prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1333-42.2012.5.10.0008

Reclamante Gilberto Xavier da Guia
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Fls. 296/297. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita os embargos opostos pela GILBERTO XAVIER DA GUIA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1346-41.2012.5.10.0008

Reclamante Murilo Araujo Pereira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Fl. 206. "Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado à fl. 204, pelo prazo de prazo de 05 dias. Brasília, 05/11/2012 (segunda-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA"

Despacho

Processo Nº RT-1372-39.2012.5.10.0008

Reclamante Ricardo Alexandre Batista de Oliveira
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Fl. 124. Às partes. "...Ex positis, a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe os embargos opostos pela RICARDO ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA e ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1373-58.2011.5.10.0008

Reclamante Valeria Virginia de Assis Ribeiro Rodrigues
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Mhz Consultoria e Administração em Serviços de Saúde Ltda
Advogado TIAGO LOPES ROZADO(OAB: 175200/SP)

Às partes:"À Secretaria da Vara para anotação de baixa na CTPS da Autora, intimando-a para recebimento, em 05(cinco) dias. Convolto em penhora o valor depositado à fl.193.

Intime-se as partes para os fins do art. 884, da CLT.

O reclamado deverá, ainda, apresentar o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, em 05(cinco) dias, conforme determinado na decisão exequenda, sob as penas da Lei."

Despacho

Processo Nº RT-1405-97.2010.5.10.0008

Reclamante Wesley Sampaio Pereira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado José Vicente Fonseca

fl. 378. Ao Recte. "J. Vista ao Autor. I"

Despacho

Processo Nº RT-1413-74.2010.5.10.0008

Reclamante Rachid Mamed Filho
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Fl. 879. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Intime-se o

reclamante para manifestação à impugnação ao cálculo pericial apresentado, no prazo de dez dias. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB"

Despacho**Processo Nº RT-1417-14.2010.5.10.0008**

Autor BANCO DO BRASIL SA
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Réu Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o alvará expedido está com prazo de validade vencido, elimina-se, neste ato, a via que estava na contracapa.

Intime-se o Banco do Brasil S/A, por seu patrono, a informar conta bancária para a qual possa ser transferido o crédito à disposição do Juízo, prazo de cinco dias.

Havendo inércia, conclusos os autos para verificação por intermédio do BACENJUD e posterior consecução do ato.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1435-64.2012.5.10.0008**

Reclamante Jose Nilton Costa das Neves
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, determina-se nova intimação ao reclamante para que informe o valor sacado a título de FGTS.

Adverte-se que a inércia implicará a presunção de regularidade dos depósitos do FGTS e da multa de 40%, e consequente declaração de quitação de tais verbas.

Cumprida estas providência, à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1459-92.2012.5.10.0008**

Reclamante Gilberto Simoes da Cunha
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Portiland Construções (Mm Locacoes e Construcão Ltda)
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)

AO RECLAMADO: "J. Intime-se a Reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre a 2.ª parcela do acordo, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias.

Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos.

RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Sílvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho**Processo Nº RT-1487-94.2011.5.10.0008**

Reclamante Maria Aparecida Moreira dos Santos
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Restaurante Oliveira Leite Ltda
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra e em consonância com o despacho de fls. 70, declara-se o cumprida a obrigação de fazer concernente à anotação da CTPS.

AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1543-93.2012.5.10.0008**

Reclamante Rafaela Coelho da Silva
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda Epp
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

DESPACHO

Vistos.

Todas as parcelas do acordo já estão vencidas.

Os bancos enviaram apenas alguns comprovantes de pagamento.

Intime-se a reclamante para informar se houve a quitação do acordo, prazo de cinco dias.

A inércia implicará a declaração de quitação do ajuste e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1564-40.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Alice da Silva Matsunaga
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)

FL. 566. À Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$170.350,82, valor atualizado até 31/08/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1571-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Suely Alves de Paiva Chaves
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO EXEQUENTE: "Vistos os autos.

Conforme expediente oriundo da Secretaria de Estado de Governo do DF, não há mais crédito em favor da Ré que comporte novas penhoras. Logo, prejudicado o requerimento de fl. 127 e ss.

Revogo o despacho de fl. 127.

Ao exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos dos imóveis arrolados à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1597-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Reginaldo Ross Sousa Lemos
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (nome fantasia PHOENIX)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 88. Ao Recte. "...intime-se o obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, ou a requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1611-77.2011.5.10.0008

Reclamante	Roberto de Souza Portugal
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 756. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1617-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Borges Tavares
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Postalís Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado	RICARDO GIL MARQUES DA CRUZ(OAB: 26965/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Fls. 544/548. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória dos itens "a", "b" e "c", fl. 17 dos autos, condenando a reclamada POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS a fazer os pagamentos acima indicados e julgar IMPROCEDENTE os pedidos em face da ECT EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Custas pela ré Postalís no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-1633-38.2011.5.10.0008

Reclamante	Eliane Alves Pereira
Advogado	JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: 9130/DF)
Reclamado	Leonard Leduc Lamas

Fl. 45. Ao Recte. "...intime-se o Exequente para que indique diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1665-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Gildeson Henrique dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda-Me

Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Fl. 145. À Recda. Intime-se a PRIMEIRA reclamada para, em 05(cinco) dias, registrar o contrato de trabalho na CTPS do autor, conforme determinado no título executivo judicial, bem como para fornecer as guias para liberação do FGTS, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-1689-37.2012.5.10.0008

Reclamante Almir da Silva Pereira
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1697-14.2012.5.10.0008

Reclamante Federacao dos Trabalhadores Em Administracao Publica Municipal do Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Fl. 139.

Despacho

Processo Nº RT-1700-37.2010.5.10.0008

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DESPACHO

Vistos.

Em consonância com o despacho de fls. 1.290, homologo os cálculos atualizatórios e fixo o débito remanescente em R\$ 18.912,12, atualizado até 30/11/2012.

Fica o reclamado intimado a efetuar o depósito no prazo de cinco dias.

Havendo inércia, fica já determinada a conclusão dos autos para penhora on-line, via BACENJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1921-83.2011.5.10.0008

Reclamante Noberto Goncalves da Silva Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMADO: "J. Conforme expediente oriundo da Secretaria de Estado de Governo do DF, não há mais crédito em favor da Ré que comporte novas penhoras. Logo, prejudicado o requerimento abaixo.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1938-85.2012.5.10.0008

Reclamante Rosangela Efreim Natividade
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
 Reclamado Crl Contrutora e Incorporadora Ltda

Em 12 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDSON DAGOBERTO RABELLO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WELLINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA, OAB nº 34963/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/40, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 09h21min. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1966-87.2011.5.10.0008

Reclamante Adalberto Ribeiro Duraes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

FL. 125. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-1977-19.2011.5.10.0008

Reclamante Tadeu Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

FL. 218. À Recda. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1980-71.2011.5.10.0008

Reclamante Marco Antonio Lopes Gurgel do Amaral
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exposto supra, os termos da sentença e o fato da reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, determina-se:

a) a intimação do reclamante para que apresente sua CTPS no prazo de cinco dias;

b) a anotação da CTPS pela Secretaria, no prazo de 15 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo concedido ao obreiro;

c) a intimação do obreiro ao recebimento da CTPS anotada no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SUPRA SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Cumpridas estas providências, à Contadoria para consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1990-81.2012.5.10.0008

Reclamante Edmundo Pereira Beserra
Advogado JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Fl. 98. Ao Recte. "Vistos os autos. Considerando a devolução da notificação enviada à reclamada e a proximidade da audiência inicial designada para o dia 20/11/2012, determino o seu adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 20/11/2012, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 13/12/2012, às 08h05min.

Notifique-se a reclamada no segundo endereço declinado pelo reclamante à fl. 02 (CONDOMÍNIO VALE DO SOL CONJUNTO CR LOTE 17, PLANALTINA/DF, CEP: 73.000-000).

Mantidas as cominações do despacho de fl. 95.

Intimem-se as partes, com urgência.

Brasília, 13/11/2012 (terça-feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-1992-51.2012.5.10.0008

Reclamante Luciano Gois da Silva
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado MH Transporte e Turismo Ltda.

Designo o dia 20/11/2012 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Fl. 20. Ao Recte. "Vistos os autos. A petição inicial é inepta, pois falta causa de pedir aos pleitos formulados nos itens "d" a "j", além de não haver pedido quanto à causa de pedir referente ao horário de trabalho. Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 20/11/2012.

Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos.

Brasília, 13/11/2012 (terça-feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-2090-36.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Luis de Castro Barreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Designo o dia 24/01/2013 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2095-92.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria do Socorro Lopes Sobral dos Passos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que houve a oposição de embargos declaratórios e a consequente interrupção do fluxo do prazo recursal, na data de interposição do recurso pela CEF e do despacho de fls. 364, determino nova intimação ao reclamante para contrarrazões, prazo de oito dias.

Os recursos interpostos pelas partes são próprios, tempestivos, adequados e ostentam interesse e boa representação processual.

Custas e depósito recursal devidamente recolhidos.

RECEBO OS RECURSOS.

Havendo manifestação do reclamante ou o decurso do prazo concedido, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-2095-58.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria de Jesus dos Reis Maciel
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Intimus Depil - Instituto de Beleza Ltda - Me

Designo o dia 24/01/2013 às 08h15min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2109-42.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Ingristy da Camara Barbosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda - Epp
Reclamado	Conselho da Justiça Federal

Designo o dia 31/01/2013 às 08h20min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2112-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Domingos Ferrreira de Souza
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Designo o dia 24/01/2013 às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-17900-03.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-179/2002-008-10-00.1

Reclamante	DIOGENES BEZERRA FILHO
Advogado	RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR(OAB: 17752/GO)
Reclamado	JDF AGROINDUSTRIA LTDA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA(OAB: 25109/DF)
Reclamado	ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA(OAB: 25109/DF)
Reclamado	Doriedson Soares de Sousa Carvalho
Reclamado	Davi Alves Silva Júnior
Advogado	ALAIN ISKANDAR JABBOUR(OAB: 29399/DF)

Reclamado Wellington Batista Chaves
Reclamado Ernesto Rocha Torres
Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)
Reclamado Luiz Estevao de Oliveira Neto
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Vista ao Obreiro para, querendo, manifestar-se sobre a proposta de acordo ora apresentada. Prazo de 5 (cinco) dias. I.BSB-DF, 12 de novembro de 2012.Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-21700-39.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-217/2002-008-10-00.6

Reclamante EDSON DA SILVA SOUZA
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Guepardo Express Ltda Epp
Advogado REINALDO MAGALHAES REDORAT(OAB: 12577/DF)
Reclamado Neide Luíza de Castro Ferreira
Advogado MARIA CRISTINA FERNANDES MAZETO(OAB: 120820/MG)
Reclamado Espólio de Roberto de Castro Ferreira

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Havendo inércia, arquivem-se os autos provisoriamente até a efetivação da transferência do crédito penhorado.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26000-73.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-260/2004-008-10-00.3

Reclamante BELVA RACHEL PIRES
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado E-Dáblío Consultoria e Projetos Ltda. (Sistema Uniway)

Fl. 464. Ao Recte. "...vista ao Exequente para apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de

30 (trinta) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-34200-06.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-342/2003-008-10-00.7

Reclamante Maria de Jesus Batista
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 2701/DF)
Reclamado Servicon Servicos e Construcoes Df Ltda
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL (CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)
Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO(OAB: 3909/DF)

DESPACHO

Vistos.

Em consonância com o exposto nos despachos de fls. 488 e 491 e por ainda pendente de julgamento o AIRE interposto, AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36900-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-369/2009-008-10-00.5

Reclamante Antonio Lacerda de Abreu
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor João Cugola

AO RÉU: "J. Ao exequente para fornecer documento que contenha os assentamentos do imóvel ora arrolado à penhora ou, acaso inviável, o cartório responsável e respectivo endereço para que este Juízo solicite por ofício a remessa de tais documentos, tudo com intuito de que se verifique a ocorrência de ônus real sobre o imóvel, bem como a respeito de sua real titularidade.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Sílvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-52100-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-521/2008-008-10-00.9

Autor Lúcia Helena Lazarini da Fonseca
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Fl. 1044. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Vista ao exequente para manifestação conclusiva acerca da petição e documentos colacionados pelo Banco (fls. 1038/1042), inclusive acerca da alegação de litigância de má-fé. Prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-58600-55.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-586/2001-008-10-00.8

Reclamante	MARIA DULCE ARAUJO ROCHA
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 85657/MG)
Reclamado	Apoio Cobrancas e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Fausta Bernardina Carneiro
Reclamado	Ademar Borges Ferreira

Fl. 191. Ao Recte. "...intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-68800-53.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-688/2003-008-10-00.5

Reclamante	EDVALDO PINTO DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	PREMENTAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA(OAB: 580/DF)
Reclamado	Celso da Silva
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Ana de Fatima Guimaraes

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Havendo inércia, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104600-45.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-1046/2003-008-10-00.3

Reclamante	Cristiano de Lima
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Irca - Consultoria e Representacao Ltda. - Me
Reclamado	Carlos Alberto Ferreira Filho
Reclamado	Luiza Antonieta Fernandes de Sousa

Fl. 92. Ao Recte. "Vistos os autos. Defiro o pleito autoral. Expeça-se novo alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para informar montante sacado a título de

FGTS para abatimento da conta. Quanto ao Seguro Desemprego, reporto-me aos termos do despacho de fl. 87..."

Despacho

Processo Nº RT-110300-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1103/2008-008-10-00.9

Reclamante	Dejanira Felicio de Santana Silva
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho/Decisão às fls. 2639. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-117000-18.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1170/2008-008-10-00.3

Reclamante	Leonardo Henri Fialho de Mello
Advogado	MARCIO NUNES MOREIRA(OAB: 05323/O/DF)
Reclamado	Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado	ENIO DRUMMOND(OAB: 00101/O/DF)

...intime-se a Reclamada para, em 30 dias, apontar diretrizes ao prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-122800-27.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1228/2008-008-10-00.9

Reclamante	Andrea Modesto de Oliveira
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/T/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/T/DF)

FL. 3644. Às Recdas. Determino a citação das Demandadas, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$563.879,40, valor atualizado até 31/10/2012.

Despacho

Processo Nº RT-127500-80.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1275/2007-008-10-00.1

Reclamante	Raimundo Machado Lustosa Sobrinho
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES(OAB: 100355/MG)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 60 dias.

Havendo inércia, arquivem-se os autos provisoriamente até que haja a transferência do crédito penhorado.

Publique-se.

Brasília/DF, 12 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-138700-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1387/2009-008-10-00.4

Reclamante	Sergio Ferreira dos Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Ao AUTOR: "J. Indefiro.

A medida vindicada abaixo pelo Autor está ao inteiro alcance do interessado, inclusive por meio de consulta à rede mundial de computadores (internet).

Além disso, friso que expedida a certidão de crédito (fl. 519) compete ao Credor averbá-lo perante o Juízo competente, conforme clara dicção do Provimento n.º 01/2012 da CGJT.

Dê-se ciência.

Após, ao arquivo provisório.

BSB-DF, 12 de novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-142700-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1427/2009-008-10-00.8

Reclamante	Taline Gonçalves da Silva
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	BSI DO BRASIL - Brasília Soluções Inteligentes Ltda
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

DESPACHO

Vistos.

Conforme informação existente nestes autos, a reclamada encontra-se em recuperação judicial, razão pela qual este Juízo é incompetente para a prática de atos executórios, nos termos do Provimento CGJT n. 001/2012.

Nesses termos, torno sem efeito o despacho de fls. 364.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamada.

INERTES AS PARTES, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Em seguida, expeça-se certidão de crédito em favor do Reclamante e da UNIÃO, individualizando-se os créditos.

Pontuo, com base no PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4/05/2012, que compete ao Credores averbar seu crédito perante a Recuperação Judicial/Massa Falida, sendo vedado ao Juízo Trabalhista encaminhar diretamente a certidão de crédito expedida.

Assim sendo, expedidas as certidões, intime-se Exequente e UNIÃO-PRF para retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.

Retiradas as certidões, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA da Ré.

Publique-se.

Brasília/DF, 9 de Novembro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151500-77.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-1515/1989-008-10-00.5

Reclamante	ROSA MARIA PINTO KALIL 12
Advogado	ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Fl. 1679. Ao Recte. "Vistos e examinados os autos. Indefiro o pedido formulado às fls. 1669/1671. Conforme informou a União (fl. 1675), a obrigação de fazer determinada na sentença exequenda, consistente na transposição da reclamante para o cargo de técnico de Orçamento, foi cumprida em 11.11.1996, há mais de 15 anos, conforme Portaria nº 3.253/96, o que fulmina qualquer pretensão de discussão acerca do cumprimento da sentença, haja visto que há muito se operou a prescrição. Ainda que assim não fosse, a pretensão da autora em revolver o cumprimento da obrigação de fazer constante da sentença exequenda encontra-se suplantada pelo manto da coisa julgada, haja visto que a sentença de extinção da execução opera seus efeitos, também, em relação à obrigação de fazer. No caso, o trânsito em julgado se operou em 09.08.2011, oito dias após a ciência inequívoca da decisão extintiva, que ocorreu com o recebimento do alvará (fl. 1585v.). Publique-se para ciência da autora. Intimem-se a União.

Brasília-DF, data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-162900-20.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-1629/1991-008-10-00.0

Reclamante Antonio Chaves de Oliveira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado União - Banco Nacional de Credito Cooperativo Sa Em Liquidacao
Advogado LAURO NEWTON ZAK(OAB: 459A/DF)
Reclamado Uniao Federal

FL. 1009. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-167800-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1678/2009-008-10-00.2

Reclamante Luiz Gomes Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

FL. 414. Às partes. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará. Declaro extinção a execução.

Despacho

Processo Nº RT-170300-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1703/2009-008-10-00.8

Reclamante Priscila Francisco Pascoal
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
Advogado ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

fl:"Intime-se a reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-181100-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1811/2009-008-10-00.0

Reclamante Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União
Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

DESPACHO

Vistos.

A ação na qual houve penhora no rosto dos autos foi julgada improcedente.

O exequente formula requerimento de penhora de bens dos executados, porém, conforme se extrai dos autos, estes se encontram em local incerto e não sabido, razão pela qual a citação foi realizada por edital.

Assim, indefiro.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 6 de Novembro de 2012.

Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB

Edital

Edital

Processo Nº RT-648-35.2012.5.10.0008

Reclamante Andrezza de Albuquerque Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.351,45 (97,04%)

INSS Reclamante.....: 6,39 (0,14%)

INSS Reclamado.....: 15,98 (0,36%)

INSS SAT.....: 1,59 (0,04%)

Custas do Processo: 87,16 (1,94%)

Custas Art.789.....: 21,79 (0,49%)

Total Geral: 4.484,36

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-935-66.2010.5.10.0008

Reclamante Arthur Delfino Alves Oliveira
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. Epp
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)
Reclamado Carla D'orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARCELO ARANTES DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho à Fl. 219. "Vistos e examinados os autos. Vistos e examinados os autos. Considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas, designo para encerramento da instrução do feito a

data de 28.11.2012, às 9:20 horas, facultada a presença das partes. Publique-se. Brasília-DF, data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1873-90.2012.5.10.0008

Reclamante Dionice Vieira da Costa Moura
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Icone Construcões e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icone Construcões e Serviços Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/12/2012 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-59.2012.5.10.0009

Reclamante Paulo Henrique Alves Guedes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Intime-se o reclamante, para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá o autor informar o número do PIS. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-275-35.2011.5.10.0009

Reclamante Marco Aurelio Sousa Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

"Homologo os cálculos de atualização para fixar o débito da executada em R\$51.745,84, atualizado até o dia 30/11/2012, sem prejuízo de correções futuras.

Verifica-se que, não obstante os valores depositados nestes juízos nas contas judiciais às fls. 258 e 266, persiste um débito remanescente no valor de R\$7.006,98.

Intime-se a executada a pagar o seu débito remanescente, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Ressalte-se a conta de liquidação já transitou em julgado, conforme certidão de fl. 301.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-285-79.2011.5.10.0009

Reclamante Cleonice Andrade de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

"Intime-se a executada para, querendo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Publique-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-492-78.2011.5.10.0009

Reclamante Nilvaci Ribeiro da Conceicao
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

Despacho "Vistos, etc.Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pelo executado às fls.181/182 (Carta Precatória nº.21/2012-Processo:00672-59.2012.5.18.0002), no prazo de 05 dias.

Data supra. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-650-02.2012.5.10.0009

Reclamante Espólio de Luiz Antonio Ribeiro de Barros (Marla Claudia de Sousa Ribeiro de Barros)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamante Marla Claudia de s r Barros

Advogado MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)

Reclamado Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda

Intime-se a reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-734-03.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Pereira da Silva Filho

Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)

Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Reclamado União Federal

"...Face ao exposto, decido:

- 1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido relacionado às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do contrato de trabalho, na forma do art. 267, VI, do CPC;
- 2) julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO em face da STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, para condená-la a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra;
- 3) julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação de JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO em face da UNIÃO, para condená-la a responder subsidiariamente pela condenação imposta à 1ª reclamada, exceto no tocante à multa do art. 477, §8º, da CLT. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST, observando-se, quanto à União o disposto na OJ7 do Pleno do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-739-25.2012.5.10.0009

Reclamante Bruno Rodrigues Chermont Vidal

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a). Juiz do Trabalho

TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-847-54.2012.5.10.0009

Reclamante Ana Letícia Fonseca Ferreira de Oliveira

Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, e acolhe parcialmente os opostos por ANA LETÍCIA FONSECA FERREIRA DE OLIVEIRA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-873-52.2012.5.10.0009

Reclamante Abel Alves Lima Neto

Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)

Reclamado Petrobras Distribuidora S A

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado TATIANA CORTEZ BITTENCOURT(OAB: 37253/DF)

"...Face ao exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, face à incidência da prescrição biennial total do direito de ação, nos termos do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC e súmulas 294 e 326 do C. TST

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-900-35.2012.5.10.0009

Reclamante Henrique Rodrigues de Araujo

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Js Construções e Reforma Ltda Me - José dos Santos

Advogado RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO em face da JS CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA., para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba

a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-918-56.2012.5.10.0009

Reclamante	Edemilton Batista Nogueira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de EDEMILTON BATISTA NOGUEIRA em face da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-969-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Helber de Paiva Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

"...Audiência antecipada para às 17h55 desta data, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Considerando que não foi concedido ao autor o devido prazo para apresentação de réplica, reabro a presente audiência de instrução. Concede-se ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentação de réplica a contar de 03.12.2012. Intime-se o reclamante por se procurador. Para novo encerramento da instrução, designo a data de 24.1.2013, às 9h05, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Nada mais."

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1000-87.2012.5.10.0009

Reclamante	Djalma Melo dos Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Terraco Shopping
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de DJALMA MELO DOS SANTOS em face do CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1004-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Altamiro Barbosa dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda
Reclamado	Consortio Caenge Ipe
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ALTAMIRO BARBOSA DOS SANTOS em face da VINCENTE SANEAMENTO LTDA. e do CONSÓRCIO CAENGE IPÊ, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária a pagar deferidas ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários assistenciais pelas reclamadas, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser

observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1096-05.2012.5.10.0009

Reclamante	Myrelle Silva Lemos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Itaú
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"...Face ao exposto julgo IMPROCEDENTES as postulações de MYRELLE SILVA LEMOS em face do BANCO ITAÚ S.A.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200.000,00, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1137-69.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisco Gomes Aguiar
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - ASEFE
Advogado	SAMUEL REGO ALVES VILANOVA(OAB: 22832/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Saude Suplementar
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

"...Face ao exposto, decido:

1) Declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido relacionado às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do contrato de trabalho, na forma do art. 267, VI, do CPC;

2) Declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, face ao disposto no art. 267, I, do CPC;

3) Julgar PROCEDENTES as postulações de EDILSON DA SILVA SOUZA em face da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ASEFE, para condená-la a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1259-82.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Almir Cordeiro de Santana
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado

SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

"...Face ao exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, V, do CPC, tendo em vista a existência de coisa julgada material acerca das postulações formuladas pelo reclamante nesta ação.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1282-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Joel Mendes Magalhaes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Uniao - Ministério da Justiça

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1314-33.2012.5.10.0009

Reclamante	Gilson Lopes da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO JOSE RODRIGUES ALVES BRASILEIRO(OAB: 35720/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

"...Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de GILSON LOPES DA SILVA em face da PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

A 1ª reclamada, na condição de ex-empregadora, deverá também cumprir as obrigações de caráter personalíssimo, registrando-se que, em caso de descumprimento, responderá também a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos seus reflexos financeiros. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1496-87.2010.5.10.0009

Reclamante	Dalvimar da Silva Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"...Ante tais considerações, decide este juízo ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação do exequente aos cálculos, fixando a execução em R\$44.460,49 à data de 31/08/2011, conforme cálculos de fls. 259/278. Tendo em vista que o valor da garantia do juízo de fls. 241, acrescido do valor convolado do depósito recursal de fls. 234, não é suficiente para satisfação do crédito, proceda-se ao respectivo reforço. Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1630-17.2010.5.10.0009

Reclamante	Richard Ramos Bezerra
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA BSI do Brasil Ltda
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

Vistos, etc.

Em face da certidão supra, intime-se a exequente para manifestar sobre a conta de liquidação, fls. 317, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias...."

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1765-92.2011.5.10.0009

Reclamante	Alcides Santos Cavalcante
Advogado	ALDSON PEREIRA DE CASTRO(OAB: 27410/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1831-72.2011.5.10.0009

Reclamante	Vicente Alves Pereira Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da executada e de seus sócios, comprovado em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências inócuas e, ainda, considerando o ofício circular nº. 27/2012 do MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, informando a indisponibilidade de reserva de crédito nos autos de nº. 1205/2011, proceda-se à reserva de credito nos autos do processo n.º 487/2010-9ºVTB/DF.Não obstante, mantenham-se os autos sobrestados aguardando a possível transferência do crédito.Data supra.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-185100-85.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1851/2009-009-10-00.9

Reclamante	Sergio Eduardo Ferreira Araujo
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado	ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 6382/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA(OAB: 9583/DF)
Reclamado	Marcus Leandro Loureiro Sombra

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista o levantamento do alvará pela executada, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Data supra." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Editais

Editais

Processo Nº RT-294-07.2012.5.10.0009

Reclamante	Atalias Brito Rocha Junior
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho TAMARA GIL KEMP da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se primeira reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-46-38.2012.5.10.0010

Reclamante	Sinval Nogueira Alves
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Fica intimado o reclamante, por seu procurador, para manifestar sobre o recurso de fls. 403/410, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-73-21.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Deodato de Assuncao Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Rdc Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Felipe do Nascimento Reis
Reclamado	Renato Dutra Custodio

Vistos.Diante da proposta de acordo ofertada pelo reclamado, à fl. 114, incluo o feito na pauta de execução. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/12/2012 às 14:30 para tentativa de conciliação.Brasília, 13 de novembro de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-223-36.2011.5.10.0010

Reclamante	Masilia Fernandes de Almeida
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da petição de fls.278/280, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-271-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Geovana Rodrigues Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado

Ministerio da Saude

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GEOVANA RODRIGUES PEREIRA, LUANA ALENCAR DE ANDRADE, BETINA VIDOTO, GEORGEANNE FIGUEIREDO RODRIGUES, WORK-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas reclamantes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-348-67.2012.5.10.0010

Reclamante	Romersom Rodrigues dos Santos
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELOSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Fica intimada a 2ªreclamada , por se procurador Dr.Osmar Mendes Paixão Côrtes, para receber o Alvará judicial nº 724/2012, que se encontra na contra capa dos autos , prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-480-27.2012.5.10.0010

Autor	Brisa Mariano Moreira de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Réu	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

DISPOSITIVO Na ação cautelar inominada ajuizada por BRISA MARIANO MOREIRA DE OLIVEIRA desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente no importe de R\$ 3.200,00, calculadas sobre R\$ 160.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensada. Intime-se a requerente por seu advogado, via DJTE. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-496-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Valdiva Barbosa Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Eneida Lopes Junqueira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Fica intimada a reclamante, por seu procurador, para receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-524-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Jesion Carvalho Barbosa
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamation trabalhista que JESION CARVALHO BARBOSA move em desfavor de VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., julgo EXTINTO

O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 13/4/2007 e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 860,12, calculadas sobre R\$ 43.006,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-543-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Edmilson Goncalves de Souza
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDMILSON GONÇALVES DE SOUZA move em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao autor no prazo legal, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial dos recibos de pagamento, a título de: a) diferenças de adicional de insalubridade, entre o pagamento efetuado em grau médio para o grau máximo (40%), com reflexos em aviso prévio, horas extras, 131 salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%; b) diferença de reajuste CCT 2010/2012 (R\$ 397,30); c) indenização a título de vale-transporte (R\$ 156,00) e vale-alimentação (R\$ 220,00); d) multa do art. 477 § 8º da CLT (R\$ 510,00). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a Reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças de insalubridade e seus reflexos em horas extras e 131 salários e diferença de reajuste CCT incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91 do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais pela reclamada, fixados em R\$ 2.960,00. Intimem-se as partes, via DJTE e o sr. Perito, via postal. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-686-41.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Isaura Pereira de Oliveira
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE(OAB: 28830/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 52/57, fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.505,44 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 2.318,09

INSS Reclamante....: 28,76

INSS Reclamado.....: 71,88

INSS Terceiros.....: 20,87

INSS SAT.....: 7,17

Custas do Processo: 46,94

Custas Art.789.....: 11,73

Considerando a certidão supra e visando a celeridade e economia processual, incluo no pólo passivo da execução os sócios da executada a teor do Art. 28 da Lei 8078/90. 2- Deverá a Secretaria proceder os registros dos sócios executados no sistema eletrônico os sócios JOSÉ VICENTE FONSECA (CPF: 124.701.806-78) e ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA(CNPJ: 09.558.802/0001-96).

Citem-se a executada e seus sócios por via postal.

Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem garantia da execução, proceda-se a pesquisa BACEN/JUD dos reclamados.

Se negativa a penhora junto ao BACEN, determino o cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST o registro dos dados da executada e sócios no BNDT.

Cumpridas as determinações supra, determino o sobrestamento dos autos por execução frustrada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-696-85.2012.5.10.0010

Autor	Patrícia Maciela Amorim de Oliveira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Réu	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

DISPOSITIVO Na ação cautelar nominada ajuizada por PATRÍCIA MACIELA AMORIM DE OLIVEIRA em desfavor de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensada. Intime-se a requerente por seu advogado, via DJTE. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-846-03.2011.5.10.0010

Reclamante	Fabiana Barbosa da Silva
Advogado	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)

Fica intimada a reclamante, por seu procurador, para receber a CPTS que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-901-17.2012.5.10.0010

Reclamante	Thiago Silva Souza
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Omni Comercio e Servicos Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Reclamação Trabalhista que move THIAGO SILVA SOUZA e OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na preambular, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, cujo recolhimento

fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Ciente a reclamada (S. 197/TST). Intime-se o reclamante, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1144-58.2012.5.10.0010

Reclamante Jorge Luis Chaves
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda

Vistos os autos. Considerando que, até a presente data, não foi cumprida a Carta Precatória expedida à fl. 20, determino a reabertura da instrução processual, com a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 13/11/2012. Designo nova audiência inaugural para o dia 14/03/2013, às 13h40, mantidas as cominações de fl. 11. Intime-se o reclamante, vi postal e seu procurador, via DJ. Comunique-se ao Juízo Deprecado a nova data de audiência, para notificação da reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1210-09.2010.5.10.0010

Reclamante Messias Costa Melo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.049,52 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 11.703,43 (55,60%)

FGTS Deposito.....: 1.117,72 (5,31%)

INSS Reclamado.....: 3.562,74 (16,93%)

I R P F.....: 2.268,11 (10,78%)

Custas do Processo: 301,79 (1,43%)

Hon. Advocatício...: 2.095,73 (9,96%)

2 Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 476, no valor de R\$6.183,97.

3 - Fica a executada citada para pagar o valor de R\$14.865,55, até a data da audiência a seguir designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 06/12/2012 às 13h40min, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na

forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

"EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

9 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1210-38.2012.5.10.0010

Reclamante Josemar Correa Silva
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Jundicargas Transportes Ltda

Vistos os autos. Considerando que o comprovante de entrega da notificação de fl. 25 foi devolvido pela ECT sob a alegação "mudou-se", determino a reabertura da instrução processual, com a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 19/11/2012, a fim de que seja intimado o reclamante para emendar à inicial, informando o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Designo nova audiência inaugural para o dia 04/02/2013, às 13h45, mantidas as cominações de fl. 20. Intime-se o reclamante, vi postal e seu procurador, via DJ. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada na forma requerida pelo autor. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1264-04.2012.5.10.0010

Reclamante Wildson Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WILDSO RODRIGUES DOS SANTOS move em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. EPP e BANCO DO BRASIL S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor, no prazo legal, com base na remuneração de R\$647,95, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (1/12); c) férias proporcionais (1/12) acrescidas de 1/3; d) FGTS sobre os salários de março/2012, abril/2012, aviso prévio e sobre

13º salário; e) indenização de 40% sobre FGTS; f) multa do art. 477 § 8º da CLT; g) indenização a título de vale-alimentação, no importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro) reais mensais. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução de ofício na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1272-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Marlene de Souza Silva
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARLENE DE SOUZA SILVA move em face de ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. EPP e BANCO DO BRASIL S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar à autora, no prazo legal, com base na remuneração de R\$647,95, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) FGTS sobre a rescisão (salário de março e abril/2012 e 13º proporcional); b) indenização de 20% sobre FGTS; indenização a título de vale-alimentação, no importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro) reais mensais, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre as parcelas deferidas, de natureza indenizatória, não incidirão contribuições previdenciárias (art. 876, § único da CLT). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1733-84.2011.5.10.0010

Reclamante	Márcio Roberto Okubo (Espólio)
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior

Vistos os autos...1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. , nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 67.847,41 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 57.742,47

Custas do Processo: 1.154,85

Custas Art.789.....: 288,72

Hon. Advocatício...: 8.661,37

2 Considerando a certidão supra , desconstituo a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

3 -Citem-se a Executada, por seu procurador, e os sócios, por edital, para pagarem, em 48 horas, o débito de R\$67.847,41.

4 -Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão, no prazo sucessivo a iniciar pelo reclamante.

5 - Decorrido o prazo do item 3, sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização da penhora BACENJUD.

6 - Se positivo o resultado da penhora intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra os reclamados, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) e do(s) sócio (s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1776-21.2011.5.10.0010

Autor	Diego Simplicio Boucher
Advogado	LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)
Réu	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

DISPOSITIVO Na ação cautelar inominada ajuizada por DIEGO SIMPLICIO BOUCHER em desfavor de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente no importe de R\$ 118,40, calculadas sobre R\$ 5.920,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensada. Intime-se o requerente por seu advogado, via DJTE. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1872-36.2011.5.10.0010

Reclamante	Assoc dos Empregados da Assoc das Pioneiras Sociais
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Pedro Manoel Menezes
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Trabalhadores da Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Reclamado Sindicato dos Trabalhadores da Associação das Pioneiras Sociais no DF

Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

CONCLUSÃO Ex expositis NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - AEAPS na presente reclamatória proposta contra PEDRO MANOEL MENEZES, COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS NO DISTRITO FEDERAL, pois aviados a destempo, consoante fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-197800-90.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1978/2009-010-10-00.8

Reclamante Claudionor Amaral Penha

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos os autos.1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 288/293, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.Total da execução R\$ 3.516,24 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.430,48

Custas do Processo: 68,61

Custas Art.789.....: 17,15

2-Cite-se a devedora principal, Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, da conta de liquidação, por edital.

3-Não efetuado o pagamento, do valor remanescente da execução, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.358.432/0001-79 .

4-Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução e, caso positivo, expeça-se mandado de penhora para os veículos, observando o limite da execução.

5-Restando infrutífera, fica desconsiderada a personalidade jurídica da executada,a teor do art.28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir na pessoa dos sócios:Larissa Soares Lemos de Sousa CPF/CNPJ:921377331-53,Leandro Soares Lemos de Sousa CPF/CNPJ:697850581-15, Wilson Lemos de Sousa CPF/CNPJ:042.678.691-20, Regina Coeli Correa Soares CPF/CNPJ:098957441-53.

6- Proceda-se ao registro dos executados no sistema eletrônico.

7- Atualizem-se os cálculos e proceda-se as medidas restritivas necessárias para garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC .

Brasília, 13 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-203600-02.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2036/2009-010-10-00.7

Reclamante Rodrigo Lima Amaral

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado GVB-Serviços Limpeza e Conservação Ltda

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Reclamado Nilton Monteiro Mendes

Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira

Fica intimado o reclamante, por seu procurador, para informar o valor recebido para dedução de seu crédito líquido conforme determinação fl. 269, no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-271-58.2012.5.10.0010

Reclamante Geovana Rodrigues Pereira

Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado Ministerio da Saude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GEOVANA RODRIGUES PEREIRA, LUANA ALENCAR DE ANDRADE, BETINA VIDOTO, GEORGEANNE FIGUEIREDO RODRIGUES, WORK-SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas reclamantes, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo as reclamantes, via DJ, a primeira reclamada, por edital e a União, através da PRU. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-406-70.2012.5.10.0010

Exequente Renato dos Santos Lima

Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 01575/A/DF)

Executado Rmp Servicos de Informatica Ltda - Me

Executado Douglas de Lima Lisboa

Executado Maria de Lourdes Magalhaes Juvenal de Almeida

Executado Maria Aparecida de Jesus Caldas

Executado Ricardo Magalhaes Poli

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Rmp Servicos de Informatica Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.273,33 (96,08%)

INSS Reclamante....: 23,95 (0,28%)

INSS Reclamado.....: 65,88 (0,77%)

INSS Terceiros.....: 17,36 (0,20%)

Custas do Processo: 184,26 (2,14%)

Custas Art.789.....: 46,06 (0,53%)

Total Geral: 8.610,84

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1452-94.2012.5.10.0010

Reclamante Juraci Pereira da Silva

Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)

Reclamado PW Toldos Policarbonato Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PW Toldos Policarbonato Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I declarar a rescisão indireta do contrato de emprego em 06/05/2012; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - salário do mês de abril/2012; - saldo salário de 6 dias de maio/2012; - aviso prévio indenizado; - 5/12 de 13º salário de 2012; - um período de férias integrais + 1/3; - 7/12 de férias + 1/3; - indenização de 40% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT); - diferenças de FGTS, como se apurar no extrato da conta vinculada, limitadas aos meses indicados na inicial; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer: - comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução; - proceder à baixa na CTPS, com data de 06/05/2012. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é

provisoriamente arbitrado em R\$12.000,00, com custas de R\$240,00, pela reclamada. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST, fl. 20). Intime-se a reclamada, via edital (art. 852/CLT). Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1733-84.2011.5.10.0010

Reclamante Márcio Roberto Okubo (Espólio)

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Reclamado Christiano Nogueira Araujo

Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS FIANÇA Servicos Gerais Ltda, VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda , AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO Ltda, CHRISTIANNO - Transportes e Serviços Ltda , AEROSAT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda, LUIZ VICENTE ARAÚJO,MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAÚJO, CRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO e LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 67.847,41 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 57.742,47

Custas do processo:1.154,85

Custas art.789.....:288,72

Hon. Advocatícios...:8.661,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-197800-90.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-1978/2009-010-10-00.8*

Reclamante	Claudionor Amaral Penha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.430,48 (97,56%)

Custas do Processo: 68,61 (1,95%)

Custas Art.789.....: 17,15 (0,49%)

Total Geral: 3.516,24

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-81-92.2012.5.10.0011**

Reclamante	Claudio de Azevedo Sampaio
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Despacho às fls. - ...intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-102-05.2011.5.10.0011**

Reclamante	Washington Luiz Melo dos Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

intime-se o Reclamante Washington Luiz Melo dos Santos, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que apresente sua

CTPS obreira, na Secretaria desta Vara, para a devida retificação pela reclamada, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de quinze dias.

Despacho**Processo Nº RT-129-85.2011.5.10.0011**

Reclamante	Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

O reclamante às fls. 536, informa que o valor por ele recebido é insuficiente para a quitação de seu crédito.

Às fls. 516 foram liberadas as guias de fls. 209, 510 e mais o saldo remanescente existente na guia de fls. 464. Consultando o saldo das referidas contas (fls. 539/541), verifico que embora liberadas ao reclamante as guias, o reclamante não levantou o valor existente na guia de fls. 209, estando o valor disponível a ele desde o dia 10/09/2012 conforme publicação de fls. 518.

Assim, deverá a secretaria da vara disponibilizar nova guia ao reclamante para que ele possa levantar os valores existente na guia de fls. 209.

Intime-se o reclamante ao recebimento da guia de fls. 209, acostada à contracapa dos autos.

Recebida a guia devolvam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-194-46.2012.5.10.0011**

Reclamante	Karla Matos Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Karla Matos Gomes de Oliveira contra Banco Santander (Brasil) SA.; julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a)pagar como horas extras da 7ª e 8ª hora diária no período de 12/01/2009 a 20/08/2011, observado o adicional 50%, divisor 180, evolução salarial, parcelas salariais, dias efetivamente trabalhados. Devidos os reflexos nos décimos terceiros, férias mais 1/3, FGTS, RSR, sábados e feriados conforme CCTs. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários. As parcelas serão

apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-280-17.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Dulcinete Rodrigues de Araujo
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vista às partes. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-342-57.2012.5.10.0011

Reclamante Ilton Carlos de Oliveira Marinho
Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)
Reclamado RKL Industria Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 127/142 e instaur o processo executório, em desfavor da executada RKL Indústria, Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., e fixo o débito em R\$ 20.241,40, atualizado até 30/11/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a executada RKL Indústria, Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-435-20.2012.5.10.0011

Reclamante Jesse Gomes Rodrigues
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Frutella Comercio de Alimentos Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho às fls. - Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-474-17.2012.5.10.0011

Reclamante Elber Aquino de Sousa
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado Metropole Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Intime-se o(a) reclamante(a) a entregar a CTPS na Secretaria da Vara, para que a reclamada proceda a conferência ou eventual retificação, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-540-94.2012.5.10.0011

Reclamante Luvonor de Oliveira
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)

Reclamado

DP de S Santos-Centro Corporal Femully - ME

O CE correspondente a citação de fls. 634, endereçado ao executado DP de S Santos Centro Corporal Femully - ME, retornou aos autos com a informação de "mudou-se". Assim, intime-se o exequente Luvonor de Oliveira, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para que informe a este Juízo, em quinze dias, o endereço atualizado do reclamado/executado DP de S Santos Centro Corporal Femully - ME ou requeira o que entender de seu interesse, a fim de viabilizar a citação executória do réu em questão.

Despacho

Processo Nº RT-552-79.2010.5.10.0011

Reclamante Robert Anes de Araujo
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado In Out solucao em Tecnologia e Contact Center Ltda (In Out Solutions Ltda.)
Reclamado FUNCEF-Fundação dos Economíários Federais
Advogado SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA GATTAI(OAB: 15703/DF)
Reclamado Marcus Leandro Loureiro Sombra

Ante o teor do petitório apresentado pelo reclamante/exequente Robert Anes de Araújo às fls. 600, e a fim de evitar qualquer nulidade processual, concedo à segunda reclamada/executada, FUNCEF, vista dos autos pelo prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se com a última parte do despacho de fls.598

Despacho

Processo Nº RT-559-03.2012.5.10.0011

Reclamante Luiz Gleniçon do Amaral da Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda Me
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS devidamente anotada acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-620-58.2012.5.10.0011

Reclamante Patricia Maciel
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Adalberto Pereira de Souza - ME
Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado Adalberto Pereira de Souza

Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SECAL) às fls. 54/65 e instaur o processo executório, em desfavor do executado Adalberto Pereira de Souza - ME. Cite-se o executado Adalberto Pereira de Souza - ME, para, em três dias, pagar a quantia correspondente a R\$ 19.157,84, atualizada até 30/11/2012, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-658-70.2012.5.10.0011

Reclamante Renan Alves dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Multi Construcoes de Formas e Acabamentos Ltda Me
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Silco Engenharia

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Renan Alves dos Santos contra Multi Construções de Formas e Acabamentos Ltda. Me. e Silco Engenharia Ltda., julgo procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder à baixa da CTPS, constando data de saída dia 30/01/2012, conforme TRCT de fl. 82, sob pena de o fazer a secretaria da vara. b) pagar 3 dias de salário de dezembro. c) pagar diferenças com base na remuneração de R\$ 2.500,00, quanto aos 3 dias de saldo salário faltantes de dezembro e 4/12 de décimo terceiro salário e reflexos no FGTS. d) arbitro a jornada de trabalho do reclamante das 7 às 17 de segunda a quinta, 7 às 16 horas as sextas, com 1 hora de intervalo, e sábados de 7 às 12 horas. Devidas as horas extras superiores a 44ª semanal, devendo ser observado o salário real do reclamante inclusive o pago por fora, adicional de 50%, divisor 220. Por habituais as horas extras devidos os reflexos no décimo terceiro, FGTS e RSR.e) pagar multa do artigo 477 da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.A correção monetária deverá incidir nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), oJ 400 da SDI I TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, diferença de décimo terceiro salário.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.Arbitro o valor da condenação em R\$ 8.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-700-22.2012.5.10.0011

Reclamante Maria de Fátima Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada Fundação Universidade de Brasília às fls. 82/88. Intimem-se a reclamante Maria de Fátima Santos e a primeira reclamada AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-987-82.2012.5.10.0011

Reclamante Miguel Xavier Dantas

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Banco Itaú

Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Miguel Xavier Dantas contra Itaú Unibanco SA., julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a) pagar como horas extras da 7ª e 8ª hora diárias no período de 01/07/2007 a 31/01/2012, observado o adicional 50%, divisor 180, evolução salarial, parcelas salariais conforme contracheques, inclusive comissão de cargo, dias efetivamente trabalhados. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos nos décimos terceiros, férias mais 1/3, FGTS, RSR, sábados e feriados conforme CCTs. b) pagar 1 hora extra no período de 01/07/2007 a 31/01/2012, com adicional de 50%, divisor 180, observada a evolução salarial do reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada, conforme se apurar nos controles de ponto juntados aos autos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. O Reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.O Reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários.As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.Arbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00, sendo as custas pelo Reclamado no importe de R\$ 1.000,00. (art. 789 da CLT) Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1015-50.2012.5.10.0011

Reclamante Jose Luiz de Almeida
Advogado MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA(OAB: 19966/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1073-53.2012.5.10.0011

Reclamante Joecilane da Silva de Araujo Moreira
Advogado RAFAEL THOMAZ FAVETTI(OAB: 15435/DF)

Reclamado Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Reclamado Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda

Reclamado União Federal

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Ao arquivo definitivo.

Publique para ciência do arquivamento.

Despacho

Processo Nº RT-1141-03.2012.5.10.0011

Reclamante Angela Maria Falcao Macedo Matos

Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO(OAB: 27418/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)

Diante da certidão supra, e tendo em vista o silêncio da reclamante Ângela Maria Falcão Macedo Matos, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 283. Intimem-se as partes, via DEJT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1262-31.2012.5.10.0011

Reclamante Antonio de Assis Martins

Advogado ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)

Reclamado Agroservice Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.: "Vistos. Analisando os autos, verifico que consta erro material na ata de fls 88, quanto a audiência designada. Assim sendo, onde se lê JULGAMENTO, leia-se INSTRUÇÃO, respectivamente, uma vez que será produzida provas orais. As partes declararam, conforme ata de fls 25, que trariam espontaneamente suas testemunhas, ao que deverá ser observado. Mantido os demais termos da ata de fls 88, observadas as disposições da ata de fls 25. Publique-se e intimem-se, para ciência das partes. Brasília, 13 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1359-65.2011.5.10.0011

Reclamante Cacemiro Ribeiro de Liz

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda

Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Reclamado Dam Construtora Ltda

Advogado FLÁVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA(OAB: 31053/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, conclusos para desmembramento de acordo com o resumo de cálculos de fls. 603.

Despacho

Processo Nº RT-1432-03.2012.5.10.0011

Reclamante Juliana Eveline Moura do Nascimento

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada Fundação Universidade de Brasília às fls. 85/91. Intimem-se a reclamante Juliana Eveline Moura do Nascimento e a primeira reclamada AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1512-64.2012.5.10.0011

Reclamante Marcos Antonio de Mesquita

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. às fls. 175/181. Intime-se o reclamante Marcos Antônio de Mesquita, por intermédio de seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada. Prazo legal de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1517-86.2012.5.10.0011

Reclamante Jackson Trindade Luz

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Ante o teor do petição de fls. 135, de fato a reclamada não forneceu as guias do TRCT e chave de conectividade, conforme determinado na ata de fls. 100/101. Assim, expeça-se alvará substitutivo ao reclamante Jackson Trindade Luz para levantamento do saldo fundiário depositado pela reclamada Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF, o qual terá o prazo de quinze dias para comprovar nos autos o valor levantado, salientando-se que no silêncio terá por quitada referida parcela.

Despacho

Processo Nº RT-1575-26.2011.5.10.0011

Reclamante Custodio Profiro das Virgens

Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Christiano Nogueira Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviario Ltda
Reclamado	Instituto de Beleza Nogueira Ltda.
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Clube Novitta Comercio de Confeccoes e Acessorios Ltda
Reclamado	Imobiliaria Ytapua Ltda
Advogado	MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5948/DF)
Reclamado	Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
Advogado	MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)

..intime-se desde já o exequente para, querendo, contrariar todas as insurgências apresentadas...

Despacho

Processo Nº RT-1620-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao de Deus Lopes Amorim
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)

Tomar ciência de despacho fls.: "Em 08 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE BARROSO LINS NARDELLI, OAB nº 21939/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar), Sr(a). RAQUEL DA PAIXÃO FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO CEZAR LEMOS CECCATTO, OAB nº 38639/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me e seu advogado. O autor requereu o adiamento da presente audiência em razão de impossibilidade de comparecimento de sua patrona, fls 27/28. Pelo juiz foi dito que, reconsidero a decisão de fls 29 e adio a presente audiência, até porque nesta data todas as audiências tem sido adiadas em razão de adesão deste juiz ao movimento nacional de paralisação de audiências promovido pelos magistrados que integram a Justiça do Trabalho e Federal, movimento que atingiu todas as audiências do dia 7 e 8 de novembro. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 31/01/2013, às 14h25min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Cientes os presentes. Intime-se o autor por sua advogada. Audiência encerrada às 15h02min. Nada mais"

Despacho

Processo Nº RT-1749-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Cleia Josefina de Souza
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	Provar - Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Intime-se o 1º reclamado para que comprove nos autos, no prazo de 15 dias, os recolhimentos previdenciários conforme planilha

apresentada, sob pena de execução.

Realizado o pagamento do acordo e comprovado os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1964-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Edilce Jose de Sousa Guimaraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Despacho de fls. 463. Intime-se o exequente a requerer o que entender de interesse em quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1970-81.2012.5.10.0011

Reclamante	David de Sousa Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	L G Construcões e Reformas Ltda - Me

Certidão - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 24/01/2013, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2001-04.2012.5.10.0011

Reclamante	Clenilton Nascimento dos Anjos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Reclamado	João Fortes Engenharia S/A

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/01/2013, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intimem-se os Reclamantes, por seu advogado, via DJ, para comparecerem à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 12 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2004-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Itamar de Jesus Sousa Silva
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/01/2013, às 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intimem-se os Reclamantes, por seu advogado, via DJ, para comparecerem à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2009-78.2012.5.10.0011

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	F A Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Grupo Olair Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Kip Comercial de Calçados Ltda - Epp

Réu	Comercial de Calçados Francisco Ltda - Me
Réu	Jrk Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Df Calçados Ltda - Me
Réu	Jj Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Jjk Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Comercial de Calçados Francisco Ltda - Me
Réu	Zip Comercio de Calçados Ltda
Réu	Ok Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Jet Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Jjk Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Via K Industria de Calçados Ltda - Me
Réu	Ok Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Ac Comercial de Calçados Ltda
Réu	Cca Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Kgd Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Kgd Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Zip Comercio de Calçados Ltda - Me
Réu	F A Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Jet Comercial de Calçados Ltda - Epp
Réu	Ddd Comercial de Calçados Ltda - Me
Réu	Zip Comercio de Calçados Ltda - Me

Certidão - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/01/2013, às 14h50, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2013-18.2012.5.10.0011

Reclamante	Rosangela Rodrigues Caetano Ferreira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	D Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Certidão - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 28/01/2013, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2017-55.2012.5.10.0011

Reclamante	Ueslei Lopes Vieira
Advogado	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Certidão - Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/01/2013, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012. Márcia Elizabeth Coelho Pisco - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-2081-65.2012.5.10.0011

Reclamante	Frederico de Almeida Silva
Advogado	ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 33203/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo. Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que os

pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2093-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Isac Pereira da Silva
Advogado	JULIANA ARNÊZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual pretende o(a) autor(a) obter o registro de baixa na CPTS. O documento de fl. 20 revela que a dispensa foi imotivada, já tendo sido informada pela empregadora ao ente gestor do FGTS. Assim, a pretensão do reclamante de obter o registro de baixa na CTPS antecipadamente revela-se legítimo e oportuno. Assim, por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para, determinar à reclamada que proceda ao registro de baixa da CTPS obreira na primeira audiência a ser realizada, sob pena de a Secretaria fazê-la. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-63000-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-630/2009-011-10-00.0

Reclamante	Eduardo Vieira Cruz
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	AABP - Segurança Eletrônica e Serviços Ltda.
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR(OAB: 15679/O/DF)

intime-se o(a) reclamante ao recebimento da CTPS e demais documentações, devendo comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado. Tudo no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Desarquivados os autos, vista ao peticionário pelo prazo de 10 dias.

Sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo." Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-79200-44.2008.5.10.0011*Processo Nº RT-792/2008-011-10-00.7*

Autor	Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)
Réu	União
Réu	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha e, Tibau do Sul - RN
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 05956/O/DF)

Defiro a dilação requerida pelo segundo reclamado, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha e Tibau do Sul RN às fls. 314/315, pelo prazo de 120 dias, salientando-se que após decorrido o prazo assinalado, este deverá comprovar nos autos a alteração de seu Estatuto, na forma em que determinado no v. acórdão proferido nos autos do AIRR. Publique-se, via DEJT, para ciência da parte interessada.

Despacho**Processo Nº RT-92100-59.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-921/2008-011-10-00.7*

Reclamante	Luiz Barbosa Rodrigues.
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	SERTERRA - Transportes, Escavações e Pavimentação Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 03631/O/DF)

Vistos.

Fls. 144.

Razão assiste à reclamada.

Considerando a quitação do feito, determino a retirada das restrições que recaem

sobre os veículos relacionados às fls. 96.

Cumprida a determinação, devolvem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-120200-24.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-1202/2008-011-10-00.3*

Reclamante	Maria Abadia Lima Moraes
Advogado	Mônica Cecília de Araújo Reis(OAB: 28902/GO)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	BRUNO PAIVA DA FONSECA(OAB: 18470/DF)

Diante do pagamento da RPV nº 021/12 (fls. 266) pelo segundo reclamado/executado DISTRITO FEDERAL, guia de fls. 269, fica extinta a presente execução que aqui se processava em seu desfavor, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, determino a exclusão do primeiro reclamado/executado Instituto Candango de Solidariedade ICS do BNDT. Em seguida, intem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DEJT, para ciência da extinção do presente feito, sendo a reclamante/exequente Maria Abadia Lima Moraes ao recebimento do seu crédito. O primeiro reclamado/executado, Instituto Candango de Solidariedade ICS, deve ser intimado por edital. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-136500-47.1997.5.10.0011***Processo Nº RT-1365/1997-011-10-00.2*

Reclamante	EDILSON TAVARES DA SILVA
Advogado	CHARLES J LOPES SANTOS(OAB: 8238/DF)

Reclamado	MONEYTARIUS CONSTRUÇOES E INCOPORACOES LTDA
Advogado	JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES(OAB: 11659/DF)
Reclamado	MICHEL GEMAYEL
Advogado	JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES(OAB: 11659/DF)
Reclamado	IVETE ELIAS TARRAF GEMAIEL
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos do petição retro, defiro a suspensão do feito por trinta dias, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-212100-54.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-2121/2009-011-10-00.1*

Reclamante	Vanessa Barbosa Macedo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 6851/DF)
Reclamado	Gomes, Siqueira e Vaz Assessoria de Ensino Ltda.
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: 19456/DF)
Reclamado	Celina da Silva Simoes
Reclamado	Jose Lima Simoes
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 473/474, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da remição do débito pela executada, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1600110920432 (fl. 461), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 457:

Total da execução R\$ 17.947,00 Atualizado até: 30/10/2012

Liq. Exequente.....: (50,91%)

INSS Reclamante.....: (4,78%)

INSS Reclamado.....: (12,65%)

INSS Terceiros.....: (2,71%)

Hon. Assistenciais.: (27,17%)

Hon. Leiloeiro.....: (1,78%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). EDVALDO SOARES BRASILEIRO, OAB Nº 6851/DF, CPF Nº 10118225120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Autenticar guia com os honorários do Leiloeiro, Jorge Francisco;
- 5) Zerar a referida conta.

Intem-se as partes para ciência do presente despacho, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o Leiloeiro, Jorge Francisco, para receber a guia referente aos honorários, no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante o BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200-5".

Editais**Editais****Processo Nº RT-194-17.2010.5.10.0011**

Reclamante	Wilson Moura Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Reclamado BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado GUILHERME LIMA BRAGA(OAB: 14790/DF)

Reclamado Lucia Ferreira Oliveira

Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

Reclamado Jose Fernando Alves Rabelo

Reclamado Ana Maria Batista da Silva de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Sócio/Executado(a) José Fernando Alves Rabelo, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.365,17 (94,76%)

INSS Reclamante.....: 18,87 (1,31%)

INSS Reclamado.....: 54,24 (3,76%)

INSS Terceiros.....: 2,36 (0,16%)

Total Geral: 1.440,64

Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-700-22.2012.5.10.0011

Reclamante Maria de Fatima Santos

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada Fundação Universidade de Brasília às fls. 82/88. Intimem-se a reclamante Maria de Fátima Santos e a primeira reclamada AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, a começar pela reclamante. A primeira reclamada deverá se intimada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1265-83.2012.5.10.0011

Reclamante Luciana Francisca dos Santos

Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)

Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda. - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) &PARTE2&, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO-Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCA DOS SANTOS em face de GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar à reclamante diferenças salariais da isonomia salarial, por todo o vínculo laboral, levando em conta que a remuneração da autora era de R\$1.049,48 e o da paradigma R\$1.244,94;pagar saldo de salário do mês de março/2012, aviso prévio indenizado (30 dias), 07/12 de 13º salário fracionado, 07/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. Defiro ainda diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, a serem apuradas com base no salário equiparado ora reconhecido à reclamante. Após o depósito, deverá a primeira reclamada entregar à autora o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, bem como as guias hábeis à percepção do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo. A base de cálculo destas parcelas será representada pelo salário de R\$1.244,94.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial, saldo de salário e 13º salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não

constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.

Cientes a reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, por edital.

A Secretaria deverá alterar os assentamentos pertinentes destes autos, enquadrando-o no procedimento ordinário.

Nada mais.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1419-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilmar dos Santos Marques
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ltda
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o SÓCIO do Executado(a) Faculdade Evangelica de Brasília Ltda, Sr. RICARDO LUIS PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo	
Liq. Exequente.....	12.718,87 (64,81%)
FGTS Deposito.....	5.051,13 (25,74%)
INSS Reclamante....	358,16 (1,83%)
INSS Reclamado.....	858,68 (4,38%)
INSS Terceiros.....	184,01 (0,94%)
Custas do Processo:	362,56 (1,85%)
Custas Art.789.....	90,64 (0,46%)
Total Geral:	19.624,05
Atualizado:	31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1432-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Juliana Eveline Moura do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimada a primeira reclamada AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada Fundação Universidade de Brasília às fls. 85/91. Intimem-se a reclamante Juliana Eveline Moura do Nascimento e a primeira reclamada AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto. Prazo legal de oito dias a ser contado de forma sucessiva, a começar pela reclamante. A primeira reclamada deverá se intimada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO,
Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1701-42.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Roberto de Mendonca
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2013 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1869-78.2011.5.10.0011

Reclamante	Ednelia Rodrigues da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, ALLESANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA, para em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 651,31 (79,27%)

INSS Reclamante.....: 34,22 (4,17%)

INSS Reclamado.....: 85,56 (10,41%)

INSS Terceiros.....: 24,81 (3,02%)

INSS SAT.....: 8,56 (1,04%)

Custas do Processo: 13,71 (1,67%)

Custas Art.789.....: 3,43 (0,42%)

Total Geral: 821,60

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital**Processo Nº RT-120200-24.2008.5.10.0011***Processo Nº RT-1202/2008-011-10-00.3*

Reclamante	Maria Abadia Lima Moraes
Advogado	Mônica Cecília de Araújo Reis(OAB: 28902/GO)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	BRUNO PAIVA DA FONSECA(OAB: 18470/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o primeiro reclamado/executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra no momento em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do pagamento da RPV nº 021/2012 (fls. 266) pelo segundo reclamado/executado DISTRITO FEDERAL, guia de fls. 269, fica extinta a presente execução que aqui se processava em seu desfavor, na forma do art. 794, I, do CPC. Assim, determino a exclusão do primeiro reclamado/executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS do BNDT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO,

Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 13 de novembro de 2012.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18-64.2012.5.10.0012**

Reclamante	Leandro Almeida da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.830,78 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 430,78

INSS Reclamado.....: 2.400,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho**Processo Nº RT-95-73.2012.5.10.0012**

Reclamante	Monica Letícia Ribeiro Gomes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias. P

Despacho**Processo Nº RT-122-27.2010.5.10.0012**

Reclamante	Alex Dias de Aguiar Junior
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Inter Vagas Serviços Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Silvania Aparecida da Costa Pintor ME (COPACABANA CREDITOS E FINANCIAMENTOS)
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado	Renato Fernandes dos Santos
Reclamado	Silvania Aparecida da Costa Pintor
Reclamado	Roberto Aguiar Costa Filho
Reclamado	Reis Pescados Comercio de Frios Ltda Me

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Judson de Araujo Gurgel

Despacho**Processo Nº RT-133-85.2012.5.10.0012**

Reclamante	Carlos Francisco de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
 Reclamado Df Trans
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

DECISÃO:"O pedido de responsabilidade subsidiária foi devidamente analisado.

A pretensão do embargante é a reanálise da prova e a consequente reforma do julgado, o que não pode ser feito por meio dos presentes embargos, eis que para tanto há recurso próprio.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CARLOS FRANCISO DE SOUZA para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-156-31.2012.5.10.0012

Reclamante Teogenes Souza Araujo Croesy
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho: "...intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-195-28.2012.5.10.0012

Reclamante Francisca Augusta Pinheiro
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

DECISÃO:"MÉRITO

O embargante alega a ocorrência de omissão quanto ao pedido de salário de outubro e novembro/2011, quanto ao atraso nos pagamentos e ao dano moral.

Quanto ao salário atrasado, na verdade não houve pedido (fls. 11/12) e sim apenas constou na causa de pedir. Não há, pois, omissão.

Com relação à correção monetária e aos danos morais, também não há omissão. Os fundamentos estão expressos na sentença.

A pretensão do embargante é a reanálise da prova e a consequente reforma do julgado, o que não pode ser feito por meio dos presentes embargos, eis que para tanto há recurso próprio.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FRANCISCA AUGUSTA PINHEIRO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-239-47.2012.5.10.0012

Autor Real Engenharia Ltda
 Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
 Réu Jose Guilherme Viana de Almeida
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação.

Custas pelo autor, no importe de R\$1202,00, calculadas sobre o valor da causa R\$R\$61.100,61.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-360-12.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Felipe Amaral de Freitas
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Andre Luiz Santo Duraes

Despacho

Processo Nº RT-369-37.2012.5.10.0012

Reclamante Thiago de Sousa Martins
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO(OAB: 25676/DF)

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO DE SOUSA MARTINS, WILSON JUNIOR DE BRITO AMADOR e SÉRGIO MOTA DA SILVA JÚNIOR em face da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Custas pelos reclamantes sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento são dispensados.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-405-16.2011.5.10.0012

Reclamante Tania Aparecida da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Capital Industria e Comercio de Produtos Reciclavéis Ltda (Nome de Fantasia Capital Produtos Reciclavéis)

Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Camilo André Santos Noletto

Despacho

Processo Nº RT-412-42.2010.5.10.0012

Reclamante Loyanne da Silva Pereira
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Helio de Oliveira Seixas Filho

Despacho

Processo Nº RT-536-54.2012.5.10.0012

Reclamante Denise Xavier
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Catharina Lorena Sobreira

Despacho

Processo Nº RT-575-51.2012.5.10.0012

Reclamante Carlos Alberto Alves da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-600-06.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-6/2008-012-10-00.8

Reclamante Francisca Katiane Leite Pontes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Panificadora Pão da Vida (Restaurante Imperador)
Advogado ANTONIO VALE LEITE(OAB: 04741/O/DF)
Reclamado Eirivaldo Rufino da Silva

Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)

Reclamado Vanessa Ribeiro rios
Reclamado Leão de Judá Comércio de Alimentos Ltda me

Despacho: "Vistos.

Assino ao 2º executado o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$ 33,18, sob pena de execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-613-63.2012.5.10.0012

Reclamante Valdemir Francisco de Miranda
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Às partes: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Brasília, 13 de novembro de 2012. PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-614-82.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Silva Correia
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA(OAB: 08786/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Arthur Plá de Ávila Menezes

Despacho

Processo Nº RT-639-61.2012.5.10.0012

Reclamante Anderson Herzogenrath da Costa
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Mantenho o decreto de segredo de justiça pelos fundamentos já apresentados.

Intimem-se as testemunhas arroladas.

Defiro o prazo até o dia 15/02/2013, inclusive, para que o autor indique a 3ª testemunha a ser intimada.

Publique-se.

Intime-se o autor com a remessa dos autos.

Brasília, 13 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-677-10.2011.5.10.0012

Reclamante Regina Celia de Camargo Campos
Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)
Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

Reclamado Francisco Campos Neto

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Carlos Eduardo Bernardoni

Despacho

Processo Nº RT-783-69.2011.5.10.0012

Reclamante Glaucieda Leite de Araujo
Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)
Reclamado F Meziat - Dom Felipe Alimentos - ME
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Idamar Borges Vieira

Despacho

Processo Nº RT-850-97.2012.5.10.0012

Reclamante Roberto Moreira de Paiva
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias e entregar boletim de ocorrência policial, conforme determinado em Ata de Audiência (fls. 72/73).
Publique-se.
BRASÍLIA, 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-871-10.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Guilherme Viana de Almeida
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Real Engenharia Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

DESPACHO: "Vistos.
Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para carrear aos autos os seus contracheques e extratos bancários, relativos aos três últimos meses, fim comprovação conta salário.
Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-908-03.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Martins dos Reis
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial

Despacho:"intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-922-21.2011.5.10.0012

Reclamante Roberto Rodrigues Duque
Advogado MARIO EDUARDO BARBERIS(OAB: 148909/SP)
Reclamado Bali Brasília Automóveis Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Despacho: "Vistos.

Acolho a justificativa ora apresentada pela reclamada.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 02/05/2013 15h30, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-928-91.2012.5.10.0012

Requerente Clarindo Candido de Oliveira
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Requerido Nasa Caminhões Ltda
Advogado LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)

Decisão:"Alega o embargante que houve omissão da sentença de fls. 76/77 no tocante à interrupção do prazo prescricional.

A interrupção ou não deve ser analisada na futura ação e não declarada nesta, até porque não se trata de ação de protesto. Não procede o pedido.

Diante do exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos, pra prestar os esclarecimentos retro. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-976-50.2012.5.10.0012

Reclamante Domingos Costa Cirqueira
Advogado FELIPE DE ASSIS SERRA(OAB: 11105-E/DF)
Reclamado Condominio do Bloco B da Shce Sul Quadra 305
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Mari Edna Mendes Silva

Despacho

Processo Nº RT-983-76.2011.5.10.0012

Reclamante Adriana Francisca da Silva Jesus
Advogado ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO(OAB: 27245/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).
Alexandre Pereira Alcoforado

Despacho

Processo Nº RT-1044-34.2011.5.10.0012

Reclamante Carlos Roberto Serea
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Despacho: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1063-74.2010.5.10.0012

Reclamante Carla Barbosa Tome
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 09359/DF)
Reclamado Fabiano Fernandes
Advogado EZEQUIAS DE SOUZA(OAB: 31863/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Antonio Barbosa da Silva

Despacho

Processo Nº RT-1132-38.2012.5.10.0012

Reclamante Adriana de Fatima Martins
Advogado GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)
Reclamado Faculdade Alvorada (Cetec-Sociedade de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura)
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)

Decisão: "Não há contradição.

A contradição que enseja os embargos é a existente dentro da própria sentença e não entre ela e as provas.

Ademais, o fato de as rescisórias terem sido pagas na audiência, não exclui

o atraso punido com a multa do art. 477 da CLT.

Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1149-11.2011.5.10.0012

Reclamante Edmilson Ernesto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Mauricio Costa Pitanga Maia

Despacho

Processo Nº RT-1154-96.2012.5.10.0012

Reclamante Anoraldino Alves Feitosa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1156-37.2010.5.10.0012

Reclamante Andre Rodrigues Soares
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado Hcb Construcões e Serviços Ltda Me
Reclamado Herbert Damasceno Castelo Branco

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 162, intime-se o autor para fornecer o atual endereço da reclamada/ré, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1184-34.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Joao do Nascimento
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado Grupo Servnac Seguranca Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Decisão: "O reclamante disse que houve omissão quanto à CCT juntada.

Com efeito, a norma está às fls. 32/36 e não houve manifestação sobre ela.

A multa fixada na cláusula 63ª da CCT (fls. 36) refere-se a descumprimento de obrigações de fazer e as cláusulas 9ª e 21ª da norma prevêem obrigações de pagar.

Assim, não procede o pedido de multa.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO para ACOLHÊ-LOS, para prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1209-47.2012.5.10.0012

Reclamante Elicamar Jose de Melo
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Realdovia Transportes Ltda

DEspacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1228-53.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Carlos Figueiredo

Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Decisão:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO E PATRÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1258-88.2012.5.10.0012

Reclamante Denise Mota dos Passos
 Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
 Reclamado Alexon da Silva Holanda
 Reclamado Drograria Familia

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Sheila Cristina Cavalcanti

Despacho

Processo Nº RT-1287-12.2010.5.10.0012

Reclamante Newton Ribeiro Costa
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Adser Servicos Ltda.
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Reclamado União
 Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a promoção da SECAL, assino à reclamada o prazo de 30 dias para apresentar os contracheques dos períodos de setembro/05 a abril/2009, bem como a comprovação dos períodos de gozo de férias, à exceção daquelas relativas ao biênio 07/08, documentos necessários à liquidação da sentença.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1393-03.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Abilo Pereira Souza
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

decisão:"Apesar de ter mencionado os reflexos, os pedidos do autor foram todos liquidados (fls. 04) e a sentença condenou a ré a pagar justamente os valores pleiteados, até porque não poderia julgar ultra petita.

Diante do exposto, conheço e REJEITO os embargos de declaração opostos.

Publique-se.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2012.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1503-02.2012.5.10.0012

Reclamante Andre da Silva Gomes
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
 Reclamado Soma Construcoes Instalacoes e Servicos Ltda

DECISÃO:"Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ANDRE DA SILVA GOMES em face do SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para condenar a reclamada a proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 05/01/2009, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Não há descontos fiscais e previdenciários pois a obrigação é apenas de fazer.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Intime-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta" Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1619-08.2012.5.10.0012

Reclamante Rodrigo Epaminondas Santos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Cootarde Coop. Transporte

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Jose Domingos Gomes de Santana

Despacho

Processo Nº RT-1639-33.2011.5.10.0012

Reclamante Johnpson do Nascimento Felix Feitosa
 Advogado VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
 Reclamado Ita Brasil Construção e incorporação Ltda
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Despacho:"Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 13/11/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1653-17.2011.5.10.0012

Reclamante Antonio Silva de Jesus
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Mather Construtora Ltda
 Advogado FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: 17596/GO)

Reclamado Daniel Henrique Costa Souza

Ao exequente: Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista do ofício encaminhado pela Primeira Vara do Trabalho de Goiânia, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de requisição da Carta Precatória e posterior arquivamento provisório dos autos. Brasília, 13 de novembro de 2012. FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1677-11.2012.5.10.0012

Reclamante Sirlei Jose Torres
Advogado MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Humana Seguros Pessoais Ltda
Reclamado Ace Seguradora S/A
Reclamado Pamcary Corretora de Seguro

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Daniela Moreira Barros

Despacho

Processo Nº RT-1765-83.2011.5.10.0012

Reclamante Ueles Carvalho da Silva
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Christianno Turismo e Serviços Gerais Ltda

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Paulo Jose Mendes dos Santos

Despacho

Processo Nº RT-1768-38.2011.5.10.0012

Reclamante Joao Pereira da Silva Filho
Advogado REGINALDO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 27980/DF)
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda
Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)

Despacho: "Ante a promoção supra, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos sua CTPS na qual conste a anotação do contrato de trabalho celebrado com a empresa reclamada. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1925-11.2011.5.10.0012

Reclamante Marcelo Gouvea Soares de Melo
Advogado CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado Grow Telecom Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO(OAB: 21919/DF)

Despacho: Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela reclamada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Se recusado pelo reclamante a proposta de acordo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1973-33.2012.5.10.0012

Reclamante Romana Galas Araujo
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Sandes Conservacao e Servicos Ltda -

Verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, assino à reclamada o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pelo autor, importando a inércia em concordância. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012. FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2007-42.2011.5.10.0012

Reclamante Espólio de ESPÓLIO DE LEANDRO SAMPAIO (representado por MARIA NATÁLIA BARBOZA DE SOUZA)
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Carlos Andre Lopes Araujo

Despacho

Processo Nº RT-2047-24.2011.5.10.0012

Reclamante Maria America Troncha
Advogado MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-2115-37.2012.5.10.0012

Reclamante Denise Correia Gomes
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Kentona Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2134-43.2012.5.10.0012**

Reclamante Joao Henrique Interaminense
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Disbrave Combustiveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2150-94.2012.5.10.0012**

Reclamante Fabio Antonio Nascimento
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Decisão: "Pretende o autor a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja declarado nulo o atestado de saúde ocupacional que declarou inapto o reclamante para a função de motorista e deferida a sua reintegração, devendo a reclamada arcar com o pagamento do salário e benefícios, como se trabalhando estivesse, a contar de sua alta do INSS (10.10.2007) até a data de sua efetiva reintegração.

Para tanto, alega que o reclamante ajuizou Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário em desfavor do INSS. A sentença julgou improcedente seu pedido, acolhendo a conclusão do laudo médico pericial e, atualmente, tramita perante a Turma Recursal. O INSS, por sua vez, reconhece que o quadro do autor não é incapacitante ao labor, todavia, a reclamada recusa-se a retorná-lo ao trabalho por entender que o mesmo encontra-se incapaz. Aduz, ainda, a necessidade do reclamante de perceber uma renda mensal a fim de garantir seus sustento e de sua família.

Apesar dos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão antecipada dos efeitos da tutela pleiteada. A capacidade laboral do reclamante carece da esfera instrutória, não se exaurindo nas provas documentais ora juntadas pelo autor. Nesse sentido, inclusive, oportuno frisar que o reclamante ainda pleiteia, por meio de processo judicial em grau recursal, a percepção de benefício previdenciário.

Indefiro o pedido.

Aguarde-se a audiência já designada." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-2166-48.2012.5.10.0012**

Reclamante Petronio de Sousa Martins
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado José Augusto Rangel Alckmin
 Reclamado Fernando Costa Gontijo

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2167-33.2012.5.10.0012**

Reclamante Rogiano Ferreira de Almeida
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Transportadora Vasconcelos Ltda
 Reclamado Brf - Brasil Foods S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2168-18.2012.5.10.0012**

Reclamante Demison Jose Melo Ferraz
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União (Superior Tribunal Militar)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2169-03.2012.5.10.0012**

Reclamante Jose Lauro Martins de Sousa
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado Transportadora Vasconcelos Ltda
 Reclamado BRF - Brasil Foods S.A. (PERDIGÃO)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2170-85.2012.5.10.0012**

Reclamante Sued Sa
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 25/02/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2171-70.2012.5.10.0012**

Reclamante Marcelo Conceicao Santiago
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/02/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-8500-79.2004.5.10.0012***Processo Nº RT-85/2004-012-10-00.3*

Reclamante Zelia Alves Soares
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME(OAB: 17354/DF)
 Reclamado Ajato Administracao e Servicos Ltda
 Reclamado Antonio de Padua Mendes Araujo
 Reclamado Patricia de Andrade Borges Alves

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Henrique Gustavo Ribeiro

Despacho**Processo Nº RT-12100-06.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-121/2007-012-10-00.1*

Reclamante Fernando Huggler Antunes
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Felipe Lima Marques

Despacho**Processo Nº RT-13400-66.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-134/2008-012-10-00.1*

Reclamante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)
 Reclamado Isabel Regina de Oliveira
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/O/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
 Total da execução R\$ 13.354,02 Atualizado até: 30/11/2012
 Liq. Exequente.....: 13.354,02

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Isabel Regina de Oliveira para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
 Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho**Processo Nº RT-32000-09.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-320/2006-012-10-00.9*

Reclamante Sergio Heleno Soares (Espólio de) n/p de Thiago Henrique Vieira Soares
 Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)
 Reclamado Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
 Reclamado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
 Reclamado União

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Nilmar da Silva Andrade

Despacho**Processo Nº RT-61000-83.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-610/2008-012-10-00.4*

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União (Ministério da Defesa - MD)
 Reclamado Dijalma Ferreira Guarda
 Reclamado Luiz Carlos Ferreira

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Hilton Borges de Oliveira

Despacho**Processo Nº RT-62100-73.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-621/2008-012-10-00.4*

Reclamante Paulo Roberto da Silva
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
 Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB S. A.
 Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Raphaela de Souza Silva

Despacho**Processo Nº RT-70700-49.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-707/2009-012-10-00.8*

Reclamante	Erick dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Moveis Flex Com. Moveis Novos e Usados Ltda. (Pinheiro Moveis Novos e Usados) n/p de Maurício Magalhães e Bruna Porto Brandão
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 00811/A/DF)
Reclamado	Mauricio da Silva Magalhaes

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Judson de Araujo Gurgel

Despacho**Processo Nº RT-79200-46.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-792/2005-012-10-00.0*

Reclamante	Denivan Ferreira Ramos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima
Advogado	CHUCRE SUAID(OAB: 4.081/DF)

Ao exequente: Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista do ofício encaminhado pela Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012. FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-81300-66.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-813/2008-012-10-00.0*

Reclamante	Rafael Vianna Costa
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
Reclamado	Companhia Brasileira de Bebidas S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Edson Marques de Oliveira

Despacho**Processo Nº RT-102000-34.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-1020/2006-012-10-00.7*

Reclamante	Ivan Dib Carneiro
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA(OAB: 17193/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Bellini Balduino Fonseca

Despacho**Processo Nº RT-113900-43.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-1139/2008-012-10-00.1*

Reclamante	Raimundo da Conceição
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado	Patureba Materiais de Construção Ltda. ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 04213/O/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Camilo André Santo Noletto

Despacho**Processo Nº RT-116500-03.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1165/2009-012-10-00.0*

Reclamante	Manoel da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	D' corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Junior

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Camilo André Santos Noletto

Despacho**Processo Nº RT-117000-74.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-1170/2006-012-10-00.0*

Reclamante	Amanda Oliveira Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA FONSECA NAIME(OAB: 93676/MG)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Camilo André Santos Noletto

Despacho

Processo Nº RT-141700-32.1997.5.10.0012*Processo Nº RT-1417/1997-012-10-00.7*

Reclamante GABRIELA BONATES DE OLIVEIRA(ALDIR QUIRINO DE OLIVEIRA)

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)

Reclamado Inez de Jesus Bandeira

DESPACHO: "Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012."

Despacho**Processo Nº RT-143300-68.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1433/2009-012-10-00.4*

Reclamante Gean Rodrigues dos Santos

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Às partes: Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Libere-se à 2ª reclamada o saldo remanescente existente na guia de fls. 205, devendo a 2ª reclamada receber o documento no prazo de 5 dias. Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-154500-97.1994.5.10.0012***Processo Nº RT-1545/1994-012-10-00.8*

Reclamante GENIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

Reclamado SUPERMERCADO E PANIFICADORA ALAN LTDA

Advogado ANTONIO JOSE DE FREITAS(OAB: 6954/GO)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.617,72 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 20.981,69

INSS Reclamante....: 193,43

INSS Reclamado....: 634,19

INSS Terceiros.....: 183,90

INSS SAT.....: 95,13

Custas do Processo: 423,50

Custas Art. 789.....: 105,88

1-Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Despacho**Processo Nº RT-178300-32.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1783/2009-012-10-00.0*

Reclamante Vicente Sabino Lopes Junior

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(em recuperação judicial).

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Despacho**Processo Nº RT-187700-70.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1877/2009-012-10-00.0*

Reclamante José Pereira da Silva

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)

Reclamado Mac Chopp e Pizzaria

Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)

Reclamado Anna Flavia Oliveira Alves Lopes

Reclamado Lorena Oliveira Alves

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Simone de Sousa Torres

Despacho**Processo Nº RT-804500-95.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-8045/2007-012-10-00.2*

Exequente Agnaldo Monteiro da Conceição

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Executado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do DF

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/T/DF)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Ivan Borges de Oliveira

Editais**Editais****Processo Nº RT-627-81.2011.5.10.0012**

Reclamante Geraldo Leite da Silva

Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

Reclamado Vercelli Comercio de Alimentos Ltda (n/p Tamyres Pereira Araujo Martins)

Reclamado Diego Rocha dos Santos

Reclamado Tamyres Pereira Araujo Martins

Reclamado Douglas de Lima Lisboa

Reclamado Fernando Pereira Borges de Andrade

Reclamado Sebastiao Borges de Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Fernando Pereira Borges de Andrade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 201.484,09 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 159.709,48

INSS Reclamante....: 12.578,26

INSS Reclamado.....: 23.057,98

INSS SAT.....: 2.305,72

Custas do Processo: 3.194,19

Custas Art.789.....: 638,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1076-05.2012.5.10.0012

Reclamante	Zilneide Guerra de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - ANA
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Transur Recursos Humanos Ltda. Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ZILNEIDE GERRA DE SOUSA em face da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face de TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. para condenar esta reclamada a:

- 1) proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 19/06/12, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e
- 2) pagar à reclamante:
 - 13º proporcional (4/12);
 - férias integrais mais 1/3;
 - férias proporcionais mais 1/3 (4/12);
 - multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
 - multa do artigo 477 da CLT e
 - multa de 20% sobre o FGTS.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00),

observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda por meio do convênio."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1114-17.2012.5.10.0012

Reclamante	Gillianne de Moura Ramos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ana Paula da Cruz Saraiva, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de GILLIANNE DE MOURA RAMOS em face de HELIO GONÇALVES TEIXEIRA e ANA PAULA DA CRUZ SARAIVA e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face da autora em face de PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA., LV PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA. - ME E BRISI COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. para condenar:

- 1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar 11/11/11, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e
- 2) as reclamadas PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA., LV PRODUTOS DE PAPELARIA E MALHARIA LTDA. - ME E BRISI COMERCIAL DE

MATERIAL ESCOLAR LTDA., solidariamente, a pagarem à reclamante:

- salário de setembro, outubro e 11 dias de novembro/2011;
- aviso prévio de 33 dias;
- 13º proporcional (11/12);
- férias proporcionais mais 1/3 (11/12);
- multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
- diferenças de FGTS: R\$ 580,80;
- adicional de caixa mensal de R\$ 99,00, descontados os dois meses pagos;
- multa do art. 477 da CLT e
- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o saldo de salário, o adicional de caixa e o 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas, sendo a segunda responsável subsidiária, comprovarem os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas pessoas jurídicas, solidariamente, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Ciente a reclamante.

Intimem-se as reclamadas.

Brasília, 21 de setembro de 2012.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2012.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secret

Edital

Processo Nº RT-1228-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Carlos Figueredo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado

DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO E PATRÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1235-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Ildenei Torres Rodrigues
Advogado	KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE MOURA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.304,30 Atualizado até: 31/03/2012

Liq. Exequente.....: 5.014,97

INSS Reclamado.....: 117,96

INSS Terceiros.....: 34,21

INSS SAT.....: 11,79

Custas do Processo: 100,30

Custas Art.789.....: 25,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1435-52.2012.5.10.0012**

Reclamante Washington da Cunha Silva
 Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
 Reclamado Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Servenac - Serviços de Mão de Obra Temporária, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-2115-37.2012.5.10.0012**

Reclamante Denise Correia Gomes
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Kentona Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2013 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kentona Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2013 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-37700-29.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-377/2007-012-10-00.9

Reclamante Moravio Assunção de Moraes
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 02218/DF)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14-58.2011.5.10.0013**

Reclamante Diego Guimaraes Alves
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - COOPERTRAN-DF
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia colacionada à fl. 175." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-115-32.2010.5.10.0013**

Reclamante Ismael Alves dos Santos

Advogado JAIR APARECIDO AVANSI(OAB: 18727/PR)
 Reclamado Csc Computer Science Brasil Sa.
 Advogado ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

Diante do trânsito em julgado no feito, convolo em DEFINITIVA A EXECUÇÃO.

Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 300 e 325 para uma conta à disposição deste Juízo.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 354/359, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 43.881,52 valor atualizado até 30/09/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fs. 300 e 325, procedente dos depósitos recursais, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 29.729,49, valor atualizado até o dia 30/11/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-204-84.2012.5.10.0013

Reclamante Michel Ibrahim Bayeh
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)
 Reclamado Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda
 Advogado FREDERICO TOLÊDO MELO(OAB: 31510/DF)

Considerando que a executada pagou o débito e não embargou a execução, intime-se o reclamante para manifestar-se nos termos do art. 884 CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-306-09.2012.5.10.0013

Reclamante Claudio Moises da Silva
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Simplicio Centro Automotivo Ltda
 Advogado CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336/DF)

DESPACHO: "Considerando o aditamento, formulado pelo autor (fl. 80), ao acordo proposto pela reclamada à fl. 74, dê-se vista dos autos à ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo aditamento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-318-23.2012.5.10.0013

Reclamante Antonio Soares
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 76, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-336-44.2012.5.10.0013

Reclamante Joseilton de Farias Maia
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Jose Deval da Silva
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.165,05 Atualizado até: 30/11/2012

INSS Reclamante....: 330,30

INSS Reclamado.....: 660,59

INSS Terceiros.....: 174,16

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.165,05, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-434-97.2010.5.10.0013

Reclamante Mara Beatriz Mendes
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 331/336, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 68.246,17 valor atualizado até 30/09/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 329, procedente dos depósitos recursais de fls. 236, 284 e 295, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 44.565,36, valor atualizado até o dia 30/11/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-525-90.2010.5.10.0013

Reclamante Luiz Gomes Tavares da Rocha
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 28183/DF)

Diante da promoção da Contadoria de fl. 715, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, as tabelas com as gratificações de função para os cargos de 8h e 6h diárias, do período abril/2002 a janeiro/2010, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Despacho**Processo Nº RT-629-14.2012.5.10.0013**

Reclamante Maurino Rodrigues de Oliveira
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o bem ora indicado à penhora pelas executadas. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-657-50.2010.5.10.0013**

Reclamante Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Supremo Tribunal Federal

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela segunda executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-672-82.2011.5.10.0013**

Reclamante Hermes Teixeira Bilio
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO FL. 181: "Homologo a retificação de cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 32.869,53, Atualizado até: 31/01/2012

Liq. Exequente.....: 29.598,31

Custas do Processo: 163,40

Custas Art.789.....: 147,99

Hon. Advocatícios...: 2.959,83. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 170/173, dando ciência às partes da respectiva decisão, bem como da retificação da conta."

DISPOSITIVO DA DECISÃO FLS. 170/173: "CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por MARCOS AURÉLIO ARAÚJO SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta judicial, no que tange a inclusão das parcelas: "ADICIONAL NOTURNO" e "VANTAGEM PESSOAL AC/2000", na base de cálculo, tudo nos termos da fundamentação supra. Com o retorno dos autos, homologuem-se os cálculos e intuem-se as partes, via DEJT, para ciência desta decisão, inclusive." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL

CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-781-62.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonio Vicente Balbino
 Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil S.A.
 Advogado MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo segundo reclamado (fls. 431/434), dê-se vista dos autos ao reclamante e à reclamada para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-806-75.2012.5.10.0013**

Reclamante Fabricio Rodrigues Patareli
 Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI(OAB: 29632/DF)
 Reclamado Kassel Consultoria, Administracao e Servicos Ltda
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM(OAB: 10909/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.515,79 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 430,78

INSS Reclamado.....: 120,00

INSS Terceiros.....: 540,00

I R P F.....: 2.425,01

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.515,79, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013**

Reclamante Andre Silveira Mello
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB: 11657/DF)

Diante da homologação do acordo às fls. 465 e da petição de fl. 471/472, defiro a alteração da situação da reclamada no BNTD para constar débito com exigibilidade suspensa.

Não obstante o expediente de fl. 468, houve a efetivação da transferência do valor penhorado à fl. 461. Deste modo, libere-se a guia do depósito de fl. 473 à reclamada. Intime-se para recebimento em Secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-856-04.2012.5.10.0013**

Reclamante Claudia Simone da Silva
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Reclamado União - Ministerio da Justica

Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamante (fls. 459/462), dê-se vista dos autos às reclamadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela primeira ré, manifestarem-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Intime-se a primeira reclamada via DEJT. A segunda reclamada deverá ser intimada por meio da PRU, observado o convênio no particular, ocasião em que também deverá ter ciência da decisão prolatada às fls. 448/456. O recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, fls. 464/480, será analisado oportunamente, após a apreciação do incidente reportado acima." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-943-57.2012.5.10.0013

Reclamante Jurandi Miranda da Silva

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO FL. 54: "intime-se a reclamada a proceder às retificações na CTPS do autor, no prazo de 05 dias, observados os ditames da decisão de fls. 48/52." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1001-60.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Cosme de Sousa

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

DESPACHO DE FL. 136: "intime-se a reclamada a proceder às anotações na CTPS do autor, devendo trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias, observados os ditames da decisão de fls. 128/135." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1215-51.2012.5.10.0013

Reclamante Juscelino Constancio Borges

Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)

Reclamado Washington Messias Rodrigues de Lima

Advogado WILMAR PIMENTEL(OAB: 9274/DF)

" 1. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1258-22.2011.5.10.0013

Reclamante Geni Moreira de Almeida

Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Sociedade Cruz de Malta

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

DESPACHO: "DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada veiculada à fl. 52, na forma do art. 745-A do CPC. Assim, deverá a executada, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento de 30% do débito, em atendimento ao disposto no §1º da norma reportada acima, sob pena de prosseguimento da execução, conforme previamente determinado à fl. 150. Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas iguais mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo. O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do respectivo parcelamento. Observe que, por fim, a liberação da última parcela deverá se dar por meio de alvará, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, em consonância com o espelho de cálculo de fl. 142. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1375-76.2012.5.10.0013

Reclamante Artur Itamar Carvalho Alves

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Abei - Associacao Brasileira de Educacao Integral

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 77/82 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.834,82, Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.054,90

INSS Reclamante.....: 150,27

INSS Reclamado.....: 375,68

INSS Terceiros.....: 84,54

INSS SAT.....: 18,78

Custas do Processo: 24,10

Custas Art.789.....: 6,03

Hon. Advocatício...: 120,52 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1460-62.2012.5.10.0013

Reclamante David Pereira de Oliveira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante(fl. 101/103), intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1796-66.2012.5.10.0013

Reclamante Eleusa Maria Ribeiro Pinto Guedes
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Intime-se a reclamante para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos apresentados pela reclamada às fls. 389/394.

O silêncio da reclamante, no prazo estabelecido, será considerado como concordância aos termos do documento em tela. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1888-44.2012.5.10.0013**

Reclamante Ivanilson de Sousa Pereira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado F. de A. M. de Maria Instalações Industriais ME
 Reclamado Construtora João Fortes
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)
 Reclamado Tecno Engenharia

DESPACHO: "Vistos. etc... Verifico que por equívoco olvidou-se de lançar a ata os registros finais atinentes ao encerramento daquela assentada. Assim, faça-se consignar naquela ata: "Sem outras provas, fica encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Conciliação final prejudicada. Designa-se para julgamento o dia 04/12/2012, às 11h29min." INTIME-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1915-61.2011.5.10.0013**

Reclamante Gilmar Fernandes Salgado
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Jij - Distribuidora de Alimentos Ltda. Epp

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 13, intime-se o reclamante para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1916-12.2012.5.10.0013**

Reclamante Felipe de Araujo Pereira
 Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
 Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
 Reclamado Distrito Federal

DESPACHO: "Tendo em conta que, por equívoco, não foi cumprida a parte final da determinação de fls. 30/31 e somado ao que consta da peça de fl. 34, DETERMINO o cancelamento da audiência anteriormente designada. Registre-se no sistema a condição da primeira reclamante, conforme atestado pelo reclamante à fl. 34. Considerando a proximidade da assentada, inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2012, às 08h55min, para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as cominações da decisão de fls. 30/31. Notifiquem-se todas as reclamadas por mandado, sendo a primeira na pessoa de seu Administrador Provisório, observado o endereço indicado à fl. 34. Cumpra-se com urgência. Intime-se o

reclamante, por sua procuradora, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2153-46.2012.5.10.0013**

Reclamante Celso Jose dos Santos
 Advogado MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda. (em Recuperação Judicial)

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por CELSO JOSÉ DOS SANTOS em desfavor CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Requer o reclamante o antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a habilitação dos seus créditos junto ao Juízo da Falência, observando-se o valor dado à causa, qual seja, R\$19.879,00. Alega que na presente hipótese estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, haja vista que a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial, evidenciando o risco de dilapidação do patrimônio da empresa em razão da demora.

Sem razão o reclamante em seu pleito.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele relativo à dilapidação do patrimônio da reclamada, pois o fato de a empresa encontrar-se em Recuperação Judicial, por si só, não demonstra o risco de a sentença não ter efetividade, caso seja favorável ao reclamante.

Cumprasse, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Designo audiência inaugural para o dia 18/12/2012 às 08h30min.

Notifique-se a reclamada, via POSTAL

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por sua procuradora.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-2155-16.2012.5.10.0013**

Reclamante Egnaldo Antonio de Oliveira
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
 Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda - Epp
 Reclamado Conselho de Justiça Federal

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para

a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2170-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Maria Monica Martins Teles
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por MARIA MÔNICA MARTINS TELES em desfavor BANCO DO BRASIL S/A. Alega a reclamante que exerceu função comissionada por mais de 10 anos, tendo o reclamado, de forma unilateral, procedido o "descomissionamento" a partir de 11/09/2012. Sustenta que o ato praticado pelo empregador ocorreu em virtude de processo administrativo impetrado eivado de nulidade, uma vez que impetrado por seu ex-marido em parceria com a atual namorada, os quais são funcionários do Reclamado, sendo ele gerente executivo e ela laborando na Direção Geral. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 273 do CPC, visando a recondução ao cargo de "Assessora Pleno UE", com o retorno do pagamento da função comissionada e integração da média das gratificações recebidas à sua remuneração.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão obreira de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, posto que a análise da existência de direito à incorporação de gratificação recebida por mais de 10 anos não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Não bastasse isso, o pedido de recondução ao cargo de "Assessora Pleno UE" tem que ser analisado com cautela, porquanto o julgador deve evitar intervir na estrutura organizacional e no poder discricionário do empregador.

Por outro lado, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Aguarde-se a audiência inaugural designada o dia 29/11/2012 às 09 horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2174-22.2012.5.10.0013

Reclamante	Lauro Cesar Cordova
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2175-07.2012.5.10.0013

Reclamante	Vanderley Ventura dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2176-89.2012.5.10.0013

Reclamante	Moises Santos da Silva
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012 às

09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2177-74.2012.5.10.0013

Reclamante Maricelia Angela Rocha
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Sadia S.A.

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-2180-29.2012.5.10.0013

Reclamante Sidney Pereira dos Santos
Advogado KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320/DF)
Reclamado Roto Socorro 5ª Roda (Guincho Joite)

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de

praxe. Brasília, 13/11/2012 (3ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-22600-65.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-226/2006-013-10-00.6

Reclamante SONILDA VIEIRA GONÇALVES
Advogado RUBENS DONIZZETI PIRES(OAB: 10692/GO)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho de fl. 3637. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.118/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-40200-36.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-402/2005-013-10-00.9

Autor Sind. dos Trab. nas Ind. Urb. nas Ativ. de Meio Amb. e nos Entes de Fisc. e Reg. dos Serv. de Energ. Elét. Saneam. Gás e Meio Amb. no Distrito Federal - STIU - DF
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Réu Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao sindicato/exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-90300-97.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-903/2002-013-10-00.2

Reclamante DILSON LICAR COSTA
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Artur Alves Filho
Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

Considerando que o acordo foi pago na integralidade, conforme atesto de fls. 98 verso, e não constando na proposta de acordo a destinação do valor constante no Banco do Brasil, conta judicial 4.400.129.560.993, intime-se a executada para retirar em Secretaria a guia do depósito em tela no prazo de 5 dias.

Retire-se a restrição gravada sobre o veículo de placa JGB2119, relatório de fl. 58.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-92100-19.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-921/2009-013-10-00.0

Reclamante Júlio César Vieira Miranda
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por JULIO CESAR VIEIRA MIRANDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando a remessa dos autos à d. Contadoria para aplicação dos juros de mora na forma da lei, com observância dos cálculos consolidados às fls.220, tudo nos termos

da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-115800-63.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1158/2005-013-10-00.1

Reclamante	Sergio Cado Prado
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil Participações Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil Assinaturas Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A. Informações Eletrônicas
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Poli Participações S.A.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Investnews S.A.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	Maitai Participações S.A.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira Multimidia - CBM S.A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Phidias S/A
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Editora Peixes S.A.
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
Reclamado	Pedro Empreendimentos Imobiliários
Reclamado	CBTV Comunicacoes Ltda
Reclamado	Polipar Gerenciamento e Administracao Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Boa Vista Ltda
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	Santa Maria Participações Ltda
Reclamado	Intelig Telecomunicações Ltda
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	Holdco Participações Ltda
Reclamado	JVCO Participações Ltda

Reclamado	Tim Brasil Serviços e Participações S/A
Advogado	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos opostos à execução pelas executadas. EDITORA JB S/A e TIM PARTICIPAÇÕES na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÉRGIO CADO PRADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados na planilha de fls.1817. Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-130500-73.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1305/2007-013-10-00.5

Reclamante	Márcia Helena Christoni
Advogado	MARIA CRISTINA DE A. SILVA(OAB: 3772/TO)
Reclamado	Pitol Comercio de Sacos para Lixo Ltda Epp
Advogado	PAULO SERGIO BOBRI RIBAS(OAB: 117768/SP)
Reclamado	Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda - Me
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
Reclamado	Cleber José Novaes
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
Reclamado	Daniela de Jesus Simões
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/O/DF)
Reclamado	Aurea Alaejos

Vistos os autos.

Intimem-se os executados por seus procuradores, via DEJT, para manifestação acerca das alegações da exequente (fls.1310/1320), no prazo de 10 (dez) dias.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-181100-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1811/2009-013-10-00.6

Reclamante	Raimundo Ferreira Pinto
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 16053/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Banco Volkswagen S.A.
Advogado	JULIANA FALCI MENDES(OAB: 223768/SP)

DESPACHO: "A 2ª Vara Judicial da Comarca de Cotia/SP deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005), conforme se observa do expediente de fl. 433. Anote-

se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Nesse passo, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com cópia deste despacho e da peça de fls. 429/434, com vistas à devolução dos autos da Carta Precatória. Mais ainda, dê-se ciência ao exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-188600-75.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1886/1994-013-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	SECURITY COURRIERES EXPRESS LTDA

DESPACHO: "A atualização de cálculo desafia providência a ser intentada pela própria Secretaria da Vara, não se fazendo necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial, pelo que INDEFIRO o pleito no particular. De outro lado, em razão recalcitrância do credor quanto aos reiterados chamamentos efetivados pelo Juízo, notadamente de fls. 96 e 100, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-201900-79.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2019/2009-013-10-00.9

Reclamante	Paulo Cesar de Azevedo Pintor
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 97893/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO(OAB: 23724/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 912/920, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 142.226,91 valor atualizado até 30/09/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 867, procedente dos depósitos recursais da fls. 733, 796,835, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 119.680,78, valor atualizado até o dia 30/11/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-600-76.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-6/2003-013-10-00.0

Reclamante	CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Aptus Servicos Especiais Ltda.

Reclamado

Altieri de Bona Sartor

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Altieri de Bona Sartor para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.847,86 (75,09%)

INSS Reclamante....: 1.471,13 (3,36%)

INSS Reclamado.....: 3.601,42 (8,23%)

INSS Terceiros.....: 949,49 (2,17%)

I R P F.....: 3.917,14 (8,95%)

Custas do Processo: 764,72 (1,75%)

Custas Art.789.....: 191,18 (0,44%)

Total Geral: 43.742,94

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-835-96.2010.5.10.0013

Consignante	Coccinella - Comercio e Servicos de Joias Ltda
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Consignado	Erika Cristina Carneiro Cantanhede
Advogado	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Consignado	Eliane Souza Damasceno Veloso
Consignado	Aniele Damasceno Drago de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as sócias Eliane Souza Damasceno e Aniele Damasceno Drago de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.905,32 (94,10%)

INSS Reclamante....: 22,03 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 60,58 (1,96%)

INSS Terceiros.....: 15,97 (0,52%)

Custas do Processo: 58,11 (1,88%)

Custas Art.789.....: 14,53 (0,47%)

Diversos.....: 11,06 (0,36%)

Total Geral: 3.087,60

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1468-73.2011.5.10.0013

Reclamante Audalice Pereira Barros
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Cicera Huana Comercio de Roupas Ltda Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cicera & Huana Comercio de Roupas Ltda Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.308,17 (93,98%)
 INSS Reclamante.....: 37,37 (0,82%)
 INSS Reclamado.....: 93,39 (2,04%)
 INSS Terceiros.....: 27,09 (0,59%)
 INSS SAT.....: 9,36 (0,20%)
 Custas do Processo: 86,91 (1,9%)
 Custas Art.789.....: 21,73 (0,47%)
 Total Geral: 4.584,02
 Atualizado:30/09/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2012.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-28-39.2011.5.10.0014**

Reclamante Niuma Ferreira da Silva
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.354/357:"DECISÃO Posto isso,CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela executada e da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas de R\$44,26 pela executada, dispensadas face ao princípio da causalidade.Homologo os cálculos de fls. 325/353 sem prejuízo de atualizações posteriores.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 06 de novembro de 2012

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-141-56.2012.5.10.0014**

Reclamante Jose Manuel Goncalves
 Advogado AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
 Reclamado Cota Mil Iate Clube
 Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Despacho/decisão de fls.265/279:"CONCLUSÃO Ante o exposto

decido:I - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial;II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MANUEL GONÇALVES contra COTA MIL IATE CLUBE, absolvendo-o de todos os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente.Fixo os honorários periciais em R\$4.000,00. Requistem-se os honorários periciais ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, nos termos da Portaria DRE/DGJ 001/2012, observando-se a dobra do valor ali estipulado. Custas de R\$8.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre R\$400.000,00, valor dado à causa, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 13h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-256-77.2012.5.10.0014**

Reclamante Cristiane da Silva Cruz
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
 Reclamado União - Ministerio da Integracao Nacional
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.232:"Vistos os autos.Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo, a vencer em 26.11.2012, o qual deverá ser efetuado a tempo e modo, sobpena de incidencia da multa prevista da ata de fls.194/195.Publique-se.Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-361-88.2011.5.10.0014**

Reclamante Tania Maria da Cruz Queiroz Nascimento
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
 Reclamado Hospital Prontonorte S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho/decisão de fls.535:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso em favor do reclamante, nos termos do julgado; b) comprovar os depósitos fundiários relativos ao pacto laboral, inclusive a indenização de 40%, apresentando as guias de TRCT devida e corretamente preenchidas no código SJ2 e respectiva chave de conectividade, sob pena de conversão da obrigação em pagamento dos valores equivalentes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Publique-se.Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-562-46.2012.5.10.0014**

Reclamante Marly Saliba Reboucas
 Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado NADYA DINIZ FONTES(OAB: 00559/A/DF)

Despacho/decisão de fls.564:"J.Restituo à reclamada o prazo para apresentação de contra-razões ao recurso ordinario interposto pelo autor.Intime-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-567-68.2012.5.10.0014**

Reclamante: Nalva de Souza Ferreira
 Advogado: MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
 Reclamado: Saúde Com Sabor Comercio Varejista de Alimentos Ltda
 Advogado: RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Despacho/decisão de fls.476:"Vistos os autos. Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora (fls. 67/68) por seus próprios fundamentos. Diante da manifestação da perita Helene Leal Titan, desconstituo sua nomeação para atuar nos autos, designando para tanto o Dr. Adelmo Jesus dos Santos, o qual deverá ser intimado no Instituto de Saúde dos Olhos de Brasília (ISOB - endereço CNC 1 lot 14 Taguatinga Norte, CEF 72.115-515, fone 3563-4344; endereço eletrônico adelmojs@gmail.com), para apresentação de laudo pericial no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de 19.11.2012.Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, a contar de 12.11.2012.Retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrumento processual para 04.03.2013, às 13h30min, restando mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes, bem como o perito ora nomeado.Publique-se. Brasília-DF, 05 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-571-08.2012.5.10.0014**

Reclamante: Roselene de Oliveira
 Advogado: RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
 Reclamado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/decisão de fls.737:"Juntada automatica.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para vista dos embargos declaratorios opostos pela parte contraria(OJ 142 SDI-I-TST).Prazo legal.Brasília-DF,20 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-576-30.2012.5.10.0014**

Reclamante: Frederico Ferreira da Rocha Neto
 Advogado: OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
 Reclamado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Despacho/decisão de fls.199/203:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispendência;
 II - JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação ao valor da causa; III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela ocorrência da prescrição total, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma da declaração de fl. 28.Custas de R\$20.000,00, calculadas sobre R\$1.000.000,00, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 17h44min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-587-59.2012.5.10.0014**

Reclamante: Espólio de Daniel Albert Sousa Lima (Representante Legal: Carlos Alberto Sousa Lima)
 Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado: Lavajato Cruzeiro Novo
 Advogado: FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: 21746/DF)
 Reclamado: Carlos Alberto Lopes de Abreu
 Advogado: FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: 21746/DF)

Despacho/decisão de fls.114/131:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar os reclamados Lavajato Cruzeiro Novo e Carlos Alberto Lopes de Abreu, de forma solidária, ao pagamento em favor do autor Espólio de Daniel Albert Sousa Lima, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros na forma da lei e da fundamentação.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/96 e Súmula n. 368 do TST.Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 30.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília, 9 de novembro de 2012.

Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-649-02.2012.5.10.0014**

Reclamante: Ewerton Mendes Santos
 Advogado: PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
 Reclamado: Probank Software e Consultoria S/A
 Reclamado: Probank S/A

Despacho/decisão de fls.142/145:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer o salário inicial de R\$6.500,00 e o salário rescisório de R\$7.336,83 e condenar PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A e PROBANK S/A, solidariamente na forma do art. 2.º, § 2.º, da CLT, a pagarem ao reclamante EWERTON MENDES SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferenças de gratificação natalina no valor de R\$2.742,74;
 b) diferenças de verbas rescisórias no valor de R\$8.796,90;c) diferenças de férias no valor de R\$3.656,98;d) diferenças de horas extras no valor de R\$7.041,50; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$7.336,83; f) diferenças de FGTS no valor de R\$2.934,73 com indenização de 40% no valor de R\$1.173,89.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas pelas reclamadas no valor de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intime-se o reclamante por seu procurador e as reclamadas por edital.Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 13h01min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-657-76.2012.5.10.0014

Reclamante Liliane Sousa Santos
 Advogado RAFAEL ROCHA DA SILVA(OAB: 26713/DF)
 Reclamado Instituto de Educacao e Cultura Heloisa Marinho Ltda
 Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)
 Reclamado Arvense Educacional S/C Ltda
 Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)

Despacho/decisão de fls.224:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos depósitos comprovados pela reclamada relativos aos meses de outubro e dezembro de 2003, devendo especificar eventuais divergências, no prazo de cinco dias, sob pena de serem considerados corretos.Publique-se.Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-690-66.2012.5.10.0014**

Reclamante Odilon Borges de Souza
 Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES PERES(OAB: 21720/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/decisão de fls.219:"Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo legal e comum.Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-697-58.2012.5.10.0014**

Reclamante Gilberto Carlos Alves da Mota
 Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho/decisão de fls.218/225:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/7/2007, pela ocorrência da prescrição, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;

II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar NET BRASÍLIA LTDA a pagar ao reclamante GILBERTO CARLOS ALVES DA MOTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferenças de aviso prévio, 13.º salário, RSR, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40% em decorrência da integração do vale-refeição à remuneração do reclamante, observada a prescrição decretada;b) quilometragem rodada - 660 quilômetros rodados por semana, no valor de R\$0,65 por quilômetro rodado, em todo o pacto laboral (30/7/2007 a 5/4/2012);

c) indenização manutenção do veículo no valor de R\$3.000,00.d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.387,50. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Incidem contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte

integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 13h09min Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-698-43.2012.5.10.0014**

Reclamante Romulo Rosa Melo
 Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho/decisão de fls.209/216:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/7/2007, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar NET BRASÍLIA LTDA a pagar ao reclamante RÔMULO ROSA MELO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferenças de aviso prévio, 13.º salário, RSR, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40% em decorrência da integração do vale-refeição à remuneração do reclamante, observando-se a prescrição decretada;

b) quilometragem rodada - 660 quilômetros rodados por semana, no valor de R\$0,65 por quilômetro rodado, no período imprescrito (30/7/2007 a 12/8/2011);c) indenização manutenção do veículo no valor de R\$3.000,00.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Incidem contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e da fundamentação.

Custas pela reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 13h06min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-704-50.2012.5.10.0014**

Reclamante Alexandre de Souza Rodrigues Costa
 Advogado BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 34660/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho/decisão de fls.203/210:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 30/7/2007, pela ocorrência da prescrição, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;

II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar NET BRASÍLIA LTDA a pagar ao reclamante ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJs 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:

a) diferenças de aviso prévio, 13.º salário, RSR, férias com

acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40% em decorrência da integração do vale-refeição à remuneração do reclamante, observada a prescrição decretada;b) quilometragem rodada - 660 quilômetros rodados por semana, no valor de R\$0,65 por quilômetro rodado, em todo o pacto laboral (30/7/2007 a 1/4/2011);c) indenização manutenção do veículo no valor de R\$3.000,00.d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$866,00. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Incidem contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília DF, 12 de novembro de 2012 às 13h12min Nada mais.
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-712-27.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Aparecido da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda
Advogado	BRUNA SILVEIRA(OAB: 29005/DF)

Despacho/decisão de fls.148:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para o reclamante e a segunda reclamada interpirem recurso ordinário em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à segunda reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela primeira ré. Prazo legal e comum Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-718-34.2012.5.10.0014

Reclamante	Alvaro Duarte Chaves
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Despacho/decisão de fls.779/789:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa do reclamante e ilegitimidade passiva da segunda reclamada;II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 31/7/2007, pela ocorrência da prescrição, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÁLVARO DUARTE CHAVES contra PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, absolvendo-as de todos os pleitos formulados, nos termos da fundamentação precedente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas de R\$640,00, pelo reclamante, calculadas sobre R\$32.000,00, dispensado na forma da lei e art. 790, § 3.º, da CLT.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília DF, 12 de novembro de 2012

às 17h50min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-792-88.2012.5.10.0014

Reclamante	Eudes Lima Tavares
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/decisão de fls.220/223:"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes as pretensões deduzidas em juízo por Eudes Lima Tavares, condenando a reclamada Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO, ao pagamento em favor do reclamante, das verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00.Intimem-se as partes.

Nada mais.Brasília, 9 de novembro de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-793-10.2011.5.10.0014

Reclamante	Gilvania Rodrigues dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Despacho/decisão de fls.149:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo legal.Brasília-DF,08 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-806-72.2012.5.10.0014

Reclamante	Hudson Barbosa Duarte
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.281:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal: a) à segunda reclamada, por meio do convênio nº 65/2009 para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante; b) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; c) à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda ré. Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-863-90.2012.5.10.0014**

Reclamante Ioneide Ramos de Souza
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União - Senado Federal
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.255:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal: a) à segunda reclamada, por meio do convênio nº 65/2009 para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante; b) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; c) à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda ré. Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-867-30.2012.5.10.0014**

Reclamante Paulo Afonso Tomaz da Silva
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.285:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal: a) à segunda reclamada, por meio do convênio nº 65/2009 para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante; b) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; c) à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda ré. Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-875-07.2012.5.10.0014**

Reclamante Francinildo Menandro de Medeiros
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
 NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.274:"Certifico e dou fé que no dia 05.11.2012 decorreu o prazo para a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal: a) à

segunda reclamada, por meio do convênio nº 65/2009 para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante; b) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; c) à primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda ré. Brasília-DF, 06 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-953-69.2010.5.10.0014**

Reclamante Viviane Coelho Cidreira
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho/decisão de fls.990/991:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits.Brasília-DF, 08 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-967-82.2012.5.10.0014**

Reclamante Leonardo Aragao do Nascimento
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO
 MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Despacho de fl. 89: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de novembro de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho**Processo Nº RT-972-07.2012.5.10.0014**

Reclamante Ricardo Henrique Suner Caddah
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fl. 24: "Vistos os autos. De ordem da

Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de novembro de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-994-65.2012.5.10.0014

Reclamante	Walteir Alves Figueiro
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Despacho de fl. 07: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-

se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 13 de novembro de 2012 (terça-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado."

Despacho

Processo Nº RT-1596-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Kenia Maria Lopes de Castro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho/decisão de fls.1001:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e à FUNCEF(cotas-partes empregado e empregador) e imposto de renda, este último observando-se o disposto na IN 1127/2011.Prazo trinta dias.Publique-se.Brasília-DF,05 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13500-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-135/2009-014-10-00.0

Reclamante	Vanessa Formiga de Araújo
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/A/DF)
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho/decisão de fls.491:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Uma vez que a sentença de fls.203/225, concedeu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, dispense as custas processuais arbitradas à referida parte na decisão de fls.473/474.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$29,07).Intime-se, ainda, a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.Brasília/DF, 08 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14400-66.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-144/2006-014-10-00.8

Reclamante	Rúbia de Aleida Mesquita Angelo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

Despacho/decisão de fls.710:"J.Vista à executada dos cálculos apresentados pela autora.Prazo cinco dias.Brasília-DF,20 de novembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20300-59.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-203/2008-014-10-00.0

Reclamante	Diogo Benon Carnaval Pereira da Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Despacho/decisão de fls.292:"Vistos os autos.O saldo remanescente se encontra à disposição da executada por meio de levantamento da guia de fl. 288.Intime-se a executada para retirar o

aludido documento. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24900-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-249/2008-014-10-00.9

Reclamante	José Luiz Ribeiro da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Cosenco - Correia de Souza Eng. e Com. Ltda.
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA(OAB: 09021/T/DF)
Reclamado	Flávio Correia de Sousa
Advogado	DACIO JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 34310/DF)
Reclamado	Clotilde Paião Correia de Sousa

Despacho/decisão de fls.374: "Vistos os autos. O executado requereu o pagamento do débito de forma parcelada, a teor do art. 745-A, do CPC. Instado a se manifestar, o exequente não aceitou o parcelamento, propondo, todavia, o pagamento em três parcelas, proposta esta com a qual o devedor não anuiu. Analisando os autos, verifico que o executado, em que pese não ter sido deferido o parcelamento requerido, efetuou o depósito de 30% do montante da dívida previstos no dispositivo legal, bem como da primeira e segunda parcelas, estas devidamente corrigidas. Assim sendo, e considerando que a execução deve se processar de forma menos onerosa às partes, defiro o parcelamento. Intime-se o reclamante para levantar os valores depositados, no prazo de cinco dias, devendo informar o quantum recebido, de forma a ser deduzido do total da execução. Publique-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-81000-06.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-810/2005-014-10-00.7

Reclamante	Marcio Humberto Vilela
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Lava Jato Serviços de Lavajato Ltda ME
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO(OAB: 7036/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas dos Santos
Reclamado	Luis Alves dos Santos

Despacho/decisão de fls.113: "Vistos os autos. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$48,47). Intime-se, ainda, a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Brasília/DF, 08 de novembro de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89000-87.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-890/2008-014-10-00.3

Reclamante	Paulo Py Cordeiro Junior
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/O/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado

CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Despacho/decisão de fls.1293: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos, devendo informar o valor levantado em cinco dias, de forma possibilitar a apuração de seu remanescente. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104600-51.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1046/2008-014-10-00.0

Reclamante	Fernando dos Reis Correa
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado	Tecnologia da Informação S.A. - Politec
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho/decisão de fls.1098: "Vistos os autos. Vistas às partes dos cálculos apresentados pela contabilidade. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Publique-se. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112000-82.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1120/2009-014-10-00.9

Reclamante	José Andrade de Oliveira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Despacho/decisão de fls.427: "Vistos os autos. Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado da petição e documentos apresentados pela PREVI no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor, na forma do art. 879, §2º da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Jupíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127600-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1276/2009-014-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Leite São José
Advogado	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 13108/O/DF)
Reclamado	Condomínio Rural Morada dos Nobres
Advogado	ANTONIO RODRIGUERO(OAB: 11356/DF)

Despacho/decisão de fls.387: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para informar que desde 26/10/2012 corre multa diária de R\$500,00 pelo não cumprimento da obrigação de comprovar à reintegração do reclamante a seu quadro funcional, nos termos do acórdão. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-373-68.2012.5.10.0014

Reclamante	João Ladeira da Silva
Advogado	FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado	So Ladrilhos Prestadora de Serviços e Construção Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporações

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO So Ladrilhos Prestadora de Serviços e Construção Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 30.657,13 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 20.859,71

INSS Reclamante....: 612,97

INSS Reclamado.....: 3.310,80

INSS SAT.....: 496,63

I R P F.....: 1.378,13

Custas do Processo: 457,02

Custas Art.789.....: 114,25

Hon. Advocatício...: 3.427,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-430-23.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Eliete da Silva Alves
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 09725/DF)
Reclamado ONG Educação com Arte - Educart (Neuci Maria Monteiro do Nascimento)
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ONG Educação com Arte - Educart (Neuci Maria Monteiro do Nascimento), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.027,84 Atualizado até: 31/08/2012

INSS Reclamante....: 86,86

INSS Reclamado.....: 238,85

INSS Pacto Laboral: 2.702,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-919-26.2012.5.10.0014

Reclamante Maria Aleuda de Sousa

Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)

Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - HUB)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente notificada a reclamada MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 17/12/2012 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos treze dias do mês de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1008-83.2011.5.10.0014

Reclamante Valdirene Pires Moreira
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comércio de Apostilas Ltda
Reclamado Marcus Alexandre de Oliveira e Silva
Reclamado Giovane Cesar de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 404,72 Atualizado até: 30/09/2012

FGTS Deposito.....: 390,95

Custas do Processo: 11,82

Custas Art.789.....: 1,95

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-141700-89.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1417/1998-014-10-00.0

Reclamante	Elenir Ribeiro Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	ANTONIA COUTINHO DA SILVA/ME (ESCOLA LANE LENE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO ANTONIA COUTINHO DA SILVA/ME (ESCOLA LANE LENE), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-332-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Celma Augusta Pires
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Policia Militar do Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando o Embargante a pagar a Embargada/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-699-59.2011.5.10.0015

Reclamante	Saulo Santos
Advogado	VERANICE NASCIMENTO DIAS(OAB: 27116/DF)
Reclamado	Carrefour Promotora de Vendas e Participacoes Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: arquivamento definitivo dos autos, conforme determinado às fls.275 dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-790-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Paula Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADRIANA PAULA SOARES em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (Em recuperação judicial), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamante no importe de R\$1.497,56, calculadas sobre R\$74.878,29, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 03/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-999-84.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Marcio Lima Lira
Advogado	FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM(OAB: 15387/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição de fls. 522/529, na qual informa a morte do reclamante ocorrida em 26/10/2012, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 265, I, do CPC.

A Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares do crédito, em seu art. 1º, determina que os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados na Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil.

Após o período da suspensão, concede-se ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente aos autos a Certidão de Dependentes Habilitados junto à Previdência Social, assim como a Certidão de Óbito noticiada à fl. 522/523, bem como cumpra o despacho de fl. 518, sob pena de indeferimento, conforme os artigos 282, inciso II c/c com art. 284 ambos do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 21/11/2012 às 14h50min.

Para que o feito não fique fora de pauta, inclua-se o processo na

pauta de audiência de instrução do dia 11/04/2013 às 14h50min, mantido todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamado à fl. 324/325 e reclamante à fl. 514, com urgência.

Após, conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1109-83.2012.5.10.0015

Reclamante	Neilton Braga da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda-Me
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por NEILTON BRAGA DA SILVA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante da presente decisão.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1202-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Jurandir Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Forca Delta Comercio e Industria de Equipamentos Militares Ltda
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista que este juízo não adota o procedimento de intimação das partes para impugnação aos cálculos, sem garantia do juízo, e considerando que o artigo 879, parágrafo 2º da CLT constitui faculdade única do juízo, deixo de apreciar a petição de fl. 301 da executada, pelo que não a conheço.

Caso a reclamada pretenda impugnar/discutir os cálculos, poderá opor embargos à execução, após a garantia do juízo, nos termos do artigo 884 da CLT.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Observe-se, oportunamente, que o reclamante já foi intimado para se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT (fl. 319v).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1258-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Fernando Pascoal Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

O exequente manifesta concordância com os cálculos às fls.295/196 dos autos.

Libere-se o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos

das parcelas previdenciárias e custas processuais, de acordo com o resumo de fls.282 dos autos; valor a ser sacado da conta judicial nº4600116021905, Banco do Brasil, Agência 4200-5

Expeça-se o alvará ao Banco do Brasil em nome do Procurador da exequente, Dr. NILMAR DA SILVA ANDRADE, conforme requerido pelo autor às fls. 295 dos autos.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Libere-se à executada, por meio de alvará à Caixa Econômica Federal, o depósito recursal feito em 27/01/2012, no valor de R\$6.290,00 (constante às fls.221).

Ficam intimados desde já autor e ré para recebimento dos alvarás no prazo de cinco dias.

Com o cumprimento das determinações e o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se definitivamente os autos, observada a necessária retirada do nome da executada do cadastro BNDT.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1356-98.2011.5.10.0015

Reclamante	Alexandre Vitor Marques
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por ALEXANDRE VITOR MARQUES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1430-55.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Darc de Jesus Francisco
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOÃO DARC DE JESUS FRANCISTO em desfavor de CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$837,84, calculadas sobre R\$41.892,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1472-07.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Arimateia Campos dos Santos
Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$1.612,00 (um mil, seiscentos e doze reais), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1519-78.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco Jose de Sousa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: arquivamento definitivo dos autos, conforme fls.215.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1520-63.2011.5.10.0015

Reclamante Wanderson da Cruz e Silva
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Lince Seguranca Eletronica Ltda - Me
Advogado ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)
Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (Ifb)
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Rejeitar as preliminares arguidas;
 2. Julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo acionado;
 3. Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por WANDERSON DA CRUZ E SILVA em desfavor de LINCE SEGURADORA ELETRÔNICA LTDA. ME, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.
- Custas pela primeira reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do Col. TST.
- Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.
- Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/12/2012.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por meio da Defensoria Pública da União, por mandato; a primeira reclamada via postal e o segundo acionado, via convênio PRF.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1618-82.2010.5.10.0015

Reclamante Luiz Ribeiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado da decisão, os cálculos deverão ser retificados, valendo ressaltar que quanto ao tópico "Compensação - Gratificação de Função - Cargo de 8h x cargo de 6h", a d. Contadoria já retificou a conta.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1800-97.2012.5.10.0015

Reclamante Maria Marcia Vieira
Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado Condominio do Edificio Bonaparte Hotel Residence
Reclamado Bluepoint Administradora de Empreendimentos Turisticos e Imobiliarios Ltda
Reclamado Pitanga Casa de Sabores Restaurante Ltda -

Vistos etc.

Recebo emenda de fls.185/191, documentos fls. 192/508 e 510.

Designo o dia 29 de janeiro de 2013, às 13h05min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fls. 185/191, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo

rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1970-69.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudir Teixeira Rodrigues
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação do Administrador Provisório sob a alegação de liquidação extrajudicial.

Resta prejudicado, por ora, o pedido. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar a liquidação extrajudicial em que se encontra a 1ª reclamada.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1986-57.2011.5.10.0015

Reclamante	Rosiane Alves dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ROSIANE ALVES DOS SANTOS em face de ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a segunda reclamada isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de salário, diferenças salariais e 13º salário proporcional.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2014-88.2012.5.10.0015

Reclamante	Sidiney Bezerra da Silva
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Uniao Federal Ministerio da Justiça

Vistos etc.

Recebo emenda de fl. 28/29.

Designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 12h46min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por Mandado, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fls. 28/29, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2035-64.2012.5.10.0015

Reclamante	Antoninho Roberto
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Sorgatto Prestacao de Servicos Agrícolas Ltda - Me
Reclamado	Goias Verde Alimentos Ltda

Vistos etc.

Recebo emenda de fl. 14.

Designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 12h51min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamada, por AR, enviando-lhes cópia da inicial e da emenda de fl. 14, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2089-30.2012.5.10.0015

Reclamante	Gildazio Felicio dos Santos
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda -
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Processo 02089-30.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de dezembro de 2012, às 13:00h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2118-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Vandson Pereira dos Santos
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representacao Ltda

Vistos, etc.

Analisando a petição inicial verifico que o autor não está devidamente representado pelo seu advogado, pois não consta nos autos instrumento de procuração em que são concedidos poderes ao signatário da petição inicial para praticar atos em seu nome.

Em face disso, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2123-05.2012.5.10.0015

Reclamante	Sidney Jose Baptista Sobrinho
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	FIT CORPUS - Assessoria e Servicos Ltda

Processo 02123-05.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2127-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Ivan Bezerra da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal

Processo 02127-42.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2137-86.2012.5.10.0015

Reclamante	Ivete Rodrigues Aragao dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Processo 02137-86.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de

2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2139-56.2012.5.10.0015

Reclamante Bruno de Jesus Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Silvio Barbosa de Assis

Processo 02139-56.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2141-26.2012.5.10.0015

Reclamante Veronica Vilauba Nogueira Dutra
Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
Reclamado Fundacao Zerbiní
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude

Processo 02141-26.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de janeiro de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2143-93.2012.5.10.0015

Reclamante Elizangela Ribeiro Bastos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Tprs Comércio de Alimentos Ltda - Bernardino Viana

Processo 02143-93.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30 de janeiro de 2013, às 12:46hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por Edital, na pessoa do seu representante legal Bernardino Viana, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2147-33.2012.5.10.0015

Reclamante	Dorvalino de Sousa Marinho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Processo 02147-33.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2151-70.2012.5.10.0015

Reclamante	Alessandra Ribeiro dos Santos
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Hospital das Forças Armadas

Processo 02151-70.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2153-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline Silva da Conceicao
Advogado	JONAS ALVES DE AQUINO(OAB: 135145/MG)
Reclamado	Mar Capital Comercio de Pescados Ltda - Me

Processo 02153-40.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2155-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Francisco de Moraes
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Vecom Construtora e Incorporadora Ltda

Processo 02155-10.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 13:00hm, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2159-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Simone Veloso Lima
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ETC Administração Central

Processo 02159-47.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de janeiro de 2013, às 12:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2161-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudimar de Souza Miranda
Advogado	ITALO MACIEL MAGALHAES(OAB: 23550/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 02161-17.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 31 de janeiro de 2013, às 12:51hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2163-84.2012.5.10.0015

Reclamante	Ana Claudia Pereira de Moraes
Advogado	IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado	COOPERTRAN - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Processo 02163-84.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de dezembro de 2012, às 13:05hm, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2165-54.2012.5.10.0015

Reclamante Marcia Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Maria Isabel Bajo Castrillo Gonçalves

Processo 02165-54.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 12:55h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2166-39.2012.5.10.0015

Reclamante Roberto de Sousa Moraes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo 02166-39.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de fevereiro de 2013, às 12:46h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 09 de novembro de 2012 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2175-98.2012.5.10.0015

Reclamante Edvando dos Santos Matos
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Processo 02175-98.2012.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 07 de dezembro de 2012, às 13:10h, para realização da audiência inaugural relativa à presente

Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o Reclamado, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 12 de novembro de 2012 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-77100-41.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-771/2007-015-10-00.6

Reclamante	Mayara Cristina Marques da Silva de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Wold Vídeio (Terezinha de Souza Barros -ME)
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Teresinha De Souza Barros
Reclamado	Francisca Nidia De Sousa Barros
Advogado	MÁRCIO DE SOUSA LOPES(OAB: 18505/DF)

Vistos os autos.

A presente ação está em curso desde o ano de 2007 e ainda não se encontra garantida a execução.

Assim, por terem restado infrutíferas as diligências efetuadas para garantia do Juízo, excepcionalmente, defiro as partes o prazo de 05 dias para, querendo, embargar a execução, a teor do art. 884 da CLT, a começar pelo executado.

Fica o devedor ciente de que sua inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82300-68.2003.5.10.0015

Processo Nº RT-823/2003-015-10-00.0

Reclamante	Carlos Bispo Santos
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Imobiliar Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida
Reclamado	Hp - Construcoes Ltda
Reclamado	Hp House - Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Claudiney Araruna de Almeida

Vistos.

Anote-se o novo patrono do exequente, conforme procuração juntada à fl. 312.

Mantenho a decisão do item 1 contida no despacho de fl. 307, pelos seus próprios fundamentos.

Ante a manifestação do exequente (fls. 310/311), considerando ainda que até a presente data não foi liberado nenhum valor ao mesmo e, tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista, revogo a determinação contida no item 2 do despacho retro mencionado.

Libere-se ao exequente, por intermédio de seu novo patrono, as guias de fls. 187, 234 e 303.

Intime-se o exequente para recebimento das referidas guias. Prazo de 05 (cinco) dias, devendo nos 05 (cinco) dias subsequentes informar o valor levantado.

Após a confirmação do referido valor, façam-me os autos conclusos para análise do prosseguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-121100-58.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1211/2009-015-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Souza Araujo Ribeiro
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Citibank S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Transitada em julgado esta decisão, os cálculos deverão ser retificados dias, conforme fundamentação acima.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-149900-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1499/2009-015-10-00.3

Reclamante	Antonia Erica Lemos da Costa
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Vistos.

Concedo o prazo de 15 dias para a reclamada efetuar a garantia do juízo, conforme requerido pela referida parte às fls.443/445.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais**Processo Nº RT-539-97.2012.5.10.0015**

Reclamante Anderson Carlos dos Santos Lima
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues
Reclamado Maurício Alessandro Rodrigues Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os reclamados Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues e Maurício Alessandro Rodrigues Fernandes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se aos reclamados o prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 219/221.

Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-858-65.2012.5.10.0015**

Reclamante Francisco Fernandes Costa
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FRANCISCO FERNANDES COSTA em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª a pagarem à reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, bem como obrigações de fazer, conforme fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da

exordial.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação complementar pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parâmetros da fundamentação.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são saldo de salário e 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 3.000,00. O demandante e a 2ª reclamada são beneficiários da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos.

Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada revel por edital e a 2ª ré na forma do convênio nº 65/2010 do E. TRT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1986-57.2011.5.10.0015**

Reclamante Rosiane Alves dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Ebct- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado PATRICIA MICHELE FONSECA(OAB: 35837/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ROSIANE ALVES DOS SANTOS em face de ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a segunda reclamada isenta de seu pagamento.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Tem natura salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas concedidas a título de salário, diferenças salariais e 13º salário proporcional.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 04/12/2012.

Intimem-se as partes.

Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 12, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2037-34.2012.5.10.0015

Reclamante	Nilton Pereira de Souza
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Qualypao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/12/2012 às 12:51 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2041-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Ana Carla de Souza Mendonça
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/12/2012 às 13:10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu

representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2077-16.2012.5.10.0015

Reclamante	Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado	ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado	Precon Reformas e Construções Ltda - Me
Reclamado	San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Precon Reformas e Construções Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/12/2012 às 13:05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-61.2012.5.10.0016

Reclamante	Silvaney Lourenco da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A Secretaria intima a executada para ciência e manifestação quanto à impugnação aos cálculos interposta pelo exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-144-05.2012.5.10.0016

Reclamante	Wagner Sousa Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperaçao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-201-23.2012.5.10.0016

Reclamante Eliel Caetano da Costa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperaçao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-202-08.2012.5.10.0016

Reclamante Marcio Pereira dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperaçao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima o exequente para recebimento da certidão de habilitação de créditos junto ao juízo falimentar/recuperação judicial. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-243-72.2012.5.10.0016

Reclamante Doralina Batista Santiago

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal

Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A secretaria intima a primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-314-74.2012.5.10.0016

Reclamante Elias Ferreira Olimpio

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperaçao Judicial (em Recuperação Judicial)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria reitera a intimação para que o reclamante entregue sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações pela reclamada, bem como, receba as guias do TRCT e a chave de conectividade acostadas à contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-319-33.2011.5.10.0016

Consignante Clínica Nossa Senhora de Fátima

Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Consignado Eva Faria de Oliveira

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)

A secretaria intima a reclamada para proceder ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-713-06.2012.5.10.0016

Reclamante Joildo Lopes da Silva

Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)

Reclamado Terceirize Construcões e Servicos Ltda - Me

Reclamado Infraero Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Vistos. A MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF noticia o deferimento do pedido liminar em Ação Cautelar Inominada, determinando o bloqueio de créditos da empresa Terceirize Construções e Serviços Ltda perante a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO. Encaminhou relação dos trabalhadores beneficiados com a medida, nela constando o autor da presente ação Sr. Joildo Lopes da Silva.

Diante desse cenário, declino da competência para processar e julgar o feito.

Enviem-se os autos à Distribuição de Feitos de Brasília, observando a Secretaria os devidos registros de baixa. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-816-13.2012.5.10.0016

Reclamante Rogerio da Silva Soares

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Viação Planeta Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências

da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-817-95.2012.5.10.0016

Reclamante Regina Luiza Teixeira de Araujo
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Start Comercio de Alimentos Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-819-65.2012.5.10.0016

Reclamante Ozeias Feliciano da Silva
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado Hb Engenharia Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-820-50.2012.5.10.0016

Reclamante Vanderson Alves Martins
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Scl 2010 Servicos e Eventos Ltda - Me
Reclamado Silco Engenharia Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-821-35.2012.5.10.0016

Reclamante Francisco Silas Ferreira
Advogado JANAINA GUIMARAES
SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Brasil Montagem e Contrucoes Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-822-20.2012.5.10.0016

Reclamante Djair da Conceicao Costa

Advogado SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)

Reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2012 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-824-87.2012.5.10.0016

Reclamante Fabricio dos Santos Trindade de Oliveira

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2012 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-989-71.2011.5.10.0016

Reclamante Sandra Lopes de Oliveira Alves

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima, primeiramente, o exequente para receber a

certidão de habilitação de crédito. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1059-25.2010.5.10.0016

Reclamante Odair Gomes da Silva

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

A Secretaria intima o autor para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1364-72.2011.5.10.0016

Reclamante Idelmo Soares Pereira

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos em 5 dias conforme determinado à fl.68.

Despacho

Processo Nº RT-1373-34.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Vieira Barreto

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-1491-10.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Roberto Mascarenhas

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber Certidão de Credito.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1500-69.2011.5.10.0016

Reclamante Jurandi de Oliveira Santos

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1504-09.2011.5.10.0016

Reclamante Amilton Francisco Dourado

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Empresa Sucessora de Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1505-91.2011.5.10.0016

Reclamante Heitor Hilton Rodrigues
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1506-76.2011.5.10.0016

Reclamante Elci Batista de Melo
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1510-16.2011.5.10.0016

Reclamante Cátia Cilena Conceição
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação de fls. 35/38, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1551-80.2011.5.10.0016

Reclamante Levi Santos da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.907,75 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.907,75

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1570-86.2011.5.10.0016

Reclamante Everaldo Borges dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 5.828,39 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.828,39

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1572-56.2011.5.10.0016

Reclamante Adriano Nogueira Lopes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.362,51 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.362,51

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1573-41.2011.5.10.0016

Reclamante Josenito Almeida Carneiro
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.536,01 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.536,01

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1575-11.2011.5.10.0016

Reclamante Cleide Batista de Moura
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 2.207,40 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.153,56

Custas do Processo: 43,07

Custas Art.789.....: 10,77

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1576-93.2011.5.10.0016

Reclamante Robson dos Santos Almeida Gomes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.258,90 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.179,41

Custas do Processo: 63,59

Custas Art.789.....: 15,90

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1595-02.2011.5.10.0016

Reclamante Valdemir Francisco de Miranda
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.396,70 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.313,85

Custas do Processo: 66,28

Custas Art.789.....: 16,57

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da

falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1596-84.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Sergio Ferreira Veras
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.537,95 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.427,26

Custas do Processo: 88,55

Custas Art.789.....: 22,14

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1597-69.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Jose dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.474,98 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.365,83

Custas do Processo: 87,32

Custas Art.789.....: 21,83

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1598-54.2011.5.10.0016

Reclamante Juraci Joaquina da Paixao
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 5.600,48 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.463,88

Custas do Processo: 109,28

Custas Art.789.....: 27,32

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1599-39.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdiva Dias Ozorio
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.490,97 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.405,82

Custas do Processo: 68,12

Custas Art.789.....: 17,03

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1600-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Gonzaga Nascimento Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.074,63 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.926,47

Custas do Processo: 118,53

Custas Art.789.....: 29,63

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1601-09.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo de Souza Lima
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.857,70 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.739,22

Custas do Processo: 94,78

Custas Art.789.....: 23,70

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1607-16.2011.5.10.0016

Reclamante	Jailson da Rocha Bonfim
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 9.417,05 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 9.187,36

Custas do Processo: 183,75

Custas Art.789.....: 45,94

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1617-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Manoel Lino Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.902,97 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.710,22

Custas do Processo: 154,20

Custas Art.789.....: 38,55

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1687-14.2010.5.10.0016

Reclamante	Sonia Aparecida Soares Batista
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

"Ante os termos da certidão supra a Secretaria reitera a intimação de fls.895.

Vistos.Em cota instrutiva, a Contadoria Judicial apontou a necessidade de serem juntados aos autos os contracheques do período de fevereiro a maio de 2011.Intime-se o Banco do Brasil S/A para junte aos autos os mencionados documentos.Prazo de 15 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1690-32.2011.5.10.0016

Reclamante Renato Soares Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.051,42 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.025,77

Custas do Processo: 20,52

Custas Art.789.....: 5,13

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1707-68.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo Nonato Rosa da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambeintais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 38.104,15 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 28.738,34

INSS Reclamante.....: 1.844,57

INSS Reclamado.....: 5.395,97

INSS Terceiros.....: 1.360,70

Custas do Processo: 611,66

Custas Art.789.....: 152,91

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1741-43.2011.5.10.0016

Reclamante Claudio Luis de Andrade Casemiro
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Sucessora Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1775-18.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Ferreira Ferras
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.662,48 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.808,81

INSS Reclamante.....: 169,37

INSS Reclamado.....: 487,01

INSS Terceiros.....: 122,83

Custas do Processo: 59,57

Custas Art.789.....: 14,89

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1795-09.2011.5.10.0016

Reclamante Edineudo Bezerra da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 18.396,02 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 17.947,33

Custas do Processo: 358,95

Custas Art.789.....: 89,74

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1798-61.2011.5.10.0016

Reclamante Valdecy Ribeiro de Souza
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo

especificado:

Total da execução R\$ 8.774,09 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 8.560,09

Custas do Processo: 171,20

Custas Art.789.....: 42,80

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1799-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Geraldo de Freitas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 8.123,34 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.925,21

Custas do Processo: 158,50

Custas Art.789.....: 39,63

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1800-31.2011.5.10.0016

Reclamante	Ivanilde de Brito
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.321,85 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.240,83

Custas do Processo: 64,82

Custas Art.789.....: 16,20

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1808-08.2011.5.10.0016

Reclamante	Afonso Santana Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.271,74 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.094,38

Custas do Processo: 141,89

Custas Art.789.....: 35,47

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1809-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Beneval de Oliveira Martins
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 5.369,47 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 5.238,51

Custas do Processo: 104,77

Custas Art.789.....: 26,19

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1817-67.2011.5.10.0016

Reclamante	Balbino Souza de Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.518,36 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.432,55

Custas do Processo: 68,65

Custas Art.789.....: 17,16

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1819-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Levi Melo Cardoso Terencio
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 2.276,48 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.220,96

Custas do Processo: 44,42

Custas Art.789.....: 11,10

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1820-22.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ribeiro da Cunha
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.720,12 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.531,82

Custas do Processo: 150,64

Custas Art.789.....: 37,66

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1821-07.2011.5.10.0016

Reclamante Francisca Alves de Souza Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 2.548,99 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 2.486,82

Custas do Processo: 49,74

Custas Art.789.....: 12,43

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1822-89.2011.5.10.0016

Reclamante Oseias Ribeiro Coutinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.770,65 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.678,69

Custas do Processo: 73,57

Custas Art.789.....: 18,39

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1823-74.2011.5.10.0016

Reclamante Oneide dos Santos Nascimento
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.241,13 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.064,52

Custas do Processo: 141,29

Custas Art.789.....: 35,32

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1824-59.2011.5.10.0016

Reclamante Janethe Ferreira Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.874,54 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.780,04

Custas do Processo: 75,60

Custas Art.789.....: 18,90

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1843-65.2011.5.10.0016

Reclamante Irton Cassimiro dos Santos

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambeintais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 11.867,20 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 9.336,83

INSS Reclamante....: 492,33

INSS Reclamado.....: 1.431,38

INSS Terceiros.....: 360,93

Custas do Processo: 196,58

Custas Art.789.....: 49,15

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1854-94.2011.5.10.0016

Reclamante Rosario Aparecido Sartarelli

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 23.234,21 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 18.684,10

INSS Reclamante....: 873,02

INSS Reclamado.....: 2.546,09

INSS Terceiros.....: 642,08

Custas do Processo: 391,14

Custas Art.789.....: 97,78

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1855-79.2011.5.10.0016

Reclamante Junio Xavier

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 939,61 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 719,23

INSS Reclamante....: 43,76

INSS Reclamado.....: 125,81

INSS Terceiros.....: 31,73

Custas do Processo: 15,26

Custas Art.789.....: 3,82

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1869-63.2011.5.10.0016

Reclamante Aliomar de Souza Maia

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 16.032,30 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.233,29

INSS Reclamante....: 755,28

INSS Reclamado.....: 2.171,47

INSS Terceiros.....: 547,55

Custas do Processo: 259,77

Custas Art.789.....: 64,94

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1875-70.2011.5.10.0016

Reclamante Valmir Pereira de Souza

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 52.225,71 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 40.090,37

INSS Reclamante....: 2.384,66

INSS Reclamado.....: 6.939,02

INSS Terceiros.....: 1.749,78

Custas do Processo: 849,50

Custas Art.789.....: 212,38

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1880-92.2011.5.10.0016

Reclamante	Francimar Alves de Freitas
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 27.822,66 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 23.181,61

INSS Reclamante....: 868,56

INSS Reclamado.....: 2.532,55

INSS Terceiros.....: 638,69

Custas do Processo: 481,00

Custas Art.789.....: 120,25

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1895-61.2011.5.10.0016

Reclamante	Adelmo Francisco Ribeiro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambeintais Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 37.735,84 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 28.846,27

INSS Reclamante....: 1.757,36

INSS Reclamado.....: 5.084,88

INSS Terceiros.....: 1.282,23

Custas do Processo: 612,08

Custas Art.789.....: 153,02

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1937-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Tarso Matos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado

Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.549,75 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.469,96

INSS Reclamante....: 214,71

INSS Reclamado.....: 617,27

INSS Terceiros.....: 155,68

Custas do Processo: 73,70

Custas Art.789.....: 18,43

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1951-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Camilo de Aguiar da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 61.805,16 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 46.906,85

INSS Reclamante....: 2.944,19

INSS Reclamado.....: 8.551,40

INSS Terceiros.....: 2.156,44

Custas do Processo: 997,02

Custas Art.789.....: 249,26

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo

universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1974-40.2011.5.10.0016

Reclamante	Michelle Silva de Queiroz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 61.805,16 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 46.906,85

INSS Reclamante....: 2.944,19

INSS Reclamado.....: 8.551,40

INSS Terceiros.....: 2.156,44

Custas do Processo: 997,02

Custas Art.789.....: 249,26

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo

879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2180-54.2011.5.10.0016

Reclamante	Fabio Ramos de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 51.806,80 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 39.345,67

INSS Reclamante.....: 2.452,52

INSS Reclamado.....: 7.158,50

INSS Terceiros.....: 1.805,15

Custas do Processo: 835,96

Custas Art.789.....: 209,00

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2182-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Anselmo Siqueira Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.492,03 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.333,69

Custas do Processo: 126,67

Custas Art.789.....: 31,67

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2185-76.2011.5.10.0016

Reclamante	Marcelo de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado

Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)

Advogado

SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 8.149,31 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.950,55

Custas do Processo: 159,01

Custas Art.789.....: 39,75

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2221-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Afraneo da Silva Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.911,29 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.564,13

INSS Reclamante.....: 57,35

INSS Reclamado.....: 157,70

INSS Terceiros.....: 41,58

Custas do Processo: 72,42

Custas Art.789.....: 18,11

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2228-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Gomes da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambeintais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.008,61 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.910,84

Custas do Processo: 78,22

Custas Art.789.....: 19,55

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2240-27.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Soares Ferreira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.034,82 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.009,58

Custas do Processo: 20,19

Custas Art.789.....: 5,05

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2252-41.2011.5.10.0016

Reclamante Sildneia Goncalves Pereira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.264,42 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.087,24

Custas do Processo: 141,74

Custas Art.789.....: 35,44

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2254-11.2011.5.10.0016

Reclamante Maria de Lourdes Mendes dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 4.399,79 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 4.292,48

Custas do Processo: 85,85

Custas Art.789.....: 21,46

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2263-70.2011.5.10.0016

Reclamante Pedro Levino Magalhães
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 44.812,27 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 34.453,22

INSS Reclamante.....: 2.026,95

INSS Reclamado.....: 5.925,75

INSS Terceiros.....: 1.494,35

Custas do Processo: 729,60

Custas Art.789.....: 182,40

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2267-10.2011.5.10.0016

Reclamante Gildenise Vieira do Nascimento
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.440,04 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.440,04

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2270-62.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Lino Cardoso
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 05/12/2012, às 14h15.

Intimem-se as partes. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2276-69.2011.5.10.0016

Reclamante Marilda Araujo da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
 Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

"

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.601,04 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.561,99

Custas do Processo: 31,24

Custas Art.789.....: 7,81

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-2287-98.2011.5.10.0016

Reclamante	Hildeberto de Almeida Cardoso
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.425,78 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 3.342,23

Custas do Processo: 66,84

Custas Art.789.....: 16,71

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-19300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 250.234,70 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Reclamante....: 5.392,06

INSS Reclamado.....: 15.562,51

INSS Terceiros.....: 31.005,62

INSS Pacto Laboral: 169.676,54

I R P F.....: 28.597,97

Junte a reclamada os documentos necessários à demonstração do recolhimento previdenciária, na forma deduzida pela União (fl. 1.082). Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59100-44.1994.5.10.0016

Processo Nº RT-591/1994-016-10-00.5

Reclamante	CARLOS ANTONIO DE SOUSA TRAJANO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO AL FREDO SABOIA LIMA)
Reclamado	Antonio Alfredo de Saboia Lima

A Secretaria intima o exequente para fornecer o número de seu CPF eis que inválido o fornecido nos autos.Prazo 05 dias. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-78100-39.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-781/2008-016-10-00.9

Reclamante	Ivana Alves da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Souza e Moura Confeccões Ltda. ME (Organza Confeccões)

A Secretaria intima o exequente para fornecer o contrato social da empresa executada, possibilitando assim o prosseguimento da execução Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Despacho

Processo Nº RT-83200-09.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-832/2007-016-10-00.1

Reclamante	Antônio Carlos Ramos da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos. Acolho as manifestações deduzidas pelo exequente e PREVI. Torno sem efeito a ordem de pagamento de fl. 1.523. Expeça-se novo alvará para pagamento do débito remanescente (PREVI, IRPF, INSS e custas processuais). Comprovada a movimentação, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das diferenças devidas ao exequente e decorrentes dos reflexos da parcela gratificação semestral no cálculo da complementação de aposentadoria. Brasília, 7 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-93000-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-930/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Isaías Pereira da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

A secretaria intima a primeira executada para vista dos embargos à execução opostos pela segunda executada.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-107800-02.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1078/2004-016-10-00.4

Reclamante JOAREZ PEREIRA DA SILVA
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
 Reclamado SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
 Reclamado SHIGUEO MATSUNAGA
 Reclamado ROBERTO ISSAMU MATSUNAGA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para vista dos autos, bem como, para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-107900-49.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2007-016-10-00.1

Reclamante Josildo Veloso de Sousa Rodrigues
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17.510/DF)
 Reclamado M.A. Pisos e Lajes do Brasil Ltda.
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Moacir Horstmann
 Reclamado Nair de Fatima Quinzinho Horstmann

A secretaria intima o executado para pagamento das custas processuais no importe de R\$ 22,12, conforme fixado à fl. 153. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-127100-81.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1271/2003-016-10-00.4

Reclamante FARLEY NASCIMENTO PIRES
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: 12983/DF)
 Reclamado Parlamento Papeis e Pesquisas de Mercado Ltda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar o CPF do autor, para dar prosseguimento à execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-161000-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1610/2009-016-10-00.8

Reclamante Juarez Monteiro de Melo
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

A secretaria intima o exequente para vista da impugnação aos cálculos opostos pela União. Prazo legal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-824-87.2012.5.10.0016

Reclamante Fabricio dos Santos Trindade de Oliveira
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/12/2012 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/12/2012 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-156-16.2012.5.10.0017

Reclamante Wagner Rosa Dourado
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Alpha Locação de Mão de Obra Especializada Ltda Me
 Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
 Reclamado Condomínio da Sqn 404 - Bloco F
 Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento da executada contido na petição. O seu inconformismo carece de recurso próprio (embargos à execução), no qual deverá indicar o equívoco, acaso existente, na conta de liquidação, e, para tanto deverá primeiro garantir a execução. Concedo-lhe o prazo de 48 horas para tal mister.

Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se

Brasília, 11 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-195-13.2012.5.10.0017**

Reclamante Tania Ribeiro da Silva
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 4º reclamado é responsável subsidiário, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo o 4º Reclamado por mandado, e o INSS, via Convênio nº 65/2010 (PGFN). Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-201-54.2011.5.10.0017**

Reclamante Sebastião Severino de Lima
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 3920-042-04954148-5 e 04955634-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...). 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EUVALDO THOMAZ SOARES, OAB Nº 14427/DF, CPF Nº 94767904668; (...). O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Intimem-se as partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-219-12.2010.5.10.0017**

Reclamante Lucas Miranda Feitoza da Silva
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
 Reclamado Brasil Celulares SA
 Advogado MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

Reclamado Oi (Brasil Telecom S.A.)
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)

Vistos.

Merece razão ao exequente nas alegações lançadas na petição (fls.435/436).

O agravo de instrumento noticiado à fl.408 foi interposto pela devedor subsidiário (BrasilTelecom). Assim em relação ao devedor principal (Cardoso e Fagundes) já houve o trânsito em julgado da decisão de mérito e execução, que já fora garantida.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu crédito procedendo a movimentação na conta de fl. 428.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Após o recebimento do alvará e decorrido o prazo legal, façam os autos para requisição do agravo de instrumento noticiado à fl.408, se for o caso.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-223-78.2012.5.10.0017**

Reclamante Jorlan Sa Veículos Automotores Importação e Comércio
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Monica Tonha Castro
 Advogado THALLES MESSIAS DE ANDRADE(OAB: 21343/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$3.701,76, ressalvadas atualizações posteriores.

Peticiona a exequente (JORLAN S/A) concordando com o parcelamento da dívida em 15 parcelas..

Intime-se a executada, MONICA TONHA CASTRO, para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução na forma ordinária.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-228-37.2011.5.10.0017**

Reclamante Jose Paulo Gomes
 Advogado ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: 12984/DF)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos. Constatado haver nos autos depósito recursal pendente de levantamento. Expeça-se alvará a favor do Executado (Carrefour) para levantamento do depósito recursal. Intime-se. Efetuado o levantamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília, 13 de novembro de 2012

Despacho**Processo Nº RT-245-39.2012.5.10.0017**

Reclamante Marcelle Teixeira Santos

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Tech Mix Comercial e Serviços Ltda
 Advogado CIRO HEITOR FRANÇA DE GUSMÃO(OAB: 9518/RJ)

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-413-12.2010.5.10.0017

Reclamante Radson Lima Vila Verde
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Vistos. Tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição, ressaltando ao mesmo a impossibilidade de penhora eletrônica, via BACEN-JUD. Brasília, 13 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-419-48.2012.5.10.0017

Reclamante Naiara Keli Mendes de Sousa
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.122, em 01/11/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.121 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Planalto Service) para levantamento do saldo remanescente da conta 042.0495593-25, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se..

Brasília, 11 de novembro de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469-45.2010.5.10.0017

Reclamante Rosimar Nazário de Sousa

Advogado LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA(OAB: 16955/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federa (Ministério do Meio Ambiente - MMA)

Vistos. Tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de constrição, ressaltando ao mesmo a impossibilidade de penhora eletrônica, via BACEN-JUD. Brasília, 13 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-469-74.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Ferreira Siqueira

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)

Reclamado Organização Reis Drogaria Ltda

Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.

Considerando que o exequente não concordou com a forma de pagamento apresentada pela executada, e tendo em vista que o dispositivo de lei (art.745-A, do CPC) só se aplica na Justiça do Trabalho com a anuência do credor, indefiro o requerimento da executada.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-536-10.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Madalena Viana dos Santos
 Advogado LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)

Reclamado Mayla Pinheiro Confecções Ltda. Me

Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)

Reclamado Maria da Conceição Melo de Carvalho

Reitere-se a intimação da reclamante, através de seu procurador, para receber as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, prazo 10(dez) dias.

Após o recebimento das guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-544-50.2011.5.10.0017

Reclamante Thassyo Yuri Guennes de Oliveira Sorrentino

Advogado RAFAEL DIAS PETTINATI(OAB: 32742/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Reitere-se a intimação da reclamada para levantamento do ALVARÁ, prazo 10(dez) dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-548-53.2012.5.10.0017

Reclamante Manoel Dias Pereira

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIAN FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-572-81.2012.5.10.0017

Reclamante Cleonice Barbosa de Carvalho
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Center Parque - Parque de Diversões
Nicolândia Ltda. ME
Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)

Intime-se a reclamante, para trazer sua CTPS, para as devidas anotações pela a reclamada. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-616-03.2012.5.10.0017

Reclamante Joaquim Jose de Sousa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Expresso Brilhante Ltda

Vistos. Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás para requerimento do Seguro Desemprego e levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias. Recebidos os documentos e comprovado o valor levantado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-664-93.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Barbosa dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooptarde - Cooperativa de
Transportes do Distrito Federal
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada lançadas na petição (fls.133/134), no prazo de cinco (5) dias, implicando o seu silêncio concordância com as assertivas da ré.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-683-65.2012.5.10.0017

Reclamante Genilson Jose da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA
BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Condomínio Residencial Sevilla
Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB:
25747/DF)

"Vistos.Expeça-se ALVARÁ para levantamento do FGTS, em favor do reclamante.Comprovado os valores levantados, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.Publique-se. Brasília, 12 de novembro de 2012, JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-704-41.2012.5.10.0017

Reclamante Fernando Cesar Mota Guedes
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB:
5350/DF)
Reclamado Centro Médico Regional de Brasília
Ltda
Advogado RICARDO HAMPEL VICENTE
FILHO(OAB: 35368/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para comprovar o adimplemento da 2ª parcela do acordo e os recolhimentos fundiários, no prazo de 05 dias, sob pena de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-875-95.2012.5.10.0017

Reclamante Israel Rodrigues Chaves
Advogado MARCELO RODRIGUES DE
SOUSA(OAB: 36646/DF)
Reclamado Jr Serviços de Transporte e
Terraplenagem Ltda Epp
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB:
3631/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-879-06.2010.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho da 10ª
Região
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE
MESQUITA(OAB: 29000/PC)
Réu União de Lojas Leader SA
Advogado EYMARD DUARTE TIBÃES(OAB:
66247/RJ)

Intime-se o exequente (MPT) para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-65.2011.5.10.0017

Reclamante Antonio Carneiro de Brito
 Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)
 Reclamado Hospital Santa Luzia S A
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.
 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-968-58.2012.5.10.0017

Reclamante Gilmar de Araujo do Nascimento
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda Me
 Reclamado Real Evolution Engenharia Ltda
 Advogado RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)

Vistos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos sua CPTS, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer (anotar a data de saída), a qual deverá ser realizada pela Secretaria da Vara, tendo em vista a demandada estar em local incerto e não sabido. Brasília, 13 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1012-77.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Rcr Eventos Empresariais Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, prazo de 5 dias.

Recebido o documento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença. Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1044-82.2012.5.10.0017

Reclamante Edimar Dias da Silva
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Royal Diesel Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1149-59.2012.5.10.0017

Reclamante Maruska Pimentel Ribeiro
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
 Reclamado Ministério da Justiça - União

"III-CONCLUSÃO Pelo exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, REJEITO os embargos declaratórios, prestando os esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisorio. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1249-82.2010.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Pereira de Sousa
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
 Reclamado Poulet Do Restaurante Ltda - Me (na pessoa do responsável Marcelo Miranda ou o Sr. José Marcus da Silva)

Vistos. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 66.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1358-28.2012.5.10.0017

Reclamante Sergio Soares Mendes
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Ministério do Exército - União Federal

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1358-28-2012-5-10-0017 proposta por SÉRGIO SOARES MENDES em desfavor de ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados contra a primeira ré, condenando-a a pagar à parte reclamante, figurando a segunda ré como responsável subsidiária: saldo de salários (11 dias); férias integrais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (7/12); FGTS sobre os salários de 01/04/2012 a 11/07/2012, e sobre a gratificação natalina; multa fundiária de 20% da totalidade dos depósitos fundiários; penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens "1" a "5", excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão, que não é verba tipicamente rescisória; multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT; vale-transporte, no valor de R\$9,00 (nove reais) por dia, de 01/04/2012 a 11/07/2012, observando a jornada de segunda a sexta-feira, excluindo apenas os dias de feriados legais; ticket-alimentação, no valor de R\$385,00 por mês, de 01/04/2012 a 11/07/2012, observando que no mês da rescisão o pagamento será proporcional. A primeira reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, procedendo à anotação do término contratual na CTPS da reclamante, com data de 11/07/2012. Na total impossibilidade de cumprimento pela primeira Reclamada de tal obrigação, já que está em local incerto e desconhecido, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando para as parcelas sem base de cálculo própria o salário para fins rescisórios de R\$647,95. A multa fundiária deverá ser calculada a partir do saldo da conta vinculada, conforme extrato de fls. 35, acrescido do valor de diferenças de FGTS, deferidas no presente feito. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem

como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário e o saldo de salários. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser refeito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (lei 11960/09). Custas pela primeira reclamada no valor de R\$80,00 (oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$4.000,00 quatro mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é isenta do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT). Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via postal, a segunda por mandado (Convênio TRT-PRU/PRF) e a reclamante pela Imprensa Oficial. Nada mais. Brasília/DF, 06 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1479-90.2011.5.10.0017

Reclamante	Patricia da Silva Oliveira
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Merchan Treinamento Gerencial Ltda - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Reitere-se a intimação da exequente para levantamento do ALVARÁ, prazo 10(dez) dias.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1484-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre os termos da petição de fls.860/861 e vista dos autos conforme requerido na petição de fls.857.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1637-14.2012.5.10.0017

Reclamante	Phillipe Oliveira Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sky serv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Reclamado

Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. Ante o inadimplemento do acordo, instauro a execução. Homologo os cálculos fixando o valor da execução em R\$2.772,48, ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen/Jud para bloqueio de valores. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1717-12.2011.5.10.0017

Reclamante	Paulo Vieira Mota
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA(OAB: 28768/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para sanar o erro material, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1723-19.2011.5.10.0017

Reclamante	Divino Jose dos Reis
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 22861/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"III-CONCLUSÃO Pelo exposto, havendo omissão na sentença, ACOELHO os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada e corrigir o erro material, prestando os esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de novembro de 2012. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz do Trabalho Titular 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1901-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Vandimar Bezerra Sousa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Anote-se a procuradora da reclamada conforme 18. Homologo o acordo de fls. 16/17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 17. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.300,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 12 de novembro de 2012. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2048-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Fausto Carvalho Ferreira

Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Margarete Correa

Vistos, etc. A inicial, na forma como proposta, apresenta vício de inépcia pois não indica data de início do contrato de trabalho. A ausência de tal dado prejudica a elaboração de defesa, bem como a análise da matéria por este juízo. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante apresente emenda a inicial a contento, com cópia a ser enviada à reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840 da CLT c/c art. 282, III; 295, I do CPC; art. 284, parágrafo único do CPC e art. 267, I, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. As partes serão intimadas da audiência inaugural após o prazo para emenda da inicial. Intime-se o reclamante, por seu advogado, com urgência. Decorrido o prazo, conclusos. D.S. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2089-24.2012.5.10.0017

Reclamante Simone Lopes de Sales
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

"Vistos, etc.Trata-se de ação trabalhista proposta por Simone Lopes de Sales em face de DBA Engenharia de Sistemas Ltda, Caixa Econômica Federal e União, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando bloqueio de créditos da primeira ré junto à terceira reclamada.Justifica seu pedido ao alegar que desde a demissão não recebeu suas verbas rescisórias, e que o caráter alimentar de tais parcelas autorizam o arresto pretendido.

Os documentos juntados à inicial comprovam a existência de relação de emprego havida entre as partes, porém não restou demonstrada dificuldade financeira por parte da primeira reclamada. Também não há indícios de risco de insolvência ou de que a ré possa esquivar-se de suas eventuais obrigações.Indefiro, por ora.Intimem-se as partes para a audiência do dia 18 de dezembro de 2012, às 14:30h, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e os reclamados, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).Publique-se. DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

Despacho

Processo Nº RT-2090-09.2012.5.10.0017

Reclamante Alessandra Barreto da Silva
Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamado CESPE - Centro de Seleção e Promoção de Eventos - PRF 1ª Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 28/11/2012,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2092-76.2012.5.10.0017

Reclamante Rafaela Elias dos Santos
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Rafael Ltda - Me

"Vistos, etc.Compulsando a exordial, noto a existência de pedidos

sem liquidação, quais sejam: o pedido referente ao reflexo das horas extras, indenização equivalente ao ticket refeição e valor das multas do artigos 477 e 467, ambos da CLT. Destarte, os pedidos mencionados haveriam de terem sido previamente liquidados, em atenção ao art. 852 - B, I, da CLT, eis que a presente reclamatória tramita em rito sumaríssimo.Em assim não procedendo, impõe-se o arquivamento por força do que dispõe o § 1º do referido artigo.

Pelos motivos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, combinado com o art. 852, B, I, §1º da CLT.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor da reclamante, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia.Retire-se o feito da pauta do dia 28.11.2012, às 14h10.Custas pela(o) autor no importe de R\$ 350,00, calculadas sobre R\$ 14.731,68, dispensadas na forma da lei.Intime-se a reclamante por seu procurador, via imprensa oficial.Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. DS.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-2094-46.2012.5.10.0017

Reclamante Jose Elnir Oliveira de Sousa
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado ASC Serviços Profissionais Ltda
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

"Vistos, etc.Inclua-se o feito em pauta para o dia 10 de dezembro de 2012, às 13h:30min, devendo a Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e as Reclamadas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).Intimem-se partes, sendo o reclamante via imprensa, a primeira reclamada, via edital, e as demais reclamadas, via postal, conforme requerido na exordial.Adverte-se ao autor que o requerimento de notificação via edital, alegando dolosamente estar a reclamada em local incerto ou não sabido, incorrerá na aplicação da multa do artigo 233 do CPC.ObsERVE a secretariaDS.AUDREY CHOUCAIR VAZJuiza do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-7200-62.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-72/2007-017-10-00.9

Reclamante Moacir Menezes Junior
Advogado FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA(OAB: 13215/DF)
Reclamado Eletroclima Engenharia Ltda
Reclamado Câmara dos Deputados (União Federal)

Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, julgá-los procedentes em parte, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24500-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-245/2009-017-10-00.0

Reclamante Carmo Francisco da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29700-54.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-297/2009-017-10-00.7

Reclamante	Marcílio Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 07573/DF)
Reclamado	SOMA - Construções Inst. e Serviços Ltda.
Reclamado	SOMA Empresa de Serviços Gerais LTDA
Reclamado	SOMA Soluções em Sistemas LTDA
Reclamado	Adriano Galvão da Silva
Reclamado	Philippe de Araújo Vieira
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Soares Moreira

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de remessa de ofício à Receita Federal, informe o Exequente o valor sacado.

Feita a comprovação, retornem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se..

Brasília, 12 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-33100-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-331/2009-017-10-00.3

Reclamante	Lucelia Martins de Maciel
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS(OAB: 8824/PA)
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve

Trata-se de processo em fase de execução que, em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), deverá ser realizado o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumpra a Secretaria, efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., CPF/CNPJ: 00.526.596/0001-68), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Cumprida a determinação supra, diligencie-se no sistema BANCEN-JUD a existência de crédito em nome dos sócios da executada, senhor Wagner da Pieve, inscrito(a) no CPF:763.436.930-68 e senhor Luis Felipe da Pieve, inscrito(a) no CPF:387.987.860-91. Dê-se ciência ao exequente. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-35200-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-352/2006-017-10-00.6

Reclamante	Diana Santos da Conceição
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)
Reclamado	Misclin Clinica de Psicologia Ltda
Advogado	IVO GONZAGA(OAB: 4.816/DF)
Reclamado	Ailton Vieira da Fonseca
Reclamado	Adriano Vieira Duarte

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36600-68.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-366/2000-017-10-00.4

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Vistos. Para viabilizar a realização das diligências requeridas à fl. 240, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar o CNPJ do Executado. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-37700-77.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-377/2008-017-10-00.1

Reclamante	Maria da Conceição Galvão da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Vistos.

Verifica-se dos autos que a executada retirou os autos em carga em 14/09/2012 e o devolveu 24/10/2012, ou seja, por mais de trinta (30) dias ficou com os autos em seu poder, conforme consta do andamento processual (SAP), sem sequer se manifestar sobre a determinação contida no despacho de fl.1156.

Diante disso, considerando que a executada não está cumprindo as determinações do juízo, determino expedição de MANDADO a ser cumprido diretamente na pessoa do PRESIDENTE da executada, remetendo-lhe cópia do despacho de fl.1156 para cumprimento no prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da multa já aplicada no despacho anterior (fl.1156).

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-37800-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-378/2009-017-10-00.7

Reclamante Janice Alcântara da Rocha
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Intime-se a CEF mais uma vez para recebimento do ALVARÁ acostado na contra capa dos autos, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-44500-63.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-445/2004-017-10-00.9

Reclamante LUCIANA FIENA DA COSTA
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUATINGA CENTRO

Vistos.

Indefiro o requerimento contido na petição de fl.151.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$41.096,69, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor do executado de tantos bens bastem para garantir a execução, oportunidade em que o Oficial de Justiça deverá solicitar cópia do estatuto do condomínio executado para fins de instrução nos autos.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47500-66.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-475/2007-017-10-00.8

Reclamante Alan Jhone Silva do Carmo
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50200-78.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-502/2008-017-10-00.3

Reclamante Claudimar da Cruz Santos
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/O/DF)
 Reclamado Brasil Central de Hoteis e Turismo Sa
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 04095/O/DF)

Intime-se o reclamante para receber o ALVARÁ acostado à contracapa dos autos, prazo 10(dez) dias.Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo conforme despacho de fl. 89.

Despacho

Processo Nº RT-51800-37.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-518/2008-017-10-00.6

Reclamante Cleonice Maria da Conceição
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA(OAB: 24862/O/DF)
 Reclamado Qualitê Evidence Adm. e Corr. de Seguros Ltda. (n/p de Rubia Torres de Oliveira)
 Reclamado Rubia Torres de Oliveira Cunha
 Reclamado Maria Inez Torres de Oliveira

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55700-04.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-557/2003-017-10-00.9

Reclamante MAURICIO TAVARES DE SOUZA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Lojas Mil Moveis Ltda
 Reclamado Paulo Rios
 Reclamado Paulo Mesquita Pereira
 Reclamado Lenir Ferreira de Souza ME (sucessora de Lojas Mil)
 Reclamado Rp Moveis Ltda
 Reclamado Comercio de Moveis D.E. Ltda

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$31.022,35, ressalvadas atualizações posteriores.

Renovem-se as diligências BACEN/JUD e RENAUD em nome dos sócios PAULO MESQUITA PEREIRA, CPF nº 314.860.021-53 e PAULO RIOS, CPF nº 186.994.131-49.

Em sendo negativas as diligências façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65000-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-650/2009-017-10-00.9

Reclamante Camila de Oliveira Paiva
 Advogado FELIPE DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 36734/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Vistos.

Indefiro aplicação de multa requerida pela autora.

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, observando os termos da ata de fl.17.

Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição de fls.41/42.

Brasília, 11 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-68500-25.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-685/2007-017-10-00.6

Reclamante	Lidia Ferreira de Oliveira
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Macarrao Na Rua Comercio Varejista de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/DF)

Vistos. Intime-se o próprio Reclamado/executado, via postal, para receber o alvará emitido em seu nome. Concomitante, publique-se esse despacho. Brasília, 13 de novembro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-69500-60.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-695/2007-017-10-00.1

Reclamante	Joaquim Gonçalves de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Pires e Soares Ensino de Linguas Ltda
Advogado	ROBSON BARRETO RAMOS(OAB: 14720/DF)
Reclamado	Rafael de Oliveira Pires
Reclamado	Alan Henrique Teixeira Soares

Vistos.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69700-43.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-697/2002-017-10-00.6

Requerente	ANTONIO AUGUSTO JUNQUEIRA ALVIM
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Requerido	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: 12939/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.760, em 01/10/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.759 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor do executado (Banco do Brasil) para levantamento do saldo remanescente da conta nº 200.119.182.403 (fl.758), intimando-o para recebimento.

Após o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71000-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-710/2007-017-10-00.1

Reclamante	Jario de Jesus Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10.609/DF)
Reclamado	Sirlane Maria Góes de Pinho Piretti ME
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Vistos. Intime-se a Executada para efetuar o pagamento atualizado, do saldo remanescente do honorários assistenciais, em duas parcelas iguais, conforme anuído pelo exequente. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 5 dias, sob pena de execução forçada de forma integral. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-94800-92.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-948/2005-017-10-00.5

Autor	Silvia Maria Monção Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	BRASIL TELECOM S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

A executada opôs embargos à execução tempestivamente (fls.895/906).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94800-87.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-948/2008-017-10-00.8

Reclamante	Kleber Vilela Sakaio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira
Reclamado	Ricarda Maria de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Centro de Estudos Diferenciados Ltda., CPF/CNPJ:05.566.355/0001-66,Tiago Cesar Resende de Oliveira CPF/CNPJ:713.701.291-49,Cecilia Jesuina Resende Oliveira CPF/CNPJ:986.622.521-68) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado

passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 26 de outubro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99300-70.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-993/2006-017-10-00.0

Reclamante	Evilásio Alves de Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Cristiano Alves

Vistos. Em consulta ao sistema RECEITANET foi localizado 24 contribuintes com nome CRISTIANO ALVES. Assim, ate a impossibilidade deste Juízo proceder diligências para localizar ou prosseguir com a execução, intime-se, mais uma vez, o exequente para, no derradeiro prazo de 90 dias, informar o CPF do reclamado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 anos e posterior aplicação das restrições legais cabíveis. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-99900-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-999/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marcio Marques Teixeira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES(OAB: 30285/DF)

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal liberar o saldo existente na conta judicial de número 3920-042 -04885795-0, ao reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal Caesb, na pessoa de seu procurador Dra. VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES, OAB/DF Nº 30.285, CPF Nº 996.352.241-68. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-105100-74.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1051/2009-017-10-00.2

Reclamante	Pablo Randel Rodrigues Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Vistos.

Homologo as atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$7.332,10, já deduzido o valor levantado (fl.235), ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se o devedor subsidiário (CEF) para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei.

Decorrido o prazo sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125100-47.1999.5.10.0017

Processo Nº RT-1251/1999-017-10-00.2

Reclamante	ELIAS CORREIA DA SILVA
Advogado	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13098/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que , à vista da publicação de fl.803, em 09/10/2012 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.802 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (ELETRONORTE) para levantamento do depósito recursal de fl.247, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2012

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134000-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1340/2009-017-10-00.1

Reclamante	Maiko Diego Portella Balz
Advogado	Tais Helena Vicenzi(OAB: 57180/RS)
Reclamado	Massa Falida da ZL Ambiental Ltda (Sindico Dr Paulo Pacheco M. Neto)
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)

Vistos. Intime-se o patrono do reclamante para recebimento da certidão de crédito, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151900-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1519/2009-017-10-00.9

Reclamante	Silvio de Jesus Pereira
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Vistos. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Caixa Econômica Federal), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando que o juízo encontra-se garantido. O executado interpôs agravo de petição, fls. 819/829, dentro do prazo legal. Vista

ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o exequente via DJ. Brasília, 13 de novembro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-337-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Francisca de Araujo Sousa Tavares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os Executados Alessandro Facundes Bonfim Bezerra e Sílvio Pimenta Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 3.321,84 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.240,82 (97,56%)

Custas do Processo: 64,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 16,20 (0,49%)

Total Geral: 3.321,84

Atualizado:30/11/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, NOVEMBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-370-07.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Domingas Aroucha Silva
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Maria do Carmo da Silva

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Maria do Carmo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 265,25 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 94,12 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 171,13 (64,52%)

Total Geral: 265,25

Atualizado:31/08/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos. Homologo os cálculos de fls. 15/17, no importe de R\$ 265,25, relativo aos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo de fls. 10. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos, prazo de 48 horas, sob pena de execução.Brasília, 20 de agosto de 2012. (ass) AUDREY CHOUCAIR VAZ. Juiz(a) do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, NOVEMBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-1158-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Philippe Fernandes de Sousa Sampaio
Advogado	ANDREA TARSIA DUARTE(OAB: 04587/DF)
Reclamado	Plakart C2 Comunicação Visual

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Plakart C2 Comunicação Visual, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam feitos os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos, o saldo de salário e as diferenças salariais, cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a reclamada (art. 852/CLT c/c art. 841, §1º). E o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, NOVEMBRO de 2012.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2075-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Cleomar Rocha da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Pats- Prestacao, Administracao e Tercerizacao de Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Construtora Correia Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Pats- Prestacao, Administracao e Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 28 de NOVENBRO de 2012 às 13:35 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 DE NOVENBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-2094-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Elnir Oliveira de Sousa
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado	ASC Serviços Profissionais Ltda
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Cerqueira Melo Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 10 de DEZEMBRO de 2012 às 13:30 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 13 DE NOVENBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-20000-93.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-200/2005-017-10-00.2

Reclamante	Jose Pedro Ferreira Xavier
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Múltipla Prestadora de Servicos de Higienizacao
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio do Planejamento)

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Múltipla Prestadora de Servicos de Higienizacao, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 20.118,72 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.860,01 (93,74%)

INSS Reclamante....: 142,36 (0,71%)

INSS Reclamado.....: 409,36 (2,03%)

INSS Terceiros.....: 107,92 (0,54%)

I R P F.....: 120,99 (0,60%)

Custas do Processo: 382,47 (1,9%)

Custas Art.789.....: 95,61 (0,48%)

Total Geral: 20.118,72

Atualizado:31/08/2012

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:" Vistos.Inicialmente, impende salientar trata-se de execução provisória, em razão do AI noticiado à fl. 273. Cite-se a 1ª Executada por edital.Decorrido o prazo legal para garantia do juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens exclusivos da 1ª demandada.Brasília, 13 de novembro de 2012" (fl. 289).

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 13, NOVENBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102-81.2011.5.10.0018

Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamante	Jurandir Martins de Arruda
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

J.Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-152-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Edi Carlos Rodrigues de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rossi
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)
Reclamado	Hidraluz Construções e Reformas Ltda Me

Intime-se o Exequente para levantar o seu crédito (alvará),em 05 dias, devendo em igual

prazo,comprovar o valor levantado do FGTS, para posterior cálculo da multa de 40%.

Despacho

Processo Nº RT-555-76.2011.5.10.0018

Reclamante Ricney Lima do Nascimento
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/DF)
 Reclamado Hd Centro Automotivo Ltda. - Me
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

J. Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho**Processo Nº RT-563-19.2012.5.10.0018**

Reclamante Hebertson Leles de Menezes
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho**Processo Nº RT-660-53.2011.5.10.0018**

Reclamante Ramon Bonfim Rabelo
 Advogado DIEGO LINS BRASILEIRO(OAB: 33130/DF)
 Reclamado A.R.B. de Moraes Me(Eletrô Digital)
 Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
 Reclamado Antonio Ramilson Bezerra de Moraes

Vistos etc. Julgo garantida a execução, libere-se em favor do reclamante, o seu crédito, por alvará, observando-se as retenções de fls. intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias. Proceda-se a Secretaria o desbloqueio do veículo de fls. 249. Com a comprovação da movimentação e decorrido o prazo recursal, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, Inciso I do CPC., após arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-709-60.2012.5.10.0018**

Reclamante Valeria Emanuela Andrade Veras
 Advogado MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA(OAB: 4683/DF)
 Reclamado Tosta Advogados
 Advogado LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA(OAB: 10877/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o seu crédito. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 inciso I do CPC. no prazo de 05 dias, com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-826-51.2012.5.10.0018**

Reclamante Miguel Rodrigues Ferrin
 Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
 Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
 Reclamado Global Village Telecom Ltda. (GVT)
 Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber CTPOS e Alvara do FGTS, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1025-10.2011.5.10.0018**

Reclamante Cleonice Andrade de Oliveira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos etc. Garantida a execução, libere-se ao reclamante o seu crédito (2 alvaras), intimando-se para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1190-23.2012.5.10.0018**

Reclamante Nilson Francisco Soares
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1368-40.2010.5.10.0018**

Reclamante Erinaldo Lopes Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, observando-se as retenções de fls. 670, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1522-87.2012.5.10.0018**

Reclamante Elson da Costa Nascimento
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construcao
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos EPP
 Reclamado SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda.
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Rossi Residencial SA
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

A secretaria intima o quarto reclamado, Rossi Residencial SA, para recebimento da certidão de objeto e pé requerida. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1546-18.2012.5.10.0018**

Reclamante Julia Coutinho do Nascimento
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Villa'S Gourmet Comercio de Alimentos Ltda Me
 Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

Intime-se a Reclamada para o pagamento da multa pelo atraso no pagamento da última parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho**Processo Nº RT-1644-03.2012.5.10.0018**

Reclamante Kelly Cristina Willock Matos
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
 Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

Advogado VAGNER APARECIDO
ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Reclamado Distrito Federal

Em face da possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada para sobre eles se manifestar no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos opara decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1689-41.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Valcineide Oliveira do Nascimento

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o Reclamante para levantar a CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-1699-85.2011.5.10.0018

Reclamante Leandro de Oliveira

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado Finasa Promotora de Vendas

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Reclamado Banco Finasa S.A

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEANDRO DE OLIVEIRA, condenando solidariamente FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, BANCO FINASA S.A. e BANCO BRADESCO S/A a adimplirem as obrigações deferidas na fundamentação, que a esta passa a integrar para todos os efeitos.

Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas devidas pelos reclamados no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1987-96.2012.5.10.0018

Reclamante Francisca Fernanda Pereira de Souza

Advogado CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 32216/DF)

Reclamado Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-2028-63.2012.5.10.0018

Reclamante Damiana Paulino da Silva

Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

Reclamado C e C Casa e Construção Ltda.

Advogado JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Reclamado C C Casa e Construção Ltda.

Advogado JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)

Intime-se a Reclamante para ciência das informações da ECT sobre a testemunha Samara.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-2045-02.2012.5.10.0018

Reclamante Jonas Lucas Belisário de Oliveira

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

J. Verifico que se trata de erro material, retificando a Ata de Audiência fica designada a audiência de instrução para o dia 11.03.2013 . Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-2053-13.2011.5.10.0018

Reclamante Elisângela Alves Moura

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CAROLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO(OAB: 32498/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ELISÂNGELA ALVES MOURA em face de ITAÚ UNIBANCO S.A., julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 400,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$ 20.000,00, sujeitas à complementação ao final. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-2063-57.2011.5.10.0018

Reclamante Danielles Carneiro de Jesus

Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)

Reclamado Ibi Promotora de Vendas Ltda.

Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES(OAB: 19064/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DANIELLES CARNEIRO DE JESUS em face da reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, julgar Procedentes em Parte as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o

processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação.

O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$2500,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-2092-73.2012.5.10.0018

Reclamante	Eugenio Parcelio Delmiro da Silva
Advogado	FERNANDA MARIA BORGES ESTEVÃO(OAB: 32605/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Intime-se o Reclamante pra indicar o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-2192-28.2012.5.10.0018

Reclamante	Janio Ferreira da Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Superior Tribunal Militar

J. Indefiro o pedido do reconsideração. Mantenho a decisão às fls.232/234 por seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-2229-55.2012.5.10.0018

Consignante	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolandia Ltda - Me
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Consignado	Leidyana Ferreira de Santana

Vistos, etc.

Intime-se o(a) consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 30/11/2012 às 13:10 horas. Cite-se o(a) consignado(a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2231-25.2012.5.10.0018

Reclamante	Adilson Marques de Lima
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: 33492/DF)
Reclamado	Foco Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2012 13h15na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa

(CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2232-10.2012.5.10.0018

Reclamante	Walber de Souza Viana
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Interprojeto Consultoria e Construção Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2012 13h15 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2233-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Mikaele Nascimento Lima
Advogado	SELMA DUARTE DE SOUZA(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Brasilia Instituto de Idiomas Ltda - Me np Apazrecida Orrigo Orosco
Reclamado	Brasilia Instituto de Idiomas Ltda - Me np Simone Ribeiro da Silva

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2012 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa

(CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2234-77.2012.5.10.0018

Reclamante	Valdeon de Oliveira Machado
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Uniao Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/12/2012 13h00na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2235-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Luciano Pereira da Rocha
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	D L Base e Acabamento em Construção

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2012 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa

(CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2236-47.2012.5.10.0018

Reclamante	Jhonattan Cardoso da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado	Braspress

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/11/2012 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-43100-69.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-431/2008-018-10-00.5

Reclamante	Denis de Lima Miranda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/O/DF)
Reclamado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Reclamado	Celio Garcia Barbosa
Reclamado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire

Considerando que não houve garantia da execução nem manifestação/ciência do Executado, indefiro o pedido. Intime-se o

Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-47400-74.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2008-018-10-00.0

Reclamante	Welismar Mario de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Enova Construcoes Ltda
Reclamado	Julio Cesar de Oliveira
Reclamado	Luiz Olimpio Alves
Reclamado	Maria Aparecida de Lima Oliveira

Considerando as informações das certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Despacho

Processo Nº RT-210500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2105/2009-018-10-00.3

Exequente	Ângela dos Santos Amaral
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Executado	Site Internet Ltda.
Executado	Valter Eduardo Calamita
Advogado	ALEXANDRE PESSOA AFONSO(OAB: 156361/SP)
Executado	Paulo Cesar Lopes Zeredo
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Executado	Fernando Antonio Fontes Rodrigues
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

J. Intimem-se os Executados para levantarem os valores bloqueados, por guia, no prazo de 05 dias. Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 13.11.2012

Edital

Edital

Processo Nº RT-398-06.2011.5.10.0018

Reclamante	Dirceu Julio da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

DITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.582,50 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 8.808,62

INSS Reclamante.....: 91,08

INSS Reclamado.....: 227,70

INSS Terceiros.....: 66,04

INSS SAT.....: 22,78

Custas do Processo: 321,78

Custas Art.789.....: 44,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de novembro de 2012.

ANDREA SCANDIUZZI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-877-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Andreia Fernandes Moura
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda Me
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	LCR Serviços Automotivos
Reclamado	Disbrave
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda Me e LCR Serviços Automotivos, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Observo que a presente ação foi proposta em face de quatro reclamadas, a saber: Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda-ME, Leandro José Leal - ME, LCR Serviços Automotivos e Disbrave S/A.

Todavia, a segunda reclamada, Leandro José Leal - ME, não foi citada, razão pela qual não formou-se regularmente a relação processual.

Retiro o feito da pauta de julgamento, para determinar a citação da segunda reclamada, assim como sua inclusão nos assentamentos processuais, com as cominações anteriores.

Designo a data de 28/11/2012, às 13.50 horas para realização de nova audiência inaugural.

Intimem-se a demais partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-196900-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1969/2009-018-10-00.8

Reclamante	Amarildes Secundo Dias
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços LTDA
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Reclamado	Jacqueline Fernandes de Miranda Dourado
Reclamado	Wagner Dourado de Azevedo
Reclamado	Comercial de Alimentos Eloah Ltda - Me
Reclamado	Comercial de Alimentos Yeshua Ltda - Me
Reclamado	Panificadora e Supermercado Rapha Ltda - Me
Reclamado	Wf Prestadora de Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s), Comercial de Alimentos Eloah Ltda Me, Comercial de Alimentos Yeshua Ltda Me e Panificadora e Supermercado Rapha Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.563,15 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.708,20

INSS Reclamante.....: 295,72

INSS Reclamado.....: 813,21

INSS Terceiros.....: 214,38

I R P F.....: 279,53

Custas do Processo: 25,46

Custas Art.789.....: 39,57

Hon. Advocatício...: 1.187,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-130-12.2012.5.10.0019**

Reclamante	Adelia Goncalves de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Despacho:Vistos.Intime-se o reclamante, diretamente e por seu advogado, a apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-142-94.2010.5.10.0019**

Reclamante	Wendel Ferreira Correia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000/DF)

"ATO ORDINATÓRIO": Intime-se a reclamada para o recebimento do Alvará Judicial nº 707/2012 e a guia de fl. 465, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-159-96.2011.5.10.0019**

Reclamante	Arlethe Mara de Sousa e Silva Andrade
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-5000134511205 (fls. 322), observando os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 25,78

INSS Reclamado.....: 2.493,43

Custas do Processo: 8,89

Custas Art.789.....: 12,14

Hon. Advocatício...: 48,55

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários deverão ser liberados ao(à) Dr(a). VIVIAN DE ABREU MARQUES HENRIQUES (fls. 237 e 294), OAB Nº 30285/DF;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-722-90.2011.5.10.0019**

Reclamante	Dhiogo de Lucena Arantes
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Gerenciamento da Informacao Indexa Ltda
Advogado	ELOINA TORRES GUERRA DELGADO ARMANDO(OAB: 56388/MG)

Despacho de fl. 309. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Expeça-se alvará à patrona do exequente para o recolhimento das parcelas previdenciárias e custas processuais, bem como o resgate de 25% do saldo remanescente nas contas judiciais de fls. 300 e 306 (referentes aos seus honorários assistenciais fl. 308/308-verso). Deverá constar, ainda, no expediente a ser confeccionado

que o saldo sobejante das contas judiciais seja transferido para uma só conta judicial e que a respectiva guia seja enviada à Secretaria da Vara para posterior liberação ao exequente.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-810-94.2012.5.10.0019

Reclamante Andre Nunes da Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Fortal Servicos e Reformas Ltda Me
Reclamado Almatep Tecnologia em Construções Ltda

Despacho de fls.: "...intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS e o alvará do FGTS. Recebido o alvará, o autor deverá, no prazo de 10 dias, comprovar os valores sacados, a fim de possibilitar cálculo das diferenças eventualmente ainda devidas, sob pena de presumir-se regularmente cumprida a obrigação relativa aos depósitos de FGTS...". Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-931-93.2010.5.10.0019

Reclamante Joaquim Nogueira de Lima
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Determino ao Sr. Gerente da Ag. 3920 da CEF que transfira o saldo existente na conta judicial nº 042/04956981-9, relativo Imposto de Renda, na forma da Lei nº 10.833/2003 (base de cálculo:), devendo zerar a referida conta e comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Despacho

Processo Nº RT-1040-39.2012.5.10.0019

Reclamante Maria Teixeira de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar na forma prevista pelo art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1043-91.2012.5.10.0019

Reclamante Angelica Dias Paulo Alves
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

IV conclusão.Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso do reclamante, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Brasília, 13 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1044-76.2012.5.10.0019

Reclamante Leandro da Costa Vaz Brito
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

IV conclusão.Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso do reclamante, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Brasília, 13 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1063-82.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Carlos Soares de Moura
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Metropole Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho:Intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de 48 horas, as seguintes determinações:

- 1- devolver a CTPS do autor, com a anotação do contrato de trabalho de acordo com os termos da sentença de fls. 49/57 .2- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva e fornecer as guias para levantamento no código 01 com chave de conectividade.
- 3- comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1074-82.2010.5.10.0019

Reclamante Joao Marcelo Cardoso
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Nova Brasilia Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado PATRICIA RIBEIRO(OAB: 26428/GO)

Assiste razão à executada.

Assim, determino à Caixa Econômica Federal que no prazo de 05 dias, comprovando nos autos do processo a efetivação da medida, proceda à transferência do numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04952012-7 ao INSS e à União da seguinte forma:

INSS Terceiros.....: 587,89

Custas do Processo: 759,85

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Expeça-se, ainda, alvará para liberação à executada do valor constricto pro meio de Bacenjud (fls. 309), devendo proceder ao recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 08 dias. Intimem-se as partes por publicação no DJTE.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e o saque, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Despacho

Processo Nº RT-1095-24.2011.5.10.0019

Reclamante Washington Ferreira
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Despacho de fls.: "...intime-se o reclamante para retirar o(s) documento(s) no prazo de 05 dias..." (CTPS). Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1103-98.2011.5.10.0019**

Reclamante Almir Marques de Sousa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Advogado LUNA VERONESE E VERONESE(OAB: 30592/DF)

Despacho fl.287: ...Dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-1148-68.2012.5.10.0019**

Reclamante Julio Cesar Pereira de Brito
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima e que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1180-73.2012.5.10.0019**

Reclamante Jose Soares da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima e que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1194-57.2012.5.10.0019**

Reclamante Fernando Goncalves de Miranda
 Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
 Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1196-27.2012.5.10.0019**

Reclamante Luana Ramos Passos Ribeiro
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1229-17.2012.5.10.0019**

Reclamante Sebastiao Paulo Fernandes de Sousa
 Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima e que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1252-60.2012.5.10.0019**

Reclamante Ana Flora Rodrigues da Silva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima e que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1255-15.2012.5.10.0019

Reclamante Corcina Rodrigues da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima e que o(a) exequente concordou com os cálculos, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Exclua-se a executada do BNDT.Determino ao Banco do Brasil S/A que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1312-67.2011.5.10.0019

Reclamante Ana Dilia Marcano Galdino
Advogado MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04954727-0 (fls. 445) e 04945063-3 (fls. 474), observando os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 1.163,39 (5,87%)
INSS Reclamado.....: 3.350,46 (16,89%)
INSS Terceiros.....: 384,95 (1,94%)
Custas do Processo: 314,12 (1,58%)
Custas Art.789.....: 78,53 (0,40%)
Liq. Exequente.....:saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES, OAB Nº 32550/DF, CPF Nº 608278157 (fls. 10);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE e o exequente diretamente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1470-88.2012.5.10.0019

Requerente Leticia Santos Pereira
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Requerido Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Requerido União - Ministério da Integração Nacional

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, declaro, por sentença, extinta a execução na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número...Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Intimem-se as partes, sendo a advogada do(a) reclamante para levantar este alvará no prazo de 10 dias.Comunique-se o Eg. TRT da 10ª Região a extinção da execução (processo principal nº 0000777-07.2012.5.10.0019). Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1507-18.2012.5.10.0019

Reclamante Izaelton Pereira dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI(OAB: 27678/DF)

Reclamado Mark Projetos Arquitetura e Construcões Ltda
Advogado CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS(OAB: 8824/PA)

Despacho de fls.: "Vistos.Defiro o pedido formulado conjuntamente pelas partes, com fundamento no art. 453, I do CPC. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/11/2012. Observe a Secretaria. Designo a audiência de instrução para dia 20/02/2013, às 15h30, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente o comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão e de que trarão as testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores e diretamente via postal". Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1756-03.2011.5.10.0019

Reclamante Irandi Correia Maia

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Maxima Construcões e Reformas Ltda Me

Advogado CAMILA OLIVEIRA TAVARES(OAB: 20947/DF)

Despacho de fl. 93. Intime-se o reclamante para receber o alvará judicial de nº 686/2012, no prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1804-59.2011.5.10.0019

Reclamante Hellen Selma Fontana Ferreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa

Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Primeiramente verifico que o teor da petição encaminhada por meio do e-Doc nº 7.192.104 é idêntico à petição protocolizada sob o nº 00.200.733/2012 pela executada, além de ser de mesma data. Descarte-se.

Tempestivos os embargos à execução opostos, pelo que torno sem efeito a certidão de fls. 367.

Não obstante a concordância manifesta do autor quanto aos cálculos, prejudicado, por ora, o pedido de liberação de valores. Assino-lhe o prazo de 05 dias para contrarrazões.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para, à vista das alegações dos embargos, manifestar-se sobre os aspectos contábeis, devendo ratificar ou retificar a conta apresentada.

Por fim, conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1820-13.2011.5.10.0019

Reclamante Admilson Cardoso de Oliveira

Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)

Reclamado Ariovaldo Restaurante Ltda - Me

Advogado ANTÔNIO CÉSAR DOS REIS MARRA(OAB: 27958/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4.200.103.586.985 (fls. 103), observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 8,48 (0,96%)

INSS Reclamado.....: 23,32 (2,64%)

INSS Terceiros.....: 6,15 (0,70%)

Custas do Processo: 22,93 (2,59%)

Custas Art.789.....: 5,73 (0,65%)

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES, OAB Nº 21692/DF, CPF Nº 79359345172 (fls. 09);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE e o exequente diretamente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Despacho

Processo Nº RT-1862-62.2011.5.10.0019

Reclamante Jairo Freire Fernandes

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)

Reclamado Fundacao Sonia Ivar

Advogado FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS(OAB: 2631/TO)

Reclamado Aux 3 Servicos e Producoes de Videos Ltda - Me

Advogado FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS(OAB: 2631/TO)

Primeiramente verifico que o teor da petição encaminhada por meio do e-Doc nº 7.154.402 é idêntico ao e-Doc de nº 7.154.224, além de ser de mesma data. Descarte-se.

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4.500.111.178.989 (fls. 115), observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 98,99 (0,90%)

INSS Reclamado.....: 259,87 (2,37%)

INSS Terceiros.....: 71,78 (0,65%)

Custas do Processo: 207,83 (1,89%)

Custas Art.789.....: 51,96 (0,47%)

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO VAZ, OAB Nº 29516/DF, CPF Nº 4733665687 (fls. 04);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE e o exequente diretamente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, arquivando-se definitivamente os autos em seguida.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-1955-88.2012.5.10.0019

Requerente Flavio Jose Queiroz da Silva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Requerido Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado RAFAEL GONCALVES MARIMON(OAB: 29388/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Homologo os cálculos efetuados no processo principal e que constam às fls. 11 para fixar o débito no importe de R\$ 3.944,65 (atualizado até 31/10/2012). A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos transferidos da Ação Cautelar nº 572/2012 para o processo principal (o qual foi remetido ao Eg. TRT da 10ª Região em grau de recurso ordinário). Providencie-se a inclusão dos advogados constantes no processo principal no sistema informatizado.Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar a conta também em 5 dias. Em havendo prazo comum, fica autorizada apenas a carga rápida por prazo de 1 hora para obtenção de cópias caso necessário.Na hipótese de decurso do prazo sem oposição de incidentes, os autos deverão vir conclusos para extinção, expedição de alvará e comunicação ao Eg. TRT da 10ª Região para os devidos fins". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1956-73.2012.5.10.0019**

Requerente Carla Rodrigues Pereira
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Requerido Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.: "Vistos.Homologo os cálculos efetuados no processo principal e que constam às fls. 20/27 para fixar o débito no importe de R\$.014,40 (atualizado até 31/10/2012).

A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos transferidos da Ação Cautelar nº 572/2012 para o processo principal (o qual foi remetido ao Eg. TRT da 10ª Região em grau de recurso ordinário). Providencie-se a inclusão dos advogados constantes no processo principal no sistema informatizado.Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente para, querendo, impugnar a conta também em 5 dias.Em havendo prazo comum, fica autorizada apenas a carga rápida por prazo de 1 hora para obtenção de cópias caso necessário.Na hipótese de decurso do prazo sem oposição de incidentes, os autos deverão vir conclusos para extinção, expedição de alvará e comunicação ao Eg. TRT da 10ª Região para os devidos fins". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-14300-04.2003.5.10.0019**

Processo Nº RT-143/2003-019-10-00.2

Reclamante PAULO DE OLIVEIRA BRANDAO
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Rc Comunicacao Ltda
 Advogado ADRIANA MOURÃO NOGUEIRA(OAB: 16718/DF)

Despacho fls. 1164: Vistos. Defiro o prazo de 20 dias para a reclamada apresentar a carta de fiança no valor da execução atualizada (R\$ 121.932,69).Vindo aos autos a carta de fiança, venham-me conclusos para determinar a substituição da penhora. O pagamento do parcelamento previdenciário e fiscal deverá ser comprovado semestralmente, sob pena de prosseguimento da

execução.Observe a Secretaria que foram comprovados até 06/2012 (fl. 1149).

Despacho**Processo Nº RT-51400-80.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-514/2009-019-10-00.1

Reclamante Francisca Rejane de Azevedo
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04907056-3 (fls. 537) e 04954951-6 (fls. 750), observando os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 11.005,42

INSS Reclamante....: 13.275,63

INSS Reclamado.....: 31.598,85

INSS Terceiros.....: 8.330,49

Custas do Processo: 4.176,14

Custas Art.789.....: 638,46

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 08364/DF, CPF Nº 34390979191 (fls. 22);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003.
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE e o exequente diretamente, via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, exclua-se o CPF/CNPJ do réu do BNDT, e expeça-se ofício à CEF para que informe, no prazo de 05 dias, a que se refere o depósito de fls. 735, anexando-se cópia da mencionada folha.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho**Processo Nº RT-137800-97.2009.5.10.0019**

Processo Nº RT-1378/2009-019-10-00.7

Reclamante Silvanete Gomes Rodrigues
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Clovis Muniz Reis Filho
 Advogado CLÓVIS MUNIZ REIS FILHO(OAB: 11495/DF)

Despacho de fl. 115. Expeça-se alvará à exequente para

movimentação da conta judicial de fl. 101, com previsão de recolhimento da quantia remanescente a título de contribuição previdenciária.

Confeccionado o documento, intime-se a credora para, no prazo de 5 dias, levantá-lo, juntamente com a guia de fl. 79, devendo no mesmo prazo se manifestar nos termos do art. 884, caso queira. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-165600-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1656/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Adilson Quintino da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.700.121.463.547 (fls. 434), observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 388,75
INSS Reclamado.....: 1.003,69
INSS Terceiros.....: 291,07
INSS SAT.....: 150,51
Custas do Processo: 15,95
Custas Art.789.....: 50,46
Hon. Periciais.....: 919,07
Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168 (fls. 06);
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Hon. Periciais: transferir para conta diversa para posterior liberação
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE.

Edital

Edital

Processo Nº RT-808-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Jessika Natalia de Oliveira Borges
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS(OAB: 25514/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados PAULO DEIBSON BATISTA PIRES e CARLOS OTÁVIO LACERDA, sócios da empresa Contrat Administracao Empresarial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.240,80 (93,41%)

INSS Reclamante....: 22,71 (0,95%)

INSS Reclamado.....: 56,77 (2,37%)

INSS Terceiros.....: 16,46 (0,69%)

INSS SAT.....: 5,67 (0,24%)

Custas do Processo: 45,27 (1,89%)

Custas Art.789.....: 11,32 (0,47%)

Total Geral: 2.399,00

Atualizado:31/07/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-917-75.2011.5.10.0019

Reclamante	Maria da Conceicao dos Reis Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Irb Brasil Resseguros S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)
Reclamado	Reinivaldo Francisco dos Santos
Reclamado	Daniel Pereira de Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado REINIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, sócio da empresa Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.904,63 (91,94%)

INSS Reclamante....: 56,94 (1,80%)

INSS Reclamado.....: 156,58 (4,96%)

INSS Terceiros.....: 41,28 (1,31%)

Total Geral: 3.159,43

Atualizado:30/09/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1724-61.2012.5.10.0019**

Reclamante Maria Aparecida Alves
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Antonio Duarte Ferro - Me
 Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
 Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Duarte Ferro - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2012 às 14h46, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-73700-61.1994.5.10.0019***Processo Nº RT-737/1994-019-10-00.1*

Reclamante JOAO BATISTA BRITO
 Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
 Reclamado Rioforte Servicos Tecnicos S/A
 Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
 Reclamado Uyarum de Almeida Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado UYARUM DE ALMEIDA ARAÚJO, sócio da empresa Rioforte Servicos Tecnicos S/A para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.524,59 (98,04%)

Custas do Processo: 210,48 (1,96%)

Total Geral: 10.735,07

Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO

OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-109500-04.2004.5.10.0019***Processo Nº RT-1095/2004-019-10-00.0*

Reclamante FRANCISCO PINTO DE ABREU NETO
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Rm Seguranca e Protecao Ltda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Reclamado Antonio Pereira da Silva
 Reclamado Dinah Alves Coelho
 Reclamado Marli Morel Coimbra
 Reclamado Jose de Arimatea da Cruz Santana
 Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados EUCLIDES CORREA CORDEIRO, DINAH ALVES COELHO e MARLI MOREL COIMBRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado.....: 1.065,20 (22,78%)

Custas do Processo: 580,35 (12,41%)

Hon. Periciais.....: 1.937,74 (41,44%)

Diversos.....: 1.092,68 (23,37%)

Total Geral: 4.675,97

Atualizado:31/08/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-110300-27.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-1103/2007-019-10-00.1*

Reclamante João Ferreira de Oliveira
 Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771/DF)
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
 Reclamado Neiel Martins Coelho
 Reclamado Rommel Maia Sarmento

Reclamado

Marcio de Paiva Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados NEIEL MARTINS COELHO, ROMMEL MAIA SARMENTO e MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, sócios da empresa Milênio Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.541,57 (96,05%)

INSS Reclamante.....: 2,88 (0,18%)

INSS Reclamado.....: 8,64 (0,54%)

INSS Terceiros.....: 2,18 (0,14%)

Custas do Processo: 30,89 (1,92%)

Custas Art.789.....: 7,72 (0,48%)

Diversos.....: 11,06 (0,69%)

Total Geral: 1.604,94

Atualizado:31/03/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). VILMAR REGO OLIVEIRA.

Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-296-12.2010.5.10.0020

Reclamante	Nilton de Castro Neves Filho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Despacho de fls.1146.(As partes)Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2.900.130.335.557 (fls. 1144), observando o seguinte:

Total da execução R\$ 261.969,80, atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 158.855,97

INSS Reclamado.....: 72.899,26

I R P F.....: 4.595,13

Custas do Processo: 7.393,70

saldo remanescente à disposição do Juízo

Previdência Privada Recte: 9.112,87 e Previdência Privada Recdo: 9.112,87 - deverão ser recolhidas e comprovadas pelo réu.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734 (procuração a fls. 11);
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: R\$ 267.153,06 (nº meses RRA: 125);

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) manter o saldo remanescente da conta à disposição do Juízo para futuras deliberações;

Intimem-se as partes, sendo o autor para recebimento do alvará e o executado para recolher os valores referentes à PREVI pessoal e patronal, no importe de R\$ 9.112,87 cada cota, uma vez que este Juízo não tem meios para promover tais recolhimentos. O valor de responsabilidade do obreiro já foi deduzido do seu crédito. Deverá o executado apresentar comprovação nos autos, quando, então, poderá levantar o saldo remanescente da movimentação acima. Prazo de cinco dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Libere-se ao executado a guia de fls. 1126, tendo em vista o pagamento em duplicidade.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, libere-se ao executado a guia com o saldo remanescente desta movimentação e arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de novembro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-363-06.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Keyla de Sousa Moura
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Despacho de fls.78.(A 1ª ré)Após o decurso do prazo concedido à 2ª ré, intime-se a 1ª ré para, no prazo legal, contrarrazoar o RO interposto pela autora.

Brasília, 29 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-409-92.2012.5.10.0020

Reclamante	Ana Clesia Lacerda Costa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Pao Moreno Ltda-Me

À reclamante.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante; 2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a PANIFICADORA E

CONFEITARIA PÃO MORENO LTDA ME a pagar a ANA CLÉSIA LACERDA COSTA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 372,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação, e da Súmula 368 do TST e OJ 363 da SBDI-1 do TST.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-514-69.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Santos de Andrade
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

Despacho de fls.132.(As partes)Vistos.Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/01/2013 às 10h40min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/01/2013 às 15h10min.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se o despacho de fls. 131.

Brasília, 9 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-517-24.2012.5.10.0020

Reclamante	Ramiro Ferreira Brito
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

Despacho de fls.161.(A ré ROSSI)Vistos.

Os emolumentos foram recolhido pelo que defiro o requerido pela ré ROSSI.

Expeça-se a certidão, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se o despacho de fls. 157.

Brasília, 8 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-540-67.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Cristina Rodrigues
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho de fl.131 (à reclamada) Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 08/11/2012, às 10h40min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 17/04/2013, às 11h10min.

Intimem-se as partes.

Brasília, 31 de outubro de 2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-602-10.2012.5.10.0020

Reclamante	Claudia Helena Alcantra Barboza
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	LUCIANA LIMA ROCHA(OAB: 25743/DF)

DESPACHO-Intime-se a 2ª ré para no prazo de 08 dias tomar ciência e se manifestar da sentença de fls. 377/387.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do trabalho em 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-973-08.2011.5.10.0020

Impetrante	Sindicato Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Uberaba/MG
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Aut. Coatora	Zilmara David de Alencar, Secretária de Relações Do Trabalho do Ministério Do Trabalho E Emprego
Aut. Coatora	União

Despacho de fls.666.(Ao autor)Vistos.Intime-se o autor para tomar ciência das informações prestadas pela Autoridade dita coatora às fls. 659/665, valendo o silêncio como concordância e arquivamento dos autos. Prazo: 05 dias.

Brasília, 8 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1047-28.2012.5.10.0020

Reclamante	Darcivânio Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representações Ltda - Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

As Partes. Desp. de fls. Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/01/2013 às 08h05min e designo nova audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o dia 24/01/2013, às 13h05min.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1080-18.2012.5.10.0020

Reclamante	Sônia Regina Noman Ferreira
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Reclamado	Fácil Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Expresso São José Ltda.
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Rapido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Veneza Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	DFtrans
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viação Cidade de Brasília Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho de fl.139 (ao autor) POR motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/01/2012 às 08h10min e designo nova audiência INAUGURAL para o dia 23/01/2013, às 13h35min.

Intime-se o autor.

Notifiquem-se as reclamadas.

Brasília, 09 de novembro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1285-47.2012.5.10.0020

Reclamante	José Félix Pedrosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Misula Engenharia Ltda.
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

As Partes. Desp. de fls. 51. endo em vista que a designação da data foi anterior à deste Juízo, defiro o requerido pela ré e adio a audiência anteriormente designada para o dia 04/03/2013, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2013, às 13h50min e intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1534-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Henrique de Gouvea
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA(OAB: 31885/DF)

Despacho de fls.664.(Ao executado)Vistos.

Homologo os cálculos efetuados pelo autor às fls. 652/659, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total geral da execução R\$ 112.016,12 (01.09.2012)

Custas processuais - R\$ 2.240,32

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito ou oferecer bens à penhora, em 48 horas, sob pena de execução forçada.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1539-54.2011.5.10.0020

Reclamante	Alexandre Severo Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Ao Autor. Desp. de fls. 469. Concedo ao autor o prazo de 15 dias para apresentar os cálculos de liquidação, tendo em vista a procedência da alegação de fls. 463/464.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1617-48.2011.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Francisco Melo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado	LYANA KATIUSCIA CARVALHO DANTAS(OAB: 35360/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 651. Intime-se o autor para, em 05 dias, apresentar os cálculos de liquidação nos termos delineados pela Contadoria Judicial às fls. 650. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1671-14.2011.5.10.0020

Reclamante	Silvana Mendes Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Despacho de fls.162.(As partes)Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-100.104.382.301, observando o seguinte:

Total da execução R\$ 4.058,21 Atualizado até: 31/05/2012

Custas do Processo: 72,15

Custas Art.789.....: 18,04

Hon. Advocatício...: 360,73

Liq. Exequente.....: saldo remanescente da conta

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA, OAB Nº 16591/DF, CPF Nº 60166193100 (procuração a fls. 07);

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo a autora para recebimento do alvará no prazo de 05 (cinco) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de novembro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1813-81.2012.5.10.0020

Reclamante	Lucas Francisco Farias Teixeira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda

Designo o dia 21/02/13, às 08:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1821-58.2012.5.10.0020

Reclamante	Ronie Francisco de Souza
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Para a concessão de medida cautelar é necessário que o requerente demonstre o risco, objetivamente fundado, do dano de difícil ou impossível reparação sem tutela jurisdicional imediata para resguardar o direito invocado (periculum in mora). É indispensável também demonstrar a probabilidade, plausível ou razoável, de êxito da pretensão a ser deduzida no processo principal (fumus boni iuris).

Vejamos, primeiramente, o perigo da demora.

Tem sido comum na Justiça do Trabalho ações propostas em desfavor de empresas prestadoras de serviços que, após o rompimento do contrato com a Administração Pública, encerram suas atividades sem cumprir suas obrigações trabalhistas para com os empregados terceirizados.

O número expressivo dessas ações em que não se encontra patrimônio das empresas, inviabilizando a execução, provocou inclusive a edição de súmula responsabilizando subsidiariamente o

tomador de serviços.

Nesse contexto, revela-se verossímil o quadro delineado na inicial de que as demandadas, empresas prestadoras de serviços, tenham encerrado suas atividades sem quitar as verbas rescisórias de seus empregados, e haja dificuldade em localizá-las.

Logo, considero fundado o receio do autor de se tornar inviável a satisfação de suas verbas trabalhistas caso não haja imediata constrição de ativos financeiros das empresas.

Além do risco de lesão ao direito do autor, entendo ser plausível provimento de mérito favorável no processo principal.

Diante da plausibilidade do direito alegado e dos efeitos nefastos decorrentes da demora natural existente para a solução do litígio, justifica-se, em princípio, a concessão de providência acauteladora de urgência para garantir a inteireza da tutela meritória.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, no sentido de determinar a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de créditos porventura existentes, nos autos do processo nº 1941/2011, no valor de R\$ 15.503,97 (quinze mil, quinhentos e três reais e noventa e sete centavos).

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda ente público, a presente demanda observará o RITO ORDINÁRIO, em que pese o valor dado à causa não ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos. Designo o dia 07/02/13, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1827-65.2012.5.10.0020

Reclamante	Pedro Marcos Ribeiro Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Senado Federal)

Designo o dia 27/02/13, às 08:10 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1833-72.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Conforto de Alencar Moreira
Advogado	MARCO CONFORTO DE ALENCAR MOREIRA(OAB: 16147/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Designo o dia 27/02/13, às 08:25 horas, para realização da

audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1838-94.2012.5.10.0020

Reclamante	Alberto Cirqueira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

Designo o dia 26/02/13, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1845-86.2012.5.10.0020

Reclamante	Silvio Barbosa da Silva
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.

Designo o dia 27/02/13, às 08:30 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1847-56.2012.5.10.0020

Reclamante	Fátima das Graças Martins Costa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Marcolina Peixoto Ferreira

Designo o dia 26/02/13, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O

autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1848-41.2012.5.10.0020

Reclamante	Giana Carla Sampaio Rodrigues
Advogado	GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA(OAB: 30194/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

Designo o dia 27/02/13, às 08:35 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1848-11.2012.5.10.0020

Reclamante	Adriana Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 27/02/13, às 08:40 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1851-93.2012.5.10.0020

Reclamante	Wesley dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União (Senado Federal)

Designo o dia 27/02/13, às 08:15 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1852-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Agnaldo Gonçalves de Paula
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado	Delta-Serv Administração e Serviços Ltda. - EPP

Reclamado

Delta Construções S/A

Designo o dia 27/02/13, às 08:45 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1853-63.2012.5.10.0020**

Reclamante Edilene Carvalho dos Santos
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda. - Me(Doce Pão)

Designo o dia 27/02/13, às 08:50 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1855-33.2012.5.10.0020**

Reclamante Rayssa Carvalho dos Santos
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Amorim e Silva Alimentos Ltda. - Me(Doce Pão)

Designo o dia 27/02/13, às 08:55 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1856-18.2012.5.10.0020**

Reclamante Antonio Mauro de Oliveira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda.
Reclamado Quattro Construtora Ltda. - ME

Designo o dia 27/02/13, às 09:00 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1857-03.2012.5.10.0020**

Reclamante Rita de Cássia Lima dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado União Federal (Senado Federal)

Designo o dia 27/02/13, às 08:20 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1858-85.2012.5.10.0020**

Consignante Aguiá Dourada Comércio de Alumínios Ltda.
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)
Consignado Ineiva Paes Landim de Souza
Consignado Ingrid Paes Landim Souza
Consignado Noadia Fernandes Santos
Consignado Anderson Arcantara de Sousa
Consignado Mariana Arcantara de Sousa Santos
Consignado Davi de Tal

Intime-se a advogada, procuradora da autora, para comparecer à Secretaria da Vara e proceder à assinatura da petição inicial, bem como para indicar os endereços da 1ª e da última consignadas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Despacho**Processo Nº RT-1859-70.2012.5.10.0020**

Reclamante Maria do Socorro Mendes dos Santos
Reclamado VIP Serviços e Transportes Ltda.

Designo o dia 27/02/13, às 09:05 horas, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 329 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1*

Reclamante Elisabete Boteon Gimenez Soares
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho de fls.1013.(As partes)Vistos.

Recebo a manifestação da ré de fls. 999 como simples petição, eis que a matéria pode ser conhecida de ofício e ante a concordância total da autora (fls. 1011).

As partes retificaram o acordo para integralização do FGTS

tomando como base o valor constante nos cálculos de fls. 841, no importe de R\$ 7.006,78 (valor de 31/03/2011), e estipularam o valor aleatório de R\$ 7.500,00 como sendo o da atualização, isso em 18/06/2012, vide fls. 982.

Intimada para comprovar os recolhimentos (fls. 985), a ré ficou silente (fls. 989) iniciando-se a execução do quantum debeatur (cálculos de fls. 990).

Após a citação, a ré apresentou a guia de recolhimento do FGTS de fls. 1001, com o valor de R\$ 7.500,00 recolhido em 07/08/2012.

Assim, correta a metodologia aplicada nos cálculos de fls. 991, ao tomar como base de cálculo o valor de fls. 841, eis que expressamente acordado pelas partes.

Entretanto, e mesmo que a destempo, determino a dedução do valor recolhido às fls. 1001, apurando-se o saldo remanescente do FGTS decorrente da correta atualização entre o valor devido (31/03/2011) e o efetivo recolhimento (07/08/2012).

Intimem-se as partes para ciência e após venham-me os autos conclusos para as transferências pertinentes, observando-se a exclusão do INSS Terceiros ante a incompetência desta Justiça do Trabalho para a execução dos valores.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1287/2009-020-10-00.1

Reclamante	Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

As Partes. DEsp. de fls. 434. Considerando a controvérsia instalada entre as partes acerca dos valores de liquidação do julgado; considerando a complexidade da matéria demandada, cálculo de comissões, e do comando sentencial que determina a liquidação por arbitramento através de perícia contábil, determino que a apuração do quantum debeatur se faça por perícia técnica-contábil, às expensas do réu.

Para o encargo, nomeio o Dr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, com endereço à SCS, Quadra 01, Bloco C, lote 30, sala 413. Ed. Antônio da Silva, Brasília/DF, que deverá ser intimado a prestar compromisso em 05 dias, apresentando laudo técnico em 30 dias. Intimem-se o Sr Perito, via postal, e as partes por DJ. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-132000-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1320/2009-020-10-00.3

Reclamante	Reinaldo Gomide Castanheira
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

despacho de fl.803 (ao executado) Homologo os cálculos efetuados pelo autor às fls.720/737, sem as contribuições PREVI a partir de janeiro/2007, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total devido R\$ 298.538,99 (31/08/2012) Custas Processuais R\$ 5.819,34 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito ou oferecer bens à penhora, em 48 horas, sob pena de execução forçada.

Deverá o réu proceder à incorporação do valor do benefício complementar à folha de proventos de aposentadoria do autor, conforme valor por ele apurado às fls.708 e ante a concordância do autor (fls.720), no importe de R\$15.159,86 a partir de setembro/2012, comprovando nos autos, no prazo de 30 dias.

Brasília, 8 de novembro de 2012 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-154600-03.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1546/2009-020-10-00.4

Reclamante	Sandra Regina Fischer
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho de fls.875.(A ré)Vistos.Intime-se a ré para, em 05 dias, se manifestar acerca das alegações da autora lançadas às fls. 867/868, comprovando nos autos as providências tomadas para a incorporação deferida, sob pena de arbitramento de multa diária pelo atraso.

Brasília, 8 de novembro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Editais

Editais

Processo Nº RT-153-52.2012.5.10.0020

Reclamante	Vitalina Alves Pereira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me
Reclamado	ECT- Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão e fls.133/145."DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VITALINA ALVES PEREIRA em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS SERV. TEMP. LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações:

1ª – proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação o contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como data de admissão: 03/06/2011; função: carteiro; data de demissão: 29/12/2011, já

considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras – considerando a jornada de trabalho das 6h às 17h, com 30 min de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas que extrapolem a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal. Divisor: 200. Base de cálculo: salário de R\$ R\$ 1.639,02;

b) remuneração do intervalo intrajornada durante todo o pacto, à base de 1hora por dia, acrescida do adicional de 50%, cinco dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT;

c) vale-alimentação referente aos dias trabalhados em novembro/2011;

d) aviso prévio;

e) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12;

f) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;

g) saldo de salário de 29 dias de novembro/2011.

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes (período de 03/06/2011 a 29/11/2011), bem como sobre os valores deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV – fornecer a 1ª reclamada guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item “G” da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (horas extras; intervalo intrajornada; aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à

condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.

Intime-se reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 00 min.

Nada mais." E DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.164."...DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VITALINA ALVES PEREIRA em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS SERV. TEMP. LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações: I – proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação o contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como data de admissão: 03/06/2011; função: carteiro; data de demissão: 29/12/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras – considerando a jornada de trabalho das 6h às 17h, com 30 min de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas que extrapolem a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal. Divisor: 200. Base de cálculo: salário de R\$ R\$ 1.639,02;

b) remuneração do intervalo intrajornada durante todo o pacto, à base de 1hora por dia, acrescida do adicional de 50%, cinco dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT;

c) vale-alimentação referente aos dias trabalhados em novembro/2011;

d) aviso prévio;

e) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12;

f) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;

g) saldo de salário de 29 dias de novembro/2011.

h) multa do art. 467 da CLT;

i) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes (período de 03/06/2011 a 29/11/2011), bem como sobre os valores deferidos na presente Sentença sobre os quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV – fornecer a 1ª reclamada guias de seguro

desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "G"; da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (horas extras; intervalo intrajornada; aviso prévio e 13º; salário proporcional 2011, à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º; da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. 2º; reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º; do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º; do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69.

Intime-se reclamante, 1º; e 2º; reclamadas, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 17 h 00 min.

Nada mais." bem como despacho de fls.205.Vistos.Defiro o requerido pela autora às fls. 204.

Com a apresentação das contrarrazões da autora, ou decorrido o prazo para tal, intime-se a primeira ré por EDITAL, para ciência da sentença de fls. 133/145 e da decisão de embargos declaratórios de fls. 164/165 e ainda para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO da segunda ré.

Publique-se. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-203-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Edenilson Nascimento Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	J H forro Pvc

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.20/28."...DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EDEMILSON NASCIMENTO SILVA em face de J.H. FORRO PVC, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

I proceder, no prazo de 48 h do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para fazer constar: data de admissão: 02/06/2011; salário: R\$ 800, função: Montador; data de saída 07/01/2012, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- horas extras durante todo o pacto considerando a jornada de trabalho das 07h30 min às 18h30 min, de segunda a sexta, com intervalo de 40 minutos e aos sábados das 07h30 min às 14h, com intervalo de 45 minutos assim consideradas aquelas que ultrapassem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Adicional 50%. Divisor: 220. Base de cálculo: R\$ 800,00;
- reflexos do item "a" em 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS+40%;
- remuneração do intervalo intrajornada, à base de 1 hora por dia, considerando a jornada de trabalho seis dias por semana, acrescida do adicional de 50%, calculada na forma do art. 71 da CLT;
- saldo de 08 dias de salário de dezembro/2011;
- aviso prévio;
- férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12;
- 13º salário proporcional 2011, à razão de 6/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT.

III fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos em 13º salário e aviso prévio; remuneração do intervalo intrajornada; aviso prévio e 13º salário proporcional 2011, à razão de 6/12), bem como comprovar em relação ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo(período de 02/06/2011 a 08/12/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei

8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e § único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, via postal. Audiência encerrada às 17 h 05 min. Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-514-69.2012.5.10.0020

Reclamante	Marcelo Santos de Andrade
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)
Reclamado	H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI(OAB: 33312/DF)
Reclamado	SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	PAOLO BANFI COSTA(OAB: 261424/SP)

CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado H. Venâncio Serviços de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:De fls.132."...

Vistos.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 30/01/2013 às 10h40min e designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/01/2013 às 15h10min. Intimem-se as partes.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 131.Brasília, 9 de novembro de 2012."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 13, NOVEMBRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-93.2012.5.10.0021

Reclamante	Adailton Gomes Delmondes
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)
Reclamado	Brasal Brasília Serviços Automotores S/A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A dos pedidos formulados pelo Reclamante ADAILTON GOMES DELMONDES consoante fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), das quais fica dispensado, nos termos da lei.

O Reclamante não juntou procuração aos autos, embora tenha constituído advogado. Assina-se ao Reclamante prazo de cinco dias para juntada do instrumento de mandato.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-105-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Consorcio MB Engenharia/João Fortes
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

O sindicato autor informa na petição da fl.145 que o alvará 681/2012 foi extraviado.

Expeça-se novo alvará.

Intime-se o exequente para recebê-lo.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do Bndt.

Despacho

Processo Nº RT-116-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria de Nazaré Gomes de Oliveira

Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Há notícia que foi arrematado um imóvel do executado na 11ª Vara. Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0001575-26.2011.5.10.0011, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 7.545,00 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 7.545,00

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-328-43.2012.5.10.0021

Reclamante Rita de Cássia Ribeiro Rocha

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S/A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

II DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-359-97.2011.5.10.0021

Reclamante Damião Ferreira Junior

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Reclamado Kadmo Cortes da Silva

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Reclamado Alexandre Henrique Lima Revoredo

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Considerando as informações do reclamante à fl. 177, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado à fl. 150.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-455-78.2012.5.10.0021

Reclamante Larissa Lopes Costa

Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (MACDONALD)

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos.

Considerando os termos da petição da exequente à fl. 155, libero o seu crédito.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 147, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04956569-4; Valor: R\$ 1.969,08.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,90 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 7,98 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 2,11 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,19 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS, OAB/DF nº 16682, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo, ainda, a exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-461-56.2010.5.10.0021

Reclamante Patrícia Carneiro Miranda

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-464-40.2012.5.10.0021

Reclamante Lourisvan Fernandes Santiago

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - PHOENIX SEGURANÇA LTDA.)

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Trata-se de execução de acordo.

Os cálculos foram efetuados conforme os termos da ata homologatória.

Há pedido de reserva de crédito na 18ª e 11ª VTB/DF.

O exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica para alcançar os sócios das empresas.

Por não esgotada a execução contra as empresas, inclusive estando elas em funcionamento, indefiro o requerido.

Aguarde-se o cumprimento das reservas de crédito ou indique o exequente outros bens passíveis de penhora.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-479-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Eliane Nunes da Fonseca
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Regirlane Santos Macedo de Moraes

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-526-51.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosemeire Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos.

Considerando os termos da petição da exequente à fl. 75, libero seu crédito.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 57, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04945042-0; Valor: R\$ 2.074,69.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,98 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 -Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,45 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,44 %, (valor do INSS terceiros).

04- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,26 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSÉ VERISSIMO DA SILVA, OAB/DF nº 7694, conforme procuração da fl. 72 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo, ainda, a exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-545-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Marcelo Marques da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR(OAB: 19050/DF)

Vistos.

Considerando os termos da petição da fl. 125, libero o crédito do

exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 145, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 200121453503; Valor: R\$ 2.104,90.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,62 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,69 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,45 %, (valor do INSS terceiros).

04 - .Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. ANTONIO DE PADUA ARAUJO, OAB/DF nº 07760, conforme procuração da fl. 6 dos autos, 94,86 % (valor do líquido do exequente)

05 - .Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente . (valor das custas).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, deste despacho, sendo, ainda o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-681-20.2011.5.10.0021

Reclamante	Jeová Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal de Contas da União)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ço dos gos à execução opostos pela UNIÃO para julgá-los PROCEDENTESEM PARTE, nos termos da fundamentação.

Rejeito a conta das fls. 280/287 e aquela das fls. 303/317.

Aprovo os cálculos de fls. 320/334. Fixo o débito da UNIÃO em R\$ 5.938,17, valor em 31/5/2012, a título de crédito dos exequentes.

Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensado o recolhimento pela União (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se os exequentes, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor

Despacho

Processo Nº RT-691-30.2012.5.10.0021

Reclamante	Pedro Fabrício Lopes de Lima
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-766-69.2012.5.10.0021

Reclamante	João Francisco Santiago
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda.

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado Piasuma - Materiais para Construção Ltda - CINFEL
Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Do exposto, conheço dos os embargos declaratórios opostos por TORK ENGENHARIA LTDA e por JOÃO FRANCISCO SANTIAGO, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-846-33.2012.5.10.0021

Reclamante Clean do Socorro Costa Rocha
Advogado ÉDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
Reclamado Cesar Refrigeração

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-935-56.2012.5.10.0021

Reclamante Máxima Campelo da Silva
Advogado GLAUCO PEREIRA BRANDÃO(OAB: 34169/DF)
Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intimem-se os reclamantes, para que digam se tiveram suas CTPS anotadas. Caso negativo, deverão os reclamantes apresentar suas CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações nas CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Foram expedidos alvarás para levantamento do FGTS e

suprimento do seguro desemprego. Os reclamantes já receberam os referidos alvarás.

Anotadas as CTPS, intimem-se os reclamantes para recebimento e para que informem, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-1179-82.2012.5.10.0021

Reclamante Luiz Cláudio Camilo dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

II DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por LUIZ CLÁUDIO CAMILO DOS SANTOS para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1244-77.2012.5.10.0021

Reclamante Eduardo Jesus Magalhães Braga
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Tenda do Chen (Stefano Alexandre Bastos Milano)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, informar o novo endereço do reclamado, com vistas à execução de sentença, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1249-02.2012.5.10.0021

Reclamante Everaldo Félix de Souza
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado União (Ministério da Saúde)

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1257-76.2012.5.10.0021

Reclamante Bruna de Brito Back
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Clínica Veterinária Juliana Bilacchi Ltda - Me

Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI
JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada CLÍNICA VETERINÁRIA JULIANA BILACCHI LTDA ME dos pedidos formulados por BRUNA DE BRITO BACK, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1304-50.2012.5.10.0021

Reclamante João Francisco Gomes de Sousa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Verifico, a esta altura, a existência de erro material constante do cabeçalho, do relatório e do dispositivo da sentença das fls. 74/84, onde se lê: RUBIANO DA SILVA ARAUJO, leia-se: JOÃO FRANCISCO GOMES DE SOUSA.

Despacho

Processo Nº RT-1324-12.2010.5.10.0021

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que proveu parcialmente o Agravo de Petição interposto pela executada, prossiga-se a execução.

O exequente já recebeu parte do seu crédito pelo alvará de fls. 1487.

Há saldo remanescente na conta movimentada.

Os cálculos originais foram efetuados pelo exequente.

Intime-se o exequente para, em trinta dias, apresentar os cálculos das horas extras, nos termos do acórdão a fls. 1544/1547.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1400-65.2012.5.10.0021

Reclamante Sind. dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Proc. de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Proc. de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Pro Empresa Informática Ltda.
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 24923/DF)

Intime-se a reclamada para ter vista, por cinco dias, da petição do reclamante às fls. 627/628.

Despacho

Processo Nº RT-1474-22.2012.5.10.0021

Reclamante Sebastião Rodrigues dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

A reclamada efetuou o pagamento da parcela.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários faltantes, conforme acordo, sob pena de execução.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1536-62.2012.5.10.0021

Reclamante Osvaldo Gomes Calçado Sobrinho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

Em 13 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal (Ministério da Justiça), Sr(a). MARCELO GOMES MARTINS PACHECO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLYSSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5211/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Patrimonial Segurança Integrada Ltda e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 7/36, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o segundo reclamado.

Audiência encerrada às 09h19min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1561-46.2010.5.10.0021

Reclamante Gilvânio Cezário Borges
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

O exequente requer a liberação de parcela incontroversa, conforme cálculos apresentados pelo executado, observado o valor de R\$ 511.195,74.

Defiro excepcionalmente o pedido formulado pelo exequente, ante a impugnação aos cálculos ofertada e que ainda será processada para posterior remessa à Contadoria.

Expeça-se alvará para liberação do valor nominal de R\$ 511.195,74 a partir da conta identificada na guia da fls. 1133.

Intime-se o exequente para recebimento.

Após, intime-se o executado para ter vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo legal.

Com a manifestação do executado, venham os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-1634-47.2012.5.10.0021**

Reclamante Jane Lino Brito
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Rápido Planaltina Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

A reclamada efetuou o pagamento da parcela.

Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar os recolhimentos previdenciários faltantes, conforme acordo, sob pena de execução.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1707-87.2010.5.10.0021**

Reclamante Claudia Moreira de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
14155/GO)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da decisão, a execução prosseguirá de forma definitiva.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.865,06 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 7.337,13

INSS Reclamado.....: 1.243,93

Custas do Processo: 146,74

Custas Art.789.....: 36,69

Hon. Advocatício...: 1.100,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.865,06, valor atualizado até o dia 30/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1761-82.2012.5.10.0021**

Reclamante Nilson Limone
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT
CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

III DISPOSITIVO

Diante do exposto, REJEITO a prescrição e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao Reclamante NILSON LIMONE as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de

contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91), quais sejam: diferenças de CTVA (pela integração no Adicional de Incorporação) e reflexos nos trezenos e nas férias com adicional, quando fruídas; deverá ser observada a retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1762-67.2012.5.10.0021**

Reclamante Antônio José de Almeida Duque
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de
Abastecimento

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA DUQUE para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica, e a Reclamada, via postal. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1764-37.2012.5.10.0021**

Reclamante Maíbele Cristina Nicácio
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB:
36428/DF)
Reclamado Lumais Supermercados Ltda.

III DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada LUMAIS SUPERMERCADOS LTDA, a pagar à Reclamante MAIBELE CRISTINA NICÁCIO, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): saldo salarial; aviso prévio; 13º salário; horas extras e de intervalo; reflexos das horas extras sobre aviso prévio e 13º salário; RSR, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST e, ainda, quanto à apuração do imposto de renda, a IN nº 1.127/2011 da Receita Federal e a OJ nº 400 da SDI-1/TST.

Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS, conforme determinado nesta sentença, restituindo o documento à Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via DEJT. Intime-se a Reclamada, via postal art. 852, da CLT. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1870-33.2011.5.10.0021**

Reclamante Kennedy Silva Cruz
Advogado IVANA PATRICIA DE ARAUJO
BEZERRA DE PAULA(OAB:
16952/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar (Supermercado Extra)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado (Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar (Supermercado Extra), CPF/CNPJ:47.508.411/1076-27) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2055-71.2011.5.10.0021

Reclamante Isaías Furtado dos Santos

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SC.

Vistos.

As custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I).

Susto, por tal motivo, a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Exclua-se os dados da executada do BNDT.

Ao arquivo definitivo.

Intime-se o reclamado via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2081-35.2012.5.10.0021

Reclamante Edmar de Jesus

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-2092-64.2012.5.10.0021

Reclamante Raimundo Juscelino da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB

Do exposto, DECLARO a prescrição parcial/quinquenal das pretensões anteriores a 31/10/2007 e no mais, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS absolvendo a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF dos pedidos formulados pelo Reclamante RAIMUNDO JUSCELINO DA SILVA, conforme fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo.

Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), das quais fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a Reclamada, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2127-24.2012.5.10.0021

Reclamante Fernando de Melo Maciel

Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)

Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2013, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2128-09.2012.5.10.0021

Reclamante Marcus Vinícius Lira de Sousa

Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Centro de Formação de Condutores B Taguatinga Ltda - Me (que deverá ser citada em nome de seu sócio Antônio Carlos de Sá)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2013, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandados, em nome dos Sócios.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2129-91.2012.5.10.0021

Reclamante Victor Hugo Candeia de Melo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2013, às 09h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2130-76.2012.5.10.0021

Reclamante Thayne de Sousa Gouveia
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2013, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2131-61.2012.5.10.0021

Reclamante Dioneia Gomes do Nascimento
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda. (Nome de fantasia Supermercado Tatico)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2013, às 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2132-46.2012.5.10.0021

Reclamante Adriano Nunes de Alencar
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Irmãos Pontual - Engenharia Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-2133-31.2012.5.10.0021

Reclamante Genilson Batista da Silva
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Araújo Abreu Engenharia S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/04/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2141-08.2012.5.10.0021**

Reclamante	Bruna da Silva Guedes dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda. "Posto de Combustíveis"

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/04/2013, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2144-60.2012.5.10.0021**

Reclamante	Ricardo Henrique da Cruz Oliveira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Swti Governança e Segurança da Informação Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2013, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-2145-45.2012.5.10.0021**

Reclamante	Dione Cesar Rodrigues Lisboa
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2013, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-86400-38.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-864/2009-021-10-00.4

Reclamante	Wilmar Jose Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao Agravo de Petição do exequente, prossiga-se a execução.

O exequente já recebeu o seu crédito, conforme alvará expedido.

A executada permanece devedora da importância de R\$ 55,45, conforme fls. 366 da decisão da Impugnação.

Intime-se a executada para, em cinco dias, comprovar o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-111300-85.2009.5.10.0021**

Processo Nº RT-1113/2009-021-10-00.5

Reclamante	Adevaldo Praca do Nascimento
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)

Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp
 Reclamado Jaime Olindino Pereira

Vistos.

Defiro a vista requerida, devendo o autor informar o novo endereço dos sócios executado, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-194600-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1946/2009-021-10-00.6

Reclamante Fernando de Albuquerque Guimarães
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Intime-se mais uma vez a executada para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, referente aos depósitos recursais.

Salienta-se que a validade dos alvará finda-se em 28 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-199700-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1997/2009-021-10-00.8

Reclamante Antonio Jose dos Santos
 Advogado ROBERCON BARREIRA COSTA(OAB: 04414/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Vistos. Houve bloqueio de crédito, cujo valor encontra-se comprovado nos autos (fl. 226).

Contudo, a primeira reclamada não foi citada. Sendo assim, intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço da primeira reclamada Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada. Proceda a secretaria a intimação diretamente, via postal, e por intermédio de seu procurador, via Diário de Justiça.

Despacho

Processo Nº RT-206200-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2062/2009-021-10-00.9

Reclamante Sheyla Mara Carvalho Saraiva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União

O juízo encontra-se garantido.

Considerando os termos da certidão supra, intime-se a exequente, para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da 1ª executada (Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada), ou informar se a referida executada encontra-se em local incerto e não sabido.

Edital

Edital

Processo Nº RT-107-94.2011.5.10.0021

Reclamante Fernanda Vasconcelos de Aguiar
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos.

Dê-se ciência à primeira executada de que o seu débito total é de R\$ 1.275,79, valor em 30/09/2012, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 236, que importa em R\$ 1.275,79, procedente do bloqueio de crédito (fl. 224).

Intime-se à primeira executada, por Edital, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Edital

Processo Nº RT-526-51.2010.5.10.0021

Reclamante Rosemeire Pereira da Silva
 Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Considerando os termos da petição da exequente à fl. 75, libero seu crédito.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 57, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 04945042-0; Valor: R\$ 2.074,69.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,98 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 -Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,45 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,44 %, (valor do INSS terceiros).

04- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,26 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. JOSÉ VERISSIMO DA SILVA, OAB/DF nº 7694, conforme procuração da fl. 72 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo, ainda, a exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-681-20.2011.5.10.0021

Reclamante Jeová Ferreira de Lima
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado União Federal (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Rejeito a conta das fls. 280/287 e aquela das fls. 303/317.

Aprovo os cálculos de fls. 320/334. Fixo o débito da UNIÃO em R\$ 5.938,17, valor em 31/5/2012, a título de crédito dos exequentes.

Custas processuais a cargo da primeira executada, dispensado o recolhimento pela União (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se os exequentes, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Intime-se a UNIÃO por intermédio da PRU 1ª Região, conforme convênio TRT10 nº 65/2010.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-323-13.2010.5.10.0111

Reclamante Karla Lobato Tavares
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado Ivonete de Sousa Soares Brito Me (Cantinho do Nordeste)
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA(OAB: 23361/DF)

Despacho à executada: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.769,38 Atualizado até: 30/11/2012 INSS Terceiros.....: 286,63 INSS Pacto Laboral: 1.482,75 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.769,38, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-363-92.2010.5.10.0111

Reclamante Diego Lázaro Pereira da Anunciação
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Unisam- Ensino Superior Ltda
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos LTDA
Advogado ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado Itec Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda
Reclamado Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA(OAB: 6448/DF)
Reclamado Vestcon Editora Ltda
Advogado MÁYLLA DE QUEIROZ CEDRO(OAB: 33991/DF)

ÀS RECLAMADAS:

"A executada Brasília Cursos e Concursos, por meio da petição de fls. 416/419, alega a existência de grupo econômico entre a executada Asa Sul Treinamento Cursos e Concursos e a empresa Vestcon Editora Ltda, bem como que houve desvinculação entre a peticionante e a empresa Asa Sul Treinamento Cursos e Concursos, passando cada uma das sociedades empresariais a explorar concorrentemente o segmento de ensino no mercado, sem qualquer ligação organizacional. Pontua que a após a separação empresarial a Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos juntou-se a maior empresa do ramo, qual seja, Vestcon Editora Ltda. A par disso, postula sua exclusão da presente execução, com a inclusão no polo passivo da Vestcon.

Não obstante a peticionante (Brasília Cursos e Concursos) acostar aos autos documento denominado "acordo particular de desvinculação societária" (fls. 375/385), o aludido ajuste em seus parágrafos primeiro e terceiro da cláusula sexta, aponta que os ex-sócios José Wilson Granjeiro Oliveira e Genivaldo Pereira Salgado, respectivamente proprietários das empresas Brasília Cursos e Concursos Ltda e Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda, continuarão mantendo interesse econômico entre as citadas empresa, em razão da obrigação de estudo em comum acordo e pagamento de 50% a título de royalties nas abertura de novas franquias em localidades não descritas no parágrafo quinto da citada cláusula.

Ademais, mesmo com a suposta desvinculação da Brasília Cursos e Concursos em relação à sociedade Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos não afastaria sua responsabilidade solidária, tendo em vista que, durante a existência do Grupo Econômico, aproveitou-se da energia humana do trabalhador, devendo por isso continuar responsável solidária pelas obrigações trabalhistas.

No tocante a Vestcon Editora Ltda, o Termo de Cessão de Uso e Marca e Outras Avenças demonstra, sem margem de dúvida, a identidade de interesse econômico entre a Vestcon e a Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos que "identificaram afinidades empresariais, decidindo conjugar seus esforços individuais na busca do objetivo comum de fomentar o desenvolvimento de ambas as partes" (fls. 445), qual seja, "atividade de prestação de serviços educacionais" (fls. 445).

No caso vertente, os documentos mencionados juntados pela Executada Brasília Cursos e Concursos demonstram que estão presentes os requisitos do controle e da direção a que alude o dispositivo consolidado, tanto é que a 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 17ª e 19ª

Varas do Trabalho de Brasília-DF (fls. 421/443), também reconheceram a configuração do grupo econômico entre as citadas empresas.

Para não deixar nenhuma margem de dúvida quanto a existência de grupo econômico formado entre a empresa Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda e a Vestcon, as citadas decisões proferidas em primeira instância foram confirmadas por votos proferidos nas três E. Turmas deste Regional (Processo: 01434-2011-005-10-00-5 RO. Acórdão 3ª Turma. Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques. Publicado em: 17/08/2012 no DEJT. Processo: 01508-2011-020-10-00-6 RO. Acórdão 1ª Turma. Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado. Publicado em: 11/10/2012 no DEJT. Processo: 01452-2011-019-10-00-0 RO. Acórdão 2ª Turma. Relator: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Publicado em: 15/06/2012 no DEJT.) Assim, resta demonstrado os elementos configuradores do Grupo Econômico por coordenação amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência. Nesse diapasão, segue acórdão proferido pela 8ª Turma do E. TST, in verbis:

() **CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** No Direito do Trabalho, não é essencial para a caracterização do grupo econômico que haja sempre a ocorrência de efetiva direção hierárquica entre as empresas componentes, bastando que se verifique simples coordenação interempresarial. Assim, se a prova dos autos apontou que as reclamadas, apesar de serem empresas distintas, com corpo social distinto, exploravam conjuntamente determinado negócio e interagindo na atividade econômica por elas exercidas, deve ser mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente condenação solidária. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo: AIRR - 3940-34.2008.5.10.0019 Data de Julgamento: 01/12/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/12/2010.

Por fim, ressalte-se que com a evolução jurisprudencial, levou o TST, em 21/11/2003, a cancelar a Súmula nº 205 do TST que exigia a participação do responsável solidário no Grupo Econômico na fase de conhecimento. Atualmente, está sedimentada, tanto na doutrina como na jurisprudência, ser despiciendo incluir a empresa integrante do grupo econômico no pólo passivo da demanda, ainda, na fase de conhecimento, podendo perfeitamente somente na fase de execução reconhecer a existência do grupo econômico e, consequentemente, inserir o nome da(s) respectiva(s) empresa(s). Nesse sentido, segue ementa abaixo:

EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CLT, ART. 2º, § 2º. POSSIBILIDADE. Hipótese em que a Agravante não figurou no polo passivo da sentença transitada em julgado. Mas, uma vez constatada, no curso da execução, a configuração do grupo econômico e verificado o inadimplemento da obrigação, nada obsta que sejam as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT) convocadas em fase executiva. Agravo de petição conhecido e desprovido. (Processo: 00838-2009-010-10-00-2 AP. Acórdão 3ª Turma. Relator: Juiz Paulo Henrique Blair. Publicado em: 22/06/2012 no DEJT).

Por tudo exposto, mantenho a Brasília Cursos e Concursos na execução, bem como determino a inclusão da Vestcon Editora Ltda (CNPJ nº 38.026.498/0001-34) para figurar no pólo passivo da execução, com fincas no artigo 2º, §2º, da CLT. Em razão disso, prossiga a execução em face de todas as empresas integrantes do grupo econômico, por meio dos sistemas eletrônicos de constrição judicial, notadamente, Bacenjud e Renajud e, persistindo a inadimplência direcione a execução em face dos sócios das executadas, citando-os para pagarem, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o valor da dívida trabalhista e fiscal ou depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora, em obediência a gradação prevista no art. 649 do CPC. Intimem-se as partes.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADOs empresas componentes, bastando que se verifique simples coordenação interempresarial. Assim, se a prova dos autos apontou que as reclamadas, apesar de serem empresas distintas, com corpo social distinto, exploravam conjuntamente determinado negócio e interagindo na atividade econômica por elas exercidas, deve ser mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente condenação solidária. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Processo: AIRR - 3940-34.2008.5.10.0019 Data de Julgamento: 01/12/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/12/2010.

Por fim, ressalte-se que com a evolução jurisprudencial, levou o TST, em 21/11/2003, a cancelar a Súmula nº 205 do TST que exigia a participação do responsável solidário no Grupo Econômico na fase de conhecimento. Atualmente, está sedimentada, tanto na doutrina como na jurisprudência, ser despiciendo incluir a empresa integrante do grupo econômico no pólo passivo da demanda, ainda, na fase de conhecimento, podendo perfeitamente somente na fase de execução reconhecer a existência do grupo econômico e, consequentemente, inserir o nome da(s) respectiva(s) empresa(s). Nesse sentido, segue ementa abaixo:

EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. CLT, ART. 2º, § 2º. POSSIBILIDADE. Hipótese em que a Agravante não figurou no polo passivo da sentença transitada em julgado. Mas, uma vez constatada, no curso da execução, a configuração do grupo econômico e verificado o inadimplemento da obrigação, nada obsta que sejam as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT) convocadas em fase executiva. Agravo de petição conhecido e desprovido. (Processo: 00838-2009-010-10-00-2 AP. Acórdão 3ª Turma. Relator: Juiz Paulo Henrique Blair. Publicado em: 22/06/2012 no DEJT).

Por tudo exposto, mantenho a Brasília Cursos e Concursos na execução, bem como determino a inclusão da Vestcon Editora Ltda (CNPJ nº 38.026.498/0001-34) para figurar no pólo passivo da execução, com fincas no artigo 2º, §2º, da CLT. Em razão disso, prossiga a execução em face de todas as empresas integrantes do grupo econômico, por meio dos sistemas eletrônicos de constrição judicial, notadamente, Bacenjud e Renajud e, persistindo a inadimplência direcione a execução em face dos sócios das executadas, citando-os para pagarem, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o valor da dívida trabalhista e fiscal ou depositarem ou indicarem bens passíveis de penhora, em

obediência a gradação prevista no art. 649 do CPC.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-506-47.2011.5.10.0111

Reclamante	Elda Rodrigues de Barros
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Supermercado Big Xepa LTDA
Reclamado	Supermercado 9 de Março LTDA ME

Despacho à executada:"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.511,03 Atualizado até: 31/10/2012 INSS Terceiros.....: 1.571,24 INSS Pacto Laboral: 8.939,79 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 10.511,03, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-608-69.2011.5.10.0111

Reclamante	Marlene Ferreira Henrique
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	PRISCILA DAMÁSIO SIMÕES CASAGRANDE(OAB: 25691/DF)
Reclamado	Rogério Gomes Amador
Reclamado	Divina Araujo Amador

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.106,52 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Terceiros.....: 341,28

INSS Pacto Laboral: 1.765,24

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.106,52, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-712-61.2011.5.10.0111

Reclamante	Jose Jorge Mendes Barbosa
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Despacho à primeira e segunda executadas:"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 64.035,12

Atualizado até: 30/11/2012 Liq. Exequente.....: 58.980,81 INSS Reclamante....: 1.006,23 INSS Reclamado.....: 2.481,56 INSS Terceiros.....: 719,78 INSS SAT.....: 248,22 Custas do Processo: 298,58 Custas Art.789.....: 299,94 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 64.035,12, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-737-74.2011.5.10.0111

Reclamante	Manoel de Macedo Jales
Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

"O pedido prescinde de intervenção judicial. No caso, a própria parte pode diligenciar, acerca do andamento do processo 1205-2011-10-18-0."

Despacho

Processo Nº RT-966-34.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria Conceicao Bezerra Freitas
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: 33926/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho à excutada:"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.094,92 Atualizado até: 30/11/2012 INSS Terceiros.....: 501,38 INSS Pacto Laboral: 2.593,54 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.094,92, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-968-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Claudia Bezerra de Freitas
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS(OAB: 33926/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.667,37 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Terceiros.....: 756,16

INSS Pacto Laboral: 3.911,21

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.667,37, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1221-89.2011.5.10.0111

Reclamante	James Oliveira da Silva

Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Despacho às fls.298 À EXECUTADA:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 20.241,47 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.772,96

INSS Reclamante....: 839,04

INSS Reclamado.....: 2.307,31

INSS Terceiros.....: 608,28

Custas do Processo: 272,24

Custas Art.789.....: 68,06

Diversos.....: 3.373,58

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 20.241,47, valor atualizado até o dia 30/11/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1222-74.2011.5.10.0111

Reclamante Jose Fabio Borges Albuquerque

Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

"POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, em desfavor de JOSÉ FÁBIO BORGES ALBUQUERQUE e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo.

Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

Intimem-se as partes.

Prossiga a execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-78200-63.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-782/2009-111-10-00.0

Reclamante Abílio Virgílio Diogo

Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho à executada:" Vistos, etc. Em face da manifestação da executada, converto em penhora o depósito recursal de R\$ 6.378,10 (fl. 288), o qual é suficiente para pagar o débito exequendo. Intime-se a executada, prazo de 5 (cinco) dias."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-503-58.2012.5.10.0111

RECLAMANTE MANUEL RODRIGUES SALES

ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

ADVOGADO LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

RECLAMADO DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP

P

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DA CONCLUSÃO. POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para corrigir erro material constante no dispositivo da sentença, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Por oportuno, **determino a liberação do FGTS, mediante alvará judicial.** Intimem-se as partes.Nada mais.GAMA-DF, 9 de novembro de 2012.**LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 13 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RTOrd-504-43.2012.5.10.0111

RECLAMANTE GUTEMBERG LEANDRO DE PAULA

ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

ADVOGADO LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)

RECLAMADO DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

P

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM LEADOR MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" **DA CONCLUSÃO.POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS** e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS** para corrigir erro material constante no dispositivo da sentença, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Por oportuno, **determino a liberação do FGTS, mediante alvará judicial.** Intimem-se as partes.Nada mais.GAMA-DF, 9 de novembro de 2012.**LEADOR MACHADO,Juiz do Trabalho**".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 13 de novembro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-945-58.2011.5.10.0111

Reclamante	Manoel Vitoriano de Freitas Abreu
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Favorito Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Favorito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Favorito Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Favorito, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.345,56 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou

oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 13, NOVENBRO de 2012. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209-36.2012.5.10.0101

Reclamante	Cledimilton Guimaraes Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Empleiteira e Reformas Uniao Brasilia Ltda Me
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: 29961/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-519-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Evaldo Damiao Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº 0000519-42.2012.5.10.0101, proposta por EVALDO DAMIÃO GOMES em face de NOVA CASA BAHIA S/A, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1 - Horas extras e reflexos;
- 2 - Restituição de descontos;
- 3 - Abono de férias e terço constitucional de férias;
- 4 - FGTS não recolhido e reflexos na multa;
- 5 14º salário proporcional;
- 6 Indenização por danos morais.

As parcelas serão apuradas mediante simples cálculo do contador, com inclusão de correção monetária desde a lesão do direito e juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

A reclamada recolherá contribuições previdenciárias e fiscais sobre a restituição de descontos e sobre o valor das horas extras e reflexos em repouso semanais e em gratificação natalina/14º salário, à vista da natureza salarial dessas parcelas, comprovando-o nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Fica deferida a retenção da cota empregado dessas contribuições, até o limite do

teto fixado em lei.

O imposto de renda será retido, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cientes as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-581-82.2012.5.10.0101

Reclamante Flaviana Oliveira da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Real Dp - Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Intime-se a exequente para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-582-38.2010.5.10.0101

Reclamante Rubenilson Cruz Cantanhede
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Joao Bosco Ramos da Cunha Me
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

Considerando o depósito pelo executado do valor relativo a aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor objeto da presente execução, defiro o parcelamento dos valores ainda devidos em 06 (seis) parcelas de R\$ 494,80, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Esclareço ao executado que somente após a quitação integral do presente parcelamento é que o seu nome será excluído do BNDT.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-660-61.2012.5.10.0101

Reclamante Amaury Borges Monteiro
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado J3 Tro Comunicação Visua Ltda Me
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)

"Tendo em vista a certidão supra, fixo os recolhimentos previdenciários em R\$ 511,50, nos termos do acordo homologado na fl. 43. Cite-se para pagamento, no prazo de 48 horas." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-710-24.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Lunguinho Neto
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

"Garantida a execução, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-843-32.2012.5.10.0101

Reclamante Josivam Pereira do Nascimento
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Junte-se.

Ao recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-888-36.2012.5.10.0101

Reclamante Gilmar de Sousa
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado E e Eficaz Serviços de Conservação e Limpeza Ltda (N/P DE ANDERSON)

"2) Entregues os documentos, intime-se o reclamante para receber as referidas guias. Prazo de 5(cinco) dias..." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-906-57.2012.5.10.0101

Reclamante Fernando Ribeiro de Castro
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Defiro o pleito do reclamante de expedição de alvará tão somente para levantamento do FGTS, indeferindo quanto ao recebimento do seguro desemprego, haja vista que nos termos da Ata de fl. 126 só aquela que foi determinada.

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fl. 126 instaurado o procedimento executivo para cobrança da primeira parcela do acordo vencida e não comprovado o pagamento, assim como a antecipação das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 8.132,00, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Cite-se a executada na pessoa do seu advogado via DJT-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-973-22.2012.5.10.0101

Reclamante Michele Carmem Silva Santos
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Fm Milk Shake Lanches e Diversão Ltda- ME
Advogado LAURA CRISTINE VIANA LOSADA(OAB: 30639/DF)

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 dias efetuar a correção na CTPS, conforme determinado em sentença e fornecer a guia do TRCT e para movimentação do FGTS, atinente aos valores depositados às fls. 63/68. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1028-07.2011.5.10.0101

Reclamante Welisson de Miranda Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Delta Construções S.A.

"Vistos os autos. Integralmente garantida a execução pelo bloqueio Bacenjud.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias. Prazo comum.Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1042-88.2011.5.10.0101

Reclamante	Lais Braz de Oliveira
Advogado	PRISCILA VIEIRA BARBOSA(OAB: 30765/DF)
Reclamado	Centro Comunicação Empresarial Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Joao Baptista de Miranda Bisneto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Preliminarmente, defiro o pleito da reclamante de expedição de alvarás para liberação do FGTS e recebimento do seguro desemprego, devendo ser retirados em 05 dias.

Homologo os cálculos de fls. 58/67, fixando o valor devido em R\$ 14.190,97, valor atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posterior atualização.

Citem-se os executados na pessoa de sua advogada via DJT-e.

Prazo: 48 horas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1269-78.2011.5.10.0101

Reclamante	Tania Terezinha Burtet Reze
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Morada Investimentos Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado	Banco Morada S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar a retificação na anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, alterando a data de saída para 13/5/2011. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1373-36.2012.5.10.0101

Reclamante	Rogério Pereira Siqueira
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Enio Cesar Cesilio
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Asd - Associação dos Servidores Distritais do Distrito Federal
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Ascongresso - Associação Congresso dos Servidores Públicos do Distrito Federal
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)

Informo às partes que conforme ofício remetido pelo Juízo Deprecado (11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG), foi designada a realização de audiência por aquele Juízo para o dia 13/12/2012, às 11:10 horas para oitiva das testemunhas.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1393-27.2012.5.10.0101

Reclamante	Antonio Lopes dos Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcões e Reformas Ltda - Me
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Indefiro o pleito do obreiro de instauração da execução pelo descumprimento do acordo, sob a alegação de que não foi paga a 3ª parcela do acordo com vencimento em 10/10/2012, haja vista que ao contrário do aduzido pelo reclamante a citada parcela foi regularmente paga no dia 03/10/2012, ou seja, antecipadamente, como faz prova a guia que se encontra à disposição do autor na contracapa dos autos.

Ainda, ante o decurso do prazo estabelecido na Ata de homologação do acordo de fl. 65, indefiro o pedido de pagamento de multa ante o pagamento em atraso da segunda parcela do acordo.

Aguarde-se a quitação do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1510-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Maria Idalice Araujo da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Magma Forma Construcões Ltda Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1799-48.2012.5.10.0101

Reclamante	Sebastiao Sardinha da Silva
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte ME
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Engana-se o exequente haja vista que o valor devido a título de FGTS foi devidamente apurado pela contadoria, como se infere da fl. 75. Indefiro, pois, o pleito em questão. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1863-58.2012.5.10.0101

Reclamante	Marcos Paulo Wanderley Silveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Academia Top 10 Ltda. - ME

Junte-se.

Ao recorrido (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2001-59.2011.5.10.0101

Reclamante Tatiane de Oliveira Sousa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ANA CRISTINA CERQUEIRA SILVA(OAB: 34452/DF)

Junte-se.

À recorrida (reclamante).

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2002-10.2012.5.10.0101

Reclamante Claudeci de Souza Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Preliminarmente, determino a expedição de alvarás para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, devendo o obreiro vir retirá-los em cinco dias.

Defiro, ainda, o prazo de mais cinco dias para informar ao Juízo o valor levantado a título de FGTS, sob pena de considerar quitada tal parcela.

Por fim, defiro à reclamada o mesmo prazo para devolução da CTPS, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2053-21.2012.5.10.0101

Reclamante Mauro Cardoso dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente a fl. 100 instauo o procedimento executivo para cobrança da parcela única do acordo vencida e não comprovado o pagamento, nos termos do artigo 878 da CLT.

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo a execução em R\$ 1.005,15, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida.

Cite-se a executad Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2126-27.2011.5.10.0101

Reclamante Oberlene de Sousa Coelho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Llal Produtos de Beleza Ltda.
Advogado MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR(OAB: 18183/DF)

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por OBERLENE DE SOUSA COELHO em face de LLAL-PRODUTOS DE BELEZA LTDA e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-2161-84.2011.5.10.0101

Reclamante Marcos Moraes de Almeida
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Goiás Madeiras Ltda.
Advogado LUIZ GUARACÍ DAVID(OAB: 25446/DF)

Indefiro o pleito do reclamante, haja vista que tal pleito não consta na petição inicial, muito menos restou previsto na Ata de homologação do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-45200-59.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-452/1996-101-10-00.2

Reclamante Gildeon Martins Barreto
Advogado LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado Dionizio Francisco Gomes Filho

Despacho à fl. 83: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 3200120899767, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 52, e intime-se ao recebimento em 5 dias. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC. Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-48600-47.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-486/1997-101-10-00.8

Reclamante Alcides Alves Barbosa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Marluce Nunes Vieira Me
Advogado ADALBERTO CARVALHO FARIA(OAB: 2797/DF)
Reclamado Marluce Nunes Vieira

Indefiro a vista requerida pelo exequente, haja vista que pendentes nos presentes autos apenas os recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-118200-92.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1182/1996-101-10-00.7

Reclamante JONAS DE SOUSA LIMA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado DALMA GARCIA RIO BRANCO DE TOIMIL
Reclamado MICHELE BIUNDO

Defiro o pleito do reclamante de vista dos autos, salientando que os autos já se encontram em arquivo definitivo.

Prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo in albis ou sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150600-42.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1506/2008-101-10-00.1

Reclamante Valmir Domingos dos Passos
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/O/DF)
Reclamado RFC Serviços de Construção

Reclamado	Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Helvécio Evangelista dos Santos
Reclamado	Fernando Antonio Tormim Borges
Reclamado	Carmo Basilio Rodrigues
Reclamado	Paulo Aristoteles Amador de Sousa
Reclamado	Elias Couto e Almeida Filho
Reclamado	Daniel da Paixao Tormim Borges
Reclamado	Vanessa Sabino da Paixao Tormim Borges

Despacho à fl. 168: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor dos depósitos descritos à fl. 167, com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 156, e intime-se ao recebimento em 5 dias.

Retirem-se as executadas do BNDT. Julgo extinta a execução, art. 794, I e 795/CPC.

Após cumpridos os termos supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-152000-67.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1520/2003-101-10-00.0

Reclamante	ANDRE BEZERRA DA SILVA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
Reclamado	ROSENDA SOUZA LAGEANO
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)

Vistos os autos.

O comprovante ora juntado pela reclamada não possui nenhuma data que demonstre a qual parcela do acordo se refere, não sendo possível identificar se atende ao despacho de fls. 216.

Desse modo, reitere-se a intimação da reclamada dos termos do despacho de fls. 216.

Despacho de fls. 216: "Esclareço a reclamada que não consta nos autos a comprovação do pagamento da 3ª parcela do acordo vencida em 10/2/2012 e que caso não junte aos autos, em 48 horas, o comprovante de depósito da referida parcela este Juízo instaurará a execução da referida parcela, acrescida da multa de 100%, e antecipará todas as parcelas vincendas, conforme previsto na ata conciliatória de fls. 146/147. Decorrido in albis o prazo acima, venham-me os autos conclusos para instauração da execução."

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-710-87.2012.5.10.0101

Reclamante	Eduardo Soares do Nascimento
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Construtora Leão de Ouro Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	VINICIUS PEREIRA BARBOSA(OAB: 106966/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho

de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, NOVENBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1581-20.2012.5.10.0101

Reclamante	Paulo Roberto de Sousa Vieira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Daniel José de Oliveira Cia Ltda. - ME
Reclamado	Menezes Carvalho Engenharia Ltda.
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/12/2012 às 16h05min horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVENBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-21000-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-210/2009-101-10-00.4

Consignante	Nb Moda Infantil Ltda - Epp
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Consignado	Suerda Maria Camara de Oliveira
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Consignado	Neide Patrícia Bontempo
Consignado	Kelita Marques Pinho Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) SUERDA MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.669,95 (83,27%)

INSS Reclamante.....: 160,58 (1,74%)

INSS Reclamado.....: 405,01 (4,40%)

INSS Terceiros.....: 106,77 (1,16%)

I R P F.....: 656,13 (7,12%)

Custas do Processo: 169,73 (1,84%)

Custas Art.789.....: 42,44 (0,46%)

Total Geral: 9.210,61

Atualizado:31/10/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, NOVEMBRO de 2012

Editais**Processo Nº RT-221300-09.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2213/2009-101-10-00.2*

Reclamante	João Junior da Macena Sousa
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues
Reclamado	Maria Aparecida Araujo Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s): Giselia Rodrigues da Silva e Edvaldo Rodrigues para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.454,62 (92,05%)

INSS Reclamante.....: 72,33 (1,22%)

INSS Reclamado.....: 207,95 (3,51%)

INSS Terceiros.....: 52,43 (0,88%)

Custas do Processo: 110,54 (1,87%)

Custas Art.789.....: 27,63 (0,47%)

Total Geral: 5.925,50

Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, NOVEMBRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-637-15.2012.5.10.0102**

Reclamante	Jessica de Melo Agostinho
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado

Aretz Oliveira Ltda. (Moinho 56 Choperia) (na pessoa do sócio marcos silva da cruz)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF, conforme determinado em sentença.

Entregue o documento e tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, cumpra a secretaria a determinação de anotação da CTPS obreira.

Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, a contadoria para apuração do cálculo de liquidação, observando-se a conversão ocorrida.

Despacho**Processo Nº RT-1297-09.2012.5.10.0102**

Reclamante	Tharley de Souza Leite
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA(OAB: 27283/DF)
Reclamado	So Alarme Sistema de Segurança Ltda - ME.

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-1361-19.2012.5.10.0102**

Reclamante	Luis Gonzaga dos Santos
Advogado	GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Sergio Renato Rodrigues dos Santos

Vistos, etc.

Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada e devolvida pela reclamada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar uma segunda via do documento para que a secretaria possa proceder a anotação, prazo de dez dias.

Em caso de inércia será considerada como cumprida a obrigação estabelecida, com remessa dos autos à contadoria.

Expeçam-se os ofícios determinados no decisum à DRT, INSS e CEF..

Despacho**Processo Nº RT-1516-56.2011.5.10.0102**

Reclamante	Maria de Fátima do Carmo Cavalcante
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos, etc.

Ante a manifestação do exequente, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Libere-se o valor do crédito do exequente por alvará utilizando-se o saldo da conta de fls. 291, e observando-se as retenções e os percentuais de fls. 286/287.

Libere-se o depósito recursal de fls. 226V, à reclamada, por alvará. Decorrido o prazo "in albis" e comprovado os recolhimentos legais, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1539-65.2012.5.10.0102

Reclamante	Ismael Pereira de Lima
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Maior Sucesso Construções Ltda. - ME
Reclamado	Figueiredo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc.

Reclamadas condenadas solidariamente, estando ambas em local incerto e não sabido.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-1637-50.2012.5.10.0102

Reclamante	Moises Maria de Macêdo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Maison Incorporacao e Edificacao Spe Ltda

Em 13 de novembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). TATIANE OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA, OAB nº 19310/DF.

Presentes os acadêmicos: LEANDRO REBOUÇAS BATISTA, JACY FERREIRA GUIMARAES e KRISTIANY SILVA DUARTE MACAMBIRA.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 41,70, calculadas sobre R\$ 2.085,14, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 13h23min.

Despacho

Processo Nº RT-2324-61.2011.5.10.0102

Reclamante	Ciridião Félix Barroso
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos, etc.

Julgada improcedente a ação em relação à terceira e quarta reclamadas.

A primeira e segunda reclamada foram condenadas solidariamente. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-2434-26.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Lopes Carvalho
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda. - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/01/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2454-17.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Severino Bezerra
Advogado	JOSÉ NEVES RODRIGUES(OAB: 32538/DF)
Reclamado	Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite

Vistos, etc.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Pois bem. Verifica-se que o autor não indicou o seu salário, tampouco especificou os valores das verbas rescisórias.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa R\$19.274,06, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 08.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, arquivem-se os autos.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2458-54.2012.5.10.0102

Reclamante Joao Abdias Carvalho dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Edineia de Tal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2459-39.2012.5.10.0102

Reclamante Emanuel Tenorio de Sousa
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Satelite Cartuchos Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2460-24.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Soares Freitas
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2461-09.2012.5.10.0102

Reclamante Elias Bernardes da Costa
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2462-91.2012.5.10.0102

Reclamante Damiao Miguel de Oliveira
Advogado JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/01/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2463-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Assuncao dos Reis
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Jaw Construtora Ltda.
Reclamado	Vertical Construção e Incorporação Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2464-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Raquel Queiros Fonseca
Advogado	JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745/DF)
Reclamado	Afonso e Vieira de Análise de Crédito Ltda. - ME (CONJUR)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2465-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Miriam Melo dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mercearia Coisas da Roça Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/01/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2466-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Aline Santos da Rocha
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2467-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Ramilson Souza Macedo
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Mercearia Brazlandia Ltda. - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2468-98.2012.5.10.0102

Reclamante	Daniela Cristina Soares das Neves Bigio
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
Reclamado	Vidros Nortecom

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2469-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Celio Rodrigues da Trindade
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2470-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Irisnaldo de Araujo Carvalho
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2471-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Joao Pereira Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	CG Pinheiro Construções - ME
Reclamado	Borges Landeiro
Reclamado	Construtora Tecnisa

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2472-38.2012.5.10.0102

Reclamante Luis Eduardo Almeida Lima
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Jva Instituto de Beleza Ltda. - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/01/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2473-23.2012.5.10.0102**

Reclamante Marcio Godinho Fontes
Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Reclamado Soec - Sociedade de Educacao e Cultura Sociedade Simples - Epp
Reclamado Fassam Faculdade de Samambaia S/S Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 13h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2474-08.2012.5.10.0102**

Reclamante Rosangela Pereira de Oliveira
Advogado VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/01/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2475-90.2012.5.10.0102**

Reclamante Jessica Silva Santos
Advogado CECÍLIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Reclamado Junção Comercial de Componentes para TV (Dispel Eletrônica)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2476-75.2012.5.10.0102**

Reclamante Thiago Ighor Siqueira Borges
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado M M Comércio Telefonia Celular Ltda. - ME (Destack Celular)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2477-60.2012.5.10.0102

Reclamante Francilino Tavares Patricio
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Cootransp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2478-45.2012.5.10.0102

Reclamante William dos Reis da Anunciacao
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Itaú Unibanco S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2479-30.2012.5.10.0102

Reclamante Minervino Soares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Reclamado Detran - DF

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima

identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2480-15.2012.5.10.0102

Reclamante Sebastiao da Costa Fumeiro
Advogado MARLI GOMES MACEDO DE SOUZA(OAB: 10564/DF)
Reclamado Gildaso Marques de Souza

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/01/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2491-44.2012.5.10.0102

Reclamante Amelio Celestino de Souza
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: 33492/DF)
Reclamado João Leite Ribeiro

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/01/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2492-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Pauliana Duarte de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Tradicao Planejamento e Tecnologia de Servicos S.A
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/01/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2493-14.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Antônia Andréa Feitoza de Melo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/01/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05

dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais. Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador. DS.

Despacho

Processo Nº RT-2496-66.2012.5.10.0102

Reclamante	Benedito Campos de Araujo Junior
Advogado	MARCELO HENRIQUE FRAZÃO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado	Convale Construções e Terraplenagem Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/01/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2498-36.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Ailton Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Catenária Engenharia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2499-21.2012.5.10.0102

Reclamante	Zenaide Pereira de Moura
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria MMW Ltda. - ME (Panificadora Rainha dos Pães)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2500-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Samanta Oliveira Ferraz
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Usina Beer Bar e Choperia Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2501-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Oliveira Assuncao de Souza
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Givanildo Lima Carvalho - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2502-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Washington Luiz Joaquim de Santana
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Atm - Audio Thermedições Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2503-58.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Patrícia Silva de Souza

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05

dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2504-43.2012.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Laudemir Lopes de Araújo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

24.

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-2505-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Gustavo Ferreira de Oliveira
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2506-13.2012.5.10.0102

Reclamante	Jose Hilton Bastos Dias
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Pj Instalações e Construções Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/01/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2507-95.2012.5.10.0102

Reclamante	Joseane Oliveira de Souza
Advogado	JOSÉ UBALDO REGINO JUNIOR(OAB: 25879/DF)
Reclamado	Colégio Mw Ltda. - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/01/2013, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-63300-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-633/2009-102-10-00.0

Reclamante	Evandro Pereira Ribeiro
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado	Inside Comércio e Serviços de informática Ltda

Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Zelia Maria dos Santos Perius
 Reclamado Delia Maria Santos

Vistos, etc.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-132100-27.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1321/2005-102-10-00.0

Reclamante Wellington Leite de Souza
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: 9722/DF)
 Reclamado COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos Alternativos do DF
 Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

Vistos, etc. Intime-se o executado para ciência do bloqueio de crédito efetuado no DFTRANS, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Ressalte-se que o crédito já foi disponibilizado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1756-11.2012.5.10.0102

Reclamante Viviane de Freitas Nô
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Área de Saúde (Cooper Home Saúde)
 Reclamado Med-Lar Internações Domiciliares Ltda.
 Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativo de Apoio Técnico na Área de Saúde (Cooper Home Saúde), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2013 14h40min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1857-48.2012.5.10.0102

Reclamante Firmino Bispo dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Magma Forma Construções Ltda. - ME
 Reclamado Paulo Octavio Investimento Imobiliário Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Magma Forma Construções Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2012, às 14h45min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-26900-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-269/2009-102-10-00.9

Reclamante Elias Freire Pereira
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
 Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
 Reclamado Leone Alves da Silva
 Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva
 Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini
 Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados JESSE RODRIGUES ALVES DA SILVA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI e EVERTON AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.628,00 (93,33%)

INSS Reclamante.....: 26,39 (0,94%)

INSS Reclamado.....: 75,90 (2,70%)

INSS Terceiros.....: 19,15 (0,68%)

Custas do Processo: 53,08 (1,89%)

Custas Art.789.....: 13,28 (0,47%)

Total Geral: 2.815,80

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 13, NOVEMBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-186-55.2010.5.10.0103**

Reclamante Wellington de Sousa Oliveira
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
 ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
 Reclamado Francisco Raimundo Batista Lopes
 Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 01950/A/DF)

Diante do teor dos autos, intime-se o reclamante para fornecer o número do seu PIS ou NIT para possibilitar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-613-81.2012.5.10.0103**

Consignante Efeito Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA
 MINUZZI(OAB: 28435/DF)
 Consignado Maria Jucelina Campelo da Silva

Tendo em vista que o despacho de fl. 17 não foi publicado, nem tampouco ocorreu a audiência ali designada, incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h45.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada.

Despacho**Processo Nº RT-729-87.2012.5.10.0103**

Reclamante Raphael Soares da Costa
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

"O reclamante informa que a reclamada não pagou a 3ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante de descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-912-58.2012.5.10.0103**

Reclamante Ariel Rodrigues Vieira
 Advogado MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
 Reclamado Aluisio Antonio de Paiva Junior Me

Despacho: "Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1109-13.2012.5.10.0103**

Reclamante Atualpa Bruno da Cunha Neto
 Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
 Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

"Intime-se o reclamante para ciência e levantamento das guias do acordo, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1234-15.2011.5.10.0103**

Reclamante Cleber de Souza Santos
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
 AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Aguiar Moto Boys Serviço de Entrega

Vistos. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.36, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 510 dias, para prosseguimento do feito.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1278-34.2011.5.10.0103**

Reclamante Regilene Mota da Silva
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

"Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1369-61.2010.5.10.0103**

Reclamante Yara Oliveira dos Anjos
 Advogado WALTER DE CASTRO
 COUTINHO(OAB: 5951/DF)
 Reclamado Edinaldo Goncalves de Almeida
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
 Reclamado Clinica Brasiliense de Medicina e Odontologia S/S Ltda
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

"Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da proposta de acordo, no prazo de 5 dia." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1379-37.2012.5.10.0103**

Reclamante Cosme Antonio Alves de Sousa
 Advogado FRANCISCO FONTENELE
 CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado Mercearia Brazlandia Ltda.
 Advogado KARINNE MIRANDA
 RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Intime-se à reclamada para fazer as devidas anotações na CTPS reclamante. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1417-49.2012.5.10.0103**

Reclamante Jessica Campos Ramos
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
 Reclamado J.R de Almeida Academia Fitness
 Advogado GERALDO ILTAMAR
 MADUREIRA(OAB: 23543/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1569-34.2011.5.10.0103**

Reclamante Marcelo Alves de Brito
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Globex Utilidades S A - (Ponto Frio)

Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS
NEVES(OAB: 215954/SP)

"Intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1821-03.2012.5.10.0103

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado MONICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Consignado Adailton de Jesus Santos

"Junte-se. Em face da presente petição, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência do dia 31-1-2013, às 14h05. Intime-se a consignante, por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado, por meio de seu procurador na Ação Reclamatória nº 0001597-68.2012.5.10.0005, que tramita na 5ª Vara de Brasília, no dia da audiência que será em 18-12-2012, às 14h10, por mandado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2124-51.2011.5.10.0103

Reclamante Cecilia Rocha Ximenes Carpaneda
Schmidt
Advogado CECILIA ROCHA XIMENES
CARPANEDA SCHMIDT(OAB:
16413/DF)
Reclamado Unisaber

Vistos. Intime-se a reclamante para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, o valor levantado a título de FGTS, após, contadoria.
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2278-35.2012.5.10.0103

Reclamante Edriangela Barbosa da Silva
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO
LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos em
Telecomunicacoes Ltda - Me
Reclamado Claro S.A.

"Junte-se.Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2012 às 14h00, incluindo-o na do dia 07/12/2012 às 09h25 para realização da audiência inaugural. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-2302-63.2012.5.10.0103

Reclamante Reginaldo Pereira da Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA
FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado José Edgley Bezerra Bertoldo - Me
Reclamado Cygnus Imóveis
Reclamado Sociedade Incorporadora West Side
Ltda.

"Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 164,42, calculadas sobre R\$ 8.220,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2381-76.2011.5.10.0103

Reclamante Gisele Araujo da Costa
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado CAROLLINE CHRISTINA
EVANGELISTA DE MELO(OAB:
32498/DF)

"Junte-se. Recebida a CTPS, intime-se a primeira reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, sem prejuízo das sanções cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2410-92.2012.5.10.0103

Consignante Itamar Comercial de Alimentos Ltda -
Me
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Consignado Elinho Araújo de Souza

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h05.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2423-91.2012.5.10.0103

Reclamante Jurandi Fontenele de Brito
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h20.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2434-23.2012.5.10.0103

Reclamante Bernardo Vilar Dutra
Advogado LEONOR LOPES DO
NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado EB Peixoto Construções
Reclamado Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do

dia 14/12/2012, às 9h15.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2435-08.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Marcino Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Reclamado	Ns Construtora Reforma Ltda - Me

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h25.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2458-51.2012.5.10.0103

Reclamante	Liananda Cardoso da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Innova Comércio de Antenas Ltda. - ME

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h35.

Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2460-21.2012.5.10.0103

Reclamante	Adomiro Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	TransplantaTransportadora Planalto Ltda. (n/p Carlos Roberto Carvalho Barros)

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 09:30 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2473-20.2012.5.10.0103

Consignante	Figueiredo Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
Advogado	CECÍLIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
Consignado	Silvano Alexandre Gouveia

Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2012, às 9h40.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se o consignado.

Despacho

Processo Nº RT-2491-41.2012.5.10.0103

Reclamante	Teresa Cristina Cavalcanti Pereira Batista
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Mohamad Chams
Reclamado	Hassan Chams

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 09:55 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2494-93.2012.5.10.0103

Reclamante	Richardson da Silva Alves
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços
Reclamado	PDG Construtora

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:00 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2495-78.2012.5.10.0103

Reclamante	Jose Demetrio de Carvalho

Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)

Reclamado NIKKEI Centro Automotivo Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2496-97.2011.5.10.0103**

Reclamante Eliza Cordeiro da Silva Neta

Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL(OAB: 29107/DF)

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

"Juntada a cópia do TRCT pela reclamada, via E-Doc.Intime-se a reclamada para que apresente os originais do TRCT, bem como a chave de conectividade para liberação do FGTS depositado, no prazo de 05 dias, sob as penas legais."

Despacho**Processo Nº RT-2496-63.2012.5.10.0103**

Reclamante Gilberto Jose Pereira Neto

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Fagundes - Comercio e Servico de Produtos de Celular e Informatica Ltda - Me - (Brasil Celular)

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2497-48.2012.5.10.0103**

Reclamante Junior Rodrigues da Silva

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2498-33.2012.5.10.0103**

Reclamante Paula Roberta Marques Cipriano

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Byanca Eller Servicos de Restaurante Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2501-85.2012.5.10.0103**

Reclamante Antonio Pinheiro da Silva

Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)

Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2012, às 10:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-2587-90.2011.5.10.0103**

Reclamante Daniela Fernandes Marques

Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: 27181/DF)

Reclamado Larissy Gomes de Paiva Martins

Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

"Intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se sobre a alegação do(a) reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0103***Processo Nº RT-519/2006-103-10-00.4*

Reclamante Enio do Rosario

Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

Reclamado ASBOM- Associacao Unica dos Bombeiros Militares Ativos e Inativos do Df.

"Junte-se. Diante do teor da presente peça, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 27/11/2012 às 14h42. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-52800-08.2008.5.10.0103***Processo Nº RT-528/2008-103-10-00.7*

Reclamante	João Antonio Martins Barraz
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Albuquerque Nobrega - ME

"Intime-se o exequente para informar se recebeu os bens do auto de adjudicação às fls. 253, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-124300-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1243/2007-103-10-00.2

Reclamante	Flávio Luciano Godói MARTins Ramos
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Guilhermino Pereira Filho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Maria Pereira Dutra
Reclamado	Maria Divina dos Santos Silva
Reclamado	Divino Teresa Silva
Reclamado	Joao Teresa Filho
Reclamado	Hugo Monteiro Capelossa
Reclamado	Marise Barros da Silva
Reclamado	Jose Wilami Ferreira
Reclamado	Valeria Nogueira Bezerra Ferreira
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira

Despacho:" Leilão designado para o dia 13/12/2012 às 10h00. Intime-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-158500-07.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1585/2007-103-10-00.2

Reclamante	Juscelino Azevedo dos Santos
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Jose Antonio de Carvalho

Vistos, etc.Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-Jud, e que já foram realizadas todas as diligências no sentido de localizar bens do executado, intime-se o exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6

Reclamante	Francebilton da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/O/DF)
Reclamado	União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos. Há penhora de créditos junta a terceiros (Inova Educacional Ltda) à fls.902/905. Que deverá ser observado no momento oportuno.

Denegado o agravo. Prossiga-se com a execução.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma

da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 13/12/2012 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Edital

Edital

Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6

Reclamante	Francebilton da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/O/DF)
Reclamado	União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 13/12/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 543 CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS ESTOFADAS EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM TECIDO AZUL, ESTRUTURA DE FERRO E PRANCHETA EM MADEIRA LAMINADA EM FORMICA NA COR OVO, AVALIADAS CADA QUAL EM R\$35,00, TOTALIZANDO R\$19.005,00; AS CARTEIRAS ENCONTRAM-SE EM BOM ESTADO.

Valor da avaliação: R\$ 19.005,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO.

Depositário: PEDRO IVO GOMES HERMIDA.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES da 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0161600-33.2008.5.10.0103, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro

Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20, 3º ANDAR, - TAGUATINGA SUL/DF - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 13 de novembro de 2012.

LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-163-81.2012.5.10.0801

Reclamante	União (Vondirlei Francisco Marques)
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Oliveira Andrade Ltda Me
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 132, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 1.410,78, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-173-62.2011.5.10.0801

Reclamante	Nazon Lima de Sousa
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)
Reclamado	Pereira e Moraes Ltda
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)
Reclamado	Antonio Carlos dos Santos Moraes
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei

6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-328-31.2012.5.10.0801

Reclamante	Ivan da Conceicao Rodrigues
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Concreto Construtora de Obras Ltda
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.191/197, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.248,26, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.248,26. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 6.343,58; INSS Reclamante: 379,65; INSS Reclamado: 948,98; INSS Terceiros: 275,16; INSS SAT: 142,30; Custas do Processo: 126,87; Custas Art.789: 31,72. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.896,81 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 162, no importe atualizado até a presente data de R\$ 6.351,45. [] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-394-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Goncalves da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	Cid Santos Cardoso
Advogado	ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA(OAB: 26306/GO)
Reclamado	Cid Santos Cardoso

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-427-98.2012.5.10.0801

Reclamante	Leoncio Braz dos Santos
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.311/319-v, fixando,

por conseguinte, o débito da executada em R\$ 21.269,82, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 21.269,82. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 16.571,53; FGTS Deposito: 621,25; INSS Reclamante: 788,61; INSS Reclamado: 1.971,49; INSS Terceiros: 571,71; INSS SAT: 295,69; Custas do Processo: 359,63; Custas Art.789: 89,91. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 21.269,82 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-457-07.2010.5.10.0801

Reclamante	Rosane Maria Santos Moura
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-503-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Gomes Taveira Neto
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359-A/TO)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Ensino
Advogado	RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)

Desp. fl. 146."[...]Intima-se a reclamada para, no prazo de CINCO dias, proceder às anotações na CTPS do autor. Palmas, Sexta-feira, 26 de Outubro de 2012. SILVIA CUSTODIA PEDREIRA Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-534-45.2012.5.10.0801

Reclamante	Wesley Carvalho dos Reis
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
Reclamado	Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado	FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA(OAB: 4168/TO)

"[...] CONCLUSÃOIsso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela executada, INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, conforme fundamentação retro. Fixo à execução o valor de R\$ 21.392,78, na forma abaixo discriminada: Líquido exequente: R\$ 17.659,70; INSS Empregado: R\$576,27;

INSS Empregador + SAT: R\$ 1.558,94; INSS Terceiros: R\$393,13; Custas: R\$474,16; FGTS a ser depositado: R\$730,58; TOTAL: R\$ 21.392,78; Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-546-59.2012.5.10.0801

Reclamante	Aristides Marques Rocha
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 4488/GO)
Reclamado	Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.254/266, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.257,47, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.257,47. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 6.616,37; FGTS Deposito: 1.260,66; INSS Reclamante: 47,69; INSS Reclamado: 131,17; Custas do Processo: 161,27; Custas Art.789: 40,31. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via edital, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.257,47 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-597-07.2011.5.10.0801

Reclamante	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	Associacao Recreativa Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.506/509, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 483,84, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 483,84. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 443,41; INSS Reclamante: 5,99; INSS Reclamado: 14,97; INSS Terceiros: 4,34; INSS SAT: 2,24; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789: 2,25. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via postal, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). 3. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-689-19.2010.5.10.0801

Reclamante	Mirienne Fernandes Crisostomo
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	Socorro Lilian Candeira Bouillet
Reclamado	Flavio Henrique Soares

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro.2. Para tanto, determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que se utilizando do saldo total da

conta judicial 042.01514339-8, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB Nº 3815/TO, CPF Nº 81530005191, zerando-se a conta.3. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso), bem como a realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-690-33.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Aurelino Teixeira dos Reis
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Nosso Posto Ltda - EPP (Petrotins)
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.336/342, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.863,25, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.863,25. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 4.015,66; INSS Reclamante: 51,63; INSS Reclamado: 129,07; INSS Terceiros: 37,43; INSS SAT: 19,37; Hon. Advocatício: 610,09. 2.Tendo em vista que o depósito recursal, convertido em penhora, à fl. 315, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.337,41, conforme extrato anexo, garante a execução, INTIME-SE AS PARTES, via DEJT, por seus procuradores, para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). 3.Fica ciente a reclamada, que os valores excedentes serão devolvidos em momento oportuno. 4.Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-727-60.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Maria Ribeiro
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.240/244-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 12.061,73, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 12.061,73. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 10.646,89; INSS Reclamante: 363,43; INSS Reclamado: 730,15; INSS Terceiros: 211,73; INSS SAT: 109,53. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 213, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.353,95 conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 5.707,78 (cinco mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl.

213, no importe atualizado até a presente data de R\$ 6.353,95. 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante. [] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-730-49.2011.5.10.0801

Reclamante Jose Raimundo Pereira Galvao
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Ailton Lopes da Conceicao
Advogado QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853/TO)
Reclamado Ailton Lopes da Conceicao

Vistos,Intime-se o executado, via postal e por seu advogado, via DEJT, para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do importe devido no presente feito (R\$ 1.232,79 atualizado até 30/09/2012), sob pena de penhora dos bens acima descritos e declarados à RFB, em valor suficiente à garantia da dívida ora executada.Decorrido in albis o prazo acima fixado, oficie-se ao CRI de Porto Nacional/TO, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome do executado, conforme certidão supra.Palmas, Terça-feira, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782-45.2011.5.10.0801

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)
Reclamado Cicero Duarte de Alencar
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810-76.2012.5.10.0801

Reclamante Manoel Jose Cardoso da Silva
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Ana Carvalho Dourado de Andrade
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo(a) reclamada. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-827-15.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Rail Alves Rodrigues
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)

Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Vanguarda Agro S/A
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.191/197, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 15.232,32, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.232,32. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 14.002,60; INSS Reclamante: 276,15; INSS Reclamado: 622,68; INSS Terceiros: 180,59; INSS SAT: 93,41; Custas Art.789: 56,89. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por sua procuradora, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 15.232,32 (quinze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-855-51.2010.5.10.0801

Reclamante Deusedith Lopes Dias
 Advogado MARCELO AMARAL DA SILVA(OAB: 4428-B/TO)
 Reclamado Penery Mineracao Ltda
 Advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, converto esta execução provisória em DEFINITIVA. Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 276 e 350, bem como os depósitos judiciais às fls. 400 e 412. Intimem-se as partes, via DEJT. Após, proceda-se a nova tentativa de bloqueios de valores da executada, via sistema BACENJUD. Caso a diligência reste negativa inclua-se o nome da executada no BNDT e venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de inclusão da Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA - no polo passivo da lide, sob a alegação de tratar-se de grupo econômico empresarial. Palmas-TO, terça-feira, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-874-86.2012.5.10.0801

Reclamante Priscila Barros de Souza
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
 Reclamado Santos Vasconcelos Ltda - Epp (Laboratório Medcenter)
 Advogado ROSSANE MATOS TEIXEIRA(OAB: 5.040/TO)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 8.648,23). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLTO prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 12 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-911-50.2011.5.10.0801

Reclamante Janaina Maciel dos Santos
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
 Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura
 Reclamado Carmo Cavalcante Filho

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 3. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-971-57.2010.5.10.0801

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado DAYANA AFONSO SOARES(OAB: 2136/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal (Ag. 2525) que Libere à reclamada (VIVO S/A) ou às advogadas DAYANA AFONSO SOARES (OAB/TO 2136 CPF 840.918.431-15) ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB/TO 1341 CPF 418.509.711-53) o saldo remanescente do depósito recursal (CÓPIA ANEXA), intimando-o para receber uma via deste despacho com força de alvará, em 5 dias, ou ainda. Recebida o alvará, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1020-30.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Alves Franca
 Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
 Reclamado Nutrileite Fabricacao de Laticinio Ltda
 Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 30/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1043-73.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab em Vigilancia do Est do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.113/115, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 8.955,74, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais,

encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 8.955,74. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 8.132,23; Custas do Processo: 162,64; Custas Art.789: 40,66; Hon. Advocatício: 620,21. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 8.955,74 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1071-41.2012.5.10.0801

Reclamante Daniel Alves Campos
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.63/69, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 14.920,13, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 14.920,13. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 13.426,12; INSS Reclamante: 457,08; INSS Terceiros: 201,97; I R P F: 475,98; Custas do Processo: 287,18; Custas Art.789: 71,80. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 14.920,13 (quatorze mil, novecentos e vinte reais e treze centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1092-17.2012.5.10.0801

Reclamante Orlando de Araujo Pereira
Advogado TATIANA CLEMER DAS NEVES(OAB: 4671-A/TO)
Reclamado Warre Engenharia e Saneamento Ltda
Advogado ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 05/11/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1119-97.2012.5.10.0801

Reclamante Adailton Ribeiro de Araujo
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)
Reclamado Fenelon Barbosa Sales
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA(OAB: 1954/TO)
Reclamado Wanderlei Barbosa Castro
Advogado MARCELO WALACE DE LIMA(OAB: 1954/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do

Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações apresentadas pelo(a) reclamante. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1122-86.2011.5.10.0801

Reclamante Orlando Lopes Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado H W Construtora Ltda
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ(OAB: 1250-B/TO)
Reclamado Artur Rodrigues Costa
Reclamado Jismar Batista Costa
Reclamado Hugo da Rocha Silva

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1173-63.2012.5.10.0801

Reclamante Alyne de Moraes Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tropical Sucos Ltda - Me
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado Cristiane Damas Queiroz
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das reclamadas, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 29/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225-59.2012.5.10.0801

Reclamante Cleidivan Claudio Mendes de Almeida
Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo homologado à fl. 70. Publique-se, para ciência das partes. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 13 de novembro de 2012. ERASMO

MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1304-72.2011.5.10.0801**

Reclamante Rosa Medrado da Silva
 Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
 Reclamado Acelino Vieira Alencar
 Advogado IARA MARIA ALENCAR(OAB: 78/TO)

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1341-02.2011.5.10.0801**

Reclamante Kettlyhara Lima Campos
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Associação Beneficente Evangelica da Assembleia de Deus No Estado do Tocantins
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
 Reclamado Isaura Maria Rodrigues
 Reclamado Divino Bispo Leandro

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1443-87.2012.5.10.0801**

Reclamante Werberth Pereira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Saudibras Agrop. Empreend. e Representacoes Ltda
 Advogado RAFAEL DALLA COSTA(OAB: 4696/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.67/69, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 2.587,69, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.587,69. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 2.575,00. Custas Art.789: 12,69. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), mediante

depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 46, no importe atualizado até a presente data de R\$ 2.512,34.[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-1504-79.2011.5.10.0801**

Reclamante Adelaide Martins Rocha
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Dm Restaurante Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
 Reclamado Marcelino Guizum

Vistos os autos.1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo da conta judicial decorrente dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que se utilizando do saldo total da conta judicial 042.01514244-8, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, zerando-se a conta.3. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJDUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso), bem como a realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD.Palmas, 13 de novembro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1506-83.2010.5.10.0801**

Reclamante Arthur Roberto da Luz Glockshuber
 Advogado Rafael Cabral da Costa(OAB: 4147/TO)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Despacho à fl. 287 "Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, considerando os elementos dos autos e tendo em vista o procedimento adotado por este Juízo, atualize-se o débito exequendo e expeça-se mandado de protesto do título executivo judicial, em nome do executado/ reclamante, ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER, nos termos do acordo celebrado com o IEPTB/TO. 2. Cumpridas as determinações e comprovado o registro do protesto, pelo Cartório, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 5 anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (01/06/2012), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. 3. Cientifique-se o exequente/RECLAMADO, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1554-71.2012.5.10.0801**

Reclamante Nargella Nayra de Andrade Ferreira
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Eli Marques de Lima - ME (Ideal Tecidos)
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro

extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. Que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.500.101.374.001, recolha o INSS do empregador no código 2909 e identificador 25.052.192/0001-00, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 12 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1558-45.2011.5.10.0801

Reclamante Hunandylla Fernandes Magalhaes
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.497/505-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 4.936,90, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.936,90. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 3.672,25; INSS Reclamante: 267,56; INSS Reclamado: 679,67; INSS Terceiros: 197,08; INSS SAT: 102,00; Custas Art.789: 18,34. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 849,05 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 412, no importe atualizado até a presente data de R\$ 4.087,85. 4. Após o prazo, voltem os autos conclusos, por tratar-se de execução provisória.5. Publique-se. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1628-62.2011.5.10.0801

Reclamante Espolio de Robson Brito Rodrigues representado por Irene de Araujo Paixao
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)
Reclamado Rafael Tuma e Pupo

Vistos.Intime-se o executado, por seu advogado, via DEJT, para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do valor devido no presente feito (R\$ 19.345,13 atualizado até 25/07/2012), sob pena de penhora dos bens acima descritos e declarados à RFB, suficiente à garantia do valor executado.Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de comprovar a propriedade dos bens declarados, oficiem-se aos CRI's de Buritis/MG e Águas Claras/DF, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra.Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Palmas, Terça-feira, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1649-04.2012.5.10.0801

Reclamante Valmiria Pereira da Silva
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 174, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 6.851,59, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1653-41.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Alberto da Silva Lopes
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329/TO)
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Fundacao Universidade Federal do Tocantins

Em cumprimento à determinação à fl. 186, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 1.230,78, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1654-26.2012.5.10.0801

Reclamante Valdemar Pinto Ramos
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado Banco da Amazônia S/A
Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

(...)

2.A secretaria efetuará as anotações na CTPS.

3.Intime-se o reclamante para receber o documento, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-1685-46.2012.5.10.0801

Reclamante Domingos Pereira Batista
Advogado JULIANNY GOMES E COSTA(OAB: 5107/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista que nos autos 1362/2012 ainda não foi realizada perícia técnica e considerando que a prova pericial a ser produzida naqueles autos será aproveitada nestes autos, redesigno audiência de ENCERRAMENTO da instrução processual para 07/12/2012 às 15h15min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes, por seus procuradores via DEJT. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/11/2012. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1686-31.2012.5.10.0801

Reclamante Jales Cirqueira da Silva
 Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODAN(OAB: 5076/TO)
 Reclamado W T e Engenharia Ltda
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista que nos autos 1362/2012 ainda não foi realizada perícia técnica e considerando que a prova pericial a ser produzida naqueles autos será aproveitada nestes autos, redesigno audiência de ENCERRAMENTO da instrução processual para 07/12/2012 às 15h20min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes, por seus procuradores via DEJT. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/11/2012. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1704-52.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Alberto Mendes Abreu
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
 FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 357, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 19.793,48, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1708-89.2012.5.10.0801

Reclamante Ermano Soares
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
 FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Serviço Social do Comercio - Sesc
 Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

Vistos os autos. Ante o comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de novembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1714-96.2012.5.10.0801

Reclamante União (Arianes Rego Matos Aires)
 Advogado RAQUEL DE SOUSA FRANCO
 PARREIRA(OAB: 5068/TO)
 Reclamado Serviço Social do Comercio - SESC - Administração Regional no Estado do Tocantins
 Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

Vistos os autos. Ante o comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1720-06.2012.5.10.0801

Reclamante Sergio Cabral Montel
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 225, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 7.612,88, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1721-88.2012.5.10.0801

Reclamante Fernando Alves da Silva Neto
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 212, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 3.045,15, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1724-43.2012.5.10.0801

Reclamante Marilda de Andrade Ferreira
 Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: 4606/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 16/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1776-39.2012.5.10.0801

Reclamante Aldir Raimundo da Silva
 Advogado ALINE SILVA COELHO(OAB: 4606/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da parcela única do acordo, vencida em 29/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1780-76.2012.5.10.0801

Reclamante Jozimos Soares de Macedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
 ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Banco da Amazônia S.A.
 Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS
 SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)

"Vistos os autos. Diante do efeito modificativo perseguido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, intimem-se as requeridas para se manifestar em 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1789-38.2012.5.10.0801

Reclamante Janeth Ribeiro
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
 MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado Leolandia da Silva e Souza Marcuaru
 Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS
 LIMA(OAB: 3066/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 05/11/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1800-38.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Raimundo de Araujo Sousa
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
 PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado Ceramica Ouro Verde Ltda
 Advogado RICARDO HAAG(OAB: 4143/TO)

Vistos os autos. Cadastra-se o novo procurador da executada nos registros pertinentes. Indefiro, por ora, o requerimento de vistas dos autos fora da Secretaria desta Vara do Trabalho, ante a realização de diligências executórias no feito. Publique-se. Após, prossigam-se os atos executórios, nos termos do comando à fl.292. Palmas-TO, terça-feira, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1833-57.2012.5.10.0801

Consignante M V Construcao e Incorporacao Ltda
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI
 FILHO(OAB: 3002/TO)
 Consignado Francisco Bezerra Rocha
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES
 FRANCO(OAB: 2557/TO)

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01514283-9 e 042/01514748-2, recolha as Custas Processuais no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 818.579.851-68, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intime-se o consignado para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 12 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1846-90.2011.5.10.0801

Reclamante União (Louraci Ribeiro Neves)
 Advogado DENISE COUSIN SOUZA
 KNEWITZ(OAB: 3158/TO)
 Reclamado Estevam Pinheiro Empreendimentos
 Ltda

Decisão à fl.53 "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total das contas judiciais 2.500.102.546.450 e 1.000.105.681.024, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregado, no valor de R\$220,38 no código 1708 e identificador 20961462153; b) com o saldo remanescente das referidas contas, recolha o INSS do empregador e, do SAT, no código 2909 e identificador 01.871.187/0001-61, zerando-as. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o executado via postal. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1878-61.2012.5.10.0801

Reclamante Katia Borges de Almeida
 Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
 Reclamado Se Supermercados Ltda.
 Advogado DEBORA RENATA LINS
 CATTONI(OAB: 5169/RN)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da parcela única do acordo, vencida em 05/11/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1900-22.2012.5.10.0801

Reclamante Emerson Souza Silva
 Advogado JORCELLIANY MARIA DE
 SOUZA(OAB: 4085/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio
 Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA
 MOTA(OAB: 3125/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da parcela única do acordo, vencida em 18/10/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 13 de novembro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1934-94.2012.5.10.0801**

Reclamante Antonio Nogueira Neto
 Advogado ANTONIO NOGUEIRA NETO(OAB: 7305/MA)
 Reclamado Juarez Rigol da Silva
 Reclamado Clovis Teixeira Lopes

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.400.101.398.199, recolha as Custas Processuais no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 136.876.381-20, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas, 12 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1949-63.2012.5.10.0801**

Reclamante Domingos Pereira da Silva
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 27, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 8.120,40, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1953-03.2012.5.10.0801**

Reclamante Egly Lucena Santos
 Advogado LEONARDO NAVARRO AQUILINO(OAB: 2428/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 47, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 11.571,57, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Segunda-feira, 12 de Novembro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1955-07.2011.5.10.0801**

Reclamante Glaucio Coelho Pereira
 Advogado ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 2984/TO)
 Reclamado Interpalmas Transportes Ltda - Me
 Advogado WANEISSA PEREIRA DA SILVA(OAB: 4553/TO)
 Reclamado Marcone Ricardo Fernandes Lima
 Reclamado Silvio Roberto Fernandes Lima

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do

decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1977-31.2012.5.10.0801**

Consignante Quantica Engenharia Ltda
 Advogado ISRAEL BARBOSA(OAB: 6682/PA)
 Consignado Uracy Ferreira dos Santos

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3.900.101.373.987, recolha as Custas Processuais no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 12.186.838/0001-09, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intime-se o consignante para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Palmas, 12 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2221-91.2011.5.10.0801**

Reclamante Margarida Pastora do Nascimento
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 11753/PA)

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento da executada. Aguarde-se a comprovação das movimentações determinadas pelo Alvará à fl. 1060, por mais 5 (cinco) dias. Comprovadas as movimentações, intime-se a PF/TO, nos termos determinados de decisão acima mencionada. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto à liberação do saldo de remanescente à executada. Palmas-TO, terça-feira, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-2269-50.2011.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Escolas Particulares de Palmas To e Regiao
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
 Reclamado Sistema Moderno de Ensino Cursos Ltda
 Reclamado Berilo de Sousa Lopes
 Reclamado Colegio Gennius Preveste Ltda
 Reclamado Colegio Maximus Ltda
 Reclamado B. S. Lopesconsultoria - Me

Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3.100.101.373.970, recolha as Custas Processuais no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 13.366.383/0001-68, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.4. Exclua -se o nome do(s)

executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 12 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2331-90.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Aparecido Araujo
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Resicor Comercio Atacadista de Tintas Ltda
Advogado	EUJÁCIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO(OAB: 29235/GO)

Vistos. Intime-se o RECLAMADO/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2421-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Francisco Alesio Moreira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.660/673, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 22.785,89, atualizados até 30/11/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 22.785,89. Atualizado até: 30/11/2012. Liq. Exequente: 17.126,78; INSS Reclamante: 1.194,88; INSS Reclamado: 2.990,45; INSS Terceiros: 867,26; INSS SAT: 448,57; Custas do Processo: 66,34; Custas Art.789: 91,61. 2. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 644, no importe atualizado, até a presente data de R\$ 6.369,61 conforme extrato anexo, ZERANDO-O, nos termos do art. 899, § 1º da CLT. 3. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 16.416,28 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 644, no importe atualizado até a presente data de R\$ 6.369,61. 4. Com o levantamento do alvará, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor líquido do reclamante.[...] Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-15100-77.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-151/2004-801-10-00.7

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Executado	MUNICIPIO DE LAJEADO-TO
Advogado	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 427-A/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da manifestação Ministerial, tenho por cumprido o acordo e declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência do executado. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16600-13.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-166/2006-801-10-00.7

Reclamante	Antonio Costa Santos
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2.149A/TO)
Reclamado	Qualitty Comercio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda
Reclamado	Apache Engenharia Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Gercilio de Sousa Oliveira
Reclamado	Luis Eduardo da Conceicao Oliveira

Despacho a fl. 252 "Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, considerando os elementos dos autos e tendo em vista o procedimento adotado por este Juízo, atualize-se o débito exequendo e expeça-se mandado de protesto do título executivo judicial, nos termos do acordo celebrado com o IEPTB/TO. 2. Cumpridas as determinações e comprovado o registro do protesto, pelo Cartório, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 5 anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (17/10/2012), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. 3. Cientifique-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 13 de novembro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-71300-36.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-713/2006-801-10-00.4

Reclamante	MARIA APARECIDA DE ANDRADE VERAS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	M Fatima de Jesus ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Ante os termos do despacho/ofício proferido nos autos nº 0864/2005 nº 3.932/2012, cópia trasladada à fl. 233, e diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo da conta judicial 3300112160567 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:

a) Recolha o INSS do empregado, do empregador, do SAT e de terceiros, R\$666,87 no código 2909 e identificador 04.430.720/0001-59 (frigorífico bom boi ltda); b) Recolha as Custas, R\$36,57, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.595.938/0001-90, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Total da execução R\$ 703,44 Atualizado até: 30/11/2012.INSS : R\$666,87;custas: 36,57.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, bem como quaisquer restrições de bens dos executados.6.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 9 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-86400-65.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-864/2005-801-10-00.1

Reclamante	LINDOBERG MOTA MONTEIRO
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	M Fatima de Jesus Me
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315/TO)
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315/TO)
Reclamado	Quartetto Supermercados Ltda
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Em virtude da concentração, nestes autos, dos atos executórios das execuções que tramitam neste Juízo em face dos executados, Maria de Fátima de Jesus ME, Maria de Fátima de Jesus e Quartetto Supermercados Ltda, determino a utilização dos valores vinculados aos autos na conta judicial nº 330112160567, do Banco do Brasil S/A, para quitação dos autos abaixo indicados, nos termos da decisão de fls. 407/408.

1206/2005;1290/2005;0567/2006;1367/2005;0713/2006;0335/2006;0864/2005;0664/2005;0811/2005;1134/2005;1113/2005;0046/2006;1176/2005;0694/2005;0665/2005;0462/2006;1106/2005;0861/2005;1033/2005;0303/2006;0245/2005;0914/2006;2. Diante dos elementos contidos no feito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando de parte do saldo da conta judicial 330112160567 e observando os valores abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, R\$2.638,31,no código 1708 e identificador 12661274970 ;b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, R\$8.536,74, no código 2909 e identificador 04.403.720/0001-59 (Frigorífico Bom Boi Ltda);c) Recolha o Imposto de Renda, R\$ 6.336,80, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo, R\$26.688,89; d) Recolha as Custas, R\$2.087,87, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.595.938/0001-90; mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo na conta respectiva.Total da execução R\$ 19.599,72 Atualizado até: 30/11/2012.INSS Reclamante: 2.638,31; INSS Reclamado: 6.817,48; INSS Terceiros: 1.719,26; I R P F: 6.336,80; Custas do Processo: 2.087,87;O banco deverá comprovar as operações no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.5. Proceda a Secretaria a exclusão das constrições/restrições de bens dos executados. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a UNIÃO/PF-TO.7. Após, façam os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente.8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos acima indicados.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 9 de novembro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-95500-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-955/2009-801-10-00.0

Reclamante	Raimundo Gonçalves Guimarães
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Castro Gusmão Ltda
Advogado	JUVANDI SOBRAL RIBEIRO(OAB: 706/TO)
Reclamado	Jose de Arimatea Alves de Castro
Reclamado	Alauanny de Castro Gusmao

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o saldo integral das contas judiciais 042/01510061-3, 042/01513264-7 e 042/01514570-6 autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, referente ao crédito obreiro, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o executado, via postal, e o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-95900-39.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-959/1997-801-10-00.4

Reclamante	Jose Mario Cordeiro da Silva
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO(OAB: 1309B/TO)
Reclamado	Construtora Bela Vista Ltda
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR(OAB: 830/TO)
Reclamado	Antenor de Amorim Nogueira
Reclamado	Luiz Manoel de Amorim Nogueira
Reclamado	Vicente Porfirio Pessoa

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para quitação da dívida, e considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais abertas em decorrência dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total das contas judiciais 1.100.123.053.627 e 1.500.131.813.434, realize a seguinte operação: Libere ao autor ou ao seu procurador, DOMINGOS ESTEVES LOURENCO, OAB Nº 1309B/TO, zerando-se a conta. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento, prossiga-se a execução. Atualize-se a conta com dedução do valor levantado e proceda-se à emissão do Mandado de Protesto Notarial, conforme determinado à fl. 654. Palmas, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97400-57.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-974/2008-801-10-00.6

Reclamante	Fabiano da Silva Lima
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)
Reclamado	Tocantins Futebol Clube
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012
DEJT 25/01/2012

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para manifestação, em 10 dias, sobre o prosseguimento da execução, implicando a inação na suspensão do processo durante 1 (um) ano, por execução frustrada, além do arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente. Palmas, 13 de novembro de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-99000-79.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-990/2009-801-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	V F M Cornelio + 01
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Executado	Vicença Ferreira Mendonça

"Vistos os autos. Intime-se a executada, por seu procurador, para que se manifeste acerca das alegações e documentos apresentados pela exequente (fls. 108/115), no prazo de 5 dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-116900-90.2000.5.10.0801

Processo Nº RT-1169/2000-801-10-00.2

Reclamante	JOÃO RAIMUNDO PEREIRA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Estancia das Aguas - Intermediação do Comercio Ltda
Advogado	ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA(OAB: 1606A/TO)
Reclamado	Idelmar Miranda Velasque
Reclamado	Esmeralda Ferreira da Silva Mota
Reclamado	Pousada das Araras Ltda
Reclamado	Paraíso das Aguas Hiper Park Ltda
Reclamado	Doce Lar Construtora Ltda - Me
Reclamado	Paraíso das Aguas Chale Ltda - Me

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120600-98.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1206/2005-801-10-00.7

Reclamante	Celso Ferreira Leao
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	M Fatima de Jesus Me
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Ante os termos do despacho/ofício proferido nos autos nº 0864/2005 nº 3.932/2012, cópia trasladada à fl. 260, e diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo da conta judicial nº 3300112160567 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, R\$409,10, no código 1708 e identificador 12600321979; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, R\$1.495,71, no código 2909 e identificador 04.403.720/0001-59; c) Recolha o Imposto de Renda, R\$673,21, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo, R\$5.026,18 d) Recolha as Custas, R\$424,91, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.595.938/0001-90, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo na conta respectiva.Total da execução R\$ 3.002,93 Atualizado até: 30/11/2012.INSS Reclamante....: 409,10 INSS Reclamado....: 1.194,47 ;INSS Terceiros....: 301,24 I R P F.....: 673,21 Custas do Processo:424,91O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO." Palmas, 9 de novembro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-

Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-129000-04.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1290/2005-801-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	M Fatima de Jesus ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado	Maria de Fátima de Jesus
Advogado	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA(OAB: 868/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Ante os termos do despacho/ofício proferido nos autos nº 0864/2005 nº 3.932/2012, cópia trasladada à fl. 307, e diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo da conta judicial 3300112160567 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, R\$ 1.752,44, no código 1708 e identificador 12416764324;b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, R\$7.629,84, no código 2909 e identificador 04.430.720/0001-59 (frigorífico bom boi Ltda); c) Recolha as Custas, R\$3,69, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.595.938/0001-90, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Total da execução R\$ 9.385,97 Atualizado até: 30/11/2012.INSS Reclamante:

1.752,44;INSS Reclamado: 6.093,30 ;INSS Terceiros.: 1.536,54; Custas do Processo: 3,69. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, bem como as quaisquer restrições de bens dos executados.6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 9 de novembro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-198700-28.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1987/2009-801-10-00.3

Reclamante	Tatyany Mota Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	L. R. de Oliveira Educacao Infantil
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Luciana Rodrigues de Oliveira Alencar
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

Vistos.1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.2. Decorrido o prazo supra, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto.Palmas, 13 de Novembro de 2012 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-463-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Ricardo Pereira do Nascimento
Advogado	OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-753-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Juarez Alves
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	MD-Indústria de Moveis Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)

Desp.fl.106:"Vistos e examinados.

Diante do silêncio da exequente quanto a alegação de adimplemento e documentos juntados pela executada, nos termos do despacho de fl.102, libere-se à executada o valor que consta na conta judicial de fl.89.

Intimem-se as partes.

Após, expeça-se o alvará.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2012 (6ª Feira)" Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-756-10.2012.5.10.0802

Reclamante	Elismar Chaves de Souza Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Trindade Comércio de Materiais para Construção Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Planalto Comércio Material de Construção Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Despacho de fls."Vistos, etc.Ante os termos da certidão supra, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Do exposto, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-930-19.2012.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Rodrigues Fontes
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	G C P Gramprata Construtora e Pedreira Ltda - Pedreira Palmas
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Ante o teor da petição retro, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de preenchimento da SEFIP, com informação à previdência Social do nº do processo (art. 889-A, CLT) e dados cadastrais e financeiros do trabalhador (Reclamante), através do sistema "conectividade social" (código de recolhimento 650, código de GPS 2909), correspondente ao recolhimento feito (art. 32, IV, da Lei 8212/91 cc/c art. 19, § 1º, do Decreto 3048/99, regulamentado pela Portaria Interministerial MPS/TEM 227/2005), sob pena de indeferimento da exclusão pleiteada às fls. 112/113. 2. Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca dos bens indicados à penhora na petição de fls. 112/113. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-945-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Esiel Ferreira Chaves
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213/TO)
Reclamado	Planalto Transportes Ltda
Advogado	CLAUDIO FLECK BAETHGEN(OAB: 45.944/RS)

Despacho de fls."Vistos, etc.Ante o exposto, intime-se a executada para comprovar o saldo remanescente da execução, no importe de R\$ 1.689,96, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1040-18.2012.5.10.0802

Reclamante Edson Luiz Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Construserve Ltda
 Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda
 Advogado ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a execução em curso encontra-se garantida pelo bloqueio realizado via BACENJUD (fl. 53) realizado nas contas correntes da 1ª Executada, aguarde-se o decurso do prazo a ela concedido (fl. 54). Em seguida, conclusos os autos para julgamento da exceção de pré-executividade da 2ª Reclamada (fl. 55/57). Publique-se. Palmas/TO, 13 de Novembro de 2012 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1114-09.2011.5.10.0802**

Reclamante Marcelino Rodrigues Neres
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de fl. 180 - "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar seu interesse em remover os bens penhorados e/ou indicar bens de mais fácil comercialização. Palmas, 13 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1361-87.2011.5.10.0802**

Reclamante Auriénia Queiroz Painkow
 Advogado CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
 Reclamado Avon Cosméticos Ltda
 Advogado JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Eis o valor remanescente da presente execução, ante o teor do despacho de fls. 548:

Total devido R\$ 50.871,88.

2. Ante o exposto, cite-se a empresa reclamada AVON COSMÉTICOS LTDA, via Diário da justiça, por meio de seu advogado cadastrado nos autos, para pagar o valor ora informado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição da executada no cadastro de restrição ao crédito SERASA, mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-1462-90.2012.5.10.0802**

Reclamante Vanderley Alves de Oliveira

Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149/TO)

Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Advogado FÁBIO JABER(OAB: 19898/GO)

"Junte-se. Oficie-se à CEF para que proceda à transferência do saldo residual do depósito judicial para a conta ora indicada. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1544-58.2011.5.10.0802**

Reclamante Claudiomar Almeida Nunes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Indene de dúvidas que a Executada é equiparada à Fazenda Pública e que a execução, dessa forma, processa-se nos termos do art. 100, da CF. Entretanto, tal fato não impede a execução provisória do julgado, visto que não há impedimento para que se promova a liquidação da sentença e fixação dos cálculos, de forma que, ao se obter o trânsito em julgado da decisão, o valor devido já esteja apurado. Portanto, sem razão a parte ré na petição de fls. 879/881.

2. Ante ao exposto, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 30 dias, promover a liquidação do julgado, nos termos do despacho de fls. 877.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho**Processo Nº RT-1551-16.2012.5.10.0802**

Reclamante Edio Monteiro Oliveira
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Selvat - Serviços de Eletrificação Ltda
 Reclamado Celtins Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1807-56.2012.5.10.0802**

Reclamante Heverton Alves de Oliveira
 Advogado SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)
 Reclamado VRG Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Decisão fl.155:"VRG Linhas Aereas S.A. opõe Embargos Declaratórios (fls. 136/137) ao argumento de contradição no julgado.

Intimado, o Embargado deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

CONTRADIÇÃO

A sentença proferida não falece do vício mencionado pela Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Frise-se que a contradição a ensejar Embargos Declaratórios é a interna, assim compreendida a que impossibilita correta

compreensão da sentença, o que não é o caso do autos.

Os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo da Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de provas. Em verdade, a Embargante pretende reforma do julgado, o que demanda o remédio processual cabível.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por VRG Linhas Aéreas S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2012 (3ª Feira). " Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1861-22.2012.5.10.0802

Reclamante	Willasmar Andrade Nardes
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-ME
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho: "Vistos os autos.

1. Indefiro, por ora, a liberação dos valores depositados, uma vez que não houve, sequer, a liquidação do julgado.
2. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 35/36, expeça-se o ofício determinado às fls. 36.
3. Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às devidas anotações, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (sem prejuízo das sanções pertinentes).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1883-80.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Rodrigues Melo
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323/TO)
Reclamado	E I T Empresa Industrial Técnica S.A
Advogado	MARCELO CÉSAR CORDEIRO(OAB: 1556/TO)

"Junte-se apenas esta peça. Acoste-se a documentação à contracapa dos autos, intimando-se, em seguida, o autor para vir retirá-la, em 48 horas. Deverá, ainda, o autor, no mesmo prazo, apresentar sua CTPS para a devida baixa. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1903-71.2012.5.10.0802

Reclamante	Jose Camilo do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	W T E Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Decisão fls.143:"José Camilo do Nascimento opõe Embargos Declaratórios (fls. 139/140) ao argumento de omissão no julgado. Intimada, a Embargada deixou transcorrer in albis o prazo para

manifestação.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

OMISSÃO

O Reclamante alega que há omissão no julgado, sob o fundamento de que a sentença deixou de apreciar os pedidos de saldo de salário de março e abril de 2012, bem como depósito de FGTS de setembro de 2011 a setembro de 2012 e sua respectiva multa fundiária.

Com razão, visto que, de fato, às fls. 05/06 constam tais pedidos, que não foram apreciados na sentença.

Diante do exposto, reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (fl. 131) e ausentes comprovantes de pagamento, acolho os Embargos opostos, declarando devidas as parcelas supramencionadas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO e mérito ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por José Camilo do Nascimento, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 6.939,71.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 317,24.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador + SAT(R\$912,04) Terceiro (R\$ 229,26).

Os valores se encontram atualizados até 30/11/2012, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.

Custas pela reclamada no importe de R\$145,14, referente ao processo e R\$36,28, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$ 8.580,37.

Intimem-se.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2012 (2ª Feira). " Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2003-26.2012.5.10.0802

Reclamante	Luis da Silva Carmo
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

Decisão fls.:"Luís da Silva Carmo opõe Embargos Declaratórios (fls. 661/662) ao argumento de contradição/omissão no julgado.

Intimada, a Embargada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

OMISSÃO

A sentença proferida não falece dos vícios mencionados pelo Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Em verdade, o Embargante pretende o reexame da prova produzida.

Logo, os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo do Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de questões já decididas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO,

e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por Luís da Silva Carmo, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

Palmas/TO, 9 de novembro de 2012 (6ª Feira). " Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2004-11.2012.5.10.0802

Reclamante	João Santos Figueira
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

Decisã fl.: "João Santos Figueira opõe Embargos Declaratórios (fls. 653/656) ao argumento de contradição/omissão no julgado.

Intimada, a Embargada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

OMISSÃO

A sentença proferida não falece dos vícios mencionados pelo Embargante, visto que todas as questões postas foram claramente apreciadas .

Em verdade, o Embargante pretende o reexame da prova produzida.

Logo, os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo do Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de questões já decididas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, CONHEÇO, e no mérito REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por João Santos Figueira, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se.

Palmas/TO, 9 de novembro de 2012 (6ª Feira). " Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-2084-09.2011.5.10.0802

Reclamante	Helio Alves Vilaca
Advogado	TELMO HEGELE(OAB: 340B/TO)
Reclamado	Lince Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Reclamado	Lucas Marques de Araujo
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da pretensão do autor, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a imediata redesignação de leilão. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2130-61.2012.5.10.0802

Reclamante	Jorcilan Cabral Castro
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO(OAB: 3950/TO)
Reclamado	Umanizare Gestão de Presídio e Serviços Ltda
Advogado	SILMAR KAESKI(OAB: 5021/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar as reclamadas para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 13 de novembro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2149-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Elizabete Santana Nogueira
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ(OAB: 1654/TO)
Reclamado	Soler Representações de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA(OAB: 31675/DF)
Reclamado	Editora Abril
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247-B/TO)

"Junte-se. Defiro vista dos autos por 10 dias e desentranhamento ora requerido. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2285-64.2012.5.10.0802

Reclamante	João Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Intimem-se as reclamadas para que se manifestem sobre os presentes Embargos Declaratórios, em cinco dias. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2293-41.2012.5.10.0802

Reclamante	Josival Montezuma Galvao
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Constran
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

Despacho de fl. 78 - "Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 39,74, relativa às custas processuais, pena de penhora on-line via BACENJUD.

Palmas, 13 de novembro de 2010." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-43700-42.2003.5.10.0802

Processo Nº RT-437/2003-802-10-00.8

Reclamante	JOSINO DIAS DO NASCIMENTO
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545-B/TO)
Reclamado	CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA
Advogado	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI(OAB: 2325/TO)
Reclamado	Investco S/A
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR(OAB: 392-A/TO)
Reclamado	Paulo Cardoso Coelho
Reclamado	João Paulo Rocha Cardoso

"Junte-se. Defiro vista à segunda reclamada por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS

RECLAMADO

JACIRO DE MENDONCA DA SILVA-SERRARIA

Despacho

Processo Nº RT-113900-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1139/2009-802-10-00.0

Reclamante Jonathan Robert do Nascimento
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
 Reclamado Palmas Futebol e Regatas
 Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Despacho de fl.185 - "1. Expeça-se Alvará ao autor, liberando a importância de R\$ 872,75 do saldo existente na conta judicial à fl. 182 - Caixa Econômica Federal, ag. 2525 e se utilizando do saldo remanescente, autentique a guia DARF a título de imposto de renda, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.

2. Intime-o para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

3. Devolvida a guia, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito do autor e dedução do valor comprovado (IRPF).

4. Após, aguarde-se a comprovação de depósitos futuros.

Palmas, 12 de novembro de 2012." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante Renato Alves da Silva
 Advogado ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
 Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
 Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
 Advogado JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO(OAB: 7181/GO)
 Reclamado Adriana Ribeiro Rosa
 Reclamado Giovanne Silveira

DESPACHO Vistos e examinados. Cumpra-se a determinação exarada no processo nº 3239-12.2012.5.10.0802 (Embargo de Terceiro). Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado a fim de suspender as hastas públicas designadas, até ulterior deliberação deste Juízo. Publique-se. Palmas/TO, 13 de Novembro de 2012 (Terça-feira) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-157400-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1574/2009-802-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Celso Hackenhaar
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Investico SA
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)

"Junte-se. Defiro vista ao autor por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Novembro 13, 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTA1ç-3229-66.2012.5.10.0802

RECLAMANTE GILMAR FONSECA SILVA

P

PROCESSO Nº0003229-66.2012.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: GILMAR FONSECA SILVA

RÉU: JACIRO DE MENDONCA DA SILVA-SERRARIA

Tipo: Inicial

Sala: 2VTPalmas - Iniciais

Data: 27/11/2012

Hora: 10:10

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: **JACIRO DE MENDONCA DA SILVA-SERRARIA**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/11/2012 10:10:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 14 de novembro de 2012.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-79.2012.5.10.0851

Reclamante Valmeri Leite Urcino
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA(OAB: 2034-B/TO)
 Reclamado Rogerio Luciano Fontana

Desp. fl. 52 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento do acordo, sendo o seu silêncio interpretado como adimplemento das obrigações estipuladas. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-294-03.2012.5.10.0851**

Reclamante Nilton Rodrigues Parente
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Banco da Amazonia Sa
 Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Desp. fl. 532 "Vistos os autos. Recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 500/517. Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (fls. 106/110). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento do depósito recursal, Ato nº 491/SEGJUD.GP do TST, de 18 de julho de 2012, (fl. 518) e das custas (fl. 520). Há contrarrazões do recorrido (fls. 524/531), subscritos por advogado com poderes nos autos (fl. 06). Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-298-40.2012.5.10.0851**

Reclamante Darion Alves de Brito
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância LTDA
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Banco da Amazônia S.A
 Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Desp. fl. 453 "Vistos os autos. Recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 390/407. Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (fls. 130/131). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento do depósito recursal, Ato nº 491/SEGJUD.GP do TST, de 18 de julho de 2012, (fl. 408) e das custas (fl. 409). Há contrarrazões do recorrido (fls. 445/452), subscritos por advogado com poderes nos autos (fl. 06). Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-321-20.2011.5.10.0851**

Reclamante Elaine Assis da Silva

Reclamado Emanuel Santana Almeida Martins
 Advogado SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA(OAB: 2301-A/TO)

Desp. fl. 108 "Vistos e examinados, HOMOLOGO por sentença a composição de fls. 105, na forma e condições ajustadas. Tenho que o recibo de fls. 105 comprova o recebimento à vista do valor integral pela exequente, conforme pactuado pelas partes. Da mesma forma, o depósito judicial de fls. 106, comprova o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais pelo executado, calculadas às fls. 36. Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial nº 700108437021, zerando-a: 1 - Recolher R\$ 109,97 à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS. 2 - Recolher R\$ 302,45 à Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS. 3 - Recolher R\$ 75,61 à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS. 4 - Recolher todo o saldo remanescente à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU, zerando a respectiva conta. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.600,00), dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Suspenda-se o leilão designado às fls. 101. Retire-se o nome do executado da inscrição no BNDT. Libere-se a restrição judicial sobre o veículo de fls. 94. Intime-se o fiel depositário da liberação do seu encargo. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-327-90.2012.5.10.0851**

Reclamante Alcides Ramos dos Santos
 Advogado KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 4832-B/TO)
 Reclamado Ellen Cristina da Silva Tito (Restaurante e Lanchonete Novo Sabor)
 Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)

Desp. fl. 84v "Vistos os autos. Intime-se a reclamante, por seu patrono a apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a data de nascimento do filho da reclamante. Ante a exiguidade do tempo, o presente despacho será publicado, mas a Secretaria deverá promover também a intimação do advogado da reclamante, por telefone, certificando-se nos autos. Dianópolis-TO, 13/11/2012." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais**Editais****Processo Nº RT-379-86.2012.5.10.0851**

Reclamante Vilmar Ribeiro Gomes
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
 Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00233/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Reclamada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "...O(A) reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 244,84, calculadas sobre R\$ 12.242,21, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-380-71.2012.5.10.0851

Reclamante	Marcos Rogerio Luiz Batista
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00232/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Reclamada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "...CLONCLUSÃO Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, condenando a empresa ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME a pagar a MARCOS ROGÉRIO LUIZ BATISTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integram este dispositivo para os fins legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante e sua advogada. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-381-56.2012.5.10.0851

Reclamante	Erinaldo Ribeiro de Sousa
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00234/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Reclamada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "...CLONCLUSÃO Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, condenando a empresa ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME a pagar a ERINALDO RIBEIRO DE SOUSA as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integram este dispositivo para os fins legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante e sua advogada. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-382-41.2012.5.10.0851

Reclamante	Vanderley Gomes dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00235/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Reclamada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "...CLONCLUSÃO Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, condenando a empresa ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME a pagar a VANDERLEY GOMES DOS SANTOS as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integram este dispositivo para os fins legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante e sua advogada. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h44min. Nada mais. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no

sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-383-26.2012.5.10.0851

Reclamante Jose Filho Pereira Cardoso
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Encol Construtora Empreiteira Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00236/2012

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), Márcio Roberto Andrade Brito, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA a Reclamada ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME (CNPJ nº 14.076.823/0001-05) em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão: "...CLONCLUSÃO Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, condenando a empresa ENCOL CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA ME a pagar a JOSE FILHO PEREIRA CARDOSO as parcelas deferidas na fundamentação supra, que integram este dispositivo para os fins legais. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Cientes o reclamante e sua advogada. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h37min. Nada mais. MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Caroline Chiesa, Analista Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 13 dias do mês de novembro de 2012. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

SUMÁRIO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	21
Acórdão	21
Despacho	21
Pauta	22
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	22
Despacho	22
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	23
Acórdão	23
Despacho	28
SECRETARIA DA 1ª TURMA	28
Acórdão	28
Certidão	43

Despacho	45
SECRETARIA DA 2ª TURMA	45
Acórdão	114
Pauta	117
SECRETARIA DA 3ª TURMA	117
Acórdão	174
Despacho	188
Pauta	193
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	193
Despacho	194
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
Despacho	197
Edital	198
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	198
Despacho	203
Edital	204
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Despacho	211
Edital	212
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212
Despacho	221
Edital	221
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221
Despacho	231
Edital	231
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	231
Despacho	238
Edital	240
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	240
Despacho	244
Edital	244
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	244
Despacho	264
Edital	265
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	265
Despacho	269
Edital	270
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	270
Despacho	274
Edital	276
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	276
Despacho	283
Edital	286
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286
Despacho	296
Edital	299
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	299
Despacho	307
Edital	308
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	308
Despacho	314
Edital	

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	315
Despacho	316
Edital	327
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	329
Despacho	329
Edital	344
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344
Despacho	344
Edital	355
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	356
Despacho	356
Edital	361
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	362
Despacho	362
Edital	368
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	370
Despacho	370
Edital	376
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	379
Despacho	379
Edital	388
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	389
Despacho	389
Edital	392
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	393
Despacho	393
Edital	397
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	398
Despacho	398
Edital	408
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	408
Despacho	408
Edital	413
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	414
Despacho	414
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	427
Despacho	427
Edital	431
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	431
Despacho	431
Edital	432